ANNEXOS

DO

RELATORIO

APRESENTADO

Á

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

NO RIO DE JANEIRO

NA

1.ª SESSÃO ORDINARIA DA 15ª LEGISLATURA

PELO PRESIDENTE

O Conselheiro João Crispiniano Soares.

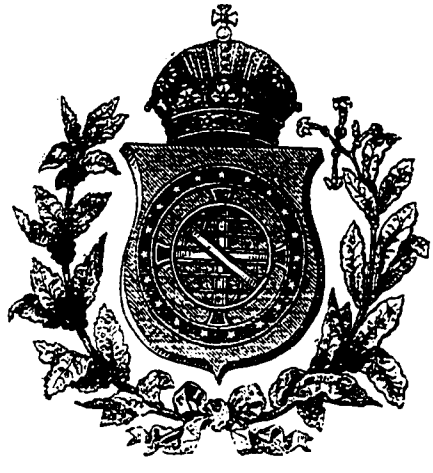

Typ. do Correio Mercantil.

RUA DA QUITANDA N. 53.

1864.

SECRETARIA DO GOVERNO DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO 1.º DE AGOSTO DE 1864.

Illm. e Exm. Sr.

Na fórma do art. 10 § 13 do regulamento de 21 de junho de 1859 cumpre-me apresentar a V. Ex. o relatorio dos trabalhos a cargo d'esta secretaria.

Nesse relatorio recommenda o art. 11 § 9.º que se exponhão as necessidades da repartição e os melhoramentos de que ella carece, tendo-se em vista os extractos do expediente que pelo art. 12 § 7.º aos chefes de secção incumbe fazer.

Seguramente aquella recommendação não quer dizer que eu deva consagrar uma parte deste trabalho á enumeração arida dos actos da presidencia, e menos á exposição do estado dos negocios publicos.

Nenhum interesse haveria em saber simplesmente quantas deliberações, portarias, officios, despachos e termos são lavrados na repartição, e qual é a sua escripturação, desde que se não apreciasse, com taes dados, a marcha dos negocios, e as vistas da administração.

Ora, alem de que tal apreciação me não compete, nos extractos e informações que tive a honra de apresentar a V. Ex. e nos relatorios das repartições e autoridades da provincia encontra-se a exposição dos negocios que eu teria aqui de repetir, e a que a illustração de V. Ex. dará toda a luz.

Por outro lado, quando a publicação gradual de todo o expediente desta repartição não bastasse para basear qualquer conclusão sobre o auxilio que ella presta ao governo, de certo que a tanto não chegára a synthese dos actos da administração em algarismos.

Se ha porém uma consequencia que me importe tirar dos multiplos trabalhos que por ella correm, é que o pessoal que lhe destinou a lei n. 1271 de 27 de dezembro de 1862, art. 9, é o estrictamente necessario para fazer face aos encargos que tem, ainda quando esteja elle sempre em effectivo exercicio. Tanto mais que na creação do pessoal que os trabalhos de uma repartição requerem não se póde deixar de contar com a interrupção do serviço de alguns empregados, determinada por circumstancias previstas.

De feito, comquanto eu não tenha razão para queixar-me de falta de assiduidade da parte dos empregados desta secretaria, vejo-me por vezes embaraçado para vencer, como tenho vencido, as urgencias do serviço, já pelo não comparecimento de alguns em dias de maior trabalho, e já pela ausencia prolongada de outros, como aconteceu com o chefe da 3.ª secção que esteve licenciado por molestia desde fins de novembro do anno passado até o dia 7 de abril deste, e com o 2.º official da 1.ª, licenciado tambem durante nove mezes que expirarão ultimamente; e como dá-se actualmente com o 2.º official da 3.ª que está a longo tempo e continua ausente, por licença que obteve em consequencia de enfermidade: já não fallo das interrupções causadas por molestias mais ou menos passageiras que durão comtudo muitos dias consecutivos, como aconteceu no mez passado com o 1.º official da 3.ª secção e actualmente dá-se com o da 1.ª que está ausente desde o dia 20 desse mez.

A idoneidade suppre o numero, é verdade, mas não é facil encontrar empregados que tenhão ou possão fazer valer habilitações, a troco de modestos honorarios.

Bem sei que o dinheiro não é o nivel da dedicação pela causa publica, mas tambem não lhe valem sacrificios inglorios.

Deixando de parte outras considerações que, pelo que ahi expuz, não serião cabiveis, limitar-me-hei aqui a indicar succintamente os melhoramentos de que necessita esta repartição e as modificações que, em minha opinião, deve soffrer o regulamento citado de 21 de junho de 1859, pelo qual ella se rege.

Para maior clareza dividirei esse trabalho em tres partes: na primeira, ensaiarei demonstrar a necessidade da reforma; na segunda, apresentarei as suas bases, e na terceira desenvolvel-as-hei em um projecto de regulamento interno que contenha algumas regras de execução.

I.

O art. 2.º divide o pessoal por quatro secções, uma central e tres de expediente.

Nos termos do art. 3.º a secção central, dirigida immediatamente pelo official maior, devia compor-se além delle, de um 2.º official e um amanuense, ficando cada uma das secções de expediente com um chefe, um 1.º e um 2.º officiaes, e um amanuense; e tal é, com o archivista, o porteiro, e tres continuos, o pessoal reconhecido no art. 1.º

Vê-se porém, pelos termos do art. 9.º da lei n. 1271 de 27 de dezembro de 1862, que o legislador provincial quiz extinguir, como effectivamente extinguio, a 1.ª daquellas secções por que sómente se refere ás de expediente, quando dá a cada uma dellas um chefe, dous officiaes e um amanuense.

De sorte que com essa diminuição de pessoal, já realisada, ficou a secção central reduzida ao official maior, e quem quer que elle seja, não poderá por si satisfazer a todas as incumbencias determinadas nos diversos §§ do art. 3.º e cumprir todos os deveres expressos nos do art. 11.

Está pois de facto annullada a secção central, e por modo inconveniente ao serviço da repartição.

Assim, o indicador de que falla o § 1.º do citado art. 3.º está hoje a cargo de um 1.º official da 2.ª secção de expediente.

O fecho e endereço do expediente que eu havia confiado ao porteiro, a exemplo do que se pratica nas secretarias de estado, é actualmente feito pelas tres secções, para evitar a demora da expedição e os enganos na direcção da correspondencia: o que não raras vezes acontecia.

O livro de matricula das autoridades e empregados da provincia é escripturado promiscuamente pelos empregados das secções a que pertence a expedição de seus titulos de nomeação, e o mesmo se dá a respeito do livro de licenças.

Os protocollos, em numero de quatro, correspondendo um ao archivo, e tres ás directorias da provincia, erão escripturados por um 2.º official da 3.ª secção; agora que esse empregado está no goso de licença, é a respectiva escripturação feita segundo ordem minha, por um empregado qualquer que esteja menos atarefado na occasião, e por vezes o tem sido pelo continuo Gabriel Garcez Gralha.

A synopse e indice alphabetico das decisões da presidencia que estabelecem doutrina nunca se fez nesta repartição.

As relações trimestraes dos empregados da provincia, de que falla o § 9.º forão sempre dispensadas por inuteis.

De sorte que de todos os encargos do art 3.º sómente são desempenhados pelo official maiór a escripturação do livro de juramentos (§ 5.º), a synopse das leis (§ 7.º) e a nota diaria dos despachos que devem ser lançados no livro da porta, e enviados á folha official (§ 10).

O art. 11, no § 12, commette ao official maior o cuidado de mandar fazer o extracto do expediente destinado á imprensa. Não julgo bôa essa disposição: em primeiro lugar os negocios reservados e aquelles que, ainda iniciados, podião vir a ser embaraçados pelos effeitos da publicidade, não devem transpirar; além disso a publicação a ninguem aproveita: os interessados têm os despachos que se publicão e as informações que podem obter na repartição; para conhecimento daquelles que têm de cumprir as ordens ha as proprias ordens que lhes chegão ás mãos; aliás, nem a publicação, por tardia, muitas vezes aproveita, nem o simples extracto obriga, nem a folha official é lida por todos; para a provincia, quando não fallem pela administração os resultados praticos, as palavras nada exprimem; finalmente a secretaria dispensa taes extractos porque tem outras fontes a que sempre recorre.

Assim de tal medida sómente resulta serviço inutil e por tanto perda de tempo.

O § 13 do citado art. deve ser entendido de modo que por elle não fique o chefe da repartição privado de empregar na escripturação dos livros de contratos, os empregados que lhe parecer conveniente designar.

A deliberação de 31 de outubro de 1860, e a de 10 de setembro de 1861 forão lavradas com essas vistas.

O art. 21 deve ser modificado: convem saber cada dia qual é o pessoal de serviço com que se pode contar, mas é completamente inutil conhecer a falta no dia seguinte áquelle em que ella se dá.

O art. 27 está mal concebido : a expedição dos officios não deve depender do registro, para que com a correspondencia crescida que tem a secretaria, não fiquem elles consideravelmente retardados nas secções.

Por outro lado, o trabalho do registro das minutas, além de enfadonho, toma muito tempo aos empregados, para andar sempre em dia.

Quando entrei em exercicio do cargo que occupo, em 12 de agosto do anno passado, achei muitos dos livros de registro com a escripturação atrasadissima, e a todos ou a quasi todos faltavão os termos de abertura, e encerramento, bem como as rubricas.

Actualmente os da 1.ª secção estão escripturados do seguinte modo : força publica, illuminação e africanos livres, até o ultimo de abril ; policia, até 2 de maio ; administração da justiça, até 4, e guarda nacional até 7 desse mez.

Os da 2.ª secção estão assim escripturados : obras publicas, até 24 de fevereiro de 1863 (estava atrasado quasi dous annos) ; assembléa provincial, até 29 de março, e fazenda, até 9 de abril deste anno ; commercio e navegação, terras publicas e colonisação estão quasi em dia porque faltão poucas minutas a registrar.

A escripturação dos da 3.ª secção está no seguinte estado : eleição, até 30 de março, instrucção, até 15 de abril ; saude publica, até 27 do mesmo mez ; municipalidades, culto publico, divisão civil, estatistica e limites, até 31 de maio ultimo.

Todos os livros da 2.ª e 3.ª secções estão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelos respectivos chefes, á excepção de um novo que no dia 30 do mez findo começou-se a rubricar.

Por mais que me tenha esforçado, e apezar da boa vontade de alguns empregados, não consegui ainda ter essa escripturação em dia ; mas V. Ex. sabe que os outros trabalhos da repartição têm embaraçado a realisação desse desejo porque não podem ser preteridos por aquelle serviço.

Pois bem : todo esse esforço e tempo de serviço são perdidos porque ainda que essa escripturação nunca se atrazasse, não prestaria utilidade.

Em vez de recorrerem aos registros que são livros pezados, escripturados com pequenos espaços brancos, e com um caracter de letra uniforme que difficulta as buscas, os empregados recorrem sempre ás minutas que são mensalmente coordenadas, e emmassadas.

D'ahi se conclue que, uma vez que se possa conseguir ter essas minutas sempre limpas, e impedir a sua substituição, ter-se-ha dispensado de todo o seu registro, como um serviço prejudicial porque toma tempo.

O artigo 32 deve ser modificado : a pratica constante de negocios da mesma natureza habilita os empregados de cada secção, ainda de menor cathegoria, a substituirem os chefes com muito mais vantagem para o servico do que os officiaes de outras secções; por isso, essa substituição deve fazer-se em cada secção, pelos respectivos empregados em escala descendente. Assim o dispõe a deliberação de 7 de agosto de 1861.

O art. 36 é inutil : o chefe da repartição deve ter um livro de notas onde lance diariamente o expediente que entra para as secções, afim de conhecer o que fica por fazer.

As disposições do regulamento de 30 de março de 1853, que o art. 46 manda vigorar, são impraticaveis por falta do pessoal nelle creado.

II.

A' vista do exposto proponho a V. Ex. as seguintes bases para a refórma :

1.º Suppressão da secção central.

2.º Revogação do art. 3º.

3.º Creação de um indicador em cada secção.—Essa divisão de trabalho terá melhores resul-

tados, ficará completo o pessoal das secções, será facil a classificação dos papeis, porque desapparecerá a confusão do indicador geral aonde se lanção as notas relativas a todas as questões.

4.° Creação de protocollos e livros especiaes de matricula e licenças em cada secção.

5.° Creação de livros a que chamarei consultores. Cada secção terá um desses livros e lançará nelles em resumo as decisões do governo geral e do provincial que criem doutrina e estabeleção principio.

6.° O fecho e endereço do expediente a cargo das secções como actualmente.

7.° Passarão para o numero das attribuições do art. 11, as de escrever os termos de juramento e a synopse das leis, e de fazer a nota diaria dos despachos.

8.° Ficará em vigor a deliberação de 26 de agosto de 1862 que modificou os arts. 4.°, 5.° e 6.°, incumbindo a 1.ª secção dos negocios relativos á: 1.° administração da justiça, 2.° policia, 3.° força publica, 4.° guarda nacional, 5.° illuminação, 6.° africanos livres; á 2.ª, os que pertencem á: 1.° assembléa provincial, 2.° fazenda, 3.° obras publicas, 4.° terras publicas, 5.° colonisação e cathequese, 6.° commercio, agricultura, navegação e industria; e finalmente á 3.ª, os que dizem respeito á: 1.° instrucção publica, 2.° municipalidades, 3.° eleição, 4.° culto publico, 5.° limites, divisão civil e estatistica, 6.° saude e soccorros publicos.

9.° Cessará a publicação do expediente por extracto como até aqui se praticára, devendo tão sómente ser publicados os actos e deliberações que fizerem nomeações, decretarem accessos, remoções ou demissões, e estabelecerem doutrina, além dos despachos, editaes e annuncios.

10.° O chefe da repartição poderá designar qualquer empregado para lavrar quaesquer termos menos os de juramento e posse que serão lavrados pelo official maior.

11.° O resumo do ponto será apresentado diariamente ao chefe da repartição, logo que elle fôr encerrado.

12.° Os officios poderão ser expedidos independentemente de registro.

13.° Abolição dos registros de minutas, devendo-se todavia registrar as que não tiverem sido lançadas até a data em que fôr decretada essa medida.

14.° As minutas serão escriptas uniformemente em papel pautado do mesmo tamanho, e no fim de cada mez encadernadas na secretaria, numeradas, rubricadas e lançadas em summario, em um indice.

15.° Ficará em vigor a deliberação de 7 de agosto de 1861 que permitte a substituição dos chefes pelos proprios empregados de cada secção, em escala descendente, quando outra cousa não determinar o chefe da repartição, em casos especiaes.

16.° Em caso de urgencia ficarão no archivo, como resalva do archivista, as notas que contiverem pedidos de papeis, em vez de se recorrer ao protocollo.

17.° Revogação dos arts. 36 e 46.

Todas as outras disposições do regulamento podem continuar em vigor.

Eis as medidas que me parecem melhores.

Julgo porem que para serem decretadas é indispensavel autorisação previa da assembléa e por isso não considero em vigor as disposições a que me tenho referido.

Os Exms. Srs. Silveira da Motta e dezembargador Oliveira Bello entenderão e praticarão o contrario: os actos de 31 de outubro de 1860, 7 de agosto e 10 de setembro de 1861 e 26 de agosto de 1862, que tenho citado, e bem assim os de 27 de agosto de 1860 que não deve subsistir, e 19 de novembro do mesmo anno, que foi annullado por outro de 15 de janeiro do corrente, bem o demonstrão, porque em virtude delles forão alteradas varias disposições desse regulamento.

E não só esse, como tambem os de fazenda e obras publicas soffrerão alterações, como as havia soffrido o da instrucção de 24 de dezembro, afinal substituido por outro de 30 de abril de 1862.

A assembléa provincial porém, autorisando a presidencia, pelo art. 13 da lei n. 1241 de 1861, a rever e modificar os regulamentos de instrucção e de obras deixou concluir que, sem essa autorisação, não podem taes regulamentos ser alterados porque são organicos, e não devem variar de dia para dia sem muito fundamento e estudo.

Actos encontrados sem coherencia, sem nexo, filhos do momento, inexequiveis e esquecidos nas collecções, taes são os fructos das reformas parciaes e precipitadas que compromettem as melhores instituições e dão azo ao maior arbitrio.

Dividir o trabalho para dar-lhe mais facilidade e methodo foi apenas o meu pensamento no projecto que se segue, assim como será meu empenho tornar quanto fôr possivel exclusivas as attribuições dos empregados, para definir a sua responsabilidade.

III.

Projecto do regulamento interno.

DOS INDICADORES.

Art. 1.º O indicador de cada secção será dividido em tantas partes quantas são as materias a cargo della e comprehenderá mais uma parte, sob a epigraphe « diversos », para os papeis que não tiverem classificação especial.

Art. 2.º Será dividido em 14 columnas aonde se declarem: 1.º o numero do papel que se matricula, 2.º o dia da entrada, 3.º a data do papel, 4.º o nome do signatario, 5.º a sua qualidade, 6.º a classificação do papel, 7.º o seu extracto, 8.º a enumeração dos annexos, sendo reservadas as seis columnas restantes aos despachos e decisões que se forem proferindo sobre elle.

Art. 3.º Todo o papel que se matricular sobre qualquer negocio, além do numero, será indicado com a primeira letra do alphabeto, a qual se notará antes do numero no indicador, e em seguida a elle no papel.

Art. 4.º Todos os mais papeis que posteriormente entrarem, relativos ao mesmo negocio serão matriculados com o numero do primeiro, sendo designados por letras, seguindo a ordem alphabetica, e a chronologica das entradas.

Art. 5.º Haverá ainda em cada secção um supplemento do indicador organisado e dividido pela mesma forma, para os requerimentos.

Art. 6.º A escripturação desse livro e a matricula dos requerimentos fár-se-hão segundo o systhema estabelecido para os demais papeis.

DOS PROTOCOLLOS.

Art. 7.º A primeira secção terá quatro protocollos: um para cada uma das directorias de fazenda e obras publicas, outro sob o titulo —policia—para a repartição da policia, e o ultimo para o archivo.

Art. 8.º A segunda secção terá igual numero: um para cada uma das directorias de fazenda e obras publicas, outro sob a denominação — diversos — para a repartição da policia e a camara municipal da capital e o ultimo para o archivo.

Art. 9.º A terceira secção, cinco protocollos: um para cada uma das directorias de fazenda, obras publicas e intrucção, o quarto, sob o mesmo titulo e para o mesmo fim do terceiro da 2.ª secção, e o quinto para o archivo.

Art. 10. Os protocollos do archivo servirão para a remessa dos papeis relativos aos negocios findos, mandados ao archivista, o qual assignará as verbas das cargas, depois de as conferir com os papeis.

Art. 11. Os requerimentos, officios e mais papeis sobre que as directorias, a policia ou a camara da capital tiverem de prestar quaesquer esclarecimentos ou informações ser-lhes-hão remettidos em protocollo.

Art. 12. Os despachos dos requerimentos serão rubricados pelo presidente, os dos officios e demais papeis sel-o-hão por elle ou pelo secretario, de ordem delle, por bem do disposto no artigo 10 § 2.º do regulamento.

Art. 13.º Os protocollos do expediente terão 7 columnas, aonde serão lançados 1.º o numero e letra do papel, 2.º a sua data, 3.º o nome do signatario, 4.º a summa da materia, 5.º a enumeração dos annexos, 6.º a data da remessa, sendo a 1.ª columna marginal á esquerda, não comprehendida nessa enumeração, destinada ás notas, como abaixo se dirá.

Art. 14. As cargas serão assignadas pelos directores ou seus immediatos, e pelos secretarios da camara e policia, ou quem os substituir.

Art. 15. A's sahidas dos papeis precederá exame do official-maior, e a este compete tambem verificar as entradas e assignar os protocollos das outras repartições, podendo este ultimo serviço ser feito pelos chefes de secção.

Art. 16. Logo que entrarem os papeis sahidos em protocollo, notar-se-hão a entrada e a data-

desta na columna marginal da esquerda sob a epigraphe—notas, designando-se a entrada pela letra —E—e a data abrevia-damente por algarismos.

Art. 17. Os protocollos do archivo terão oito columnas: 1.º para o numero e letra do papel, 2.º data do mesmo, 3.º signatario, 4.º materia, 5.º classificação, 6.º annexos e 7.º despacho final, servindo a columna marginal esquerda para a data da remessa para o archivo.

Art. 18. O archivista terá tres protocollos, um para cada secção, alem dos livros que actualmente tem.

Art. 19. Nesses protocollos lançará elle os papeis pedidos pelas secções do modo o mais abreviado e conciso que puder; as cargas serão assignadas pelos chefes de secção.

Art. 20. Havendo urgencia de serviço, as notas dos pedidos ficarão no archivo para resalva do archivista, e os papeis serão por este immediatamente remettidos sem formalidade alguma.

Art. 21. Voltando os papeis serão essas notas restituidas.

Art. 22. As exigencias do presidente ou do secretario, para cuja satisfação se deva retirar papeis do archivo, serão mandadas ás secções para o devido cumprimento e preparo.

Art. 23. Poderá porem o secretario por nota sua exigir directamente do archivo quaesquer papeis, que tambem lhe serão remettidos directamente, ficando a nota.

DOS LIVROS DE MATRICULA E LICENÇAS.

Art. 24. Cada secção terá um livro para matricula e outro para licenças de empregados e autoridades da provincia.

Art. 25. No primeiro lançar-se-hão os titulos e apostillas, por abreviatura, pela forma actualmente seguida.

Art. 26. No segundo lançar-se-hão pela mesma forma os titulos que concederem licenças, addiccionando-se-lhes as datas em que os licenciados tiverem entrado no gozo dellas e reassumido o exercicio de seus cargos.

Art. 27. Esses livros não dispensão as matriculas especiaes das autoridades policiaes e judiciarias, dos serventuarios dos officios de justiça e da guarda nacional que continuarão a ser escripturados pelo modo até aqui seguido.

DOS CONSULTORES.

Art. 28. Cada secção terá um consultor, que assim se chamará um livro especial, onde se lançarão os avisos, portarias, deliberações e ordens que contenhão doutrina, ou estabeleção principio, designando-se nelle com a maior claresa e concisão: 1.º a data do acto, 2.º a autoridade de que partio, 3.º o resumo delle, indicando-se á margem esquerda o objecto ou materia a que pertence, segundo a classificação geral adoptada na secretaria.

Art. 29. Fica ao cuidado dos chefes de secção fazer na escripturação desses livros as subdivisões por materias, segundo aquella classificação, para facilitarem as buscas.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 30. Os livros de que tratão os capitulos antecedentes serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pela fórma recommendada no regulamento.

Art. 31. Os chefes de secção terão ainda livros de notas aonde indiquem o movimento dos trabalhos, em ordem a se orientarem facilmente a respeito dos papeis sobre negocios importantes que forem para o gabinete e das datas em que delle voltarem, fazendo tambem as precisas remissões ao indicador e aos protocollos.

Art. 32. Nesses livros notar-se-hão pelos numeros, materias e datas os papeis destinados aos relatorios da presidencia.

DAS MINUTAS.

Art. 33. As minutas não serão mais registradas, porem reunidas mensalmente por ordem de materias, segundo a classificação geral, e nessa ordem encadernadas na secretaria.

Art. 34. Seguir-se-ha nesse trabalho a ordem de datas, e sendo estas iguaes, a de autoridades, conforme a sua cathegoria ; as minutas de officios a particulares occuparáõ o ultimo lugar na classificação por datas.

Art. 35. Essas minutas serão numeradas e rubricadas, segundo as recommendações do regulamento.

Art. 36. A cada collecção mensal juntar-se-ha um indice com a summa das minutas e o numero da folha.

Art. 37. Não poderão ser encadernadas as minutas borradas, raspadas, cancelladas ou emendadas : as que tiverem taes defeitos serão passadas a limpo antes da encadernação.

Art. 38. Se no fim do mez as minutas relativas a qualquer das materias a cargo das secções forem em numero inferior a trinta, serão ellas simplesmente brochuradas pelo systhema actualmente seguido, e encadernadas com as do mez seguinte.

Art. 39. As capas das collecções indicaráõ o anno e o mez ou mezes das minutas, a materia e a secção a que pertencem.

DA PUBLICAÇÃO DO EXPEDIENTE PELA FOLHA OFFICIAL.

Art. 40. Publicar-se-hão somente : 1.º os despachos em petições de qualquer genero, 2.º as leis e decretos, 3.º os contratos, 4.º as deliberações, 5.º as portarias doutrinarias, 6.º os annuncios, editaes e avisos, 7.º quaesquer outros officios, quando assim fôr determinado expressamente.

Os actos enumerados em primeiro lugar serão publicados sem demora, e para esse fim o official-maior remetterá diariamente á redacção da folha a respectiva nota.

Art. 41. Os enumerados em segundo lugar, logo que estiverem registrados, serão mandados por copia para a imprensa.

Art. 42. Os termos de contrato dar-se-hão á publicidade logo que forem devidamente assignados, e assim tambem os annuncios, editaes e avisos, logo que o forem pelo secretario.

Art. 43. Os mais actos lavrados em cada semana, salvo recommendação especial em contrario, serão presentes por copia ao secretario até o terceiro dia da semana seguinte, para serem revistos e mandados á redacção da folha.

Art. 44. Nos autographos notar-se-hão as datas de sua publicação; nas minutas porém indicar-se-ha essa publicação pela letra -P-.

Art. 45. Os trechos da folha official que publicarem todos os actos enumerados precedentemente serão cortados e collados methodicamente em quadernos, pelo systhema actualmente adoptado: haverá um quaderno para os despachos, outro para as deliberações, portarias e officios, outro para as leis, decretos e contratos e um ultimo para os annuncios, editaes e avisos.

Art. 46. A' margem de cada um desses trechos indicar-se-ha a data da folha official de onde forem cortados.

Art. 47. Esse serviço será feito por um continuo, sob a inspecção do official-maior.

DO SERVIÇO.

Art. 48. O official-maior, ao encerrar diariamente o ponto, na fórma do regulamento, tirará delle um resumo que será immediatamente remettido ao secretario, para providenciar em caso de falta de pessoal em qualquer das secções.

Art. 49. As substituições serão feitas segundo o regulamento, podendo porem os chefes de secção ser substituidos pelos respectivos empregados, em escala descendente.

Art. 50. Os papeis sobre que se não tenha de dar informações e aos quaes se deva tão somente juntar outros que existão nas secções ou no archivo, serão promptamente aviados e remettidos ao secretario.

Art. 51. As minutas dos officios extensos e importantes dirigidos aos ministros serão apresentadas ao secretario antes de tiradas a limpo.

Art. 52. Nas informações e preparos referir-se-hão os precedentes dos negocios e da administração, os principios reguladores da materia, e a summa dos papeis.

Art. 53. Cumpridas as notas do expediente, lançar-se-ha a devida verba junto dellas e no

rosto dos papeis a que se referirem; quando as ordens forem reiteradas, far-se-hão iguaes indicações.

Art. 54. Os officios e papeis emendados pelo presidente ou secretario subirão com as minutas primitivas juntos aos que forem tirados a limpo.

Art. 55. Até o dia 8 de cada mez, as secções apresentarão ao secretario uma relação dos negocios pendentes mais importantes, para que este resolva sobre a necessidade de se reiterarem as ordens expedidas que não tiverem tido cumprimento.

Art. 56. O official-maior no fim de cada mez examinará a escripturação dos livros creados e mais incumbencias a cargo das secções e relatará por escripto ao secretario o estado em que tiver encontrado o serviço, com as observações que julgar a bem.

Art. 57. Os pedidos para o fornecimento dos objectos precisos ao expediente serão feitos por nota do secretario, quando extraordinarios, e do official maior, quando usuaes, e sem elles não se acceitarão contas de fornecedor algum.

Taes são as medidas que tenho a submetter á judiciosa critica de V. Ex. e cuja adopção parece-me de toda a vantagem; não quiz porém occupar-me de outras minudencias que parecerião futeis, e fica a meu cuidado prover sobre ellas para supprir as lacunas que a pratica revelar.

Sei que a principal reforma está no homem, mas não se devem sacrificar os principios ao arbitrio, na esperança de que a consciencia do dever o esclareça.

Illm. e Exm. Sr. Conselheiro João Crispiniano Soares, M. D. Presidente da Provincia.

O SECRETARIO

Dr. João Antonio de Souza Ribeiro.

Illm. e Exm. Sr.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatorio da instrucção publica e particular da Provincia, no qual refiro os factos occorridos do 1.º de julho de 1863 a 30 de junho de 1864, e sujeito á consideração de V. Ex; algumas reflexões, que me tem sido suggeridas pela experiencia.

Secretaria da Directoria.

As portarias, officios e mais papeis, que tiverão entrada nesta Directoria durante o ultimo semestre de 1863 e o primeiro de 1864 forão 518 portarias e officios do governo; 84 officios da Directoria da Fazenda, 398 de inspectores de comarca, 1,135 de inspectores parochiaes, 195 de professores, e 282 requerimentos: estes papeis perfazem o numero de 2,612.

Forão expedidos no mesmo periodo 454 officios ao governo, 222 informações, 237 officios a Directoria da Fazenda e diversos, 982 circulares, 33 officios a Escola Normal, 155 a professores, 417 a inspectores de comarca, 1,111 a inspectores parochiaes, que completão o numero de 3,611 informações e officios, aos quaes se deu sahida nesta Directoria: sendo o total dos papeis recebidos e expedidos o de 6,223.

Talvez pareça a alguem que ha grande demasia em tão avultado expediente: entretanto sem elle nenhuma ordem haveria nos negocios da instrucção, attentas as circumstancias, em que nos achamos.

O regulamento da instrucção não é estudado com a attenção necessaria por todos, que tem de cumprir suas disposições;—d'ahi provem a necessidade de repetidas advertencias dos professores e inspectores, e a multidão de questões, por elles feitas, ás quaes se deve dar soluções promptas e claras; os contractos de locação de casas para as escolas, as reclamações dos professores, que pedem melhores commodos, as dos proprietarios, que pretendem alterar os alugueis, e se queixão da demora de seus pagamentos, trazem innumeras difficuldades, e tornão de absoluta necessidade uma correspondencia activissima: algumas disposições do regulamento fiscal, que em meu parecer poderião ser modificadas sem prejuizo dos cofres, e com muito proveito da instrucção, dão ainda occasião a repetidas trocas de officios; o processo fiscal está sujeito a regras, que a maior parte dos professores ignora, ou esquece, ainda depois de muitas vezes advertidos; para aplainar os embaraços, que d'ahi resultão, preciso é que a Directoria officie a V. Ex., á Directoria de Fazenda, aos inspectores de comarca, e aos de parochia, afim de que possão os professores receber seus vencimentos, e os costeios de suas escolas: isto se repete frequentemente, e o mesmo acontece por occasião do pagamento de alugueis de cazas. Além destes motivos, outros ha, que fazem avultar o expediente desta Directoria, sendo o principal delles o proposito seguido com a persistencia possivel de não deixar sem prompta resposta officio algum, ou carta relativa a negocios de instrucção; sem esta pontualidade grande seria o numero de officios desta Directoria, ainda dos que versassem sobre materias muito importantes, que ficarião sem resposta, ou que somente a terião tarde.

O expediente da Directoria foi feito durante sete mezes menos sete dias por tres empregados de penna, e por quatro no resto do anno. O bacharel Manoel Ribeiro de Almeida Junior esteve enfermo do 1º de julho até 16 de agosto, no 1º de outubro tomou assento na assembléa provincial, terminada a sessão entrou no gozo da licença de seis mezes que alcançára e reassumio as funcções de chefe de secção desta Directoria no primeiro de junho proximo findo.

José Manoel Leitão Bandeira nomeado amanuense da Directoria tomou posse do logar a 24 de fevereiro; a 16 de maio foi servir provisoriamente na Directoria da Fazenda na qual ainda hoje é conservado. Não houve outra alteração no pessoal da secretaria.

CONSELHO DE INSTRUCÇÃO

Pessoal do conselho.

O Conselho de Instrucção compõe-se dos Srs. Drs.: Augusto José de Castro e Silva, Gabriel Militão da Villa-Nova Machado, Liberato de Castro Carreira, José Francisco Frougeth, José do Nascimento Garcia de Mendonça, e do Sr, Joaquim Norberto de Souza e Silva que são membros effectivos e dos Srs. Bachareis Manoel Ribeiro de Almeida Junior, Paulo José Pereira de Almeida Torres, Dr. Manoel Antonio Marques de Faria, Dr. Giacomo Raja Gabaglia, Dr. Manoel Francisco Correia Leal, e do Sr. João Antonio de Magalhães Calvet, membros substitutos.

Movimento do Conselho.

Em 18 de agosto de 1863 forão exonerados a seu pedido os membros effectivos Drs. José Victorino da Costa e Leopoldo Henrique Castrioto; e forão nomeados para preencher as duas vagas os membros substitutos Drs. Villa-Nova Machado e Castro Carreira.

Em 26 do mesmo mez forão tambem dispensados por terem concluido o prazo de suas nomeações os Drs. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão e Marcelino Pinto Ribeiro Duarte, sendo substituidos pelos membros substitutos Dr. José Francisco Frougeth e Joaquim Norberto de Souza e Silva.

Tendo sido nomeado a 14 de setembro o membro effectivo Carlos Marques Lisboa para o logar de inspector da instrucção da comarca de Nictheroy, foi nomeado para substituil-o no conselho o Dr. José do Nascimento Garcia de Mendonça por deliberação de 30 de setembro.

Forão tambem nomeados por deliberação da mesma data para preencher as vagas de substitutos os Drs. Paulo José Pereira de Almeida Torres e Manoel Antonio Marques de Faria.

Por deliberação de 20 de maio forão exonerados, por não permittirem os seus afazeres que continuassem os serviços até então prestados no conselho, os membros substitutos Drs. José Balthazar de Abrêo Cardoso Sudré, Manoel da Silveira Rodrigues e Luiz Honorio Vieira Souto; e forão nomeados para substituil-os os Drs. Gabaglia e Correa Leal, e João Antonio de Magalhães Calvet.

Trabalhos do Conselho de Instrucção.

Do 1.º de julho de 1863 a 30 de junho de 1864 foi o conselho convocado quatorze vezes, e celebradas oito sessões; forão nellas resolvidos os seguintes negocios: — deferio-se a nove requerimentos, e indeferio-se a seis. Organisou-se e approvou-se a lista de antiguidade dos professores. Adoptou-se para as escolas publicas um compendio, e forão rejeitados cinco. Foi adiada a solução de dous requerimentos de professores que pedião acesso. Fizerão-se onze propostas de acesso, tres para a 3.ª classe e oito para a 2.ª, sendo seis de professores e duas de professoras.

Além destes trabalhos condemnou o conselho uma professora a suspensão de exercicio e vencimentos por 30 dias; impoz a multa de 200$000 a um professor por abandono de es-

cola, pena, que foi commutada na de 60$000 pelo governo; julgou incurso no art. 128 §8°. do regulamento um professor por irregularidade de termos de exames da respectiva escola; e opinou pela creação de uma escola masculina em Icarahy.

Inspectores de Comarca.

Tendo sido em 18 de agosto exonerado a seu pedido o Bacharel Diniz Frederico de Vilhena do emprego de inspector da instrucção da comarca de Angra dos Reis, foi nomeado em 21 de outubro para succeder-lhe Manoel Peregrino Ferreira, que tomou posse a 7 de novembro.

Achando-se vaga a inspectoria da comarca de Petropolis pela exoneração, que obteve a 6 de abril de 1864 o Dr. Julio Accioli de Brito, foi para ella removido na mesma data o inspector da comarca de Cabo Frio, Dr. Gervasio Mancebo Junior, que a 18 de maio entrou em exercicio.

Foi nomeado o Bacharel Miguel Calmon du Pin e Almeida por deliberação tambem de 6 de abril para a comarca de Cabo Frio, onde se acha em exercicio desde 22 de abril.

Por deliberação de 12 de setembro de 1863 foi nomeado inspector da comarca de Cantagallo o Bacharel Antonio Augusto Pereira Lima, em substituição do Bacharel Americo de Oliveira Monteiro de Barros, que a 30 de julho obteve a sua exoneração.

Tendo por deliberação de 14 de setembro, passado o chefe de secção da directoria de fazenda o tenente-coronel Francisco José Borges, que então exercia o cargo de inspector da instrucção da comarca de Nictheroy, foi por deliberação da mesma data nomeado o Bacharel Carlos Marques Lisbôa, que achando-se licenciado desde 21 de setembro, tem sido substituido interinamente pelo Bacharel Antonio Francisco da Costa Ramos, que a 24 do mesmo mez entrou em exercicio.

O inspector da comarca de S. João do Principe obteve por despacho de 28 de abril ultimo um mez de licença para tratar de negocios de familia.

Foi nomeado por deliberação de 29 de julho para o lugar, que antes occupava em Vassouras o Dr. Alexandre Rodrigues da Silva Chaves, actual presidente de Santa Catharina, o Dr. Americo Candido Tavares Bastos, que a 18 de agosto tomou posse.

Trabalhos da Inspecção da Comarca.

ANGRA DOS REIS.

Tendo vagado esta inspectoria, foi nomeado para ella Manoel Peregrino Ferreira a 18 de agosto. A directoria de instrucção não recebeu os mappas das visitas do ultimo semestre de 1863; forão-lhe porém presentes os do primeiro de 1864.

Todos os estabelecimentos de instrucção publica e particular da comarca forão vizitados pelo actual inspector á excepção da escola feminina de Paraty que se achava vaga na época da vizita: são esses estabelecimentos, no municipio de Angra nove escolas publicas e tres particulares, no de Mangaratiba quatro publicas e uma particular, no de Paraty duas publicas (além da escola destinada ao sexo feminino, que não foi vizitada) e duas particulares. Em seu relatorio dá o inspector da comarca breve, mas sufficiente noticia do estado das escolas vizitadas e suas necessidades, do comportamento dos professores e do aproveitamento dos alumnos. Permitta-me V. Ex. que leve ao seu conhecimento um extracto d'ellas.

A escola masculina da cidade de Angra da qual é professor José de Souza Lima, continua a ser uma das mais frequentadas da provincia; é isto natural, seu professor é optimo: a frequencia desta escola é de 80 alumnos; na aula reina a mais perfeita ordem; o aproveitamento dos alumnos é bom em todos os sentidos, tanto na instrucção como na educação.

Na escola publica de meninas da mesma cidade, regida por D. Adelaide Mariana de Souza e Oliveira, o adiantamento é regular, e a frequencia de 35.

A aula de francez, de que é professor Thomaz Augusto Rabello de Vasconcellos, tem 12 alumnos de frequencia, cujo aproveitamento é notavel: o professor é instruido, zeloso e methodico.

Das escolas particulares a primeira é a que rege D. Maria Carolina de Lima Viegas: é esta professora muito dedicada a seus deveres, e dá grande impulso á applicação de suas discipulas, fazendo-se amar por ellas.

A de D. Luiza Leopoldina de Oliveira Rabello tem poucas alumnas, que mostrão adiantamento, excepto em grammatica. Além destas duas ha na cidade de Angra mais uma escola particular, a de Gabriel Francisco Nolasco de Brito, com matricula brevissima e menor frequencia.

Na freguezia de Mambucaba ha duas escolas, uma para o sexo masculino que rege Victoriano Marques de Freitas, outra para o feminino de que é professora D. Saturnina Maria de Freitas : os professores são excellentes, (maiores vantagens caberião á instrucção, se estivessem ambos collocados em mais importante localidade, onde fosse possivel a frequencia que merecem suas aulas) : tanto em uma como em outra é bom o aproveitamento em todos os ramos da instrucção. A primeira tem 17 alumnos de frequencia, a segunda 13.

A freguezia da Ribeira tem uma só escola, a de meninos ; cujo adiantamento é regular : (seu professor Mathias José Ferreira Guarany é muito intelligente). Deveria esta escola ser mudada para Ariró localidade, da mesma freguezia, onde está o principal nucleo da parochia, e seu maior commercio. Não tem esta escola mais do que 14 alumnos de boa frequencia.

Ambas as escolas da freguezia de Sant'Anna da Ilha Grande estão mal collocadas ; por isso diminuta é sua frequencia. O professor, José Justiniano de Siqueira Coutinho, é geralmente estimado; a professora, D. Maria Marques Perpetua d'Oliveira, se acha na actualidade enferma.

O professor da freguezia de Jacuecanga, Manoel da Costa Neves, é zeloso, seus alumnos mostrão-se adiantados ; não é porém grande o seu numero, e as enchentes do rio Jacuecanga tornão menor sua frequencia. O inspector de comarca pede a mudança desta escola para Monsuaba, localidade de maior população, e pertencente á mesma freguezia.

Na cidade de Paraty a escola destinada ao sexo masculino regida por João Rodarte da Gama Lobo, se avantaja (se bem que pouco) á da cidade de Angra, tanto na matricula, como na frequencia; é esta de 85 alumnos. Este professor é incontestavelmente habilissimo pedagogo : o adiantamento dos alumnos em todas as materias é grande, e surprehende o que se observa, principalmente em arithmetica, em meninos de mui tenra idade.

Tambem os alumnos da escola da freguezia de Paraty-merim mostrão bom aproveitamento : o professor José Raymundo Lopes é muito dedicado ás obrigações do seu cargo.

Ha na cidade de Paraty dous estabelecimentos particulares de instrucção ; no primeiro ensina o Rev. Custodio José Pereira da Cruz as materias de instrucção primaria e latim : os alumnos de primeiras letras tem muito grande aproveitamento em todas as materias, especialmente porém em grammatica, arithmetica, e doutrina christã. O segundo é uma escola de meninas, pouco frequentada, mas com proveito, da qual é professora D. Maria Douvina Rosa de Paiva ; esta senhora gosa de grande conceito.

Das tres escolas publicas do municipio de Mangaratiba, a destinada ao sexo masculino na villa não tem a frequencia, que faria presumir a cathegoria da localidade; é ella apenas de 20 alumnos; entretanto tem elles regular adiantamento excepto em grammatica. A escola feminina, de igual frequencia, é regida por uma excellente professora, cujas alumnas mostrão grande aproveitamento. A terceira escola do municipio collocada no lugar denominado—Sacco—tem maior frequencia do que as da villa: seus alumnos estão adiantados em todas as materias; são 27 os que frequentão com regularidade.

A escola da freguezia de Jacarehy é frequentada por 32 alumnos que mostrão aproveitamento excepto em grammatica.

O inspector da comarca de Angra julga de necessidade crearem-se mais duas escolas, destinadas ao sexo masculino, uma na cidade de Angra e outra na de Paraty: eu o acompanho nesta opinião; pois que apezar da grande proficiencia dos dous optimos professores, José de Souza Lima, de Angra, e João Rodarte da Gama Lobo, de Paraty, impossivel é que possão repartir com igualdade o ensino entre os alumnos que em tão grande numero estão matriculados em suas escolas,

Não omittirei os justos louvores, que em seu relatorio dá este zeloso inspector dos dign os parochos das freguezias da cidade de Paraty, e da villa de Mangaratiba, os Revms. José Alberto da Silva, e conego Joaquim Martins Gurgel do Amaral: estes dignos sacerdotes prestão á religião, e portanto á sociedade, o relevante serviço de ensinar aos meninos das suas freguezias a Doutrina Christã, e de inbuil-os dos mais sãos principios de moral: se aos outros parochos da Provincia fosse possivel conformar-se com tal exemplo desappareceria na nossa instrucção publica uma grande lacuna, a do bom ensino religioso, para o qual rarissimos professores estão perfeitamente habilitados.

CABO-FRIO.

No 1º de agosto de 1863 tomou posse da inspecção desta Comarca o Dr. Gervasio Mancebo Junior: visitou todas as suas escolas publicas, á excepção das da Armação em Cabo-Frio, da feminina da Barra de S. João e da das Neves em Macahé, as duas primeiras por se acharem vagas na época da visita; a terceira por lhe ser isso impossivel na occasião: forão presentes á directoria os mappas das escolas vizitadas em numero de 9 a saber: 5 em Cabo Frio, 3 em Macahé, e 1 na Barra de S. João: alem das publicas visitou mais uma escola particular em Macahé. Do relatorio apresentado por este inspector no segundo semestre de 1863 se colhem os dados seguintes.

A escola masculina da cidade de Cabo Frio tem bom numero de alumnos matriculados, cujo aproveitamento é pouco apezar da intelligencia e instrucção do seu professor Jeronymo Barbosa Ferreira: queixa-se este das continuadas faltas dos discipulos, e do deleixo dos chefes de familias, que os não obrigão a uma frequencia regular.

A professora da escola feminina D. Anna Delfina de Almeida possue todas as qualidades que o magisterio exige; não é porem grande o adiantamento de suas alumnas, que ainda ha pouco tinhão por mestra pessoa de nenhumas habilitações: o inspector espera que o zelo, instrucção e methodo da professora actual em breve melhorará o estado desta escola.

Não são grandes os resultados obtidos pelo zelo e constancia do professor Joaquim Paes Ribeiro de Navarro que rege a escola do Arraial do Cabo: não é pequeno o numero dos alumnos matriculados nesta escola; são porém tão frequentes e duradouras as suas faltas que só a grande custo do professor, e depois de prolongado tirocinio dos alumnos, alcanção estes alguma instrucção. Entretanto esta frequencia tão irregular alguma escuza merece, o que se não dá na escola masculina da cidade: os habitantes do Arraial vivem da pesca, e os filhos são obrigados muitas vezes a supprir a seus pais na procura do alimento: alem desta razão outra mais poderosa diminue a frequencia da escola consiste ella nos pantanos, que cercão o Arraial, e que, augmentando o volume de suas aguas em poucos dias de chuva, impedem a communicação do arraial com o logar denominado—Praia Grande onde se acha boa parte da população.

As duas escolas de S. Pedro d'Aldêa estão em condições muito diversas entre si, a masculina tem um dos melhores professores da provincia, Antonio José Vieira; sua matricula é de 93 alumnos, cujo aproveitamento é grande; na matricula da escola feminina, de que é professora D. Carlota Joanna da Transfiguração, se achão apenas inscriptas 23 alumnas pouco adiantadas.

A escola masculina da villa da Barra de S. João, apezar da epidemia, que nessas partes lavrou no ultimo semestre, apresenta alumnos de muito aproveitamento: o professor, Francisco da Silva Brandão é habil e muito zeloso, e os chefes de familia mais bem avisados do que os de Cabo Frio, quando os seus filhos não pódem comparecer na escola, os obrigão a estudar em casa. A respeito da professora da escola feminina D. Eurydice Enfrozina Penalta nada pôde informar o inspector por haver ella tomado posse da cadeira poucos dias antes da visita.

No ultimo semestre de 1863 era a escola masculina da cidade de Macahé regida por um professor velho e cançado: o inspector queixa-se do atraso dos alumnos, e da desordem da escola; está isto porém mudado actualmente: o velho professor foi jubilado, e lhe succedeu Antonio Silvestre de Oliveira, homem habil, já experimentado, mas ainda na força da idade; são excellentes as noticias, que tenho ultimamente recebido desta escola. As alumnas da escola feminina da mesma cidade tem bom adiantamento; a professora D. Maria Josefa da Conceição Guimarães Baker é instruida e zelosa.

Louva ainda o inspector da comarca as habilitações e zelo do professor de S. José do Barreto, que por motivos extranhos á instrucção foi a pedido seu removido para uma das cadeiras de S. João da Barra; é o cidadão Antonio Caetano da Rocha Braga, cujos discipulos mostrarão grande aproveitamento em todas as materias.

A respeito da escola da freguezia das Neves, da qual é professor Nicoláo José de Almeida, informa o mesmo inspector que as distancias, e o estado dos caminhos não permittem grande frequencia a seus 59 alumnos matriculados, que entretanto estudão em suas casas, quando faltão á aula e por isso se achão adiantados.

A casa é mesquinha, e insufficiente; teria porém os commodos necessarios, se lhe fosse junto um repartimento visinho: em 17 de maio officiei a esse respeito ao inspector parochial, que só agora me pôde responder.

As escolas particulares de que em seu relatorio dá noticia o inspector da comarca, são a de Manoel Pereira dos Santos Mafra na villa da Barra de S. João: gosa este professor de bom conceito, mas são muito morosos os progressos de seus alumnos.

Outro estabelecimento do mesmo genero é a escola de Felisberto Alexandrino Drumond, que ensina tambem materias de instrucção secundaria; mostrão seus alumnos bom aproveitamento: sua frequencia regular é de 30.

Tendo sido removido o Dr. Mancebo para a comarca de Petropolis, succedeu-lhe na de Cabo Frio o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, que ainda não mandou o seu relatorio;—tem porém visitado as duas escolas publicas da cidade de Macahé, as duas da Barra de S. João, e a masculina de Cabo Frio; deixou de ser visitada a escola feminina desta cidade por se achar licenceada a professora. Este inspector, impellido por seu zelo illustrado, se exforça em melhorar o ensino publico da comarca, induzindo os professores a aperfeiçoarem seus methodos, e communicando-me frequentemente suas observações e esperanças.

No intervallo que mediou entre os exercicios dos dous ultimos inspectores, foi encarregado da inspecção interina das escolas da comarca o substituto Joaquim Baptista da Motta, que muito louvavelmente preencheo as obrigações do cargo.

CANTAGALLO.

Desde 16 de abril de 1863 até 4 de novembro do mesmo anno a inspecção das escolas da comarca foi exercida pelo substituto Dr. Herculano José de Oliveira Mafra, que remetteo a esta directoria o relatorio do ultimo semestre de 1863, do qual apresento a V. Ex. breve extracto.

A escola masculina da cidade deve a seu excellente professor Guilherme Leocadio Pinto o grande numero de alumnos matriculados, que tem, e sua muito regular frequencia: ha nella muita ordem e aproveitamento. A escola feminina, regida então por uma professora interina, contava cincoenta alumnas matriculadas, mas pouco era seu adiantamento, porque estivera a escola vaga durante grande espaço de tempo, e a professora, muito novel no magisterio, tinha pouca pratica.

O collegio particular de Blatter continuava a florescer graças ao zelo do seu director, apezar de faltar-lhe a cooperação de pessoas habilitadas para ajudal-o no ensino.

A escola masculina da freguezia do Carmo da qual é professor Antonio Pinto de Macedo necessita de um pedagogo mais vigoroso, e assiduo, do que o actual, que por sua idade e molestias não póde cumprir satisfactoriamente os deveres do cargo: é o inspector substituto de parecer que seja este professor jubilado; devo porém representar a V. Ex. que não ha por ora quem o substitua.

Na freguezia de N. S. da Conceição das Duas Barras não ha escola publica: suppre esta falta em relação ao sexo feminino a particular de D. Anna Roza de Pinho Figueira, que ensina a 14 alumnas.

O andamento do ensino publico na escola do municipio de Santa Maria Magdalena, regida pelo professor José Joaquim da Silva, é regular. Não vizitou o inspector esta escola: teve porém della informações dignas da sua confiança.

Na freguezia de S. Francisco de Paula se acha estabelecido um collegio particular destinado ao sexo masculino; é o mesmo que antes estava collocado em S. Sebastião do Alto: os serviços por elle prestados á infancia são de grande vantagem.

Na villa de Nova Friburgo trabalha regularmente a escola publica de Christovão Vieira de Freitas, assim como a da professora D. Emilia Luiza Rochemant. Nesta freguezia tem a instrucção particular primaria e secundaria dous grandes estabelecimentos, cujos directores se esforção em conservar a justa reputação, que lhes hão dado os progressos de seus alumnos.

Tendo cessado em novembro a inspecção interina do Dr. Mafra, vizitou o inspector effectivo da comarca o Dr. Antonio Augusto Pereira Lima cinco escolas publicas das seis que lhe estão sujeitas; não foi vizitada a escola feminina de Nova Friburgo por haver sua professora entrado em exercicio, havia apenas alguns dias: forão igualmente inspeccionados por elle nove estabelecimentos particulares, seis destinados ao sexo masculino, e tres ao feminino. Não divergem o inspector effectivo e o substituto de opinião a respeito dos estabelecimentos por elles vizitados. O Dr. Pereira Lima insiste sobre o merito do professor de Cantagallo, que tem um internato de vinte alumnos unido á escola publica; e sobre a insufficiencia trazida pelos annos ao professor do Monte do Carmo: a escola publica feminina de Cantagallo não funccionava na occasião da vizita; a professora effectiva, nomeada ultimamente, se não havia apresentado ainda.

No ensino particular da cidade accresce ao collegio de Blatter a escola da professora D. Maria da Gloria de Menezes Forjaz, cujo estabelecimento está perfeitamente collocado. Na freguezia das Duas Barras achão-se suspensos os trabalhos da escola de D. Anna Roza de Pinho Figueira por enfermidade da professora.

O Revm. vigario José Sebastião Moreira Maia abrio ali uma escola, que dirige com zelo; este estabelecimento é de summa utilidade, pois que não ha na freguezia escola publica.

As informações dadas ao Dr. Herculano Mafra sobre a escola publica de Santa Maria Magdalena são confirmadas pelo Dr. Pereira Lima, que a vizitou: este funccionario reclama a creação de uma escola feminina na villa, cuja população tem crescido consideravelmente.

Foi vizitada a escola particular do subdito inglez Groyer: não ha muito que contava este estabelecimento 39 alumnos; seu numero tem-se reduzido um pouco: o professor é instruido e habil; os alumnos mostrão aproveitamento.

Em S. Francisco de Paula foi vizitado o estabelecimento de instrucção de D. Claudiana, e D. Francisca Pinheiro de Aguiar, que tambem ensinão musica.

Relativamente aos estabelecimentos publicos e particulares de Nova Friburgo, louva o inspector da comarca o zelo do professor Christovão Vieira de Freitas, a regularidade dos trabalhos escolares, e os progressos dos alumnos. O Collegio denominado —Freese— é perfeitamente dirigido pelo professor publico, e por Galiano Emilio das Neves; delle darei mais ampla noticia tratando do ensino particular.

O Collegio do barão de Tautpheus tem hoje por director a Valentim José da Silveira Lopes; marcharegularmente, tem porém diminuido o numero de seus alumnos; em março não passavão estes de 39.

COMARCA DE CAMPOS.

O incansavel e dedicadissimo inspector desta comarca Dr. José Alexandre Teixeira de Mello visitou em cada um dos 2 semestres do anno todas as escolas e aulas publicas, que funccionão, á excepção de duas, e todos os estabelecimentos particulares de alguma importancia sujeitos á sua jurisdicção. Não forão inspeccionadas no ultimo semestre de 1863 as de S. Gonçalo e do Sertão da Saudade, que estavão fechadas, e a da Piedade da Lage, que ainda hoje se acha vaga. No 1º semestre de 1864 não foi visitada a escola da Lage, a de Itabapoana, vaga como a precedente, e a de S. Francisco de Paula por se achar fechada; as duas escolas publicas de S. Fidelis forão as unicas, que não pôde visitar n'este semestre o inspector da comarca, e a que me referia no principio deste extracto. Forão presentes á directoria os dous relatorios do anno.

Municipio de Campos.—Cidade.—As duas escolas masculinas regidas uma por Antonio Carlos Caldas de Alvarenga, e outra por Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, são frequentadas, a primeira por 50 alumnos com algum adiantamento, a segunda por 28 com igual proveito. E' professora da escola feminina D. Maria Sophia Barauna; a frequencia de suas alumnas é de 24, e o adiantamento pouco.

A aula de francez, de que é professor Carlos Frederico René, é frequentada por 6 alumnos com pouco aproveitamento. A de latim do conego Mariano Leite da Silva Escobar conta 17 alumnos de muito regular frequencia e com grande aproveitamento.

Estabelecimentos particulares: 1.º O de João Alberto Ultra, de instrucção primaria e secundaria, tem 25 alumnos de frequencia

2.º O de João de Azevedo Pinto Coelho de ensino primario com a frequencia de 18.

3.º O de Joaquim Pinto de Almeida tambem de ensino primario tem 36 alumnos de frequencia.

4.º O do Dr. Domingos Gomes Barroso de instrucção primaria e secundaria, é frequentado por 54 alumnos.

Os alumnos destes quatro collegios mostrão algum adiantamento.

5.º O do Rev. João Antunes de Menezes Silva de instrucção primaria e secundaria tem 88 alumnos matriculados, com frequencia regular de 72; dos matriculados 18 são internos: os alumnos deste collegio estão muito adiantados.

6.º O de Euzebio Ildefonso Barroso é de instrucção primaria, e tem apenas 10 alumnos, que o frequentão com regularidade; algum é o adiantamento delles.

7.º O de D. Maria Eliseu Candida de Abreu, de ensino primario tem 8 alumnas internas, é frequentado por 38, entre as quaes algumas ha muito adiantadas.

8.º O de D. Rachel Antonia de Freitas, tambem de instrucção primaria, é frequentado por 18 alumnas com regular aproveitamento

9.º O de D. Thereza de Jesus Barreto, do mesmo gráo de instrucção, tem a frequencia de 8 alumnas, 4 das quaes são internas; é regular o adiantamento dellas.

10.º No de D. Maria José de Andrade se ensina além de primeiras letras, francez, canto e piano; contão-se 50 alumnas de boa frequencia, e com grande adiantamento: ha nelle 20 alumnas internas.

11.º A escola do Carvão collocada nos limites da cidade com a freguezia de S. Gonçalo, regida por João de Souza Tavares Netto, e mantida a expensas de 15 pessoas nacionaes e estrangeiras, é frequentada por 15 alumnos: esta escola é de summa utilidade por se achar distante de qualquer outro estabelecimento de instrucção.

S. Gonçalo.—A professora da escola feminina D. Anna Marques de Oliveira Guimarães, que foi removida da cadeira de S. Sebastião, supprimida por não ser a escola frequentada, trouxe para aquella, em que se acha agora, o abandono da primeira: nesta é a frequencia apenas de 10 com nenhum adiantamento: é verdade que a escola, fechada durante perto de anno, só foi aberta de novo em janeiro do corrente.

A escola masculina, regida por Manoel Gonçalves Pereira Nunes, tem 30 alumnos de frequencia, dos quaes tendo sido interrogados 7 mais adiantados, mostrárão bom aproveitamento.

No logar denominado —Carmo— um velho professor que ensina ha 44 annos, conserva sua antiga escola, que hoje conta 9 alumnos de boa frequencia: foi este professor mestre de quantos sabem ler na freguezia, salvas rarissimas excepções: nega-se elle a regularisar o seu ensino; e o inspector da comarca é de opinião que lhe seja tolerada a contumacia em attenção aos grandes serviços, que tem feito, e que continúa a prestar hoje, pois que ainda os actuaes alumnos de José Francisco Nunes sobresahem na parte religiosa do ensino, e em arithmetica.

Ha ainda na freguezia outra escola particular, collocada no Rosario; esta não pôde ser visitada.

S. Sebastião.—A escola de Gustavo Adolfo Raye Junior é frequentada por 35 alumnos: forão interrogados pelo inspector da comarca 4; mostrárão 3 adiantamento soffrivel, e 1 muito grande aproveitamento. O professor é mui novo no magisterio e na escola, a qual teve antes delle os trabalhos suspensos por algum tempo.

Santa Rita da Lagôa de Cima. — O professor José Joaquim Pereira de Azurar tem 30 alumnos de boa frequencia; 3 dentre elles derão provas de adiantamento. Quando o inspector da comarca inspeccionou esta escola, já estava ella removida da margem do Ururahy, onde antes se achava collocada, para o logar denominado Quilombola. Reconheceu este tão illustrado como zeloso funccionario a vantagem da mudança; é, porém, de parecer que seja creada uma nova escola, para a qual o melhor logar será talvez a Barra da Lagôa.

Santo Antonio dos Guarulhos. — Possue esta freguezia duas escolas destinadas ao sexo masculino, uma no Sertão da Saudade, outra no Quilombinho; são seus professores Miguel Pereira de Carvalho e Antonio da Motta Gomes: é a freguezia muito populosa; mas as duas escolas quasi nenhuma frequencia tem: a primeira é frequentada por 5 alumnos, a segunda por 9; os da primeira, sendo interrogados, pouco aproveitamento mostrárão, excepto um em grammatica; os da segunda nenhum adiantamento tem; o professor desta é vitalicio, o da outra effectivo.

A freguezia da Penha do Morro dos Cêcos, desmembrada da de Guarulhos, necessita de uma escola; assim como carece de professor a da freguezia da Lagé, que está com o ensino suspenso desde a remoção de Luiz Ferreira da Costa para a do Bananal em Itagualy.

Municipio de S. João da Barra. — Como a de Campos, possue a cidade de S. João da Barra duas escolas destinadas ao sexo masculino, e uma ao feminino: os dous professores Antonio Caetano da Rocha Braga e Antonio Luiz da Cruz Franco são dignos do melhor conceito: a escola do 1º é frequentada por 30 alumnos, a do 2º por 32; os alumnos de ambas mostrão adiantamento muito satisfactorio. A escola feminina, regida por D. Adelina Fortunata de Souza Dias Guimarães, é mui pouco frequentada; apenas 9 meninas se achavão presentes no dia da visita; entretanto a professora é bem conceituada.

Estabelecimentos particulares. — Na cidade de S. João da Barra a maior parte das mãis de familia confião a educação e instrucção de suas filhas a senhoras que suppõe capazes do encargo; dahi provém uma multidão de pequenas escolas particulares, frequentadas por 10, por 6 e mesmo por 4 alumnas. Não foi possivel ao inspector da comarca visitar e inspeccionar

a todas. Dous estabelecimentos de muito maior importancia são indicados nos Relatorios que extracto: o collegio regido por D. Maria da Costa Brito e Azevedo, cujos trabalhos estavão suspensos, na occasião da ultima visita, por enfermidade da directora, e o collegio de S. João, de que é director o Rev. Francisco Luiz Goytacaz: tem este collegio 20 alumnos de frequencia, dos quaes 6 são internos

S. Francisco de Paula.—A escola desta freguezia estava na occasião da visita fechada por não ter professor: hoje é regida interinamente por Francisco José de Andrade.

Itabapoana.—Está suspenso o ensino da escola desta freguezia desde a morte do professor José Luiz de Souza Motta, que falleceu em 29 de agosto de 1863.

Municipio de S. Fidelis.—Duas escolas publicas trabalhão na villa; a de José Alexandre de Araujo Pontes, e a de D. Maria Joanna da Conceição Martins, professora interina: a primeira é frequentada por 30 alumnos, a 2ª por 15; o inspector da comarca não emitte em seu ultimo Relatorio juizo sobre o aproveitamento dos alumnos, por não ter podido inspeccionar estas duas escolas no primeiro semestre do anno corrente; ellas, porém, o havião sido no semestre anterior; e não era grande o adiantamento dos discipulos tanto de uma como de outra; a escola feminina era então regida por D. Paulina Aspazia Firmina Rodrigues de Moura.

COMARCA DE ITABORAHY.

Nos relatorios do ultimo semestre de 1863, e do primeiro de 1864 declara o inspector da comarca Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, que são excellentes a escola feminina da villa de Itaborahy e as duas do Porto das Caixas, os professores desta ultima freguezia José Antonio da Silva Rocha, ajudado pelo ex-adjuncto Francisco da Fonseca Barreto Escobar, e D. Clara Amatildes de Mattos Rocha, assim como D. Francisca Leocadia dos Santos Mattoso, de Itaborahy, exercem seus cargos com a maior dedicação: os alumnos mais adiantados destes professores leem muito bem, tem boa lettra, e escrevem com orthographia; fazem qualquer operacão sobre fracções ordinarias, decimaes e complexos; resolvem problemas de capital, taxa e juros, sabem muito bem doutrina christã, conjugão todos os verbos regulares e irregulares, e estão muito adiantados na analyse grammatical. A escola feminina de Itaborahy tem 18 alumnas de boa frequencia, a masculina do Porto das Caixas 65, e a feminina 25.

A escola masculina de Itaborahy, da qual é professor Manoel José do Valle conta 40 alumnos de frequencia; seu adiantamento é regular, não iguala porém ao da escola do Porto das Caixas.

A Posse de João Coutinho tem 31 alumnos de frequencia: é seu professor João Santiago de Gouvêa; os alumnos tem adiantamento regular.

Freguezia de Itamby. — A escola destinada ao sexo masculino é regida por Francico Izidoro Brunet; tem 28 alumnos de frequencia, e seu adiantamento é soffrivel em grammatica, e regular nas outras materias: a professora da escola feminina é D. Veridiana Maria da Silva: tem 17 alumnas de frequencia, cujo adiantamento em grammatica é pouco, mas regular nas outras materias.

Municipio de Maricá. — A escola masculina da villa, regida por Eliziario Augusto da Matta tem 75 alumnos de frequencia e aproveitamento em todas as materias. A destinada ao sexo feminino é apenas frequentada por 20 alumnas: o adiantamento é soffrivel em grammatica, e regular nas outras materias.

Innõa. — O professor desta escola Antonio José da Costa Velho tem 40 alumnos de frequencia: o adiantamento d lles em grammatica não é grande, mas regular nas outra materias.

Ponta Negra e Silvado. — A frequencia das escolas destas duas localidades, é de 20 a 24 alumnos, com menor adiantamento em grammatica do que nas outras materias do ensino, nestas é elle regular.

Municipio de S. Antonio de Sá. — A escola da freguezia da villa (só ha ali uma destinada ao sexo feminimo), e as duas de meninos de S. José da Boa Morte e de Sant'Anna de Macacú, tem, a primeira 13 alumnos de frequencia, a segunda 15, e a terceira 25; nas duas primeiras é regular o adiantamento excepto em grammatica, na terceira ha aproveitamento em todas as materias: são professores D. Anna Florencia de Mattos da escola da villa, Marcos da Fonseca Lobão da de S. José da Boa Morte, e Joaquim Gregorio de Carvalho da de Sant'Anna.

No relatorio do ultimo semestre de 1863, o inspector da comarca, referindo-se ao estado, em que achara as escolas na occasião de suas vizitas, apresenta como boas as duas do Porto das Caixas, a feminina de Itaborahy, a masculina de Maricá, e a da Posse do Coutinho; como soffriveis a feminina de Maricá, a masculina de Itamby, a do Silvado, a de Innõa, a de S. José da Boa Morte, e a femi-

nina de Sant'Antonio de Sá; e colloca abaixo destas a feminina do Itamby, e as duas escolas da Ponta Negra e do Sant'Anna de Macacú: assevera porém no relatorio do 1.° semestre de 1864 que nos ultimos mezes do anno passado, e nos que depois tem decorrido até o presente, todos os professores da comarca tem desenvolvido grande zelo, de sorte que na quasi totalidade das escolas é muito regular o adiantamento dos alumnos.

O inspector dá noticia somente de tres escolas particulares, que são a de Domingos Duarte dos Santos, em Pachecos, freguezia de S. João Baptista; a de D. Antonia da Conceição na mesma freguezia, e emfim a de Torquato Xavier: a primeira está authorisada, e seus alumnos adiantados, a segunda e a terceira não forão regularisadas ainda, nem os alumnos mostrão adiantamento satisfactorio. Tanto no primeiro, como no segundo semestre vizitou o inspector todas as escolas da comarca, e apresentou muito detalhados mappas de suas vizitas.

COMARCA DE MAGE'.

O inspector da comarca, Dr. José Sebastião Ferreira da Silva, visitou no 2.° semestre de 1863, no municipio de Magé 5 escolas publicas e uma particular; no da Estrella 3, e no de Iguassú 5: deixou de inspeccionar a escola publica masculina de Marapicú, a da Apparecida, e a escola feminina da Estrella, esta se achava vaga.

No 1.° semestre do anno corrente, nenhum mappa apresentou, o que prova não ter elle podido, em razão de enfermidade, que ainda actualmente soffre, visitar as escolas da comarca; por esta mesma razão deixou de mandar o relatorio deste semestre. O que vou expor é extrahido dos mappas e relatorio do ultimo semestre de 1863.

Municipio de Magé.—Era a escola masculina da cidade de Magé regida por um excellente professor, Sebastião de Macedo Campos Pessoa; contavão-se nella 50 alumnos de frequencia, cujos progressos provárão o zelo, a intelligencia e o bom methodo do Pedagogo. Ha poucos dias que a morte privou o magisterio provincial de um dos seus mais habeis e zelosos professores.

A professora da escola feminina D. Luiza Augusta de Menezes é assidua e zelosa; suas discipulas porém não são em grande numero, nem muito assiduas: a frequencia é apenas de 18.

A escola da freguezia de Guapimerim, de que é professor João Pedro de Lemos e Souza, marchava regularmente com 20 alumnos de frequencia, mostrão estes adiantamento regular.

A destinada ao sexo masculino da freguezia de S. Nicoláo de Suruhy, regida pelo Rev. José de Castro e Silva, tinha a frequencia de 16 alumnos; grande era o seu atrazo: uma epidemia de sarampos e a endemia de febres paludosas motivára o quasi completo abandono da escola. No mesmo estado se achava a escola feminina, de que é professora D. Minervina Laura Moreira Guimarães.

Municipio da Estrella.—Na occasião da visita era professor da escola da villa Honorato Ignacio de Carvalho, cujo zelo e intelligencia são louvados pelo inspector da comarca e demonstrados pelo aproveitamento dos alumnos, cuja frequencia era de 25.

Freguezia da Guia de Pacopahyba.— A escola do professor Miguel Antonio de Araujo Dantas tem a frequencia de 20 alumnos: seu adiantamento é regular.

Freguezia do Pilar.—A escola regida pelo bacharel Pedro de Alcantara Pinto, conta 20 alumnos, que a frequentão com aproveitamento regular.

Municipio de Iguassú.— O professor da escola da villa, Gabriel Ferreira Franco, é muito intelligente e habil; tem 40 alumnos de frequencia, com aproveitamento, especialmente em grammatica e doutrina christã. A escola feminina, e sua professora D. Maria Leopolda Thompson estão no mesmo caso: a frequencia é de 30, o adiantamento das alumnas bom, principalmente em grammatica e doutrina.

S. João de Merety.—A escola masculina desta freguezia, regida por Augusto da Costa Barreto, é frequentada por 20 alumnos, cujos progressos são bons. A femenina tinha 16 alumnas, que a frequentavão, das quaes uma epidemia de bexigas havia afugentado não poucas; apezar disso achavão-se na escola na occasião da visita 14, que mostrárão adiantamento soffrivel. O inspector da comarca louva a intelligencia, aptidão e bom comportamento da professora D. Engracia Flavia de Macedo Oliveira Dias.

Santo Antonio de Jacotinga.— E' professor da escola José Thomaz da Cruz Pereira, cujos alumnos tem adiantamento regular, e frequencia igual a da escola masculina de Merety, que lhe fica proxima: o professor é intelligente e exacto.

O inspector só deu noticia em seu relatorio de dous estabelecimentos particulares da comarca; um na cidade de Magé destinado ao sexo feminino, do qual é professora D. Thereza do Nascimento,

o qual tem apenas 11 alumnas; outro em Santo Antonio do Paquequer, do qual é director o Dr. Manoel dos Santos Valente: relativamente a este collegio refere-se o inspector á exposição por elle feita no relatorio do 1.º de setembro de 1863.

COMARCA DE NICTHEROY.

O Dr. Antonio Francisco da Costa Ramos inspecciona, na qualidade de inspector substituto, as escolas desta comarca desde 24 de setembro de 1863; restando-lhe do ultimo semestre desse anno apenas tres mezes, não visitou todas as escolas publicas e particulares, nem apresentou relatorio; e forão porém inspeccionadas por elle, de outubro a dezembro, 10 escolas publicas e 5 particulares, de cujo estado deu, nos mappas por elle remettidos á directoria, a noticia que extrahiu e apresento a V. Ex., tendo unicamente em vista a frequencia e aproveitamento dos alumnos.

Cidade. — Frequentão as duas escolas dos professores Francisco Hermenegildo da França e D. Joaquina Felicia Ferreira de Almeida 50 alumnos com adiantamento regular e 60 alumnas com soffrivel aproveitamento.

S. Domingos. — Das duas escolas deste bairro, das quaes são professores Nicoláo Rodrigues de Miranda, e D. Rita Maria da Conceição Teixeira, a primeira é frequentada por 35 alumnos com adiantamento soffrivel, a segunda por 60 com grande aproveitamento.

Icarahy. — Tem apenas uma escola destinada ao sexo feminino, é sua professora D. Maria Angelica Mendes Goularte, a frequencia é de 20, o adiantamento soffrivel.

Ponta d'Arêa — Era professor da escola masculina José Gomes Ribeiro Junior com a frequencia de 29 alumnos regularmente adiantados: a professora da escola destinada ao sexo feminino D. Thereza Maria da Costa e Castro tinha 28 alumnas de frequencia com adiantamento soffrivel.

Santa Rosa.—Guilherme Augusto Rebello de Vasconcellos e Souza, e D. Luiza Maria de Lima Rebello são os professores das duas escolas deste bairro; cada uma dellas tem a frequencia regular de 20 alumnos com adiantamento soffrivel.

Estabelecimentos particulares.— 1.º, O collegio de D Maria Feliciana Pimentel do Couto é frequentado por 40 alumnas, muito adiantadas: além das materias de instrucção primaria ensinão-se nelle francez, inglez, arithmetica, musica, desenho, e trabalhos de agulha.

2.º A escola de Schiner Junior tem 35 alumnos de frequencia, mas com pouco adiantamento.

3.º O collegio de Theodorico José Ferreira de Moraes, a quem substituio o Rev. Miguel Joaquim de Araujo era frequentado por 17 alumnos com grande aproveitamento: havia nelle uma cadeira de primeiras letras, e outra de latim.

4.º O de D. Lina Pires de Carvalho e Albuquerque com a frequencia de 15 alumnas sem grande adiantamento.

5.º O de D. Agueda Jozefina d'Armeval Duvivier conta 13 alumnas, que o frequentão muito regularmente, e com grande proveito: aprendem-se nelle instrucção primaria, musica e francez.

No 1.º semestre de 1864 não forão inspeccionadas as 10 escolas publicas, e os cinco estabelecimentos de que tenho feito menção; forão-n'o sómente as seguintes: 15 escolas publicas e 10 particulares, que não havião sido visitadas no semestre anterior.

Freguezia da Jurujuba.—Suas duas escolas são regidas por Manoel Maria de Brito Villar, e por D. Maria Carolina Alves: a primeira é frequentada por 18 alumnos com pouco aproveitamento, a segunda por 19 com adiantamento soffrivel.

Pendotiba.—Regem as duas escolas Diogo Luiz da Rocha, e D. Anna Rosa Monteiro da Rocha, e as frequentão 30 meninos e 25 meninas: em ambas o adiantamento é regular.

Itaipú.—Tem a escola desta freguezia, regida por Francisco José Dutra 22 alumnos de boa frequencia com soffrivel adiantamento.

Freguezia de S. Gonçalo.—Tres são as escolas desta parochia, duas junto da matriz e uma na Ponta de S. Gonçalo: das duas primeiras são professores Leandro Francisco Leal Junior com 18 alumnos de frequencia e pouco aproveitamento; e D. Hermenegilda Amalia Moreira com 22 de adiantamento soffrivel; a da Ponta de S. Gonçalo é frequentada por 25 alumnos soffrivelmente adiantados.

Freguezia de Cordeiros.—No dia da visita estava fechada a escola do professor Lucio José da Silva: a de D. Ermelinda de Miranda Moraes é frequentada por 10 meninas, que se achão adiantadas.

Freguezia de S. Lourenço.—As duas escolas tem por professores a José Antonio de Souza

Freire com 45 alumnos de boa frequencia, e regular adiantamento; e a D. Mariana Amalia de Paula Rodrigues: a frequencia desta ultima escola é de 36 alumnas, cujo adiantamento é soffrivel.

Barreto.—São duas as escolas deste bairro; os professores Antonio José Ornellas, e D. Emilia Adelaide Leal tem, o primeiro 40 alumnos de frequencia, a segunda 18: os do primeiro estão regularmente adiantados; as da segunda mostrão bom aproveitamento.

Fonseca. O professor Braulio Jaime Muniz Cordeiro tomou posse da cadeira, haverá apenas 4 mezes; por isso não tem mais do que 12 alumnos de frequencia, com pouco adiantamento. A escola destinada ao sexo feminino, da qual é professora D. Henriqueta Carolina Ferrão, é frequentada por 14 alumnas; seu adiantamento é soffrivel.

Instrucção publica secundaria.

Foi visitada a aula publica de inglez desta cidade: o professor Guilherme Henrique Briggs tem seis alumnos que frequentão regularmente, e com muito adiantamento. O inspector é de opinião que seja supprimida esta aula, porque o numero dos seus alumnos não compensa a despeza, que com ella se faz: cumpre porém lembrar que não avultaria muito o proveito dos cofres provinciaes com a adopção da medida, pois que neste caso seria jubilado o professor, além disto a frequencia da aula é superior á que a lei exige.

ESTABELECIMENTOS PARTICULARES.

Nictherohy.—1.º O Instituto Nictherohyense: frequentão-n'o 56 alumnos com muito adiantamento em algumas materias, e soffrivel em outras.

2.º A escola de D. Eugenia Elisia de Souza Vieira é frequentada por 15 alumnas: o adiantamento é pouco.

3.º O collegio de Antonio Vieira Maciel tem 20 alumnos de frequencia: o adiantamento delles é soffrivel em primeiras letras e latim, pouco em inglez, e muito em francez.

4.º O de D. Anna Luiza da Silva conta 16 alumnas de frequencia com pouco adiantamento tanto nas materias de instrucção primaria, como em francez.

5.º A escola de D. Joanna Amalia dos Santos Savedra tem 13 alumnas, que a frequentão; seu adiantamento é soffrivel.

6.º O collegio de D. Luiza de Araujo é frequentado por 16 alumnas, cujo aproveitamento é grande nas materias de instrucção primaria e francez, e menor em inglez e geographia.

7.º A escola do Revm. José Luiz de Almeida Martins tem 25 alumnos de frequencia com soffrivel adiantamento.

8.º O collegio de Mme. Goverts é frequentado por 16 alumnas, cujo aproveitamento é grande tanto nas materias de instrucção primaria, como em francez e inglez.

Freguezia de S. Gonçalo.—O collegio do professor jubilado Theodorico José Ferreira de Moraes tem apenas a frequencia de 8 alumnos com pouco adiantamento.

A escola de Felix de Almeida Vidal tem a frequencia de 30 alumnos, cujo adiantamento é soffrivel.

O Dr. Antonio Francisco da Costa Ramos julga ser de necessidade urgente a creação de uma escola destinada ao sexo feminino na freguezia de Itaipú, e de mais outra para o masculino de Itaipù, Itaipuassú e Pertininga: penso que emquanto não tivermos professores habilitados, não é prudente crear novas escolas.

COMARCA DE RESENDE.

O Inspector Dr. Francisco de Souza Ramos visitou tanto no ultimo semestre de 1863, como no 1º de 1864 todas as escolas publicas e as particulares mais importantes da comarca, apresentou os mappas de suas visitas, e os dous relatorios do anno.

Cidade.—As duas escolas da cidade de Resende são regidas, a do sexo masculino por Joaquim Jacomo de Oliveira Campos, e a do feminino por D. Bernarda Emilia do Prado Brandão e Cordeiros:

a primeira é muito regularmente frequentada por 80 alumnos de grande adiantamento, a segunda por 20 de adiantamento regular.

Freguezia de S. José de Campo Bello.—José Fernandes de Oliveira é o professor desta escola, que frequentão 18 alumnos com adiantamento pouco notavel.

Havia na cidade de Rezende uma escola particular, da qual era professor Manoel Archimedes da Cunha Guimarães; frequentavão-n'a 30 alumnos; a reputação do professor publico, e os progressos de seus alumnos fizerão com que os da particular a abandonassem; está fechada.

Cidade de S. Sebastião da Barra Mansa.—Está vaga a escola feminina desta cidade; a destinada ao sexo masculino é regida por Eduardo dos Santos Rodrigues, e frequentada por 30 alumnos com sufficiente adiantamento.

Collegios particulares.—1.º o de José Fernandes Joviano: este collegio de instrucção primaria e secundaria está sendo provisoriamente dirigido por José Octaviano Augusto Cezar; é frequentado por 40 alumnos regularmente adiantados.

2.º o de Joaquim Pedro Loisch tem 31 alumnos de frequencia regular; destes são internos 16: o aproveitamento dos alumnos é grande, e 9 d'entre elles recebem gratuitamente a instrucção e a educação. O director gosa de grande conceito.

3.º o collegio de D. Ornelia Schimidt, que é frequentado por 15 alumnas de regular adiantamento, está a fechar-se.

Municipio de Pirahy.—São professores das duas escolas da villa Eduardo Saraiva de Carvalho e D. Emilia Maria da Paixão: a do primeiro tem a frequencia de 23 alumnos com adiantamento regular, a da segunda é frequentada por 20, adiantadas sufficientemente.

Freguezia do Arrozal.—A escola do professor João dos Santos Rodrigues de Seixas é frequentada por 35 alumnos, cujo adiantamento é regular. A epidemia de bexigas, que grassou por aquellas paragens, causou viva contrariedade ao zelo do professor, obstando os exames escolares.

Freguezia das Dôres.—São as duas escolas regidas por Luiz Antonio Sayão de Miranda Ribeiro e D. Maria José Mascarenhas Sayão de Miranda Ribeiro: ambas estas escolas forão mui pouco frequentadas no primeiro semestre do corrente anno; uma epidemia de sarampos afugentou os alumnos.

Não foi sómente a freguezia das Dôres que na comarca soffreu desta epidemia e da de bexigas; a infecção e o contagio lavrárão nas do Arrozal, Rosario dos Quatis e S. Sebastião da Barra Mansa: como sempre acontece, a intensidade do mal não justificava o terror que este produzia; durante semanas e em alguns logares, durante mezes, as escolas estiverão desertas; restabelecido porém o estado normal da saude publica, voltárão os alumnos ás suas escolas pela maior parte.

COMARCA DO RIO BONITO.

O inspector da comarca, Dr. José Antonio de Mattos e Silva, visitou em cada um dos dous semestres todas as escolas publicas que estavão em exercicio, e as particulares de maior importancia, de que tinha conhecimento.

Municipio do Rio Bonito.—Na villa são professores das duas escolas publicas José Gregorio de Carvalho e D. Dulcinda Candida Jardim Espindola: a do primeiro é frequentada por 16 alumnos, a da segunda por 12: em ambas é regular o adiantamento.

Ha tres escolas particulares na freguezia: a primeira, de Francisco Juvelino Bacellar, com a frequencia de 18 alumnos; a segunda, de Antonio Marques da Silva, com a de 12; a terceira, de Fulgencio Ferreira Querido, com a de 22: em todas tres é pouco o adiantmento dos alumnos.

Freguezia da Boa Esperança.— E' professor da escola publica Antonio Joaquim Teixeira Lopes Junior, que entrou em exercicio a 18 de Abril do corrente anno. Por ora a frequencia é de 10 alumnos, e seu adiantamento pouco.

A escola particular de Manoel Joaquim de Moura Junior é frequentada por 15 alumnos regularmente adiantados.

Municipio de Araruama. — As duas escolas da villa tem por professores João Coutinho de Siqueira e Anna Augusta de Oliveira: 20 alumnos frequentão a do primeiro, 10 a da segunda; tanto em uma, como em outra, o adiantamento é regular. O professor é muito abonado pelo inspector da comarca.

S. Vicente de Paulo.— A escola da freguezia, cujo professor é Joaquim Placido Nogueira, tem 13 alumnos de frequencia e regular aproveitamento. Gosa o professor de muito bom conceito.

Ha nesta parochia uma excellente escola particular de que é professor Jacintho Narcizo Calheiros: 16 alumnos a frequentão muito regularmente com grande proveito.

Municipio de Saquarema. — São duas as escolas publicas do municipio; a de Domingos José de Souza, frequentada por 27 alumnos com pouco adiantamento, e a de D. Maria Luiza Corrêa, que tem a frequencia de 18 alumnas: o adiantamento destas é regular.

Municipio de Capivary. — Não ha no municipio escola publica: a endemia paludosa tem afugentado os professores para ali nomeados, e ninguem se tem apresentado para succeder-lhes. O ensino do sexo masculino é ministrado por dous professores particulares, Andronico Fortes de Bustamante Sá, cuja escola é frequentada por 10 alumnos com adiantamento regular; e Gustavo Julião Botard, de nacionalidade franceza: os alumnos, que frequentão a aula deste, são 12 seu aproveitamento é regular.

Deixarão de funccionar na comarca seis escolas particulares, que trabalhavão ainda no semestre anterior; cinco porque assim conveio a seus professores, uma por ter recebido ordem para isso visto haver-se negado o professor a conformar se com as disposições do regulamento. Subsistem 15; das quaes forão 7 inspeccionadas.

COMARCA DE S. JOÃO DO PRINCIPE.

O Dr. Luciano Augusto de Oliveira vizitou no ultimo semestre de 1863 todas as escolas publices da comarca, á excepção das duas da freguezia do Bananal em Itaguahy, a masculina por achar-se vaga, a feminina por não ter frequencia naquella época; igualmente inspeccionou a seis estabelecimentos particulares: apresentou a esta directoria o seu relatorio.

No primeiro semestre do anno corrente inspeccionou a todas as escolas da comarca, exeptuadas tres destinadas ao sexo feminino, que se achão vagas, a do Bananal em Itaguahy, a de Passa Tres em S. João do Principe, e a da villa do Rio Claro. Forão tambem inspeccionados seis estabelecimentos particulares. Deixou de apresentar o relatorio desse semestre. Dos mappas dos dous semestres e do relatorio do ultimo de 1863 extrahi as noticias que se seguem.

Municipio de S. João do Principe. — As duas escolas da villa, das quaes são professores José Antonio de Medeiros e D. Maria Roza Monteiro Pariz, tem a primeira 81 alumnos, e a segunda 27, que as frequentão regularmente.

Nas immediações da villa trabalhão dous collegios particulares, o de Hypolito Gustavo Pujol com 26 alumnos de frequencia, e o de D. Maria José de Castro Pujol com 14. Em ambos o adiantamento é grande; ensinão-se no primeiro, além das materias da instrucção primaria, as da secundaria; no segundo só primeiras letras.

Freguezia de Passa Tres. — O professor publico Francisco Melchior Gonçalves tem 18 alumnos de frequencia com pouco adiantamento.

Collegios particulares. — 1.º O de Possidonio José dos Santos tem apenas 8 alumnos de frequencia.

2.º O de D. Maria Joaquina da Silva tem de frequencia 10 alumnas, que aprendem as materias de instrucção primaria, francez, muzica e trabalhos de agulha: seu adiantamento é soffrivel. Tres alumnas são instruidas e alimentadas gratuitamente; o collegio tambem as fornece de vestuario.

Freguezia da Cacaria. — A escola publica de Tiburcio Alves de Souza Pereira é frequentada por 18 alumnos com adiantamento soffrivel.

Estabelecimentos particulares. — 1.º O collegio Solitario, do qual é directora D. Carolina Carlota Alves, tem 26 alumnas de frequencia; estão ellas soffrivelmente adiantadas. Fechou-se o collegio da Saudade.

Municipio do Rio Claro. — A escola feminina da villa se acha actualmente vaga a do sexo masculino é regida por Joaquim Victor da Costa; frequentão-n'a 18 alumnos com pouco adiantamento.

Freguezia de Santo Antonio de Capivary. — São professores das duas escolas José Romão Peixoto de Amorim e D. Luiza Angelica de Azevedo Brasil: o primeiro tem 36 alumnos de frequencia regularmente adiantados, a segunda tem 8 com pouco adiantamento.

Municipio de Itaguahy. — As duas escolas da villa são regidas por Pedro Mariz de Souza Sarmento, e por D. Pulcheria Curvello de Negreiros: na do primeiro a frequencia é de 35, na da segunda de 20; em ambas o adiantamento é regular.

Freguezia do Bananal.—A escola destinada ao sexo feminino está fechada: a do sexo masculino, da qual é professor Luiz Ferreira da Costa, tem mui pouca frequencia, que varia de 4 a 10; a endemia intermittente não tem este anno permittido que ella passe o ultimo algarismo.

Ha nesta freguezia um collegio particular dirigido por Manoel Francisco dos Santos Lima; tem 7 alumnos, dos quaes 5 são internos.

Freguezia do Ribeirão das Lages. — O professor da escola publica Alberto Luiz dos Reis, tem 26 alumnos, que frequentão regularmente a aula ; o adiantamento delles é soffrivel.

COMARCA DE VASSOURAS.

O Dr. Americo Candido Tavares Bastos, tendo entrado em exercicio do cargo de inspector da comarca em 18 de agosto de 1863, visitou no ultimo semestre desse anno quatro escolas publicas e tres particulares, pertencentes ao municipio de Valença, deixando de inspeccionar as duas escolas publicas de Santa Thereza e de Santa Isabel do Rio Preto; a ultima estava em vacatura, a primeira porém em exercicio. Não forão visitadas as 5 escolas publicas, e os estabelecimentos particulares do municipio de Vassouras, nem foi apresentado relatorio do semestre. No primeiro semestre de 1864 forão inspeccionadas tres escolas publicas e quatro estabelecimentos particulares no municipio de Valença, e em Vassouras as duas escolas publicas da cidade, e dous estabelecimentos particulares; não forão, porém, inspeccionadas as duas escolas publicas de Sacra Familia, e a do Paty do Alferes, assim como a pequena, mas excellente escola do Rev. José Alves Pereira, vigario de Santa Cruz dos Mendes; em Valença deixou de ser visitada a escola de Santa Isabel, que então estava fechada.

Municipio de Vassouras.—(Cidade.) São professores das duas escolas publicas Justino José de Oliveirae D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade: a aula do primeiro é frequentada por 19 alumnos com adiantamento soffrivel; a da segunda por 20 com adiantamento do mesmo gráo.

Collegios particulares.—1.° O da professora publica, do qual é vice-diretora D. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade, tem 14 alumnas, que o frequentão com adiantamento soffrivel.

2.° O do Dr. Antonio José Fernandes, é frequentado por 57 alumnos com aproveitamento do mesmo gráo: neste collegio se ensinão as materias de instrucção primaria, inglez, francez e latim, geographia e historia.

Municipio de Valença. — As duas escolas da villa são regidas por Joaquim Ricardo Vieira de Freitas, e pela substituta D. Etervina Candida Castello Branco: tem a primeira 45 alumnos de frequencia com soffrivel adiantamento, a segunda 11 com aproveitamento do mesmo gráo.

Estabelecimentos particulares.—1.° O de D. Maria Ludovina do Carmo Bastos tem a frequencia de 18 alumnas com adiantamento soffrivel.

2.° O de D. Anna Castagnier Ribeiro, conta 11 com o mesmo gráo de adiantamento.

3.° O de Antonio Francisco de Castro Leal, 33 com aproveitamento no mesmo gráo.

4.° O de D. Edeltrudes Maria Amalia Leal Carneiro, 6 com adiantamento soffrivel.

Freguezia de Santa Thereza. — A escola publica de Joaquim Julio de Proença é frequentada por 20 alumnos com soffrivel adiantamento.

Freguezia de Santo Antonio do Rio Bonito. — José Theotonio Sayão de Miranda Ribeiro, e D. Luiza Joaquina Hoffert são os professores das duas escolas publicas, que tem de frequencia 43 alumnos e 38 alumnas de adiantamento regular,

Estabelecimentos particulares. — 1.° O collegio de José Theotonio Sayão de Miranda Ribeiro é frequentado por 38 alumnos, cujo adiantamento é grande: ensinão-se nelle as materias de instrucção primaria e secundaria.

2.° O de D. Rita de Sá Lobato tem 20 alumnas de frequencia; seu adiantamento é regular.

Como consta dos mappas e do relatorio do inspector da comarca o gráo de adiantamento dos alumnos e alumnas é o mesmo em todos os estabelecimentos de instrucção, publicos e particulares, por elle vizitados, á excepção dos da freguezia de St.° Antonio do Rio Bonito.

COMARCA DE PETROPOLIS.

Nem no ultimo semestre de 1863 nem no primeiro de 1864 recebi mappas de vizitas e relatorios dos inspectores effectivos desta comarca. No anno proximo passado o Dr. Julio Accioli de Brito só esteve encarregado da inspecção das escolas até o fim de setembro; no 1.° de outubro veio tomar assento na assembléa provincial; a 10 de dezembro obteve uma licença de 3 mezes, no gozo da qual entrou a 15; e a 6 de abril de 1864 alcançou a pedido seu a exoneração do cargo, do qual só a 18 de maio tomou posse o seu successor, Dr. Gervasio Mancebo J.or O Dr. Jose' Ribeiro do Valle, substituto do inspector da comarca, não vizitou no intervallo senão a duas escolas publicas, e a dous collegios particulares, que são os seguintes:

Parahyba do Sul. — A escola da villa, cujo professor é Antonio Pereira da Nobrega do Souza Coutinho tem de frequencia 14 alumnos; seu adiantamento é pouco ou nenhum.

A escola destinada ao sexo feminino estava em vacancia.

Freguezia de Santo Antonio da Encruzilhada. — A escola regida por um professor ainda novo Jose' Antoio Moreira da Silva, contrasta com a do professor Nobrega; sua frequencia é de 25 alumnos muito adiantados.

Estabelecimentos particulares. — 1.º O de Evaristo de Souza Reis, no qual são ensinadas as materias de instrucção primaria e secundaria, conta 30 alumnos de frequencia, cujo adiantamento é satisfactorio; em alguns admira o progresso, tendo-se em consideração sua pouca idade, e tempo dado ao estudo. Dos 30 alumnos 15 são internos.

2.º O collegio de Francisco de Paula Varella, que ensina primeiras letras e francez; tem apenas 7 alumnos de frequencia; seu adiantamento é regular

Dos 20 estabelecimentos de instrucção, publicos e particulares, desta comarca, 4 somente forão vizitados no anno: repararemos, com soccorro dos mappas trimensaes das escolas, a falta de noticias, que nos não puderão dar os inspectores da comarca: e faremos o mesmo relativamente áquellas escolas de outras comarcas, que deixarão de ser vizitadas por seus inspectores. Nesse apanhado só teremos em vista a frequencia real; quanto ao aproveitamento dos alumnos pertencentes ás escolas não vizitadas, poderá V. Ex. fazer delle juizo exacto, consultando na tabella n. 1 as notas concernentes aos exames, que nellas forão feitos.

Frequencia média das escolas publicas. —

Angra dos Reis	305	alumnos	87	alumnas	Total	392
Cabo Frio	242	»	94	»	»	336
Campos	284	»	58	»	»	342
Cantagallo	141	»	64	»	»	205
Itaborahy	363	»	93	»	»	456
Mage'	287	»	101	»	»	388
Nictheroy	739	»	532	»	»	1,271
Rezende	232	»	43	»	»	275
Rio Bonito	86	»	40	»	»	126
S. João do Principe	224	»	76	»	»	300
Vassouras	179	»	80	»	»	259
Petropolis	147	»	40	»	»	187
Escolas Allemãs :	209	»	202	»	»	411
	3,438		1,510			4,948

Ao resultado das frequencias medias das escolas publicas nacionaes ajuntei a somma das matriculas das escolas allemãs de Petropolis: de muito pouca importancia será o erro, que deste accrescimo resultará no calculo das frequencias medias, pois que nas escolas allemãs é muito regular a frequencia dos alumnos matriculados.

Ao traçar a synopse dos trabalhos dos inspectores de comarca dous objectos tive em vista: foi o primeiro apresentar a V. Ex. os dados mais seguros, que na actualidade podemos ter, para avaliar os resultados dos sacrificios feitos pela provincia em favor da instrucção primaria.

Trata-se de reformar este importantissimo ramo de administração: é pois do meu dever patentear com a maior clareza o estado, em que elle se acha: conhecendo-o de perto e bem, melhor se poderá julgar dos vicios do systema até agora seguido: e como a frequencia real das escolas é um dos caracteristicos mais certos do gráo de sua utilidade, julguei necessario mostral-a na maior simplicidade, sem phrase, como se a apontasse em uma tabella: adiante apresentarei da mesma maneira a V. Ex. os resultados dos mappas de matricula, e depois os dos exames escolares. Com estes dados, sendo elles comparados com os dos annos anteriores desde 1858 até 1863 se poderá fazer justiça ao systema, e aos homens, que o tem posto em execução Tive ainda outro fim fazendo o summario, que acima se lê; ode pôr á disposição de V. Ex. meios para apreciar a regularidade, com que os inspectores de comarca cumprem os seus deveres.

Tendo de terminar o que a respeito destes funccionarios, e de seus trabalhos, me propuz escrever, seja-me permittido estampar aqui o nome de um delles, que já não faz parte da corporação, o do Dr. José Alexandre Teixeira de Mello ex-inspector da comarca de Campos, que a 7 de julho deste anno obteve sua exoneração por havel-a pedido. Desde que assumi a direcção da instrucção provincial, nunca teve este ramo de serviço publico funccionario mais activo, e de

illustração mais adaptada do que elle: nenhum, que mais exclusivamente dedicado ao interesse geral, preterisse mais completamente as vistas de interesse privado, e as suggestões de affeições particulares.

Fazendo em presença de V. Ex. esta solemne declaração, cumpro um dever de consciencia, e com gosto o cumpro, pois que de nenhum outro meio disponho para manifestar o alto appreço, que em meu conceito merecem os serviços prestados pelo Dr. José Alexandre Teixeira de Mello.

Inspecção Parochial.

Alguma mudança tem havido no pessoal dos inspectores parochiaes: forão nomeados 21, demittidos 7, e exonerados a seu pedido 18: entre estes ultimos, com grande pezar meu, pedio e obteve sua exoneração o Dr. Francisco Portella, inspector das escolas de S. Salvador em Campos, o qual tomára posse do seu cargo havia apenas quatro mezes: curto foi o prazo de seus serviços; mas a correspondencia official, que com elle tive, deu-me alta idéa de sua illustração, actividade e zelo, e as mais seductoras esperanças, de que o ensino primario publico e particular da cidade de Campos faria em breve grandes progressos: a retirada deste funccionario deixa uma lacuna, que em minha opinião só com difficuldade se fará desapparecer.

Estão vagas 12 inspectorias parochiaes, que provisoriamente estão a cargo dos subdelegados das respectivas freguezias; as providas são 96.

ESCOLAS VAGAS.

Achão-se vagas 12 escolas por se não terem apresentado para regel-as pessoas idoneas, e dellas somente em duas é ministrado o ensino por professores interinos; em 10 está suspenso por falta de quem se proponha a exercer n'ellas este magisterio. As duas primeiras são a feminina da villa de S. Fidelis, e a masculina de S. Francisco de Paula no municipio de S. João da Barra, são as 10 ultimas, — a da cidade de Magé, a dos Quatis na Barra Mansa, a da Armação em Cabo Frio, a da Piedade da Lage em Campos, a de N. S. da Lapa em Capivary, a de Itabapoana em S. João da Barra, a do Bananal em Itaguahy, a de S, Sebastião em Barra Mansa, a de Passa Tres em S. João do Principe, e a de N. S. da Piedade no Rio Claro; as seis primeiras destinadas ao sexo masculino, as quatro, que se lhes seguem, ao feminino.

Os professores interinos tem o mesmo ordenado, que os effectivos, cincoenta mil reis por mez; as provas de proficiencia, que delles se exigem, são dadas em um simples exame de sufficiencia, feito na cabeça da comarca sob a presidencia do respectivo inspector; é lhes concedido um prazo de 6 mezes, e depois outro prazo igual afim de se apresentarem a exame de habilitação para o magisterio effectivo perante a Directoria de instrucção: a vista de tantas facilidades concedidas ao magisterio interino cauzaria surpreza a raridade de seus pretendentes, se não fossem conhecidas as principaes cauzas della. A excepção da cadeira de Magé; que vagou no corrente mez, as outras destinadas ao sexo masculino são situadas em localidades distantes, de pouca importancia, nas quaes faltão os commodos da vida, e o necessario escassêa; a isto se ajunte a despeza, que trazem a certidão do medico, a da idade, a de religião, e a folha corrida, documentos estes, que são exigidos tanto para o magisterio interino, como para o effectivo; as difficuldades e gastos da viagem á capital depois do interinato, e a incerteza do resultado do exame perante a directoria; e ver-se-ha que não são pequenos os incommodos e sacrificios, que demanda o interinato de algumas escolas, ao mesmo tempo que nenhuma segurança promette no futuro. O que aos homens parece de grande difficuldade, e' para as senhoras um obstaculo invencivel; por isso somente pretendem o magisterio interino aquellas, que residem nas localidades, onde se deu a vaga.

CASAS DAS ESCOLAS.

Tem-se visto a directoria de instrucção em grandes embaraços na locação de casas para as duas escolas da cidade de Rezende, para a feminina de Vassouras, para as duas da cidade de Va-

lença, e para outras: em algumas localidades os proprietarios, esgotado o praso do contracto não o querem renovar pelo mesmo aluguel; em outras, arruinada a casa, em que trabalhava a escola, e sendo a mudança de necessidade absoluta, não se acha outra, que sirva, cujo aluguel deixe de ser superior ao que se pagara até então. O regulamento dispõe no § 12 do art. 23, que os inspectores parochiaes terão a seu cargo contractar casas para as escolas publicas, submettendo o contracto á definitiva approvação do governo por intermedio do director, tendo em attenção que taes casas sejão salubres, limpas, bem collocadas, e a contento do professor. Tem-me repetidas vezes essas autoridades declarado, que lhes é impossivel achar nesta quadra em Resende, Vassouras e Valença, casas de quatrocentos e de quinhentos mil réis, que estejão nas condições do regulamento: já tenho levado algumas dessas declarações ao conhecimento de V. Ex., pedindo-lhe providencias: outras porém ainda não, por não haver até o presente recebido resposta definitiva de alguns inspectores, a quem me tenho dirigido a respeito deste assumpto.

Cumpre-me entretanto representar a V. Ex. que ainda sem a tendencia bem conhecida dos proprietarios, para elevar o aluguel de seus predios, quando os alugão á provincia (tendencia aliás justificada pela demora, e difficuldades, que acompanhão os pagamentos) não é possivel que tendo tudo encarecido, na provincia se conserve no antigo estado o preço da locação de casas; e sobretudo de casas que em conformidade da disposição regulamentar, acima citada, devem achar-se em condições, que, vista a exiguidade dos predios em geral nas povoações do interior, as collocão entre as melhores da localidade, não só por sua construcção e larguezas, mas por sua situação central. Estas condições, Exm. Sr., me parecem necessarias; sem ellas a escola masculina de Resende deixará de ser frequentada por 80 alumnos, a de Paraty por 85, a de Angra por 80, a de S. João Marcos por 81, e a de S. Pedro da Aldêa por 60; pois que uma casa acanhada, ou mal limpa, collocada no extremo do povoado, ou desprovida de soalho, apenas poderá alcançar diminutissima frequencia; e são destas unicamente as que na actualidade se pódem obter por modico preço nas povoações, em que ha algum movimento de industria, ou de commercio.

Prescindo do descontentamento do professor, que urgido pelas necessidades da vida, para as quaes não são sufficientes os vencimentos exiguos, principalmente dos da primeira classe, vê ainda sua familia, em casa de baixo preço, desprovida dos commodos mais necessarios, e exposta a enfermidades graves e tenazes, cuja origem encontra na habitação de sua residencia. Este descontentamento, quil'-o evitar a disposição regulamentar, que ha pouco citei, por ser elle a causa mais poderosa da desidia do professor, do atrazo dos alumnos, e do completo discredito da escola: prescindo porém desse motivo moral, por me parecer superabundante o da ordem physica, que apontei no principio destas considerações; a saber que em grande numero de localidades se não obtem hoje pelos antigos alugueis casas, que sirvão para escolas de boa frequencia. Queira V. Ex. acreditar que grandes esforços tenho empregado, oppondo-me ás exigencias dos proprietarios, e procurando acalmar os inspectores parochiaes e professores, que muitas vezes se queixão com menos moderação; os primeiros nada tem cedido, os outros perguntão-me: — como se quer que continuem os progressos da instrucção, quando se lhe negão casas apropriadas? São pois, Exm. Sr., muito difficeis as circumstancias, em que me collocão, de um lado essa grande necessidade da instrucção publica, de outro o estado dos cofres provinciaes, que não permitte satisfazel-a tão completamente, como seria necessario em minha opinião.

MOBILIA DAS ESCOLAS.

Como se vê na Tabella n. 2, despendeu-se de julho de 1863 a junho do corrente anno a quantia de 3:424$862 com a remonta de 33 escolas, que se achão designadas na tabella citada. A mobilia completa de uma escola, consistindo em uma cadeira e mesa para o professor, mais quatro cadeiras para os examinadores, algumas mezas para escripta, cujo numero varia, segundo o tamanho dellas, bancos e um armario, é actualmente do custo medio de 300$, segundo o gráo de facilidade dos transportes, e o estado de industria fabril nas localidades é a quantia empregada maior ou menor: a despeza é autorisada sobre orçamentos da Directoria, que os basêa sobre os que lhe são apresentados pelos inspectores parochiaes: estes funccionarios são encarregados da compra. Depois de 4 annos de uso não são poucos os moveis que precisão de reparação, e alguns têm de ser substituidos; passados porém oito, nove ou dez annos, tem a escola necessidade de ser remontada, e muitas vezes de montação inteira. Occorrêrão á despeza detalhada na tabella 2:400$000 dados pelo

orçamento vigente, o 1:228$500 do exercicio de 1863 : da somma destes dous algarismos sobravão em junho proximo passado 203$640, que menos 2$640 forão empregados na remonta incompleta da escola do Arraial do Cabo, no municipio de Cabo Frio; resta em cofre a quantia de 2$640, quando 21 escolas reclamão grande remonta de mobilia, ou montação inteira : destas escolas, 12 não têm recebido moveis ha mais de dez annos, as outras só os tiverão ha nove, conforme se acha demonstrado na Tabella n. 3. Como nem todas as 21 escolas têm precisão urgentissima de montação completa, póde-se calcular em 4:200$000 a despeza absolutamente necessaria, vindo a ser 200$000 a quota media da montação e remontadas 21 escolas.

COMPENDIOS.

De julho de 1863 a junho de 1864 forão destribuidos entre 150 escolas, 828 exemplares de grammatica, 819 de Historia Sagrada, 3 do Iris classico, 1,302 do Cathecismo de Montpellier, 28 do de agricultura, 36 da Historia do Brasil, 950 dos Contos do Conego Schimidt, 2,015 Syllabarios, 1,943 Taboadas e 19 collecções de traslados.

Restão para o fornecimento das escolas nos ultimos 5 mezes do anno corrente, e no de 1865 150 exemplares de Historia do Brasil, 2,640 de Historia Sagrada, 658 de Cathecismos de Agricultura, 904 de Grammatica, 2,996 de Contos do Conego Schmidt: são estes livros sufficientes, e o são igualmente 4,000 Taboadas e 360 traslados de Scully que ainda temos : não são, porém, bastantes para o anno seguinte os 356 exemplares do Cathecismo de Montpellier, os 2,676 Syllabarios e os 28 exemplares do Iris Classico, que existem nesta Repartição : terei pois de pedir em tempo autorisação a V. Ex. para remontar o deposito das duas primeiras obras ; quanto á ultima, o farei em breve : o Iris Classico, composto de trechos dos melhores escriptores portuguezes e brasileiros, é livro muito estimado pelos bons professores, e como da consignação dada para livros no orçamento vigente, restão 1.200$000, proponho-me solicitar de V. Ex. que me seja permittido empregar esta somma na acquisição de tão excellente obra. No orçamento feito nesta Repartição para o anno de 1865 orçou-se em 5:000$000 a verba de livros : não foi exagerado o calculo : além do que se ha de gastar em Syllabarios e Cathecismos de Doutrina, que serão postos em uso immediatamente, devem ser comprados nesse anno para o prompto fornecimento das escolas em 1866 todos os livros de que hoje nos restão exemplares para o serviço de 1865 ; e só com excessiva parcimonia poderemos consegui-lo, se V. Ex., dignando-se conformar-se com a minha opinião, com a do Conselho, e a dos mais habeis professores da provincia, determinar que seja encarregada pessoa idonea de compor uma grammatica da lingua nacional, appropriada ás nossas escolas primarias, ou que se abra um concurso para alcançar-se o fim desejado, uma boa grammatica para os nossos alumnos : a que é hoje empregada (a de Passos) foi reputada pelo Conselho e por mim, como a menos defeituosa das que correm formuladas em compendio : está porém longe de satisfazer completamente as exigencias do ensino.

PROFESSORES PUBLICOS

Pertencem á 1.ª classe 67 professores e 24 professoras; á 2.ª, 17 professores e 15 professoras ; á 3.ª, 16 professores e 13 professoras : estão vagos 8 logares da 2.ª classe e 1 da 3.ª pela morte do professor de Magé.

Passárão; durante o anno, da 1.ª para a 2.ª classe : Tiburcio Alves de Souza Pereira, da Cacaria; Victoriano Marques de Freitas, de Mambucaba ; Diogo Luiz da Rocha, de Pendotiba ; José Antonio de Medeiros, de S. João Marcos ; José Raymundo Lopes, de Paraty-merim ; D. Emilia Adelaide Leal, do Barreto ; D. Thereza Maria da Costa e Castro, da Ponta da Arêa ; Antonio José Vieira de S. Pedro da Aldêa.

Da 2.ª forão elevados á 3.ª classe : José Alexandre de Araujo Pontes, de S. Fidelis ; Tiburcio Alves de Souza Pereira, da Cacaria, e Victoriano Marques de Freitas, de Mambucaba ; a estes dous ultimos deu o Governo em um anno dous accessos ; ao primeiro, pelos relevantes serviços que tem feito á instrucção e educação publicas, provendo de todo o necessario à sua custa a muitas orphãs e meninas pobres, alumnas do collegio — Solitario — do qual é directora sua mulher ; ao segundo, por ser incontestavelmente um dos melhores professores da provincia e achar-se muito atrazado na classe, não tendo querido aceitar promoção, quando para alcança-la era preciso mudar de cadeira,

Forão nomeados seis professores e quatro professoras para as cadeiras dos Quatis, na Barra

Mansa, da qual, não tendo tomado posse o nomeado, foi removido para a do Paty do Alferes; de S. Sebastião de Campos, do Fonseca em Nictheroby, de Petropolis, de Boa Esperança, do Sacco de Mangaratiba (o desta ultima se achava em disponibilidade), de Araruama, de Nova-Friburgo, de Paraty e de S. Gonçalo de Campos; a professora nomeada para esta ultima cadeira tinha sido posta em disponibilidade.

Forão removidos, a pedido seu, 15 professores, jubilados 4, postos em disponibilidade 3, fallecidos 3, contando-se o professor de Magé, que finou-se a 10 de julho, e demittidos 2.

Licenças aos professores: o governo concedeu a professores diversos doze licenças que em sua totalidade comprehendem 27 mezes e 23 dias; os inspectores parochiaes derão 36, que se estendem a 255 dias. Além destas licenças, foi dada a de um anno pela assembléa provincial á professora de Valença D. Felislinda Augusta Castello Branco. Esta professora, nomeada a 18 de janeiro de 1854, obteve em agosto de 1856 3 mezes de licença, em dezembro do mesmo anno mais tres mezes, em agosto de 1862 mais tres mezes, pela lei n. 1,258 de 1862 mais 12 mezes, e pela lei n. 1,276 de 1863 outros 12 mezes. Tem pois esta professora obtido em 10 annos 33 mezes de licença: o estado de sua saude lhe torna impossivel o exercicio do magisterio, e emquanto ella fôr considerada como fazendo parte delle, não póde deixar de ser licenciada. Dez annos são decorridos depois da sua posse, mas em razão de tão repetidas e largas licenças, não póde (senão por lei) ser jubilada com o ordenado proporcional, e como a escola da cidade de Valença não deve continuar por mais tempo a ser regida por uma substituta (a irmã da professora), a qual apenas tem 10 alumnas de frequencia, parece-me de grande conveniencia para o ensino que, sendo jubilada por uma resolução da assembléa, a professora que servio bem 7 annos e que não póde servir mais, seja a cadeira provida em quem possa com vantagem publica preencher os deveres do magisterio.

Não tenho podido extirpar completamente um abuso, dantes muito commum, e que ainda hoje se pratica: alguns professores sentindo-se doentes, interrompem o exercicio do cargo, e se retirão da localidade, em que residem, umas vezes com licença do inspector parochial, que de ordinario ultrapassão, e outras sem ella: procurão povoações, onde lhes seja mais facil medicar-se, vem á capital da provincia, e só depois de um longo praso pedem licença ao governo: entretanto esteve irregularmente suspenso o ensino na escola abandonada. O regulamento dispõe no art. 49 que se considere, como tendo abandonado a escola, o professor, que sem causa justificada houver interrompido o ensino durante o praso de 30 dias: o abandono é punido com a demissão (art. 48); mas quantos se auzentão de suas escolas por motivo de molestia, apresentão attestações de medicos, que justificão o seu procedimento, apontando a enfermidade, que lhe deu origem: desde logo inutil, e talvez prejudicial, seria intentar-lhes um processo disciplinar, cujo resultado seria a absolvição do réo e confirmaria a pratica viciosa. Entretanto raras são as molestias, que exijão medicação promptissima, e que ao mesmo tempo permittão viagens, trabalhosas e violentas: tendo-se esta consideração em vista, só rarissimas vezes deveria ser excusado o professor, que se tivesse ausentado da localidade, em que está a sua escola, sem ter alcançado para isso autorisação competente. O abuso, de que trato, só poderia ser efficazmente cohibido por uma disposição regulamentar, que inflija ao professor, que, mesmo em caso de molestia provada, se haja ausentado sem autorisação, da localidade de sua escola, á perda de todos os seus vencimentos durante a ausencia, salvo se o governo decidir que houve para o acto força maior.

EXAMES PARA O MAGISTERIO PUBLICO.

Nos dous concursos que se effectuarão em agosto de 1863, e em fevereiro de 1864 forão examinados 21 candidatos, 6 no de agosto e 15 no de fevereiro: daquelles forão approvados plenamente dous, simplesmente um, reprovados dous do sexo masculino, e uma senhora: no concurso de fevereiro forão approvados plenamente seis, quatro homens e duas senhoras; simplesmente dous; esperados quatro homens e tres senhoras. Portanto só oito candidatos se habilitarão no anno para o magisterio publico effectivo.

ENSINO PUBLICO.

A necessidade de uma grande diffusão de instrucção primaria é tão geralmente reconhecida, que quantos se interessão pelos progressos do paiz a pedem com instancia, e porque condições muito peculiares da nossa terra não permittem a esse grande meio de civilisação um desenvolvimento,

tão rapido e completo, como em outros paizes tem tido, attribuem alguns com menos justiça sua marcha gradual e lenta á frouxidão e negligencia daquelles que a dirigem.

Ha grande injustiça nessa imputação :—desde 1858 até o presente tem o ensino ganho todos os annos em regularidade, e em extensão : tem crescido a matricula dos alumnos, sua frequencia não é tão pouca, como seria de recear á vista dos obstaculos, que encontra ; nos annos immediatamente anteriores a 1858, nesse anno, e no seguinte raras forão as escolas, em que se effectuarão exames annuaes ; no corrente, e no que o precedeu poucas se contão que deixarão de os fazer. Em época não muito distante era commum encontrar professores fóra de suas escolas sem autorisação ; hoje tal escandalo é raro, e os que o commettem, são punidos, quando não justificão a sua ausencia. Estes melhoramentos, que ninguem, sendo conhecedor do antigo estado da instrucção da provincia, e do actual, poderá negar de boa fé, não tem certamente sua unica origem nos esforços da directoria de instrucção ; os que a precederão fizerão quanto lhes foi possivel então, plantarão o que fructifica hoje ; mas depois delles não tem afrouxado os cuidados de uma cultura sempre solicita. Disto terá V. Ex. prova convincente attendendo ao que vou expor. Em 1859 matricularão-se :

nas escolas nacionaes . . .	4,139	alumnos.	
no de 1860	5,918	»	
no de 1861	6,121	»	comprehendidos os das escolas allemães.
no de 1862	6,797	»	
no de 1863	6,573	»	

a diminuição da matricula deste anno proveio da suppressão de 58 escolas ; algumas das quaes erão frequentadas, se bem que por menos de 15 alumnos ; na matricula das que forão conservadas houve o accrescimo de 35 sobre os alumnos matriculados no anno anterior : no de 1864 a matricula foi de 6,620 alumnos, incluidos os das escolas allemães de Petropolis, que são 411, os quaes deixarão de ser mencionados na tabella n. 1 : se a esta somma se ajuntar o numero dos matriculados nas escolas femininas de Barra Mansa, Passa Tres e Rio Claro, e na masculina de Itabapuana que todas funccionarão no primeiro periodo semestral do anno, a que se refere este relatorio, mas que vagarão depois, e por isso deixarão de ser consideradas no calculo das matriculas, comprehenderá a do anno de 1864 o numero de 6,725 alumnos, pois que erão os daquellas cinco escolas 105.

E' pois manifesto que de 1859 até 1864 tem augmentado annualmente o numero de alumnos, que procurão a instrucção nas escolas publicas ; e se isto prova que os chefes de familia vão gradualmente dando mais apreço á instrucção dos filhos, prova igualmente que o credito do ensino publico cresce diariamente. Nem o contrario póde acontecer quando todos os annos se observa o resultado constantemente progressivo do trabalho escolar, como abaixo se vê :

Em 1859	derão	62	escolas	263	alumnos	promptos,
Em 1860	»	60	»	203	»	»
Em 1861	»	85	»	309	»	»
Em 1862	»	88	»	360	»	»
Em 1863	»	95	»	355	»	»

contando-se a escola da Barra Mansa, de que não faz menção a tabella n. 1, por estar hoje fechada, mas que apresentou em dezembro 4 alumnos promptos, e 3 das 4 escolas allemães, omittidas na tabella, e que derão 31 alumnos approvados. Este numero (o de 355) é inferior ao de 360 do anno precedente ; não se deve porém concluir do facto, que houve menos zelo da parte dos professores : além dos alumnos e alumnas das escolas da Parahyba do Sul e de Itabapoana, deixárão de ser examinados, por estar no fim do anno fechada aquella escola, tambem o não forão os das duas das Dôres, os da escola do Arrozal, e os de S. José do Rio Preto, por terem as epidemias de sarampos e de bexigas suspendido mais ou menos completamente os trabalhos destas escolas : sem estes acontecimentos, cujos effeitos não devem influir no juizo, que se faça sobre os progressos da instrucção, certamente muito maior seria o numero das escolas, em que se tivessem celebrado actos de exames, e maior por consequencia o numero de alumnos promptos.

Do que tenho exposto não se póde deixar de concluir, que de 1859 em diante tem sido sempre progressivo o desenvolvimento da instrucção publica primaria na provincia : devo, porém, declarar que este progresso não data do anno de 1859 ; com effeito

em 1853	forão	promptificados	186	alumnos,
em 1854	»	»	197	»
em 1855	»	»	203	»
em 1856	»	»	263	»

em 1857 houve grande diminuição, cujo motivo ignoro; o numero dos promptos foi apenas nesse anno de 159.

Em 1858 forão approvados 183.

Cumpre-me ainda, para provar melhor quanto nestes ultimos annos se tem alçançado na regularidade dos trabalhos escolares, declarar que só me consta ter havido exames no anno

de 1856 em 46 escolas,
no de 1857 em 45 »
no de 1858 em 34 »
no de 1859 em 62 »
no de 1860 em 60 »
no de 1861 em 133 »
no de 1862 em 138 »
no de 1863 em 129 » ; entretanto a provincia, não tem hoje mais do que 164 escolas, quando em annos anteriores muito maior foi o seu numero. Das 129 escolas, em que neste ultimo anno houve acto de exames 98 derão alumnos promptos no numero acima indicado; dos alumnos de 37 escolas, em que houve exames, mas que nenhum derão prompto, muitos mostrárão bom adiantamento.

Nada me tem constado a respeito dos exames das escolas da freguezia de Santa Rita em Campos, de Sant'Anna de Cebollas, e de Santa Thereza de Valença.

Forão declarados nullos os termos de exames das duas escolas do Passa Tres, por conterem irregularidade insanavel; em 8 escolas destinadas ao sexo masculino, e duas ao feminino se não fizerão exames por motivos justificados, assim como em 16 outras, que na época dos exames estavão em vacancia.

Resta-me apresentar em brevissimo resumo o estado actual da instrucção publica primaria da provincia. Tendo ultimamente fallecido o professor de Magé, só estão em actividade 151 escolas, 100 professores e 51 professoras; delles são effectivos 99 professores e 50 professoras e interinos, 1 professor e 1 professora; nas escolas nacionaes forão matriculados 4,548 alumnos, e 1,661 alumnas; nas allemães 411 alumnos de um e outro sexo; 129 escolas nacionaes celebrárão exames, 92 derão promptos 219 alumnos e 105 alumnas; estão vagas 12 escolas, 7 destinadas ao sexo masculino, e 5 ao feminino. O detalhe se acha na tabella n. 1, exceptuadas as differenças que resultão da vacancia das escolas de Magé, dos Quatis, S. Fidelis e S. Francisco de Paula, em S. João da Barra, as quaes se effectuarão no 1º semestre do anno corrente, e a que provém das matriculas das escolas allemães e do exame da escola feminina da Barra Mansa, que vagou em Janeiro deste anno.

Instrucção publica secundaria.

Sobre este ramo do ensino publico nada tenho que accrescentar ao que expuz no relatorio de 1863: subsistem a cadeira de inglez na capital da provincia, as duas de francez, — uma em Angra dos Reis e outra em Campos, e a de latim nesta ultima cidade. — A de inglez, da qual é professor Guilherme Henrique Briggs é frequentada por 7 alumnos, dos quaes nos exames do anno proximo passado forão approvados 2; a de Francez em Angra conta 11 discipulos, e deu tres approvados; seu professor é Thomaz Augusto Rebello de Vasconcellos, a da mesma lingoa em Campos, tem por professor a Carlos Frederico Rennè, homem geralmente estimado, mas que por sua idade e achaques se tem tornado incapaz do exercicio do magisterio: de dez moços, que se matricularão nesta aula, se mostra nella irregularmente um, ou outro, que nada estuda, e nada aprende. Tenho muitas vezes, tanto em meus relatorios, como em informações dadas á presidencia, mostrado a conveniencia de supprimir uma aula, que desdoira o magisterio provincial: o velho professor fez em outro tempo bons serviços, mas não póde continual-os; seria não só de equidade, mas de justiça jubilal-o com o seu ordenado proporcional.

A aula de latim em Campos não está certamente no mesmo caso: seu professor o Rev. Conégo Mariano Leite da Silva Escobar tem 17 discipulos, que frequentão regularmente a sua aula, e muito proveito tirão das lições de seu illustrado mestre: um foi approvado nos exames do anno passado. Consta-me haver pedido sua jubilação este digno sacerdote, que com tanto esme-

ro e vantagem tem servido á instrucção publica: certamente merece-a elle; mas sua retirada do ensino trará a suppressão da cadeira, e deixará na instrucção secundaria um grande vazio.

Ensino particular.

INSTRUCÇÃO PRIMARIA. — ESCOLAS.

Não me consta officialmente que haja na provincia mais do que 36 escolas de instrucção primaria: entretanto o numero das que estão em exercicio é muito superior ao dobro: as desconhecidas se achão situadas a grandes distancias das villas e das povoações importantes; e no estado dos nossos caminhos vicinaes não podem os inspectores parochiaes, e muito menos os de comarca cumprir a disposição regulamentar, que os incumbe de vizital-as. Apezar de muito irregulares são estes estabelecimentos de grande utilidade; sem elles uma grande parte da população rural ignoraria completamente os primeiros elementos da leitura e da escripta: continuarei a fazer quanto possa para descobril-as, e regularisal-as; creio porém não convir que nesses pequenos estabelecimentos tão necessarios, seja vexado o ensino por mais elementar, que seja.

Das 36 escolas 28 já estão regularisadas, 8 ainda não; pertencem 20 ao sexo masculino e 16 ao feminino; 18 entre as primeiras são frequentadas por 471 alumnos, e 12 das segundas por 177 meninas: prefazem os dous algarismos o numero de 648 alumnos: ignoro a frequencia de duas destinadas ao sexo masculino, e de quatro pertencentes ao feminino, porque dellas não recebi mappas, nem os inspectores de comarca em seus relatorios me communicarão o numero dos que as frequentão; destas escolas pertencem tres á comarca de Cantagallo, uma a de Magé, uma á de Angra e outra á de Petropolis. Do que fica dito se deprehende que algum progresso tem havido neste ramo do ensino, pois que, como o disse no relatorio de 1863, as 30 escolas particulares de que tinha conhecimento erão frequentadas por 539 alumnos, quando actualmente igual numero tem a frequencia de 648. Em algumas escolas particulares o ensino primario é muito regular, e seus mestres rivalisão em merecimento com os bons professores da provincia: a de Jacintho Narcizo Calheiros em S. Vicente de Paulo municipio de Araruama, e a do Rev. José Alves Pereira em Santa Cruz dos Mendes da comarca de Vassouras merecem os maiores elogios.

Instrucção secundaria particular.

Se como se deduz da exposição que deixo feita, é manifesto que o ensino primario, tanto publico, como particular tende em seu desenvolvimento gradual a tomar maiores proporções, em breve se verá que a instrucção secundaria particular segue a mesma norma.

Em 1858 erão 7 os collegios de instrucção secundaria, 6 masculinos e 1 feminino com .	531 alumnos,	504 do sexo masculino e 27 do feminino.
Em 1859, 24 collegios, 16 do sexo masculino, e 8 do feminino com	364 »	» » »
	a este algarismo falta o numero dos alumnos de 16 collegios.	
Em 1860, 35 collegios, 16 do sexo masculino e 19 do feminino com	1,201 alumnos,	833 do sexo masculino e 368 do feminino.
Em 1861, 39 collegios, 22 do sexo masculino e 17 do feminino com	1,209 »	839 » » e 370 »
	nove collegios tinhão deixado de mandar mappas.	

Em 1862, 47 collegios, 25 do sexo masculino e 22 do feminino com . . . . . 1,477 alumnos, 966 do sexo masculino e 511 do feminino.

Em 1863 para 1864 funccionarão 52 collegios com 1,546 alumnos, 1,015 do sexo masculino, e 531 do feminino. A tabella n. 4 não dá mais do que 1,447 alumnos, por não se ter contado nella 30 do collegio, que o Dr. Luiz Manoel dos Santos Valente dirige em Therezopolis e 69 do Lyceo Fluminense desta capital: estes dous collegios deixarão de mandar mappas; tenho porém certeza de que são frequentados pelo numero de alumnos, que hei declarado.

Dos 52 collegios 46 estão regularisados, 6 ainda o não forão; 34 mandarão relatorios, 18 não da frequencia de todos, á excepção de dous, tive noticias detalhadas, já por seus mappas, já por informações dos inspectores de comarca. Não forão mencionados na tabella n. 4 nem contados nos algarismos, que apresento, 61 alumnos, que cursarão durante o ultimo semestre do anno passado as aulas dos collegios da Saudade, e da Barra de S. João; este foi fechado pelo seu director, aquelle foi obrigado a fechar-se.

Dos collegios de instrucção primaria e secundaria os mais frequentados, os mais regulares em seus methodos, os de mais aproveitamento são:

1.º, O de Pedro Loisch em S. Joaquim da Barra Mansa, 2.º, o de D. Carolina Carlota Alves na freguezia da Cacaria, municipio de S. João do Principe; 3.º, o do Dr. Antonio José Fernandes na cidade de Vassouras; 4.º, o de Kopke em Petropolis, que conta 91 alumnos; 5.º, o do padre João Antunes de Menezes em Campos, que tem 76; 6.º, o de D. Maria José de Andrade na mesma cidade; 7.º, o de Daniel Blater em Cantagallo; 8.º, o de D. Maria Feliciana Pimentel do Couto em S. Domingos na cidade de Nictheroy; 9.º, o Instituto Nictheroyense; 10.º, o Lyceu Fluminense: são boas estas duas ultimas instituições de ensino primario e secundario; receio porém que não se possão sustentar ambas; 11.º, o de Freese em Nova Friburgo, do qual são directores Galiano Emilio das Neves; e Christovão Vieira de Freitas com 89 alumnos.

Destes collegios, os de Pedro Loisch, de D. Carolina Carlota Alves, do Dr. Fernandes, o de Freese, e o Instituto Nictheroyense, contão numerosos alumnos, a quem dão gratuitamente casa, alimentos e instrucção, beneficios estes, que os alummos favorecidos retribuem com a sua applicação e progressos: os do instituto não recebem alimentos por não haver internos neste collegio.

Do que tenho exposto se collige, que até o presente nunca as escolas publicas e particulares, nunca os collegios de instrucção primaria e secundaria tem sido frequentados por numero igual de alumnos, ao dos que dei noticia neste relatorio; são estes:

Alumnos matriculados no 1.º e 2.º semestres nas escolas publicas primarias nacionaes .	6,209
Escolas allemães de Petropolis	411
Quatro escolas que vagarão no 2.º semestre do anno	105
	6,725
Aulas publicas secundarias	45
Collegios particulares	1,546
Escolas particulares	648
	8,964

Regulamento.

Na sessão extraordinaria de abril do corrente anno foi nomeada pela Assembléa Provincial uma commissão para examinar o systema da instrucção primaria, e propor as reformas que julgasse convenientes; não tocarei pois nesta materia: creio, porém, que é de meu dever representar a V. Ex. sobre algumas disposições segundarias do regulamento, e praticas da administração, que no meu entender impedem a marcha desembaraçada dos negocios da instrucção. Sujeito pois ao juizo de V. Ex. as seguintes observações.

Para evitar a interrupção do ensino durante as enfermidades, as licenças ou quaesquer outros impedimentos dos professores, dispoz o regulamento no art. 50 que em taes casos o inspector parochial nomeasse um substituto: é esta nomeação sujeita á approvação da Directoria, mas o substituto

entra em exercicio immediatamente depois da nomeação; aliás não serião preenchidas as vistas do legislador: quando o substituto não cumpra os seus deveres, póde o Director demitti-lo sem processo. Não devendo o exercicio do substituto ter mais duração do que o impedimento do professor, póde elle estender-se a dous ou tres mezes, assim como se póde limitar a seis ou oito dias. Nenhuma duvida ha sobre a utilidade desta instituição: em geral é bem pouca a proficiencia dos substitutos, e pouco tambem o fructo, que os alumnos tirão directamente do seu ensino; são porém tão graves os inconvenientes produzidos pela suspensão dos trabalhos escolares, que só por evita-los são uteis os serviços desses agentes da instrucção; mas os vencimentos são tão mingoados, e tão grandes as difficuldades dos pagamentos, que só rarissimas vezes póde o inspector parochial encontrar quem substitua o professor impedido: por isso desde que cessa o exercicio deste, fecha-se a escola, os alumnos perdem o habito da frequencia e do estudo, e os pais os empregão ordinariamente em misteres diversos, que os retém, ainda depois de aberta a escola. O salario do substituto consiste na gratificação do professor impedido, quando este a não conserva; se o impedimento provém de molestia, cabem 16$666 por mez ao substituto; se o professor tiver sido licenciado na fórma da lei, tem aquelle mais 10$000; se porém a licença tiver sido concedida com todos os vencimentos, não ha verba para remunera-lo. Este tão minguado salario soffre ainda diminuição: em virtude da portaria de 14 de junho de 1862 é o substituto obrigado a pagar pelo titulo 1 °/₀ de emolumentos; seu exercicio póde não ter passado oito dias, pagará, porem como se tivesse servido um anno!! O que deve portanto surprehender não é que em grande numero de escolas seja frequentemente interrompido o ensino, mas sim que em algumas o continuem substitutos. A portaria de 14 de junho, applicando a simplices agentes assalariados a disposição do § 2º da deliberação de 6 de maio de 1858, os assimila aos empregados publicos de nomeação interina; e não é seguramente esta a categoria, em que aquelles são collocados pelo regulamento e pela lei: os professores interinos são nomeados pelo governo, e só por elle podem ser demittidos; aos substitutos nomeão os inspectores parochiaes e demitte-os o Director da instrucção; não são pois empregados da administração provincial, pois que a todos estes nomêa o Presidente da Provincia: o exercicio dos professores interinos tem uma duração definida, o dos substituos não; vencem aquelles uma gratificação pelo espaço de seis mezes, ou um anno, estes percebem apenas úma diaria; aos primeiros confere o regulamento a qualidade de professores, nos segundos não a reconhece; os interinos não são nomeados sem haver prestado todas as provas, que são exigidas para o magisterio, sómente é menos severo o seu exame; os substitutos a nenhuma prova são obrigados; o inspector parochial os chama e elles vão occupar as cadeiras: são pois em minha opinião meros agentes assalariados, como os ha em outras repartições, e que, como estes deverião receber a remuneração do seu serviço sobre o simples attestado delle, sem apresentar titulo, nem pagar emolumentos. Mas isto não basta para que se realizem as intenções do legislador; o serviço é muito mal remunerado, e o é, por assim dizer, discricionariamente, ora com a gratificação, e a quinta parte do ordenado do professor impedido, ora sómente com a sua gratificação: para que não seja o ensino publico interrompido por dias, por semanas, e por mezes, é necessario pagar a quem o ministre provisoriamente; e pagar uniformemente a quantos fazem o mesmo serviço: a meu ver não póde essa remuneração ser inferior a uma diaria na razão de 400$000 por anno: com ella pouco augmentarião os onus da provincia, pois que mais de 3/4 daquella somma serião fornecidos, pela que em conformidade da lei, se deduz dos vencimentos do professor licenciado.

Em conformidade do art. 47 é considerado em disponibilidade sem nenhum vencimento o professor, que tendo sido nomeado, ou removido, não haja entrado em exercicio no prazo de tres mezes. Nada se acha disposto no art. em relação aos vencimentos do trimestre que se segue á nomeação, e á remoção; quanto aos nomeados nenhum embaraço resulta da omissão, pois que estes nada vencem antes da posse; não estão porém no mesmo caso os removidos, quer o tenhão sido a pedido, quer por assim convir ao serviço. Tem sido estillo continuar-se-lhe o pagamento do ordenado durante o primeiro trimestre, e desta pratica se tem seguido quasi sem excepção que o professor removido só se apresenta para tomar posse da sua nova cadeira, esgotado o prazo, que lhe concede o regulamento, ficando tres mezes interrompido nella o ensino.

Outro abuzo se tem introduzido: professores ha, que em poucos annos tem obtido quatro e mais remoções, gozando durante mais de anno do seu ordenado sem fazerem nenhum serviço; outros poucos dias antes de terminado o trimestre, pedem e alcanção nova remoção, que lhes traz tres outros mezes de ocio com o seu ordenado inteiro. Estes abuzos serião certamente em grande parte evitados, se o interesse os levasse a tomarem mais cedo as suas posses, e a não pedirem remoções tão frequentemente.

Para prover-se ás conveniencias do ensino, aos interesses da fazenda provincial, e ao mesmo tempo aos principios de equidade, creio que nas remoções se deve distinguir entre as que forão

dadas a pedido, e as que tiverem sido ordenadas por exigencia do serviço; nestas, parece-me que se deve conceder mais tempo ao professor para mudar-se, e mesmo dar-se-lhe meios, com que faça a mudança.

Julgo porém que como para preparal-a e effectual-a são muito sufficientes dous mezes, deve o professor vencer o seu ordenado inteiro durante este prazo, sendo-lhe dado como ajuda de custo de viagem quantia igual ao ordenado de um mez, se o professor tiver entrado em exercicio antes do ultimo dia do segundo mez de sua remoção, em caso diverso nada vença no terceiro mez do trimestre, sendo privado da ajuda de custo.

O professor, que pede remoção, conhece o lugar, para o qual dezeja mudar-se, e espera nelle maiores vantagens, do que as de que goza: não é justo que para satisfazel-o soffra o ensino grandes prejuizos, nem fação os cofres provinciaes grandes sacrificios; conserve pois seu ordenado um mez, e tenha para a viagem e mudança ajuda de custo igual ao ordenado do mesmo prazo de tempo, só no caso porém de haver tomado posse da sua nova cadeira antes de terminado o primeiro mez do trimestre. Tanto na primeira, como na segunda hypothese fiquem os removidos sujeitos á disponibilidade comminada no art. citado.

Para impedir a frequencia das remoções concedidas a pedido, parece-me que seria conveniente dispor-se que depois de uma destas remoções, nada vencesse o professor nas que lhe fossem concedidas no prazo de tres annos, em quanto não entrasse em exercicio.

Tratando dos professores neste relatorio levei ao conhecimento de V. Ex. um abuzo grave, o de se retirarem alguns da séde de suas cadeiras, para se tratarem, sem terem obtido licença, ou ultrapassando a que alcançarão dos respectivos inspectores parochiaes: permitta-me V. Ex. que de novo chame sua attenção sobre este assumpto.

Devo ainda reclamar uma providencia, que me parece de summa necessidade, e que se refere ás inspectorias das comarcas.

Em conformidade da lei n.° 1,127 os inspectores de comarca continuão a receber suas gratificações durante as licenças, de que gozão, se não tem outros vencimentos dos cofres provinciaes; e como até hoje nenhuma verba authorise gratificações aos substitutos, que os supprem em taes casos, torna-se a estes funccionarios por demais gravozo o serviço, de que são encarregados, e que não pode ser feito sem fadigas e dispendio. D'ahi procede que durante as licenças dos inspectores effectivos raras vezes são as escolas da comarca vizitadas em sua totalidade, deixando a Directoria de instrucção de prover a necessidades urgentes do ensino por não ter noticia dellas. Parece-me pois, necessario crear-se uma verba para gratificar aos substitutos dos inspectores de comarca, em quanto estes ultimos funccionarios estiverem licenciados, ou impedidos.

Resta-me representar a V. Ex. sobre a conveniencia de se tomarem medidas, que resalvem a moralidade publica dos excessos, e da perversidade de alguns professores ambulantes: certos individuos introduzem-se no seio de familias honestas com o pretexto de lhes instruirem os filhos, e ora levados por seus máos instinctos, ora por um sordido interesse, os pervertem, cauzando muitas vezes desgraças irreparaveis. Não deixo de ter em vista o direito paterno, e a liberdade imprescriptivel do chefe de familia no interior de sua casa: serão porém feridos os direitos do pai de familia pelas cautellas, que a sociedade prudentemente tomar para garantir a pureza dos filhos, a propria honra delle, e o socego domestico? Creio que não; e por isso proponho a V. Ex. que a ninguem seja permittido ensinar as materias de instrucção primaria em casas particulares sem licença da authoridade, que lh'a dará desde que lhe for provado que o pretendente é pessoa de bons costumes: a exigencia será menos pezada, se a authorisação para esta sorte de ensino for commettida ao inspector da comarca.

Escola Normal.

Do relatorio do director da Escola normal, o qual junto a este tenho a honra de apresentar a V. Ex., V. Ex. verá que aquelle estabelecimento, apesar dos embaraços, que sempre trazem os primeiros tempos de uma instituição inteiramente nova, progride rapidamente: os alumnos matriculados em 1863 forão 22, os ouvintes 17; os matriculados no corrente anno são 28 e os ouvintes 27. Deixou o director de insistir no presente relatorio em medidas, que havia reclamado no precedente, não por que a respeito dellas haja mudado sua convicção, mas porque tendo ellas obtido a approvação do digno predecessor de V. Ex. e tendo sido por elle recommendadas á assembléa pro-

vincial no seu relatorio, julgou superfluo apresental-as de novo; sendo porém de maxima utilidade duas dessas medidas, e urgente uma dellas, permitta-me V. Ex. que eu as mencione.

A mais necessaria, e que não póde ser por mais tempo adiada é a creação do emprego de uma mestra de prendas, que receba na escola normal as alumnas nos dias de sua lição, que assista a esta, e que nos outros tres dias lhes ensine em sua propria casa os trabalhos de agulha. A segunda providencia, que falta, é a creação de um internato de alumnas; sem elle não póde ser perfeita a instrucção, e muito menos a educação das futuras mestras das nossas escolas. Em todos os meus relatorios me tenho exforçado em demonstrar a necessidade de uma creação, que aliás é evidente: as vantagens, que della devem necessariamente resultar em beneficio da moralidade e da instrucção, são de ordem tão superior, que tenho firme esperança de que o governo e a assembléa provincial não tardarão muito em dotar com ella a provincia.

Relativamente ao que pondera o director a respeito do plano de estudos da Escola normal, peço a V. Ex., permissão para declarar, que não se estendendo o curso a 3 annos, é de absoluta necessidade diminuir não o numero das materias, mas a extensão de seu ensino: eu me inclinaria mais para este ultimo expediente. Limitando-se os professores da segunda e terceira cadeiras a dar a seus discipulos as noções, que são sufficientes para formar-se um bom professor de instrucção primaria, poderião em um só anno expor todas as materias de suas respectivas cadeiras, e repetindo-as no seguinte completar a instrucção dos alumnos.

Não é meu pensamento que no mesmo dia seja dada aos mesmos alumnos uma lição de geographia, outra de historia universal, e outra de historia do Brasil: este systema no essencial pouco differiria do que actualmente se segue: com effeito o mesmo professor lecciona hoje consecutivamente aos alumnos do primeiro e segundo anno as materias de ambos os annos: é esta a pratica, que me parece summamente defeituosa, e que entretanto não póde ser mudada a meu ver, se não diminuindo muito a extensão das materias, concentrando-as em um só anno, e ensinando ao mesmo tempo, quanto ser possa, a geographia e a historia universal; o que se poderá obter tratando da historia, não na ordem chronologica, mas na geographica, e deixando para o fim do anno a historia e a chorographia do Brasil. Neste systema deveria occupar-se exclusivamente o professor da terceira cadeira em suas primeiras lições da geographia astronomica, e physica. passaria depois a expor mui perfunctoriamente a geographia geral da Asia, e em seguida a dar noções summarissimas da sua historia antiga, apontando as regiões occupadas por esses imperios primitivos. O mesmo faria a respeito da Africa e da Europa empregando sempre a mesma parcimonia de detalhes: dadas estas noções de geographia e de historia antiga, o professor apresentaria a seus alumnos um simples quadro da historia da idade média, ao qual seguiria a exposição abreviada das épocas mais notaveis e dos factos mais memoraveis da historia moderna: nesta exposição, o professor, fiel ao systema adoptado, faria preceder ás noticias de cada paiz uma simples rectificação geographica, isto é, exporia as differenças principaes da geographia antiga e de geographia moderna na delimitação de cada estado. Tratando da America, não seria tão resumido o professor, tanto nos detalhes geographicos, como nos historicos, reservando porém quanto maior tempo pudesse, afim de empregal-o na corographia e na historia do Brasil, e com especialidade na corographia da provincia do Rio de Janeiro e sua historia. Para a geographia e historia da Oceania bastaria uma lição, pois que a historia é curtissima, e a geographia quasi desconhecida, á excepção do que se refere ás costas. Este plano póde ser realizado sem grandes difficuldades; e o proveito de sua execução depende unicamente da destresa do professor: o que occupa a terceira cadeira possue todas as habilitações, que são necessarias para desempenhal-o muito vantajosamente.

No mais me conformo com o que em seu relatorio expõe o director da escola normal.

Tenho, Exm. Sr., exposto a V. Ex. o estado da instrucção provincial, segundo as informações officiaes que hei recebido, e na medida do tempo, de que pude dispor para organisar este relatorio.

Deos guarde a V. Ex. — Directoria de Instrucção da Provincia do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1864. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Crispiniano Soares, presidente da provincia.

O DIRECTOR,

Conselheiro Dr. Thomaz Gomes dos Santos.

TABELLA N. 1.

Escolas publicas primarias, seus professores e numero de alumnos matriculados e approvados.

Comarcas.	Localidades das Escolas.	Classes.	Sexos.	Nomes dos Professores.	Numero de alumnos. Matriculados. Masculino.	Matriculados. Feminino.	Approvados. Masculino.	Approvados. Feminino.
Comarca de Angra dos Reis.	Cidade de Angra	3.ª	Masculino	José de Souza Lima	103	.....	5	
	» »	»	Feminino	D. Adelaide Mariana de Souza Oliveira	.....	47	.....	2
	Ilha-Grande	1.ª	Masculino	José Justiniano de Siqueira Coutinho	33	.....	2	
	» »	»	Feminino	D. Maria Marques Perpetua de Oliveira	.....	15		
	Jacuecanga	»	Masculino	Manoel da Costa Neves	26			
	Conceição da Ribeira	»	»	Mathias Ferreira Guarany	21			
	Mambucaba	3.ª	»	Victoriano Marques de Freitas	36	.....	2	
	»	1.ª	Feminino	D. Saturnina Maria de Freitas	.....	20	.....	3
	Villa de Mangaratiba	2.ª	Masculino	Manoel Antonio da Costa Barreto	49	.....	3	
	» »	»	Feminino	D. Ignacia Adelaide de Souza Dantas	.....	28	.....	3
	Sacco de Mangaratiba	1.ª	Masculino	José Francisco Dias	35			
	Freguezia de Jacareby	»	»	Jorge Teixeira de Azevedo	45	.....	2	
	Cidade de Paraty	3.ª	»	João Rodarte da Gama Lobo	112	.....	9	
	» »	1.ª	Feminino	D. Maria do Carmo Amaral Bastos	.....	32		
	Freguezia de Paratymirim	2.ª	Masculino	José Raymundo Lopes	25	.....	3	
Comarca de Cabo-Frio.	Cidade de Cabo-Frio	3.ª	»	Jeronymo Barbosa Ferreira	80	.....	1	
	» »	1.ª	Feminino	D. Anna Delfina de Almeida	.....	49		1
	Arraial do Cabo	»	Masculino	Joaquim Paes Ribeiro Navarro	30			
	S. Pedro da Aldeia	2.ª	»	Antonio José Vieira	93			
	» »	3.ª	Feminino	D. Carlota Joanna da Transfiguração	.....	23		
	Barra de S. João	1.ª	Masculino	Francisco da Silva Brandão	38			
	» »	2.ª	Feminino	D. Eurydice Euphrosina Penalta	.....	20		
	Cidade de Macahé	3.ª	Masculino	Antonio Silvestre de Oliveira	66	.....	3	
	» »	»	Feminino	D. Maria Josepha da Conceição Baker	.....	47	.....	3
	S. José do Barreto	1.ª	Masculino	José Joaquim Marques de Carvalho	16			
	Freguezia das Neves	»	»	Nicoláo José de Almeida	53	.....	10	
Comarca de Campos.	Cidade de Campos	3.ª	»	Antonio Carlos Caldas de Alvarenga	67	.....	3	
	» » 2ª cadeira	»	»	Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro	48			
	» »	»	Feminino	D. Maria Sophia Barauna	.....	40		
	Freguezia de S. Gonçalo	1.ª	Masculino	Manoel Gonçalves Pereira Nunes	60			
	» »	»	Feminino	D. Anna Marques de Oliveira Guimarães	.....	14		
	» de S. Sebastião	»	Masculino	Gustavo Adolpho Reye Junior	38			
	Santa Rita da Lagôa	»	»	José Joaquim Pereira de Azurar	47			
	Freguezia de Guarulhos	2.ª	Masculino	Antonio da Motta Gomes	21			
	Sertão da Saudade	1.ª	»	Miguel Pereira de Carvalho	10			
	Villa de S. Fidelis	3.ª	»	José Alexandre de Araujo Pontes	63	.....	1	
	» »	I.	Feminino	D. Maria Joanna da Conceição Martins	.....	26		
	Cidade de S. João da Barra	1.ª	Masculino	Antonio Caetano da Rocha Braga	44			
	Idem 2ª cadeira	»	»	Antonio Luiz da Cruz Franco	55	.....	4	
	Idem	»	Feminino	D. Adelina Fortunata de Souza Guimarães	.....	11		
	S. Francisco de Paula	I.	Masculino	Francisco José de Andrade				
Comarca de Cantagallo.	Cidade de Cantagallo	1.ª	»	Guilherme Leocadio Pinto	69	.....	8	
	» »	2.ª	Feminino	D. Paulina Aspazia Rodrigues de Moura	.....	44		
	Freguezia do Carmo	1.ª	Masculino	Antonio Pinto de Macedo	24	.....	3	
	Nova-Friburgo	2.ª	»	Christovão Vieira de Freitas	40	.....	5	
	» »	1.ª	Feminino	D. Emilia Luiza Rochemant	.....	35		
	Santa Maria Magdalena	»	Masculino	José Joaquim da Silva	37			
Comarca de Itaboraby.	Villa de Itaboraby	2.ª	»	Manoel José do Valle	63			
	» »	»	Feminino	D. Francisca Leocadia dos Santos Mattoso	.....	30	.....	3
	Posse do Coutinho	1.ª	Masculino	João Santiago de Gouvêa	73	.....	8	
	Freguezia de Itamby	»	»	Francisco Izidoro Brunet	39			
	» »	»	Feminino	D. Veridiana Maria da Silva	.....	24		
	» do Porto das Caixas	3.ª	Masculino	José Antonio da Silva Rocha	90	.....	5	
	» » »	»	Fimenino	D. Clara Amathildes Mattos Rocha	.....	52	.....	4
	Villa de Maricá	2.ª	Masculino	Elisiario Augusto da Matta	108	.....	9	
	» »	»	Feminino	D. Polucena Leonor da Cunha Espindola	.....	35	.....	2
	Ponta Negra	1.ª	Masculino	Pedro José de Oliveira Malheiros	39	.....	1	
	Innuan	»	»	Antonio José da Costa Velho	75			
	Silvado	»	»	Jesé Antonio da Silva Firme	35			
	Santo Antonio de Sá	»	Feminino	D. Anna Florencia de Mattos	.....	20	.....	1
	Sant'Anna de Macacú	»	Masculino	Joaquim Gregorio de Carvalho	40			
	S.ᵗ José da Boa-Morte	»	»	Marcos da Fonseca Lobão	28			
				Somma	2,074	612	87	22

Comarcas.	Localidades das Escolas.	Classes.	Sexos.	Nomes dos Professores.	Numero de alumnos. Matriculados. Masculino.	Matriculados. Feminino.	Approvados. Masculino.	Approvados. Feminino.
				Transporte	2,074	612	73	22
Comarca de Magé.	Cidade de Magé	3.ª	Masculino	Sebastião de Macedo Campos Pessôa	75		3	
	»	»	Feminino	D. Luiza Augusta de Menezes		32		1
	S. Nicoláo de Suruhy	1.ª	Masculino	José de Castro e Silva	29			
	»	»	Feminino	D. Minervina Laura Moreira Guimarães		21		
	Guapymerim	1.ª	Masculino	João Pedro de Lemos e Souza	35		2	
	Apparecida	»	»	Augusto Carlos Victoria	35			
	Villa da Estrella	3.ª	»	João José Martins Rocha	33		3	
	»	»	Feminino	D. Henriqueta Carlota Rocha		34		
	Freguezia do Pilar	1.ª	Masculino	Pedro de Alcantara Pinto	27		2	
	» da Guia	»	»	Miguel Antonio de Araujo Dantas	20		4	
	Villa de Iguassú	»	»	Gabriel Ferreira Franco	62		8	
	»	2.ª	Feminino	D. Maria Leopolda Thompson		47		1
	Freguezia de Jacotinga	1.ª	Masculino	José Thomaz da Cruz Pereira	26		5	
	» de Marapicú	»	»	Antonio Joaquim da Silva Fontes	53		2	
	» de Merity	»	»	Augusto da Costa Barreto	36		1	
	» »	»	Feminino	D. Engracia Flavia de Oliveira Dias		22		2
Comarca de Nitherohy.	Cidade de Nitherohy	2.ª	Masculino	Francisco Hermenegildo França	90		4	
	»	3.ª	Feminino	D. Joaquina Felicia Ferreira de Almeida		96		10
	Ponta da Arêa	»	Masculino	Honorato Ignacio de Carvalho	50		2	
	»	2.ª	Feminino	D. Theresa Maria da Costa e Castro		33		4
	S. Domingos	3.ª	Masculino	Nicoláo Rodrigues de Miranda	70		11	
	»	»	Feminino	D. Rita Maria da Conceição Teixeira		93		11
	Santa Rosa	1.ª	Masculino	Guilherme Augusto Rabello Vasconcellos	36		3	
	»	»	Feminino	D. Luiza Maria de Lima Rabello		21		2
	Icarahy	»	»	D. Maria Angelica Mendes Goulart		34		
	Pendotiba	2.ª	Masculino	Diogo Luiz da Rocha	44		2	
	»	»	Feminino	D. Anna Rosa Monteiro da Rocha		23		
	S. Lourenço	»	Masculino	José Antonio da Silva Freire	89		3	
	»	»	Feminino	D. Mariana Amalia de Paula Rodrigues		60		3
	Fonseca	1.ª	Masculino	Braulio Jayme Muniz Cordeiro	29		2	
	»	»	Feminino	D. Henriqueta Carolina Ferrão		23		
	Barreto	»	Masculino	Antonio Jose Ornellas	65		3	
	»	2.ª	Feminino	D. Emilia Adelaide Leal		37		9
	S. Gonçalo	1.ª	Masculino	Leandro Francisco Leal Junior	43		2	
	»	»	Feminino	D. Hermenegilda Amalia Moreira		44		2
	Ponta de S. Gonçalo	»	Masculino	Francisco dos Santos Dias	40			
	Freguezia de Cordeiros	»	»	Lucio José da Silva	31		1	
	»	1.ª	Feminino	D. Ermelinda de Miranda Moraes		27		1
	» da Jurujuba	»	Masculino	Manoel Maria de Brito Villar	32		2	
	» »	»	Feminino	D. Maria Carolina Alves		19		
	» de Itaipú	»	Masculino	Francisco José Dutra Junior	36		2	
Comarca de Petropolis.	Cidade de Petropolis	3.ª	»	Pedro Correa Taborda de Bulhões	42		4	
	» 2ª cadeira	1.ª	»	José Raymundo de Vasconcellos	28		1	
	»	3.ª	Feminino	D. Zeferina Josefa Pinto de Bulhões		26		4
	Villa da Parahyba	2.ª	Masculino	Antonio Pereira da Nobrega Coutinho	36		2	
	»	»	Feminino	D. Candida Olympia de Lima Viegas		24		
	S. José do Rio-Preto	1.ª	Masculino	João Paz Raymundo	28			
	Sant'Anna de Cebollas	»	»	Antonio Francisco Machado	39			
	Freguezia da Bemposta	»	»	Pedro Jorge de Lemos Vidal	26			
	Santo Ant.º da Encruzilhada	»	»	José Antonio Moreira da Silva	33		1	
Comarca de Rezende.	Cidade de Rezende	3.ª	»	Joaquim Jacome de Oliveira Campos	98		9	
	»	»	Feminino	D. Bernarda Emilia do Prado Cordeiros		33		6
	S. José do Campo-Bello	1.ª	Masculino	José Fernandes de Oliveira	38		3	
	Villa de Pirahy	2.ª	»	Eduardo Saraiva de Carvalho	34		4	
	»	»	Feminino	D. Emilia Maria da Paixão		30		3
	Freguezia das Dôres	1.ª	Masculino	Luiz Antonio Sayão de Miranda Ribeiro	27			
	»	»	Feminino	D. Maria José Sayão de Miranda Ribeiro		7		
	» do Arrozal	»	Masculino	João dos Santos Rodrigues de Seixas	42			
	Cidade da Barra-Mansa	»	»	Eduardo dos Santos Rodrigues	62		4	
	Freguezia dos Quatis	»	»	Antonio Ismeno de Bitencourt	39		3	
Comarca do Rio Bonito.	Villa do Rio-Bonito	2.ª	»	José Gregorio de Carvalho	36		3	
	»	»	Feminino	D. Dulcinda Candida Jardim Espindola		25		1
	Boa-Esperança	1.ª	Masculino	Antonio Joaquim Teixeira Lopes	25			
	Villa de Araruama	»	»	João Coutinho de Siqueira	50		3	
	»	»	Feminino	D. Anna Augusta de Oliveira		13		1
	S. Vicente de Paulo	»	Masculino	Joaquim Placido Nogueira	34			
	Villa de Saquarema	»	»	Domingos José de Souza	56			
	»	»	Feminino	D. Maria Luiza Correa		25		
				Somma	3,933	1,161	191	83

Comarcas.	Localidades das Escolas.	Classes.	Sexos.	Nomes dos Professores.	Numero de alumnos. Matriculados. Masculino.	Matriculados. Feminino.	Approvados. Masculino.	Approvados. Feminino.
				Transporte.....	3,933	1,461	191	83
Comarca de S. João do Principe.	Villa de S. João do Principe.	2.ª	Masculino..	José Antonio de Medeiros	89	.....	1	
	» »	1.ª	Feminino ..	D. Maria Rosa Monteiro Pariz	.....	27		
	Passa Tres.....	»	Masculino..	Francisco Melchior Gonçalves.....	57			
	S. José da Cacaria.....	3.ª	»	Tiburcio Alves de Souza Pereira.....	24	.....	1	
	Villa do Rio Claro.....	2.ª	»	Joaquim Victor da Costa.....	27			
	Santo Antonio de Capivary.	1.ª	»	José Romão Peixoto de Amorim.....	55	.....	4	
	» »	»	Feminino ..	D. Luiza Angelica de Azevedo.....	.....	20	.....	2
	Villa de Itaguahy.....	2.ª	Masculino..	Pedro Mariz de Souza Sarmento.....	52	.....	4	
	» »	»	Feminino ..	D. Pulcheria Cruvello de Negreiros.....	.....	34	.....	5
	Ribeirão das Lages.....	1.ª	Masculino..	Alberto Luiz dos Reis	33	.....	1	
	Freguezia do Bananal	»	»	Luiz Ferreira da Costa.....	24			
Comarca de Vassouras.	Cidade de Vassouras	2.ª	»	Justino José de Oliveira Junior.....	20			
	» »	3.ª	Feminino ..	D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade.....	.....	35	.....	1
	Freguezia do Tinguá.....	1.ª	Masculino..	José Alves da Silva Carneiro.....	28	.....	3	
	» »	»	Feminino ..	D. Idalina Rosa de Viterbo Carneiro.....	.....	15	.....	3
	» do Paty do Alferes.	»	Masculino..	Francisco José Lopes.....	20			
	Cidade de Valença.....	3.ª	»	Joaquim Ricardo Vieira de Freitas.....	78	.....	5	
	» »	»	Feminino ..	D. Felisinda Augusta Castello Branco.....	.....	26	.....	2
	Santo Antonio do Rio Bonito.	1.ª	Masculino..	José Theotonio Savão Miranda Ribeiro.....	43	.....	9	
	» »	2.ª	Feminino ..	D. Luiza Joaquina Hoffert.....	.....	43	.....	5
	Santa Izabel do Rio Preto..	1.ª	Masculino..	Noel da Gama Moret.....	34			
	Santa Theresa.....	»	»	Joaquim Julio de Proença.....	31			
				Total	4.548	1.661	219	101

Desta tabella consta que no anno decorrido do 1º de Julho de 1863 á 30 de Junho do corrente anno estiverão em exercicio 152 escolas publicas primarias; sendo 150 regidas por professores effectivos e vitalicios, e duas por professores interinos: o numero de alumnos matriculados nellas foi de 6,209, sendo 4,548 do sexo masculino, e 1,661 do feminino.

Em 91 dessas escolas forão approvados em exame 320 alumnos, sendo 219 em 60 escolas masculinas, e 101 em 31 escolas femininas.

O professor da escola dos Quatis não tomou posse della: os alumnos forão matriculados, quando professor Eduardo dos Santos Rodrigues.

Directoria da Instrucção da Provincia do Rio de Janeiro, 1.º de Julho de 1864.— O Chefe de Secção, *Manoel Ribeiro de Almeida Junior.*

TABELLA N. 2.

Relação das quantias consignadas para montação de Escolas, desde Julho da anno passado á Junho do corrente anno.

Localidade das escolas.	Sexos a que pertencem.	Datas das autorisações.	Quantias.
Villa de Araruama	Feminino	10 de Maio de 1864	30$000
Idem idem	Idem	19 de Maio de 1864	64$000
S. Vicente de Paulo	Masculino	Idem idem	46$000
Jacuecanga, em Angra	Idem	28 de Abril de 1864	12$000
Ilha Grande, idem	Idem	5 de Agosto de 1863	102$500
Idem, idem	Feminino	Idem idem	69$000
Barra de S. João	Idem	19 de Março de 1864	300$000
S. Sebastião de Campos	Masculino	30 de Setembro de 1863	180$000
Santa Maria Magdalena	Idem	31 de Dezembro de 1863	24$000
Villa de Iguassú	Idem	21 de Março de 1864	300$000
Freguezia de Itamby	Idem	26 de Dezembro de 1863	65$000
Idem idem	Feminino	Idem Idem	129$000
Bananal, em Itaguahy	Masculino	29 de Março de 1864	100$000
Cidade de Macahé	Idem	22 de Abril de 1864	255$000
Santa Rosa, em Nictheroby	Idem	20 de Novembro de 1863	52$000
Idem idem	Feminino	Idem idem	28$000
S. Domingos, idem	Masculino	23 de Fevereiro de 1864	60$000
Ponta da Arêa, idem	Idem	5 de Fevereiro de 1864	85$000
Idem idem	Idem	9 de Maio de 1864	40$000
S. Gonçalo, idem	Idem	7 de Abril de 1864	80$000
Idem idem	Feminino	2 de Maio de 1864	23$760
Itaipú, idem	Masculino	21 de Abril de 1864	40$000
Bemposta, na Parahyba	Idem	13 de Agosto de 1863	126$000
Cidade de Paraty	Idem	12 de Abril de 1864	300$000
Idem idem	Feminino	28 de Abril de 1864	139$000
Dôres do Pirahy	Idem	5 de Agosto de 1863	254$000
Cidade de Rezende	Masculino	27 de Abril de de 1864	22$000
Cidade de S. João da Barra	Feminino	12 de Novembro de 1863	199$000
Villa de Saquarema	Idem	10 de Maio de 1864	12$000
Cidade de Vassouras	Masculino	17 de Março de 1864	178$600
Idem idem	Feminino	16 de Junho de 1864	59$000
Paty do Alferes	Masculino	2 de Janeiro de 1864	20$000
Idem idem	Idem	21 de Março de 1864	30$000
		Rs.	3:424$860

Directoria da Instrucção da Provincia do Rio de Janeiro, 1.º de Julho de 1864.— O Chefe de Secção, *Manoel Ribeiro de Almeida Junior.*

TABELLA N. 3.

Relação das Escolas cuja montação tem mais de 8 annos de uso.

Localidades.	Sexos.	Datas em que forão fornecidas.
Cidade de Angra	Feminino	Anno de 1849.
Freguezia da Ribeira	Masculino	10 de Abril de 1853.
Freguezia dos Quatis, na Barra Mansa	»	Não consta.
Armação, em Cabo-Frio	»	23 de Fevereiro de 1853.
S. Pedro d'Aldêa	Feminino	12 de Dezembro de 1854.
Cidade de Campos	Masculino	30 de Junho de 1849 (2.ª cadeira).
S. Gonçalo de Campos	»	6 de Julho de 1852.
» »	Feminino	5 de Agosto de 1854.
Santo Antonio de Guarulhos	Masculino	30 de Novembro de 1852.
Cidade de Cantagallo	Feminino	Não consta.
Villa de Capivary	Masculino	(Mandou-se arrematar a montação antiga que existia).
Villa de Itaborahy	Feminino	4 de Abril de 1853.
Porto das Caixas	»	5 de Julho de 1844.
S. Lourenço, em Nitherohy	»	Não consta.
Barreto, em Nitherohy	Masculino	Idem.
» »	Feminino	13 de Maio de 1852.
S. José do Rio Preto	Masculino	3 de Março de 1853.
Boa-Esperança	»	31 de Julho de 1854.
Santo Antonio de Sá	Feminino	Não consta.
S. José da Cacaria	Masculino	3 de Outubro de 1854.
Pendotiba, em Nitherohy	Feminino	(Serve-se dos moveis antigos da escola supprimida do Sacco de S. Francisco).

Directoria da Instrucção da Provincia do Rio de Janeiro, 1.º de Julho de 1864.— O Chefe de Secção, *Manoel Ribeiro de Almeida Junior.*

TABELLA N. 4.

Collegios e Escolas particulares da Provincia do Rio de Janeiro.

Localidades.	Natureza dos Estabelecimentos. Collegio.	Escola.	Denominações dos Estabelecimentos ou nomes dos Directores e Professores.	Numero de alumnos Sexos. Masculino	Feminino.
S. Vicente de Paula		Masculina	Jacintho Narciso Calheiros	23	
Angra dos Reis		Feminina	D. Maria Carolina de Lima Viegas		20
» »		»	D. Luiza Leopoldina de Oliveira Rabello		9
» »		Masculina	Gabriel Francisco Nalasco de Brito	8	
Barra de S. João		»	Manoel Pereira dos Santos Mafra	20	
Barra Mansa	Masculino		José Fernandes Joviano	46	
» »	Feminino		D. Ornelia Sdmid de Sá Lobato		15
S. Joaquim	Masculino		Joaquim Pedro Loesch	38	
Cidade de Campos	Feminino		D. Emilia Ferreira de Lima Coutinho		25
» »		Masculina	João Alberto Ultra	28	
» »	Feminino		D. Maria Jose de Andrade		64
» »	Masculino		Joaquim Pinto de Almeida	31	
» »	Feminino		D. Rachel Antonia de Freitas		26
» »	»		D. Theresa de Jesus Barreto		16
» »	Masculino		Padre João Antunes de Menezes	76	
» »	Feminino		D. Maria Eliseu Candida de Abreu		36
» »	Masculino		Dr. Domingos Gomes Barroso	26	
» »		Masculina	João de Souza Tavares Netto	52	
» »	Feminino		D. Izabel Ravel		12
» »	Masculino		Eusebio Ildefonso Barroso	10	
» »	»		João de Azevedo Pinto Coelho	22	
» de Cantagallo	»		Daniel Blatter	54	
S. Francisco de Paula		Feminina	D. Claudina Pinheiro de Aguiar		
Santissimo Sacramento de Cantagallo		»	D. Maria da Gloria de Menezes Forjaz		6
Duas Barras de Cantagallo		»	D. Anna Rosa de Pinho Figueira		14
Santa Maria Magdalena		»	D. Maria Basilissa Jardim Fernandes		
» »		Masculina	João Baptista Pedro de Alcantara		
Villa do Capivary		»	Andronico Fortes de Bustamante	22	
Marapicú, em Iguassú		»	Antonio José Americo	42	
» »		»	Januario da Costa Côrtes		
Merety, em Iguassú	Feminino		D. Maria Augusta da Costa Barreto		1
Villa de Itaborahy		Masculina	Domingos Duarte dos Santos	21	
Porto das Caixas		Feminina	D. Antonia Maria da Conceição		18
Bananal em Itaguahy	Masculino		Manoel Francisco dos Santos Lima	7	
Cidade de Macahé	»		Felisberto Alexandrino Drumond	39	
Cidade de Magé	Feminino		D. Theresa do Nascimento Jesus		11
Theresopolis de Magé	Masculino		Luiz Manoel dos Santos Valente		
Apparecida		Masculina	Padre Francisco do Coração Trancozo	12	
Villa de Mangaratiba		Feminina	D. Theresa Francisca de Oliveira		8
Cidade de Nitheroby	Masculino		Joaquim Norberto de Souza e Silva	60	
» »		Feminina	D. Eugenia Eliza de Souza Vieira		18
» »	Masculino		Antonio Vieira Maciel	22	
» »	Feminino		D. Anna Luiza da Silva		34
» »		Feminina	D. Joanna Amelia Savedra		16
» »	Feminino		D. Luiza de Araujo		19
» »		Masculina	Padre José Luiz de Almeida Martins	31	
» »	Feminino		Mme. Goverts		19
» »	»		D. Maria Julia da Costa		26
» »	»		D. Maria Feliciana Pimentel		62
» »		Masculina	José Sckiner Junior	43	
» »	Feminino		Mme. Duvivier		18
Cidade de S. Gonçalo	Masculino		Theodorico de Moraes	8	
» »		Masculina	Felix de Almeida Vidal	36	
» »	Masculino		Padre Miguel de Araujo	22	
» »	Feminino		D. Lina Pires de Albuquerque		15
» »		Feminina	D. Alexandrina Luiza Fernandes		12
» »	Masculino		Lyceu Fluminense (dirigido por diversos)		
Nova Friburgo	»		Collegio do Freese	89	
» »	»		Valentim José da Silveira Lopes	37	
Parahyba do Sul	»		Evaristo de Souza Reis	30	
» »	»		Francisco de Paula Varella	7	
Cidade de Paraty	»		Padre Custodio José Pereira da Cruz	28	
» »		Feminina	D. Maria Douvina Rosa de Paiva		11
» »		»	D. Joaquina Maria Caparica Martins		
» de Petropolis	Masculino		Collegio Matson	16	
» »	»		Henrique Kopke	91	
			Somma	1,097	531

Localidades.	Natureza dos estabelecimentos.		Nomes dos Directores e Professores.	Numero de alumnos.	
	Collegio.	Escola.		Masculino	Feminino.
			Transporte	1,097	531
Cidade de Petropolis	.....	Feminina	Mme. Kramer (hoje Mme. Desmarais)	.....	27
» »	.....	»	D. Anna Ermelinda dos Anjos Gomes		
Cidade de Rezende	.....	Masculina	Manoel Archimedes da Cunha	41	
Rio Bonito	.....	»	Francisco Juvelino Bacellar	19	
» »	.....	»	Antonio Marques da Silva	15	
» »	.....	»	Fulgencio Ferreira Querido	27	
» »	.....	»	Manoel Joaquim de Moura Junior	18	
S. João da Barra	Feminino	.....	D. Maria da Costa Brito Azevedo	.....	22
» »	Masculino	.....	Padre Francisco Luiz Goytacaz	18	
S. João do Principe	»	.....	Gustavo Pujol	14	
» »	Feminino	.....	D. Maria José de Castro Pujol	.....	6
» »	»	.....	D. Maria Joaquina dos Santos	.....	26
» »	Masculino	.....	Possidonio José dos Santos	13	
S. José da Cacaria	Feminino	.....	D. Carolina Carlota Alves	.....	33
Cidade de Valença	.....	Feminina	D. Mariana Ludovina do Carmo	.....	18
» »	Masculino	.....	José Theotonio Sayão de Miranda	16	
» »	Feminino	.....	D. Rita de Sá Lobato	.....	20
» »	Masculino	.....	Antonio Francisco de Castro Leal	33	
» »	Feminino	.....	D. Anna Castagnier Ribeiro	.....	11
» de Vassouras	Masculino	.....	Dr. Antonio José Fernandes	63	
» »	Feminino	.....	D. Guilhermina Loureiro de Andrade	.....	14
Santa Cruz dos Mendes	.....	Masculina	Vigario José Alves Pereira	13	
			Total	1.387	708

Consta esta tabella de 88 estabelecimentos particulares de instrucção dos quaes 49 são destinados ao sexo masculino e 39 ao feminino. Frequentão aquelles 1,387 meninos e estes 708 meninas. Dos 49 destinados ao sexo masculino, 29 são collegios e 20 escolas; e dos 39 destinados ao sexo feminino, são collegios 23 e escolas 16.

Direrctoria da Instrucção da Provincia do Rio de Janeiro, 1.° de Julho de 1864. — O Chefe de Secção, *Manoel Ribeiro de Almeida Junior.*

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 14 DE JULHO DE 1864.

Illm. e Exm. Sr.

Em satisfação ao preceito imposto pelo § 9º do art. 3º do regulamento de 8 de julho de 1859, e em virtude da deliberação de 19 de abril ultimo que me honrou com a nomeação de Director interino das obras publicas desta provincia, cabe-me a honra de sùbmetter á apreciação de V. Ex. o relatorio do estado e trabalhos desta repartição, durante o periodo decorrido de 1 de julho do anno proximo passado a 30 de junho do corrente.

Directoria.

Continúa a ser regida esta directoria pelo já citado regulamento, que por vezes tem sido modificado por diversas deliberações do governo, á proporção que a experiencia ha demonstrado a necessidade de sua alteração.

Não obstante, é minha opinião que não tendo elle ainda attingido ao gráo de aperfeiçoamento que se póde esperar, convém ainda estudal-o e modifical-o á proporção que as conveniencias do serviço assim o exigirem.

Em quanto a lei organica desta repartição não chegar á remover os embaraços com que ella tem lutado, por certo se não poderá apreciar o auxilio valioso e efficaz que é ella susceptivel de prestar á administração.

D'ahi a idéa predominante da pouca ou nenhuma utilidade da repartição; e por conseguinte da sua extincção.

Quanto á mim, entendo que é assaz proveitosa a alta administração o auxilio de uma repartição com conhecimentos profissionaes, que examine, corrija e systematise os trabalhos dos engenheiros, imprimindo-lhes uma direcção methodica e uniforme; que exerça a fiscalisação indispensavel sobre as obras, suas despezas e o modo de as executar; que acompanhe a marcha de todos os trabalhos em seus menores detalhes, e que finalmente esteja habilitada a ministrar todos os esclarecimentos necessarios para a solução das variadas e ponderosas questões que sobre este ramo do serviço publico incessantemente se suscitão; permittindo assim ao governo o aprecial-as em todas as suas faces, e finalmente deliberar sem perda de um tempo precioso e que por certo lhe não sobra para superintender outras diversas incumbencias não menos importantes.

Se difficuldades praticas que teem surgido, obstão a que esta repartição preste todos os beneficios que se teve em vista creando-a, me parece que convem estudar e conhecer esses obstaculos para removel-os, e então colher todas as vantagens que de uma boa organisação se devem esperar.

Removidos os obstaculos, reconhecer-se-ha praticamente que é, sem a menor duvida, esta Directoria uma das peças mais importantes do mechanismo administrativo desta provincia, e uma das que mais concorre para que elle funccione regular e desembaraçadamente.

Para prova do que venho de dizer, basta lembrar que esta repartição ha sido extincta por mais de uma vez, e a experiencia de novo a tem feito crear.

E, em vista dos resultados beneficos que de uma boa organisação se terão de auferir, tão fracos se tornão os argumentos que os sectarios do principio de economia, aliás muito louvavel na presente conjunctura, apresentão em prol da extincção desta Directoria, que, quando mesmo se realisasse uma economia mais avultada, me parece não ser isso motivo sufficiente para determinar a adopção de uma tal medida.

Admittindo mesmo a hypothese da extincção desta repartição, o trabalho de expediente que por ella se faz não cessa, e portanto, quer se conserve com uma denominação differente da de —Director —, um engenheiro servindo de centro a todos os outros, quer os engenheiros se correspondão directamente com a presidencia, esse trabalho passará a ser feito na secretaria do governo, tornando-se assim de indeclinavel necessidade augmentar o pessoal da mesma secretaria com o de uma nova secção.

E, como a suppressão do cargo de ajudante do Director se póde verificar independentemente da extincção da repartição, a economia se limitará, no primeiro caso, ao ordenado do porteiro, e no segundo, ao do director e porteiro.

Mas tão mesquinhos são os vencimentos do porteiro, e tão importantes são as funcções de um chefe que systematise e fiscalise todos os trabalhos que correm por esta repartição; que examine, estude e prepare todas as questões, para que submettidas ao conhecimento do governo tenhão a mais conveniente solução, que eu deixarei á illustrada apreciação de V. Ex. o aquilatar se os beneficios que a extincção da Directoria parece á primeira vista trazer aos cofres publicos se não traduzirão em resultados negativos.

E nem se diga que ás reducções que apontei accresce ainda a do aluguel da casa que esta Directoria occupa; porquanto, o facto de se estar reconstruindo um edificio com a capacidade necessaria para accommodação das tres directorias hoje existentes, torna esse argumento improcedente.

Uma das medidas que a meu ver, mais poderosamente deve contribuir para que o auxilio que esta repartição presta á alta administração se torne mais efficaz e valioso, é a divisão das obras publicas da provincia em doze districtos, tendo cada um delles um engenheiro á sua frente.

Basta lançar as vistas para o territorio da provincia e conhecer-se-ha a enorme extensão de cada um dos seis districtos em que actualmente se acha ella dividida. E' verdade que cada um delles é dirigido por um engenheiro chefe, o qual é coadjuvado por um ajudante. Mas tão exiguo é o estipendio que percebem os funccionarios desta ultima cathegoria, que raros são os que por muito tempo se conservão no serviço da provincia, achando-se por isso quasi effectivamente vagos os cargos de ajudantes, e pesando todo o trabalho sobre os engenheiros chefes.

Para comprovar esta asserção, bastará dizer que durante o anno proximo findo os 2.°, 4.°, 5.° e 6.° districtos tiverão um só engenheiro, e que durante o anno que corre o 3.° é o unico que tem tido dois.

E' pois inteiramente impossivel que um só engenheiro ao mesmo tempo que dirige obras que se achão em construcção administrativamente, em distancia muitas vezes superior a vinte leguas como actualmente acontece no 1.° districto, possa efficazmente fiscalisar outras que são feitas por arrematação, e que por sua natureza demandão uma inspecção constante para que se possa conhecer se são ou não observadas todas as prescripções dos contractos, occupando-se ainda com frequentes exames e orçamentos para reparos ou construcção de novas obras, com explorações para abertura de estradas, com o exame de questões sobre que tem de informar, com a organisação de projectos e finalmente com trabalhos de escripturação que lhe roubão um tempo precioso e já insufficiente para o desempenho de encargos tão diversos, alguns dos quaes o obrigão a longas e repetidas viagens.

Tornando-se os districtos menos extensos, menor será a esphera de acção de cada engenheiro e por tanto menos longas serão as viagens que tem elles a fazer, mais activa e efficaz se tornará a inspecção e fiscalisação que exercem sobre as obras, maior celeridade haverá no cumprimento das ordens que receberem, e finalmente pela maior somma de conhecimentos locaes que devem possuir, mais habilitados estarão para prestar todos os esclarecimentos ácêrca das verdadeiras necessidades dos respectivos districtos, independentemente de informações officiosas e as mais das vezes inexactas, concorrendo por essa fórma para que se economisem os dinheiros publicos.

Mas quando mesmo, por estar completo o pessoal fixado para o serviço dos districtos, desappareção os inconvenientes que acabo de enumerar, ainda assim subsistira a necessidade da medida que proponho, porquanto ao passo que com a sua adopção se não dá augmento de pessoal,

o serviço certamente lucrará deixando de haver um intermediario entre o Director e os engenheiros ajudantes tanto para a expedição de qualquer ordem como para a remessa dos trabalhos que a estes são commettidos, intermediação de que só resulta uma demora prejudicial ao prompto andamento dos trabalhos que correm por esta repartição, e augmento inutil de trabalho de expediente para os engenheiros chefes.

Uma outra medida em minha opinião de não menor alcance; e que se pode considerar como complementar da que fica ennunciada, é a eliminação de qualquer distincção de cathegoria entre os engenheiros que tiverem de servir nesses districtos e o augmento dos vencimentos dos actuaes ajudantes, equiparando-os aos que actualmente percebem os engenheiros chefes.

Força é reconhecer que d'ahi resulta um accrescimo de despeza, mas considerando que á exiguidade de vencimentos dos engenheiros ajudantes se deve a pouca persistencia que tem esses funccionarios no serviço abandonando-o justamente quando por haverem adquirido algum conhecimento da provincia se achão habilitados a prestar um auxilio mais proveitoso, chegar-se-ha á convicção de que esse accrescimo imperiosamente reclamado pelas conveniencias do serviço publico não é por certo uma despeza improductiva.

De facto, só quem não conhece o interior d'esta provincia, poderá contestar quanto deixo dito e sustentar que com a mesquinha retribuição de 2:800$000 rs. annualmente podem os engenheiros ajudantes acudir, além de outras ás excessivas despezas inherentes ás frequentes viagens que em desempenho de seus deveres são constantemente obrigados a fazer.

Com taes vencimentos, difficil é a acquisição de pessoal habilitado, e a não ser por circumstancias muito especiaes, o emprego de ajudante só poderá ser procurado por quem nelle quizer esperar occasião favoravel paraem outra parte obter outro melhor retribuido.

Reputo finalmente de indeclinavel necessidade a alteração do systema segundo o qual é feito a conservação das estradas da provincia.

Actualmente reconhecida a conveniencia da conservação de uma estrada qualquer, organisa-se o respectivo orçamento e contracta-se esse serviço.

Se algumas estradas, pela má natureza do terreno em que são lançadas e pelo incessante tranzito que por ellas se faz, demandão uma conservação constante, outras ha que não carecem de tão assiduos cuidados, mas que entretanto pela utilidade que prestão á lavoura e a diversos centros de população, não podem ser totalmente abandonadas.

Para estas, não julgo conveniente que haja uma conservação constante, e entendo que com muita vantagem e economia dos dinheiros publicos poderá a sua conservação ser feita administrativamente, creando-se em todos os districtos um pequeno nucleo de trabalhadores que segundo as necessidades do momento devem ser empregados em reparar os estragos que occorrem em uma ou outra estrada, e que quando não tenhão reparos a fazer se occupem em construir empedramentos ou calçamentos nos pontos d'essas estradas mais sujeitos á formação de atoleiros.

Por essa forma, ao passo que desde já se realiza uma economia consideravel, vai-se pouco a pouco revestindo o leito das estradas, o que torna cada vez mais facil o trabalho de conservação e reduz gradualmente uma das mais importantes verbas da despeza que onera os cofres publicos.

Mas quer se adopte esse systema, quer continue o que ora se segue, é de palpitante necessidade providenciar sobre a policia de rodagem das estradas, organizando um regulamento que véde e castigue os abusos que geralmente praticão os conductores dos pezados vehiculos que por ellas transitão, e que determine a espessura das pinas das rodas desses vehiculos, pinas que por serem excessivamente estreitas abrem profundos sulcos no leito das estradas, mormente quando se acha elle amolecido pelas chuvas, dando assim causa á formação de extensos tremedaes que interceptão a passagem ou pelo menos a tornão perigosa.

Se nos paizes mais adiantados da Europa, n'aquelles em que as estradas são construidas segundo todos os preceitos da arte, se tem julgado essa medida conveniente para que se torne proficuo o trabalho de conservação, me parece que entre nós que não temos estradas regulares, e que raras são as que têm o leito revestido em um ou outro ponto, se torna ella indispensavel.

Terminando estas breves reflexões, nutro a firme convicção de que com a adopção das medidas que venho de annunciar e com algumas alterações do regulamento de 8 de julho, tendentes a melhorar e uniformisar o serviço dos districtos, muito lucrará esta repartição.

PESSOAL.

Achão-se vagos os lugares de Director, de ajudante deste, de dois chefes de districto e de dous ajudantes.

O pessoal da secção d'esta Directoria consta hoje, além do que lhe foi marcado pelo art. 9.º da lei n.º 1271 de 27 de dezembro de 1862, de mais um amanuense desenhador e um praticante. Em virtude da mesma lei estes empregados serão conservados em quanto bem servirem, mas a vaga que em qualquer desses lugares se der não será mais preenchida.

No periodo decorrido do 1.º de julho do anno passado até á data deste relatorio, derão-se as seguintes alterações no pessoal desta repartição e dos engenheiros ao serviço da provincia.

Por deliberação de 12 de setembro do anno passado forão exonerados o Major José de Miranda da Silva Reis do emprego de Director, e o Bacharel Francisco José Cardoso J.or do de ajudante do director sendo nomeado para servir interinamente aquelle cargo o Bacharel Antonio Florencio Pereira do Lago. Forão igualmente exonerados, na mesma data, os engenheiros chefes Bachareis José Arthur de Murinelly e Capitolino Peregrino Severiano da Cunha.

Em data de 14 de setembro do mesmo anno foi nomeado o Tenente Coronel Antonio Carneiro Leão para o emprego de Director, sendo exonerado por deliberação de 19 de abril ultimo, e nomeado na mesma data para o substituir interinamente o funccionario que ora tem a honra de occupar a attenção de V. Ex.

Por deliberação de 23 de julho do anno passado foi exonerado por assim o haver pedido José Rodrigues Moreira Junior, do lugar de amanuense desenhador, ficando na forma da já citada lei supprimido o dito lugar.

Em 15 de janeiro proximo findo foi tambem exonerado, á seu pedido, Manoel Antonio Neves Souto do lugar de praticante, ficando extincto o dito lugar.

Todos os empregados d'esta repartição continuão a cumprir com zelo e dedicação as diversas funcções de que estão incumbidos.

EXPEDIENTE.

O expediente á cargo d'esta Directoria continua a ser feito com toda a regularidade.

Durante os doze mezes a que se refere este relatorio, tiverão entrada na repartição 866 portarias do governo, 843 officios e informações ministradas pelos engenheiros, 334 requerimentos e282 officios de diversas authoridades; bem como expedirão-se 1.000 officios e informações á Presidencia, 843 aos engenheiros chefes e ajudantes de districto, e 253 á diversas authoridades; al ém de muitos outros trabalhos, como sejão copias de papeis levados á presença do governo, our transmittidas aos engenheiros.

Os livros creados para n'elles se lançarem os historicos das obras da provincia, vão sendo escripturados com morosidade, não só porque semelhante trabalho apresenta difficuldades, attenta á necessidade de colligir um a um todos os papeis que se referem ás obras, e delles extrahir o material necessario para seu historico, acontecendo muitas vezes ser preciso recorrer á informações de outras repartições para descobrir-se uma data ou outro qualquer esclarecimento importante e indispensavel, como tambem porque para este serviço convem applicar um empregado especial e habilitado que não seja distrahido para outro qualquer trabalho, o que nem sempre se pode conseguir com alguns dos empregados de que se compõe a repartição. No entretanto, o tempo que sobra vai sendo aproveitado n'este serviço, afim de que aquelle importantissimo trabalho tenha o maior desenvolvimento possivel.

O archivo d'esta repartição acha-se methodico e convenientemente preparado, estando todos os papeis perfeitamente collecionados por districtos segundo a natureza das obras a que se referem.

Os registros que se achavão atrasados pela necessidade que a repartição teve de escripturar os que não o tinhão sido pela secretaria do governo no tempo em que o expediente com as obras publicas corria por uma de suas secções, acha-se actualmente em dia.

Todos os demais livros marcados pelo regulamento competentemente numerados e rubricados, achão-se igualmente em dia.

Obras.

PRIMEIRO DISTRICTO.

Atalho da Serra de Friburgo. — Sob proposta desta Directoria, autorisou a portaria de 26 de janeiro de 1863 a empregar na construcção deste atalho os africanos livres e escravos do evento que

se achavão empregados na execução de varios melhoramentos na mesma serra, e a despender a quantia que fosse necessaria com a alimentação e vestuario desses africanos e escravos do evento, assim como com o pessoal encarregado de os dirigir. Forão os trabalhos executados administrativamente sob a direcção do engenheiro chefe do 1.º districto, tendo ficado concluidos em 30 de outubro do mesmo anno, com a despeza de 10:983$915.

Estrada de Nictherohy a Maricá.—Tendo-se reconhecido a necessidade de se construir nesta estrada uma ponte, um paredão de alvenaria de pedra secca, nove boeiros, e nove sargetas transversaes, forão estas obras orçadas em 8:994$518, e contractadas em 19 de dezembro de 1862 com Custodio José da Cunha pela quantia de 8:500$, com obrigação de conclui-las no prazo de seis mezes, que posteriormente foi prorogado por 30 dias. Forão concluidas e provisoriamente aceitas todas as obras em 19 de julho de 1863, tendo-se pago ao arrematante a quantia de 7:480$, visto se lhe haver descontado a multa de 170$ em que incorreu, faltando ainda pagar o decimo que está caucionado, para garantir o anno de conservação, no valor de 850$.

A conservação da 1.ª secção desta estrada que havia sido orçada em 9:413$250 annualmente, foi posta em hasta publica e arrematada em 24 de dezembro de 1862 por Antonio Bernardino Lopes Ribeiro e Comp., por espaço de tres annos e pela quantia de 8:500$. A portaria de 10 de setembro do anno proximo passado declarou que não estando lavrado no livro respectivo o contracto de conservação, não deverião aquelles arrematantes dar começo de execução á obra. Tendo; porém, os arrematantes representado ao governo que, logo depois da data da arrematação havião dado principio aos trabalhos de conservação na persuasão de que o contracto seria assignado, ordenou a portaria de 3 de outubro do mesmo anno que fossem examinadas e convenientemente avaliadas as obras feitas pelos arrematantes, o que effectivamente se fez, montando a avaliação em 4:220$.

O art. 7.º da lei do orçamento vigente autorisou o governo a mandar avaliar os referidos trabalhos de conservação e a pagar a quantia em que forem elles avaliados, e bem assim, a manter com os arrematantes o contracto de conservação da estrada, se entender que assim é consultado o interesse publico:

Tendo os arrematantes ultimamente requerido que se désse cumprimento á disposição do citado art. 7.º, ordenou esta Directoria que o engenheiro chefe interino do 1.º districto avaliasse todos os trabalhos por elles feitos e informasse quaes as vantagens que resultarião para a provincia da manutenção do mencionado contracto. Aguarda esta Directoria o cumprimento dessa ordem para emittir parecer sobre a questão.

Estrada de Nictherohy a Itaborahy.— A conservação da 1.ª secção desta estrada, cujo orçamento monta a 9:413$250, foi arrematada em 24 de dezembro de 1862 por Antonio Bernardino Lopes Ribeiro e Comp., pela quantia de 7:500$ annualmente, devendo o contracto durar por espaço de tres annos. Havendo a portaria de 10 de setembro do anno passado declarado que, não estando ainda assignado o respectivo contracto, não devião os arrematantes dar começo de execução á obra, fizerão elles, quer ao governo, quer á assembléa legislativa provincial, reclamações identicas ás que havião feito a respeito da estrada de Nictherohy á Maricá, pelo que forão os trabalhos por elles feitos até 22 de outubro de 1863, avaliados em 2:743$, e foi concedida pela mesma assembléa autorisação identica áquella que havia concedido á respeito da estrada de Nictherohy á Itaborahy. Aguardo igualmente a informação do engenheiro chefe interino do 1.º districto para dar parecer acerca do requerimento que fizerão os arrematantes, pedindo que se désse execução á disposição do já citado art. 7.º

Estrada da Cachoeira a Nova Friburgo.—Os melhoramentos desta estrada, orçados em 98:255$025 rs., forão contractados em 22 de dezembro de 1862, com João Alves Carneiro pela quantia de 94:000$000 rs.; sendo 44:800$000 rs. pelas obras da 1ª secção, e 49:200$000 rs. pelas da 2.ª Não havendo, porém, o arrematante concluido as obras dentro do praso de seis mezes estipulado no contracto; requereu em tempo prorogação por cincoenta dias que lhe foi concedida pela presidencia. Em 20 de julho do anno passado ficarão todas as obras concluidas, tendo-se pago ao arrematante o valor total do contracto.

A conservação destas duas secções da estrada, orçada a da 1.ª em 11:433$840 rs., e a da 2.ª em 9:251$880 rs. annualmente, foi igualmente contractada com o mencionado Carneiro na mesma data em que o forão os melhoramentos por espaço de tres annos, e pela quantia annual, esta de 9:000$ rs., e aquella de 11:000$000 rs.

Os trabalhos de conservação deverião, em virtude de disposição do contracto, ter começo logo que as obras de melhoramento se concluissem e fossem acceitas pela provincia.

Tendo, pois, o arrematante, como acima fica dito, concluido as obras de melhoramentos em

20 de julho do anno passado, nesse mesmo dia principiou a dar execução ao contracto de conservação das duas secções da estrada, pelo que entendeu o bacharel Miranda Reis, então á testa desta Directoria, que o arrematante tinha direito á receber dos cofres provinciaes pelas obras de melhoramento a quantia total de 94:000$000 rs. que effectivamente recebeu.

O despacho, porém, da presidencia dado em um requerimento do arrematante em 22 de abril proximo findo, despacho este que foi communicado á esta Directoria pela secretaria do governo em officio de 25 do mesmo mez, declarou que « — devendo entender-se o contracto de conservação da 1.ª e 2.ª secções desta estrada de harmonia com os regulamentos preexistentes que descriminão o recebimento provisorio e definitivo das obras contractadas, e resalvão sempre o anno de conservação, e ao qual referem-se sem a menor duvida as condições décimas terceiras das duas partes do mesmo contracto, tinha a mesma presidencia resolvido não deferir por ora o requerimento do arrematante pedindo o pagamento da importancia do trimestre correspondente de 20 de julho a 20 de outubro do anno passado, relativo á conservação daquellas secções, obrigando-o a restituir a importancia da terceira prestação de 31:333$333 rs., cujo pagamento indevidamente se lhe antecipou.

Em virtude, portanto, desta deliberação da presidencia de que se deu conhecimento ao arrematante, deverá elle entrar para os cofres com aquella mencionada quantia, que ficará caucionada para garantir o anno de conservação gratuita a que é obrigado pelas obras que executou na dita estrada.

E porque fosse julgado conveniente novar o contracto de 22 de dezembro de 1862 para a conservação desta estrada, visto que o atalho do alto da serra de Friburgo devia substituir á parte correspondente na mesma estrada, convidou-se ao respectivo arrematante a consentir naquella substituição, ao que elle annuio respondendo que nenhuma duvida punha, porquanto tendo elle tomado conta da conservação do dito atalho desde que fôra elle concluido, estava por conseguinte prompto á assignar o termo de novação. Sendo esta declaração levada ao conhecimento do governo resolveu o mesmo por deliberação de 24 de maio ultimo rescindir o contracto supracitado, recommendando que fossem organisadas novas bases para a conservação dessa estrada e do atalho mencionado. Tem o engenheiro chefe do 1.º districto este trabalho entre mãos.

Aterrado junto á ponte girante sobre o rio Imboassú. — Sendo orçado este aterrado em 7:766$200 rs., obrigou-se o coronel Francisco Candido Fonseca de Brito por contracto de 19 de março de 1862 á construil-o pela quantia de 7:700$000 réis. Foi a obra definitivamente aceita em 28 de maio ultimo, tendo-se com ella despendido o valor do contracto.

Depois de estar o aterrado começado, reconheceu-se que para impedir que as aguas ficassem reprezadas era indispensavel construir-se nelle um pontilhão, o qual pelo termo de additamento de 10 de setembro do mesmo anno foi contractado com o referido coronel pela quantia de 951$037 rs. em que havia sido orçado, e que já foi paga. O seu recebimento definitivo teve lugar conjunctamente com o do aterrado.

Aterrado do Fernandes. — Por contracto de 6 de julho de 1858 obrigou-se Antonio Rodrigues Pimenta a construir este aterrado pela quantia de 10:500$000 rs. sujeitando-se a conserval-o por espaço de tres annos depois de concluido Foi difinitivamente acceito em 25 de julho do anno passado, tendo-se pago ao arrematante a quantia de 10:500$000 rs.

Aterrado do Bazilio e ponte dos Duques na estrada de Itaboraly ao Rio Bonito. Os reparos de que carecião este aterrado e ponte forão postos em arrematação, mas tendo sido rejeitada uma unica proposta que se apresentou, resolveu a presidencia por portaria de 13 de janeiro do corrente anno mandar fazer as obras administractivamente pela quantia orçada de 2:923$272 rs. Pouco falta para conclusão dos trabalhos, que tiverão começo em 26 de fevereiro ultimo, não se tendo ainda pago quantia alguma.

Pontes, pontilhões e aterros do Tipotá. — Orçadas estas obras em 35:533$000 rs., foi a sua construcção contractada em 6 de setembro de 1861 com João Alves Carneiro pela quantia de 30:800$000 rs. Ficarão concluidas em 19 de maio de 1862, e forão recebidas definitivamente a 22 de agosto de 1863, tendo-se com ellas dispendido a quantia total de 30:800$000 rs.

Depois de concluidas estas obras reconheceu-se ser necessario reconstruir dous pontilhões no mesmo aterrado, os quaes sendo orçados em 5:106$600 rs., forão contractados em 11 de junho de 1862 com o mesmo Carneiro pela quantia de 5:100$000 rs. Ficarão as obras concluidas em 5 de novembro de 1862 e forão recebidas definitivamente em 15 de fevereiro do corrente anno, tendo-se com ellas despendido o valor do contracto.

Ponte, pontilhões, e aterrado do rio Aldêa, — Por contracto de 5 de maio de 1862, e additamento de 24 de janeiro de 1863, se obrigou João Alves Carneiro a construir, pela quantia de 21:686$666 rs., estas obras que havião sido orçadas em 21:841$000 rs.

Ficarão concluidas e forão provizoriamente acceitas em 19 de março do corrente anno as do contracto, e em 28 de setembro do anno pássado as do additamento, tendo-se dispendido a quantia de 19:518$000 rs , faltando pagar a de 2:168$666 rs., caucionada como garantia do anno de conservação.

Ponte do Alcantara. — Tendo desabado na madrugada de 2 do mez findo a ponte que existia sobre o rio Alcantara na estrada de Nictheroy á Itaborahy, foi orçada, a despeza provavel a fazer com o assentamento, no mesmo local da antiga, de uma ponte de ferro que existia no deposito dos objectos pertencentes ás obras d'esta Capital e que tem justamente as mesmas dimensões da que desabou, na quantia de 2:598$420 rs., e sendo este orçamento approvado, mandou a portaria de 15 do mesmo mez fazer a obra administrativamente. Trata o engenheiro do districto de reunir o pessoal e material necessario para dar começo á obra.

Ponte em frente á Villa de Saquarema. — A factura d'esta ponte foi orçada em 22:986$000 rs., e sendo contractada em 16 de dezembro de 1861 com José Pereira dos Santos, pela quantia de 22:000$000 rs., ficou concluida em 19 de novembro de 1862, e foi recebida definitivamente a 21 de janeiro do corrente anno, tendo-se com ella dispendido a quantia de 22:000$000.

Reconhecendo-se posteriormente que o vão da ponte era insufficiente para dar vazão na occazião das cheias ás aguas da lagôa que ficavão reprezadas pelos aterros externos, approvou a portaria de 27 de maio ultimo o orçamento na importancia de 4:946$700 rs., e as condições para as obras de construcção de tres pontilhões nos referidos aterros, e ordenou que fossem ellas postas em arrematação. Não tendo, porém, sido acceita, por irregular, a unica proposta que se apresentou, annunciou-se novamente a arrematação para o dia 15 do corrente mez.

Ponte do Pinheiro sobre o rio Macacú.—Sendo orçada a construcção desta ponte em 6:613$, foi contractada em 22 de novembro de 1861 com Domingos Duarte dos Santos pela quantia de 6:600$. Ficou concluida em 13 de setembro de 1862, e foi recebida definitivamente em 9 de novembro do anno passado, tendo-se com ella despendido a quantia contrractada.

Ponte de D. Rosa, sobre o rio Igud.—Forão recebidas definitivamente as obras de reconstrucção que havião sido contractadas em 25 de janeiro de 1862 com José Antonio do Nascimento, pela quantia de 3:900$ inferior em 11$ ao valor do respectivo orçamento. Despendeu-se com esta obra a quantia de 3:900$.

Ponte do Bernardino e do Lopes na estrada de Maricá.—Feito o orçamento para a construcção e concertos destas pontes, na importancia de 9:106$780, forão estes trabalhos contractados com Custodio José da Cunha em 26 de abril de 1862, pela quantia de 8:500$. Forão concluidos em 14 de julho de 1862, e recebidos definitivamente em 9 de setembro do anno findo, tendo-se gasto a somma contractada.

Ponte do Valerio na estrada da Cachoeira á Nova-Friburgo.—Importando em 9:767$ o orçamento das obras necessarias para construcção desta ponte, forão ellas contractadas em 3 de janeiro do anno passado com José Dias do Prado, pela quantia de 7:900$. Ficou a ponte concluida e foi provisoriamente aceita em 20 de julho do mesmo anno, tendo-se despendido a quantia de 7:110$, faltando ainda pagar o decimo caucionado no valor de 790$.

Pontes e pontilhões da estrada de Nictheroy a Maricá.—Havendo-se reconhecido a necessidade de serem estas pontes e pontilhões reparados, forão as respectivas obras orçadas em 14:112$230 e postas em arrematação ; mas tendo sido rejeitadas as propostas que se apresentárão, mandou a portaria de 26 de janeiro ultimo que fossem as obras executadas administrativamente.

Não se tendo dado começo ás obras, em virtude de ordem verbal do ex-director, o tenente-coronel Antonio Carneiro Leão, e havendo esta Directoria informado, em 10 de maio findo, que seria mais conveniente que as obras fossem executadas por arrematação, pende esta questão de solução da presidencia.

Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Jurujuba.—Orçada a sua conclusão em 3:954$510, foi contractada em 15 de maio de 1862 com José Felippe Nery, pela quantia de 3:730$.

Ficárão as obras concluidas em 12 de novembro do mesmo anno, e forão recebidas definitivamente a 15 de dezembro de 1863, tendo-se pago ao arrematante a quantia total do contracto.

Depois de concluida a obra, reconheceu-se a conveniencia de outros reparos nesta matriz, e forão elles orçados em 1:661$700, e contractados em 14 de janeiro do anno passado com o mesmo arrematante pela quantia orçada. Forão estas obras recebidas provisoriamente em 12 de setembro do mesmo anno, tendo-se despendido a quantia de 1:499$553, ficando em deposito a de 166$617, que só será paga depois de vencido o anno de conservação.

Matriz de S. Sebastião de Itaipú.—Carecendo este templo de reparos e sendo elles orçados em 3:263$884, forão contractados com Domingos José Marques, em 30 de setembro de 1862, pela quantia de 3:250$.

Ficárão concluidos e forão recebidos provisoriamente em 30 de janeiro do anno passado, tendo-se despendido a quantia de 2:925$, ficando a quantia de 325$ em deposito para a garantia do anno de conservação.

Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Cordeiros.— A construcção desta matriz. orçada em 50:231$649, foi contractada, em 10 de agosto de 1861, com Manoel José Ventura da Silva e José da Costa Rodrigues de Araujo pela quantia de 50:000$, paga em prestações trimensaes de 2:500$, devendo ficar concluida dentro do prazo de 5 annos, que expira em 9 de agosto de 1866. Proseguem estas obras regularmente, tendo-se com ellas despendido a quantia de 27:500$, restando portanto a despender a de 22:500$.

Matriz de S. José da Boa Morte.—Sendo necessario proceder a diversos reparos nesta matriz, forão elles orçados em 407$100 e contractados, em 15 de setembro de 1862, com Bernabé José da Silveira pelo valor do orçamento.

Ficárão concluidos em 15 de outubro do mesmo anno e forão recebidos definitivamente em 2 de maio do corrente anno, tendo-se despendido a quantia contractada.

Matriz de Nossa Senhora de Nazareth da Villa de Saquarema.—Os reparos necessarios a este templo, sendo orçados em 11:247$800, forão contractados com José Pereira dos Santos, em 8 de julho de 1862, pela quantia de 11:000$. Ficárão concluidos em 29 de maio de 1863, tendo-se com elles despendido a quantia de 9:900$, restando ainda nos cofres a de 1:100$ para ser paga depois de lavrado o termo derecebimento definitivo.

Matriz de S. Sebastião de Araruama.—Foi orçada a conclusão desta matriz em 35:136$900 e contractada, em 22 de fevereiro de 1861, com Francisco Antonio da Silva pela quantia de 35:000$, que lhe deverá ser paga em prestações trimensaes de 1:000$, devendo a obra ficar concluida no prazo de 8 annos e 9 mezes, que se findão em 21 de novembro de 1869.

Prosegue regularmente a obra, tendo-se despendido por conta do contracto a quantia de 11:000$, faltando ainda a de24:000$.

Matriz de Nossa Senhora da Assumpção de Cabo-Frio.—As obras necessarias para ultimação deste templo forão orçadas em 9:024$750 e mandadas fazer administrativamente por portaria de 7 de agosto de 1860. Em 15 de setembro de 1862 participou o engenheiro do districto ter mandado suspender o andamento da obra, visto restar somente do respectivo orçamento a quantia de 113$160, insufficiente para a sua conclusão, e propoz que se fizessem algumas alterações tendentes a diminuir o custo das obras que ainda faltavão fazer.

A portaria de 22 de setembro do mesmo anno approvou as alterações propostas, e autorisou a despender mais com a dita conclusão, a quantia de 700$. Por falta de operarios não puderão as obras proseguir, e ponderando o respectivo vigario por diversas vezes a necessidade de serem ellas concluidas, e ouvido a respeito o engenheiro do districto, informou elle, em 15 de maio do anno passado, que só com a quantia de 7:071$680 é que se poderião concluir as obras que faltavão. Pende ainda de solução do governo esta questão.

Matriz de Nova-Friburgo. — Orçadas em 25:543$547 as obras necessarias para a sua conclusão forão postas em hasta publica, e arrematadas, em 6 de fevereiro de 1862, por Antonio José Barbosa, pela quantia de 25:000$; mas não tendo sido o contracto lavrado em tempo competente, ficou de nenhum effeito. A portaria de 3 de maio ultimo mandou proceder a novo orçamento.

Matriz de Nossa Senhora da Boa-Esperança.—A conclusão desta matriz, orçada em 85:463$600, foi mandada fazer por administração pela portaria de 30 de outubro de 1860, sendo suspensa em 13 de abril de 1862, em virtude da portaria de 2 do mesmo mez. Despendeu-se por conta do orçamento a quantia de 6:183$, restando portanto a despender a de 79:280$600.

Matriz de Nossa Senhora do Amparo de Maricá. — Orçada a sua conclusão em 12:376$715, mandou a portaria de 29 de maio de 1860 fazer as obras administrativamente, e a de 2 de abril de 1862 as mandou suspender, o que effectivamente teve lugar em 19 do mesmo mez. Tendo-se despendido até á data da suspensão a quantia de 7:482$290, mandou a portaria de 10 de maio do mesmo anno pôr as obras em arrematação pela quantia de 4:894$425, restante da do orçamento. Não foi arrematada por não se ter apresentado licitante algum.

Matriz de Santo Antonio de Capivary.—Foi orçada a sua conclusão em 11:450$775 e mandada fazer administrativamente por portaria de 6 de março de 1860. Foi suspensa em virtude da portaria de 2 de abril de 1862, que mandou suspender todas as obras de matrizes que, como esta não tinhão consignações marcadas. Despendeu-se por conta do orçamento a quantia de 6:624$340, restando portanto tão somente a quantia de 4:826$435.

Cadêa de Cabo-Frio.—A portaria de 21 de maio ultimo mandou fazer administrativamente os concertos de que carece esta cadêa pela quantia orçada de 4:241$490.

Trata o engenheiro do districto de dar começo ás obras.

Casa de detenção de Sant'Anna de Macacú.—Sendo posta em hasta publica a construcção deste edificio, orçada em 13:512$969, foi contractada a sua execução em 16 de dezembro de 1861, com Joaquim Francisco Ennes, pela quantia de 13:$300. Ficou concluida e foi provisoriamente aceita em 3 de maio do corrente anno, tendo-se com ella despendido desde o seu começo a quantia de 11:970$, restando ainda despender a de 1:330$, que ficou depositada nos cofres provinciaes para garantir o anno de conservação.

Quartel do Corpo policial.—Tendo-se verificado, em virtude de representação do commandante do corpo, que o madeiramento da coberta da parte que serve de refeitorio se achava arruinada, forão orçados os reparos necessarios na quantia de 553$300, que a portaria de 6 do mez findo, autorisou a despender, fazendo-se as obras administrativamente.

Encanamento das aguas do rio Vicencia.— A conservação das obras deste encanamento, que era feita, segundo a consignação annual de 10:000$, foi augmentada por portaria de 11 de novembro do anno passado, com a quantia de 3:110$670, e posteriormente, a contar do 1º de janeiro do corrente anno, por portaria de 5 de fevereiro ultimo, foi marcada a consignação de 17:000$. Em officio de 4 de maio ultimo propoz esta Directoria ao governo a suppressão de algumas verbas da consignação, e pela portaria de 30 do mesmo mez foi ella reduzida a 6:146$267, tendo principio de execução desde o primeiro do referido mez de maio. Os trabalhos fazem-se regularmente, havendo-se despendido, durante o anno ultimo, a quantia de 13:110$670 por conta da respectiva consignação annual, e no corrente, por conta da primitiva consignação, a de 7:245$230, e pela da segunda, a de 1:575$880.

Proprio provincial da rua do Imperador, esquina da d'El-rei. — Em virtude da portaria de 25 de agosto de 1862, que mandou proceder a um minucioso exame n'este edificio, e orçar a despeza provavel a fazer com os concertos de que elle carecesse no madeiramento da coberta, e no soalho do andar superior, e com a pintura tanto interna como externa, forão esses trabalhos orçados em 34:700$000 rs.

Posteriormente, nomeou a presidencia por deliberação de 9 de abril de 1863 uma commissão composta do Tenente Coronel Manoel de Frias Vasconcellos e do architecto Francisco Pedro Lenoir para examinar e dar parecer sobre o estado do mesmo edificio, orçando as despezas necessarias para ser elle aproveitado. O orçamento apresentado, na importancia de 9:281$000 rs., foi approvado pela prezidencia, que em portaria de 14 de setembro do mesmo anno mandou fazer as obras administrativamente despendendo-se até a importancia desse orçamento. Tiverão começo de execução em 16 do mesmo mez; mas reconhecendo o meu antecessor a insufficiencia da quantia autorisada por estarem podres todas as madeiras, e só se poderem aproveitar as paredes mestras, visto como mesmo as divisorias era necessario demolir, pedio em officio de 10 de novembro e 19 de dezembro do mesmo anno autorisação para despender a quantia de 34:700$000 rs., importancia do orçamento organisado pelo Major Cardoso, asseverando que com essa quantia se poderião concluir todas as obras. Em portaria de 29 de dezembro ultimo foi concedida a autorisação pedida, recommendando-se que não fosse excedido aquelle orçamento.

Em portaria de 13 de janeiro do corrente anno, declarou a presidencia que approvava o projecto para a construcção de uma casa para a guarda no pateo da secretaria, e que na forma proposta pela Directoria autorisava a sua construcção, comtanto que com esse accrescimo de obra não fosse excedida a quantia autorisada.

Em 12 do mesmo mez, pedio ainda a Directoria autorisação para despender a quantia de 16:000$000 rs. com a construcção de um edificio que ligasse aquelle que se estava reparando com o da secretaria do governo, e declarou que já havia dado começo a esse edificio contando para os primeiros gastos com algumas sobras que pretendia realizar da verba já autorisada.

Em officio de 11 de março ultimo pedio ainda o meu antecessor que fosse augmentada com a quantia de 24:558$426 rs. a consignação de 34:700$000 rs. já autorisada, visto ser esta quantia insufficiente não só por se terem feito reparos muito superiores aos orçados, mas ainda por se terem feito obras que não estavão incluidas n'esse orçamento, taes como a construcção de uma casa forte, o encanamento d'agua em todo o edificio, a construcção de uma casa para guarda da thesouraria, a construcção de latrinas inodoras, e finalmente a substituição do gradil do muro que fecha o pateo da secretaria, e do portão actual por outro de ferro.

Não julgando o governo procedentes as razões allegadas, declarou em portaria de 22 de março ultimo, que não concedia a autorisação pedida, e ordenou que logo que se esgotasse o saldo da consignação approvada fossem as obras suspensas, e se organisasse um orçamento detalhado do que ainda se tivesse de despender para definitiva conclusão das obras, e as condições scientificas para a sua execução.

Suspensas as obras e remettido pelo meu antecessor o orçamento na importancia de 20:600$956 rs., para concluir-se a reconstrucção total do predio, a casa da guarda, e outras obras, cuja execução não havia sido autorisada, declarou o governo em portaria de 19 de abril ultimo que esse orçamento era inaceitavel pelas muitas ommissões e irregularidades que continha, e que portanto passava a providenciar paraque o dito orçamento fosse rectificado e se fizessem as condições scientificas que a Directoria deixara de formular, afim de que o resto da obra fosse concluido por arrematação.

Em 20 de junho ultimo propoz esta Directoria, em virtude de ordens verbaes que havia recebido, que se fizessem algumas alterações na parte do edificio queainda não estava concluida, alterações que a portaria de 21 do mesmo mez approvou, mandando igualmente organisar o orçamento de todas as obras necessarias para conclusão dos concertos do edificio.

Este trabalho fica por estes dias concluido.

Gastou-se com esta obra até a data de sua suspensão a quantia de 34:604$778 rs., restando portanto da consignação de 34:700$000 rs. que havia sido autorisada, tão somente a quantia de 95$222 rs., insufficiente para occorrer ao pagamento de algumas obras já bastante adiantadas mas que ainda não forão pagas.

2.º DISTRICTO.

Estrada da Limeira á barra do Pirapetinga.— Os melhoramentos desta estrada, authorisados pela lei n. 1233 de 29 de novembro de 1861, forão orçados em 39:999$920 rs., e contractados por esta mesma quantia em 23 de maio de 1862, com Carlos Pinto de Figueiredo e Eduardo Joaquim Pereira de Oliveira, com obrigação de concluil-os no praso de um anno, que por deliberações de 21 de maio e 8 de outubro do anno passado foi prorogado, primeiro por quatro e depois por dois mezes.

Forão recebidas provisoriamente estas obras em 14 de janeiro proximo findo, tendo-se gasto a quantia de 35:999$928, rs. restando-se ainda a de 3:999$992 rs. que ficou caucionada para o anno de conservação.

Estrada do Carangolla, em Campos.—Orçada em 32:848$000 rs. a construcção, nesta estrada de sete pontes, forão as obras contractadas em 30 de agosto de 1861 com Francisco Antonio da Silva Tinoco e Antonio Custodio Fernandes, pelo valor do orçamento, com obrigação de as concluir no praso de oito e meio mezes que, por portaria de 15 de outubro de 1861, foi prorogado por mais dez mezes.

Depois de estarem todas as pontes concluidas, sobreveio uma grande innundação que damnificou a ponte que os arrematantes havião construido sobre o ribeirão denominado — do Salgado —, e arrebatou a do ribeirão que atravessa a fazenda de Manoel Joaquim de Castro Ribeiro.

A portaria de 7 de abril do anno passado ordenou que se desse aos arrematantes attestado tão sómente das obras que se reconhecesse estarem perfeitamente acabadas na fórma do contracto, e que para o pagamento da ponte que fôra arrebatada pela enchente, deverião elles recorrer á Assembléa Legislativa Provincial na fórma do artigo 77 do regulamento de 8 de julho de 1859.

Havendo os arrematantes reparado a ponte que a inundação havia damnificado, forão, com excepção da que havia sido arrebatada, todas as outras pontes provisoriamente acceitas em 22 de agosto do anno proximo findo ; tendo-se pago até esta data por conta do contracto a quantia de 25:215$760 rs., restando ainda pagar a de 7:632$240 rs. em que está incluida a de 3:362$000 rs. importancia da ponte que foi arrebatada.

Estrada da freguezia das Neves á povoação do Rio Morto.—Por contracto de 19 de julho de 1861 se obrigou Antonio José da Silva Bastos a construir esta estrada pela quantia de 48:500$ rs. inferior em 1:049$000 rs. ao valor do respectivo orçamento, com obrigação de concluil-a no praso de dous annos, que por deliberação de 22 de agosto do anno passado foi prorogado por mais seis mezes. Não podendo o arrematante ainda concluir a obra dentro desta prorogação, requereu uma outra de seis mezes, que lhe não foi concedida por haver informado o engenheiro do districto em 10 de março do corrente anno, que tendo em dias do mez de fevereiro examinado as obras reconhecêra que para a sua final conclusão pouco faltava, mas que antes de se retirar da cidade de Macahé em principios de março lhe havia participado o arrematante que as enchentes de alguns rios e corregos havião produzido a destruição de algumas obras novamente acabadas, como pontes e pontilhões, e que nestas circumstancias pretendia requerer ao governo a expedição de ordens para novos exames, pelo que julgava aquelle engenheiro prejudicada a pretenção de nova prorogação.

Effectivamente o arrematante requereu ao governo que, tendo a extraordinaria enchente de 27 e 28 de fevereiro destruido as duas pontes maiores por elle construidas, e arruinado uma parte do aterrado da estrada, pedia, visto ser caso de força maior, indemnisação do prejuizo que havia soffrido, e autorisação, mediante novo contracto, para augmentar o numero dos esgotos designados no seu contracto.

Pende ainda de informação do engenheiro este requerimento.

Tem-se gasto até esta data, por conta do contracto, a quantia de 19:400$000 rs. já descontada a multa imposta ao arrematante no gráo maximo por infracção das condições 2ª, 4ª e 6ª do mesmo contracto, faltando portanto a despender a de 29:160$000 rs.

Aterrado do Imburo, em Macahé.—Em 12 de outubro de 1857 foi contractada a construcção deste aterrado com Pedro Gonçalves da Silva pela quantia de 23:554$440 rs. superior em 3:925$740 rs. ao valor do respectivo orçamento, obrigando-se o contractante a concluil-a no praso de dous annos. Sendo novado este contracto em 7 de julho de 1859, foi prorogado o praso por doze mezes, abatendo-se 3$000 rs. em cada braça corrente de aterrado que se tinha de construir.

Diversas prorogações de praso forão concedidas ao arrematante como consta das deliberações de 15 de janeiro, 9 de abril e 12 de outubro de 1861, e finalmente da de 30 de dezembro de 1862 que ainda prorogou o praso por mais 6 mezes.

Foi a obra recebida provisoriamente em 12 de agosto do anno passado, tendo se com ella despendido a somma de 19:891$496 rs. já deduzida a quantia de 487$000 rs. importancia das duas multas em que incorreu o arrematante por falta de cumprimento das condições do respectivo contracto, e a de 915$000 rs. producto do abatimento feito pelo termo de novação, no valor das 305 braças correntes de aterrado que o arrematante construio.

Existe em caução a quantia de 2:263$944 rs. que só deverá ser paga depois que as obras forem recebidas definitivamente.

Obras d'arte na 7ª secção da estrada de Cantagallo a Macahé.—Estas obras contractadas em 8 de outubro de 1862 com Antonio José Soutinho, pela quantia de 6:284$200 rs. em que forão orçadas, constão de uma ponte, dois pontilhões, um boeiro, um aterro, e finalmente da desobstrucção de um corrego.

Por não ter podido o arrematante concluir a obra dentro do praso de seis mezes estipulado no contracto, foi esse praso prorogado por diversas vezes até o fim de junho proximo findo.

Ultimamente requereu o arrematante uma nova prorogação de seis mezes.

Por não terem ficado as obras concluidas depois de findo o praso da primeira prorogação, foi o arrematante multado na quantia de 125$684 rs. gráo minimo da primeira parte do art. 17 da lei n. 1271.

Pende de informação do engenheiro um requerimento do arrematante pedindo que pelas obras que se obrigou a fazer se lhe pague uma quantia superior aquella que está estipulada na condição 9.ª do respectivo contracto, visto haverem occorrido difficuldades que elle não podia prever quando arrematou a obra.

Nada se tem pago ainda por conta deste contracto.

Pontes, pontilhões e calçamento da 6ª secção da mesma estrada.—Forão contractadas estas obras em 7 de outubro de 1862, com o Dr. Antonio Alves da Silva Pinto, pela quantia orçada de 31:716$300 rs. com obrigação de concluil-as no praso de quatorze mezes.

Por não ter o arrematante concluido a obra no praso do contracto foi, na fórma da primeira parte do art. 17 da lei n. 1271 de 27 de dezembro de 1862, multado na quantia de 634$326 rs., gráo minimo do valor do mesmo contracto.

Ultimamente foi ainda o arrematante multado em 1:268$652 rs. por não ter construido as obras de accordo com as prescripções do referido contracto: esta multa ainda não foi approvada.

Tem-se despendido a quantia de 18:395$454 rs. com estas obras, restando por despender a de 12:686$520 rs.

Ponte sobre o rio Macahé em frente á freguezia das Neves. — O engenheiro civil Camillo Maria de Menezes contractou a construcção d'esta ponte em 7 de dezembro de 1860, pela quantia de 20:500$000 rs., com obrigação de concluil-a no prazo de dous annos, que foi prorogado por deliberações de 30 de janeiro e 18 de maio do anno passado.

Ficou a ponte concluida, e foi acceita provisoriamente em 24 de fevereiro proximo findo tendo-se despendido a quantia de 18:450$000 rs., restando ainda a despender a de 2:050$000 rs. que se acha caucionada para garantir o anno de conservação.

Ponte de S. José do Barreto sobre o canal de Campos á Macahé. — Em virtude da portaria de 3 de novembro de 1862, forão levados á effeito administrativamente os reparos de que carecia esta ponte. Ficarão concluidos em 31 de dezembro do anno proximo findo com o dispendio da quantia de 1:196$800 rs. em que havião sido orçados.

Pontes dos Valões do Bernardo Vieira, e dos Veados. — Reconhecida a necessidade da construcção d'estas pontes, e importando o respectivo orçamento em 8:562$000 rs., forão ellas contractadas em 23 de julho de 1862, pela quantia orçada com João José de Siqueira Queiroz, que se obrigou a concluil-as no prazo de um anno.

Não tendo o arrematante concluido as obras dentro do prazo estipulado no contracto, foi-lhe imposta a multa de 513$720 rs. 6 °/o do valor do mesmo contracto.

Ficarão concluidas estas obras e forão acceitas provisoriamente em 9 de dezembro do anno passado, tendo-se com ellas despendido a quantia de 7:192$080 rs., restando ainda nos cofres a de 856$200 como caução para o anno de conservação.

Pontes de Itabapoana e Guaximduba. — Em virtude da portaria de 8 de setembro de 1860 foi a construcção d'estas pontes incumbida ao engenheiro do districto, sendo elle autorisado a despender a quantia de 6:000$000 rs. em que havião sido orçadas.

Encontrando o engenheiro difficuldade em obter operarios que quizessem trabalhar n'estas obras, só em 1862 lhes poude dar andamento.

Ficarão concluidas em outubro do anno passado, com o dispendio da quantia autorisada.

Ponte sobre o ribeirão dos Dous Rios na estrada de S. Fidelis. — A construcção d'esta ponte foi em virtude da lei n.º 1268 de 6 de dezembro de 1862, contractada em 13 de março de 1863, com João da Silveira Freitas e José Amaro Cardozo da Silva, devendo a obra ficar concluida no prazo de dous annos, e recebendo os arrematantes, como indemnisação por espaço de trinta annos, as taxas de passagem indicadas na tabella que foi annexa ao contracto.

A portaria de 21 de setembro do anno findo multou os arrematantes no gráo maximo do art. 17 da lei n.º 1271 por não terem dado começo ás obras dentro do prazo estipulado no contracto, e mandou que a multa fosse calculada sobre o valor do orçamento que a Directoria deveria mandar immediatamente organisar em vista da planta e condições do contracto que enviava, ficando a cobrança da multa reservada para quando fosse approvado o dito orçamento, e finalmente determinou que se intimasse aos arrematantes para prestarem a respectiva fiança dentro do prazo de quinze dias contados da data da intimação, sob pena de ficar de nenhum effeito o mesmo contracto.

Por occasião de fazer o orçamento da obra, verificou o engenheiro do districto que a planta que havia sido approvada, e que fôra levantada em 1843 pelo engenheiro José Xavier Garcia de Almeida tinha de comprimento mais do dobro da largura do rio no local em que devia ser a ponte construida, e que uma outra que havia sido levantada em 1838 pelo engenheiro Bellegarde exactamente coincidia com a largura de 158 palmos que achou no referido local, em vista do que propoz que se adoptasse o orçamento apresentado pelo engenheiro Bellegarde, quanto aos preços dos materiaes, que não differem sensivelmente dos da época actual n'aquelle local, alterando-se esse orçamento tão somente na parte relativa ao valor da mão de obra, que hoje regula pelo dobro, o que faria subir aquelle orçamento á quantia de 6.760$000 rs.

Sendo isto levado ao conhecimento do governo, declarou este em portaria de 24 de novembro do mesmo anno que os arrematantes havião deixado de dar começo á obra, não por cauza do erro da planta, mas por negligencia, visto nunca terem mostrado o inconveniente d'esse erro nem pedido prorogação alguma, pelo que não deveria a multa imposta ser calculada sobre o valor do orçamento proposto por esta Directoria, mas sim sobre o do orçamento da ponte, cuja planta havia sido approvada e que se deveria construir a ser litteralmente cumprido o contracto.

Declarou mais a mesma portaria que, na forma da condição 11.ª do dito contracto deverião os arrematantes ser de novo multados, se por ventura não começassem as obras no segundo trimestre que decorrêo da data do contracto, sendo-lhes imposta uma nova multa de cada vez que expirasse um prazo igual ao primeiro sem que dessem começo ás obras.

Por deliberação de 13 de janeiro ultimo foi rescindido este contracto, e em portaria da mesma data declarou o governo que tendo em virtude da portaria de 24 de novembro incorrido os arrematantes em tres multas, duas no gráo maximo e uma no minimo, por não terem jámais dado começo ás obras, lhes deverião ser essas multas intimadas, afim de as pagarem depois de convenientemente liquidadas.

Na mesma data remetteu o governo o orçamento na importancia de 20:878$680 rs. das despezas que se deverião fazer com a construcção da ponte, a ser observada a planta sobre a qual se havia bazeado o contracto, para que fosse remettido por copia aos ex-arrematantes que deverião ser intimados para, em prazo breve, dizerem sobre o mesmo orçamento, sob pena de ser elle approvado á sua revelia, calculando-se nessa conformidade as multas em que incorrerão.

Esta intimação foi feita pela Directoria aos ex-arrematantes em 18 de janeiro ultimo.

Outra portaria da mesma data ordenou que esta Directoria formulasse as condições scien-

tificas para a modificação do contracto das obras da ponte citada, afim de serem ellas effectuadas de conformidade com a planta do engenheiro Bellegarde; e bem assim que revisse o orçamento respectivo para se conhecer se ainda era acceitavel nas condições actuaes.

Deu o meu antecessor cumprimento a esta portaria enviando em 25 de janeiro ultimo o orçamento e bazes para um novo contracto.

Em 18 de maio proximo passado devolveu o governo a planta e orçamento, afim de que esta Directoria formulasse as condições scientificas da obra, e examinasse a tabella das taxas que devem ser cobradas na ponte.

Para poder dar execução a esta ordem, determinou a Directoria ao engenheiro do districto em 23 do mesmo mez que, examinando a localidade, informasse com brevidade, quaes as dimensões que deveráõ ter os encontros e muros de alas, visto ser a planta ommissa a esse respeito, e bem assim se haverá necessidade de se construirem aterros nas avenidas da ponte, declarando, no caso affirmativo, quaes as dimensões que deveráõ elles ter, e remettendo o orçamento da despeza provavel a fazer com essas obras.

Aguardo a informação do engenheiro.

Conservação e melhoramento da 2.ª e 3.ª secções do canal de Campos á Macahé. — Por contracto de 20 de setembro de 1862 se incumbio o Visconde de Araruama da execução d'estes trabalhos por espaço de tres annos, mediante a retribuição annual de 12:000$000 rs. inferior em 637$000 rs. ao valor do respectivo orçamento.

Têm sido regularmente feitos estes trabalhos, montando em 18:000$000 rs. a quantia paga até esta data.

Ultimamente, havendo fallecido este arrematante, requereu a sua viuva que lhe fosse permittido continuar com o contracto.

Aguarda esta Directoria a informação que exigio do engenheiro do districto para emittir parecer a respeito.

Havendo o dito engenheiro informado no relatorio do mez de abril que as portas das eclusas se achavão em máo estado, ordenou-lhe esta Directoria em 27 de maio ultimo, que organisasse o orçamento para os reparos de que ellas carecessem, e bem assim que orçasse a despeza provavel a fazer com a conservação de cada uma das secções do canal, informando na mesma occasião quaes as vantagens que resultão para a provincia de se fazer essa conservação.

Ainda não foi esta ordem cumprida.

Exploração, e melhoramento do rio Itabapoana.—Em virtude da autorisação concedida pela lei n. 1233 de 29 de novembro de 1861, forão contractados estes trabalhos em 30 de dezembro de 1861, com Carlos Pinto de Figueiredo e Eduardo Joaquim Pereira de Oliveira, pela quantia de 12:000$000 rs., com obrigação de, dentro de seis mezes, apresentarem a planta e orçamento das despezas necessarias para a sua execução. Por tres vezes forão concedidas aos arrematantes prorogações de praso, devendo a ultima vencer-se em 30 de agosto proximo futuro.

No dia 20 de maio ultimo foi inaugurada a navegação a vapor no dito rio.

Tem-se pago por conta deste contracto a quantia de 8:000$000 rs., restando ainda nos cofres a de 4:000$000 rs. que só poderá ser paga depois que, com attestado do engenheiro do districto, provarem os arrematantes haverem concluido todas as obras.

Introducção de agua derivada do rio Parahyba no canal de Campos a Macahé.—Reconhecendo-se a necessidade de augmentar o volume das aguas deste canal com agua do rio Parahyba, forão as obras necessarias para essa derivação orçadas em 22:237$750 rs., e mandadas fazer administrativamente por portaria de 5 de dezembro de 1860. A portaria de 7 de janeiro ultimo autorisou a continuar a obra, no corrente anno, não excedendo a verba do orçamento.

Tem-se gasto até esta data a quantia de 14:971$046 rs. Proseguem as obras regularmente.

Conservação dos rios que esgotão a lagôa Feia.—A lei n. 1216 de 13 de novembro de 1861 concedeu a Manoel José Pinto e Silva a indemnisação de 14:000$000 rs. pelos prejuizos que soffrera com a execução do contracto feito para a desobstrucção e limpesa d'aquelles rios, impondo-lhe a obrigação de conserval-os por espaço de dous annos limpos e desembaraçados, pelo que assignou termo de contracto em 8 de abril de 1862.

Tem sido fielmente cumprida semelhante obrigação.

Matriz de S. Francisco de Paula da Barra Secca. — As obras necessarias para conclusão desta matriz forão orçadas em 23:535$000 rs. e por nao terem apparecido concorrentes na hasta publica a que se procedeu foi a sua execução incumbida ao engenheiro do districto, em virtude da portaria de 26 de junho de 1860.

Despendeu-se com esta obra tão sómente a quantia de 3:999$992 rs., faltando ainda despender

a de 19:535$008 rs. Achão-se as obras suspensas desde o anno de 1862 por não se ter dessa época em diante marcado quantia alguma para a sua conclusão.

3.º DISTRICTO.

Estrada de Magé a Sapucaia.—Por ser conveniente a factura de um atalho que evitasse a serra do Capim atravez da qual era lançada esta estrada, forão orçados em 37:616$415 rs. os trabalhos para esse fim necessarios, e postos em arrematação forão contractados em 10 de março de 1860 com a companhia da referida estrada pela quantia de 37:000$000 rs., com obrigação de ultimal-os no praso de vinte e quatro mezes e de conserval-os por espaço de um anno.

Ficarão com effeito concluidos no praso estipulado tendo-se já pago á companhia o valor total do contracto.

Estrada do Porto das Caixas á Cantagallo.—Em 13 de setembro de 1861 foi contractada a conservação da 3.ª secção desta estrada com Antonio Soares de Alvarenga e Mello, por espaço de quatro annos, pela quantia annual de 25:740$000, inferior em 260$000 rs., ao valor do respectivo orçamento. Em 31 de agosto do anno passado foi o arrematante multado em 12 1/2 °/o do valor total do contracto por não ter cumprido nenhuma das condições do mesmo contracto e na mesma data propoz o engenheiro do districto que fosse esse contracto rescindido, visto como o arrematante não visitára a estrada desde quasi um anno, e o seu substituto era perfeitamente alheio ao serviço que dirigia, não se podendo por isso esperar cousa alguma de quem em dois annos nada havia feito, e nada entendia do serviço.

Em vista desta informação declarou a portaria de 19 de novembro do mesmo anno que o arrematante havia perdido, na fórma do disposto no § 10 do art. 1º do contracto o direito ao pagamento das prestações vencidas, ficando por isso sem effeito a multa imposta, visto ser absolvido por essa pena maior.

Por deliberação de 13 de janeiro ultimo foi rescindido este contracto.

O ex-arrematante recebeu dos cofres publicos tão sómente a quantia de 25:740$000 rs., correspondente ao primeiro anno de conservação.

Em 31 de março proximo passado submetteu o meu antecessor á approvação do governo os orçamentos e condições organisadas pelo engenheiro do districto para ser novamente contractada a conservação desta estrada.

A portaria de 6 do mez findo devolveu esses trabalhos, afim de serem modificados pela fórma disposta na mesma portaria.

Remetteu esta Directoria copia da portaria ao engenheiro do districto, e lhe ordenou que lhe desse prompto e fiel cumprimento.

Travessia do Fagundes.—Forão definitivamente recebidos em 13 de julho do anno passado os melhoramentos desta travessia, que liga o lugar denominado Pampulha ao Paty do Alferes, os quaes tendo sido orçados em 22:019$890 rs., forão contractados em 6 de novembro de 1860 com Augusto da Rocha Fragoso, pela quantia de 21:850$000 rs.

Já está paga a importancia total do contracto.

Estrada da Parahyba, entre Pedro do Rio e a ponte do Fagundes. — Orçada a conservação desta estrada na quantia de 5:352$000 rs., foi contractada em 9 de junho de 1862 com Augusto da Rocha Fragoso por espaço de tres annos, e pela quantia de 4:900$000 rs. annualmente. Tem-se pago por conta deste contracto a quantia de 9:800$000 rs.

Estrada entre a villa da Parahyba do Sul e a estação de Entre Rios.—Forão definitivamente acceitas em 16 de novembro do anno passado as obras necessarias para melhoramento desta estrada, que havião sido contractadas em 8 de janeiro de 1862 com o barão d'Entre Rios pela quantia de 4:673$000 rs. em que forão orçadas, com obrigação de concluil-as no praso de dez mezes. Fallecendo o referido barão antes de haver executado o contracto, obrigou-se a baroneza do mesmo titulo, por termo de novação de 28 de março do mesmo anno, a desempenhar as obrigações contrahidas por seu fallecido marido.

Despendeu-se com esta obra a importancia total do contracto.

A conservação desta mesma estrada orçada em 6:613$700 rs. annualmente, acha-se á cargo de Antonio José da Silva Vianna pelo contracto de 2 de janeiro de 1863, que deve vigorar por espaço de tres annos, recebendo o contractante a retribuição annual de 5:000$000 rs.

Tem-se despendido por conta deste contracto a quantia de 5:500$000 rs. já descontada

a multa de 750$000 rs. em que incorreu o arrematante; resta portanto a despender a de 8:750$000 rs.

Estrada do Mar de Hespanha.—A conservação desta estrada orçada em 9:840$000 rs. annualmente, foi contractada em 21 de março de 1862, por espaço de tres annos, com Domingos Antonio Bello, pela quantia annual de 7:500$000 rs.

Por não ter este arrematante cumprido pontualmente as disposições do contracto, foi pelo engenheiro do districto multado em 93$750 rs., grão minimo do art. 17 da lei n. 1,271 de 27 de dezembro de 1862.

Tem-se despendido até esta data a quantia de 14:906$250 rs.

Ultimamente pedio o mesmo arrematante que lhe fosse concedida a rescisão do contracto. Já informada por esta Directoria, pende essa petição de solução do governo.

Estrada normal da Estrella.—Por contracto de 22 de abril de 1862 acha-se a cargo da companhia União e Industria a conservação desta estrada na parte comprehendida entre a raiz daserra e a cidade de Petropolis, mediante a retribuição da renda produzida pela barreira.

A conservação da parte desta mesma estrada, comprehendida entre a villa da Estrella e a raiz da serra, orçada em 6:699$000 rs. annuaes, foi contractada em 5 de julho de 1861, com Henrique Isidoro Xavier de Brito, pela quantia de 5:950$000 rs., tambem annualmente e por espaço de tres annos.

Por conveniencias do serviço publico foi este contracto rescindido por deliberação de 7 do mez findo, tendo-se gasto com esta conservação a quantia de 15:305$734 rs., já descontada a de 2:201$000 rs., importancia de duas multas em que nos annos de 1861 e 1862, incorreu o arrematante por falta de cumprimento das condições do respectivo contracto.

Picada do Paty do Alferes.—Por contracto de 18 de fevereiro de 1862, se obrigou Augusto da Rocha Fragoso a conservar esta picada pela quantia annual de 5:460$000 rs., inferior em 2:452$800 rs. ao valor do respectivo orçamento, devendo o respectivo contracto vigorar por espaço de tres annos.

Por conveniencias do serviço publico foi esta conservação rescindida por deliberação de 7 do mez findo, tendo-se despendido até a data em que foi intimada a rescisão a quantia de 12:685$597 rs.

Ruas, caminhos e pontes de Petropolis.—A portaria de 26 de janeiro proximo findo autorisou a despender-se no corrente anno, com o melhoramento e conservação destas obras, a quantia de 31:278$000 rs.

Proseguem as obras regularmente sob a administração do engenheiro chefe do 3.º districto, tendo-se pago por conta da consignação a quantia de 10:212$420 rs., importancia das ferias de janeiro á maio do corrente anno. Existe pois o saldo de 21:065$580 rs.

Ponderando o engenheiro chefe do districto a impossibilidade de occorrer ao pagamento de gratificações aos africanos livres e escravos considerados do evento pela insufficiencia da consignação autorisada, foi sob proposta do meu antecessor augmentada essa consignação com a quantia de 140$000 rs.

Em 7 de junho ultimo ponderou ainda o mesmo engenheiro que esse augmento era insufficiente, poisque em um só mez se despendia aquella quantia, e propoz que o augmento concedido fosse considerado mensal e não annual.

Concordando esta Directoria com essas ponderações, foi a questão submettida ao conhecimento de V. Ex.

Por conta da verba de 140$000 rs. despendeu-se durante o mez de maio ultimo a quantia de 136$260 rs. restando portanto apenas o saldo de 3$740 rs,

Ponte de ferro da Parahyba do Sul. — Achando-se arruinado o assoalho d'esta ponte, forão orçados os reparos necessarios em 7:989$450 rs., e contractados em data de 3 de janeiro de 1863, com João Tavares Avelino, pela quantia de 7:500$000 rs., com obrigação de concluir os trabalhos no prazo de nove mezes.

No correr das obras, reconheceu o engenheiro do districto que a ponte precisava de mais 36 pranchões, além dos que havião sido orçados, e que era necessario substituir outros seis de um pontilhão proximo á ponte, avaliando esse accrescimo de obra em 300$000 rs.

A portaria de 28 de agosto do anno proximo passado autorisou a empregar 42 pranchões no assoalho da ponte e no do pontilhão, despendendo-se a quantia de 300$000 rs.

Ficarão todas as obras concluidas e forão recebidas provisoriamente em 17 de novembro do mesmo anno tendo-se com ellas despendido a quantia de 6:750$000 rs., além da de 300$000 rs. autorisada pela portaria de 28 de agosto, restando ainda a despender a de 750$000 rs., que só deverá ser paga depois de lavrado o termo de recebimento definitivo das obras.

Ponte sobre o rio Cayoaba. — Não tendo-se lavrado o contracto para a reconstrucção d'esta ponte que em 7 de fevereiro do anno passado havia sido arrematada por Jacintho Bernardino Pinto da Fonseca, pela quantia de 1:050$000 rs., inferior em 40$600 rs. ao valor do orçamento, ordenou a portaria de 22 de agosto do anno passado, que se fizessem administrativamente tão somente os concertos que fossem julgados indispensaveis.

Em 28 do mesmo mez representou o engenheiro do districto que as obras necessarias importavão em uma verdadeira reconstrucção, e que a ponte já precisava de mais duas vigas além das que havião sido orçadas, e em 22 do mez seguinte remetteu o orçamento, na importancia de 168$000 rs., para se fazer esse accrescimo de obra, orçamento que a portaria de 29 do mesmo mez approvou, autorisando a despender a quantia mencionada além da primitivamente orçada.

Em 31 de novembro do anno passado ficarão as obras concluidas com o dispendio de 1:057$280 rs., ficando portanto nos cofres um saldo de 201$320 rs.

Matriz de N. S. da Piedade de Magé. — Por contracto de 6 de novembro de 1862, se obrigou Joaquim Leite de Castro a fazer dentro do prazo de oito mezes, pela quantia de 8:200$000 rs., os reparos necessarios á esta matriz que havião sido orçados em 8:262$298 rs.

Forão acceitos definitivamente em 22 de maio proximo findo, tendo-se com elles despendido o valor total do contracto.

Matriz da Freguezia de N. S. da Conceição da Apparecida. — Por se achar muito arruinada a matriz d'esta freguezia, agenciou o respectivo Vigario, auxiliado por alguns fazendeiros, uma subscripção que montava a 24:000$000 rs., e comprometteu-se a agenciar mais 6:000$000 rs. para promover a construcção de um novo templo.

Com o fim de aproveitar um tão valiozo auxilio, mandou o governo organisar o plano, e orçamento para a construcção da nova matriz, e depois de approvar o orçamento na importancia de 80:995$600 rs., mandou pôr a obra em arrematação.

Por contracto de 21 de agosto de 1862 incumbio-se o Dr. Francisco de Souza Brandão de executar a obra dentro do prazo de quatro annos, mediante o pagamento da quantia de 50:995$600 rs. que deverá ser effectuado em prestações semestraes de 6:374$450 rs. depois de provar o arrematante com attestado do engenheiro do districto ter durante o semestre correspondente feito obras no valor pelo menos de 10:124$450 rs. e se responsabilisou com seu fiador pela arrecadação dos 30:000$000 rs. da subscripção como se já os tivesse recebido.

Proseguem as obras regularmente, tendo-se despendido até 30 de junho ultimo por conta do contracto a quantia de 19:123$350 rs., restando portanto a despender-se a de 31:872$250 rs.

Matriz de Nossa Senhora da Guia de Pacopahiba, do municipio da Estrella. — Postos em arrematação os reparos de que carecia esta matriz, pelo preço do orçamento na importancia de 6:677$110 rs., forão elles contractados em 23 de janeiro de 1863 com Joaquim Leite de Castro, pela quantia de 6:300$000 rs., com obrigação de ultimal-os no prazo de seis mezes.

Forão as obras provisoriamente acceitas em 1 de setembro do anno findo. Tendo-se pago a quantia de 5:670$000 rs., restando ainda em caução a de 630$080 rs., que só será paga depois que se vencer o anno, durante o qual deve o arrematante conservar gratuitamente as obras que construio.

Matriz de S. Pedro e S. Paulo da Villa da Parahyba do Sul. — Verificada a necessidade de se fazerem alguns reparos neste templo, e importando o respectivo orçamento em 1:835$400 rs, forão elles postos em arrematação, e contractados em 22 de dezembro de 1862, com José Gonçalves Ferreira, pela quantia de 1:800$000 rs.

Depois de começada a obra se reconheceu que a torre da matriz se achava em máo estado, e que por esse motivo erão necessarias mais obras do que aquellas que havião sido contractadas: mas attendendo a que se estava construindo na mesma villa uma nova matriz, e que a que se reparava só deveria servir emquanto a outra não ficasse concluida, resolveu o Governo, por portaria de 7 de julho do anno proximo findo, autorisar mais o dispendio da quantia de 236$000 rs., em que havião sido orçadas as obras indispensaveis para prevenir maiores estragos.

Forão as obras recebidas provisoriamente em 17 de novembro do anno findo, tendo-se despendido a quantia de 1:620$000 rs., além da de 236$000, autorisada pela portaria de 7 de julho, restando ainda em caução a de 180$000 rs. para, na forma do contracto, garantir o anno de conservação.

Nesta mesma freguezia teve começo de execução uma nova matriz, com o producto de uma subscripção promovida pelo barão da Parahyba, e com o auxilio de 1:000$000 mensal autorisado pela lei n. 1,248 de 16 de dezembro de 1861, auxilio que só deve ser prestado quando as obras estejão em andamento.

Desde fevereiro do anno passado achão-se as obras paradas.

Tem-se pago por conta da prestação auxiilar a quantia de 5:500$000 rs.

O plano deste edificio é gigantesco, o que torna a sua execução assaz dispendiosa. Por conta da subscripção promovida já se ha gasto cêrca de 40:000$000 rs., e não obstante apenas está feita uma parte das paredes.

Cadêa da Villa da Parahyba do Sul e portão da ponte sobre o rio Parahyba. — Reconhecendo-se a necessidade de se substituir um dos varões de uma das grades da cadêa, e de se fazerem alguns ligeiros reparos no portão da ponte, forão essas obras autorisadas pelas portarias de 24 de setembro e 9 de outubro do anno passado.

Forão executadas sob a administração do engenheiro chefe do 3.º districto, e ficarão concluidas em fevereiro do corrente anno com o dispendio da quantia de 90$000 rs.

Posteriormente, reconhecendo-se a necessidade de se fazerem leves concertos no telhado e em um portal que se achava um pouco abalado, concertos que o engenheiro do districto avaliou approximadamente em 30$000 rs., autorisou a portaria de 9 de maio a fazel-os sob a administração do mesmo engenheiro, o que se effectuou com um dispendio de 29$900 rs.

Ficarão concluidos durante o mesmo mez.

4.º DISTRICTO.

Estrada do Presidente Pedreira. — 1.ª secção. — Em 29 de outubro de 1861 forão contractadas as obras de empedramento desta secção com Candido Antonio Pessoa de Amorim, pela quantia de 32:921$322 rs., inferior em 332$538 rs. ao valor do respectivo orçamento, com obrigação de ultimal-as no prazo de oito mezes, que por deliberações de 10 de julho e 27 de setembro do anno seguinte foi prorogado por seis mezes.

Ficarão as obras concluidas em 6 de outubro de 1862; forão definitivamente aceitas em 28 de outubro do anno passado, tendo-se pago ao arrematante o valor total do contracto.

2.ª secção. — Os empedramentos de que carecião diversos pontos desta secção forão orçados em 43.495$760 rs.; e, sendo postos em hasta publica, forão adjudicados a Ignacio Rodrigues de Souza, que se obrigou á concluil-os no prazo de um anno, mediante o pagamento da quantia de 43:060$803 rs., por contracto de 4 de novembro de 1861.

Em 2 de outubro de 1862 ficarão as obras concluidas, e em 28 de outubro do anno proximo passado forão definitivamente recebidas.

Pagou-se ao arrematante a importancia total do contracto.

A conservação desta mesma secção; orçada em 14:253$600 rs. annualmente, foi incumbida por contracto de 11 de novembro de 1862 a João Baptista de Noronha Lima, mediante a retribuição de 14:200$000 rs. em cada um dos tres annos em que deveria vigorar o contracto.

Havendo sido o arrematante multado por duas vezes, e mostrando a maior negligencia no desempenho das obrigações a seu cargo, foi o contracto rescindido em 16 de maio proximo findo, tendo-se pago até esta data a quantia de 28:400$000 rs,

Por não haver o contractante apresentado o respectivo attestado, ainda lhe não foi paga a prestação correspondente ao prazo decorrido de 9 de dezembro de 1863 a 21 de maio ultimo, data em que lhe foi intimada a rescisão; prestação da qual lhe deverá ser descontada a quantia de 887$500 rs., importancia das duas multas em que incorreu, e a de 560$000 rs., valor das casas de cantoneiros que deixou de construir.

3.ª secção. — Forão recebidas definitivamente em 29 de outubro do anno proximo findo as obras de melhoramentos desta secção, que sendo orçadas em 64:523$970 forão contractadas com o tenente-coronel Christiano Joaquim da Rocha, em 19 de setembro de 1861, pela quantia de 63:878$731 rs. com a clausula de ficarem concluidas no prazo de quatorze mezes.

Já está paga a quantia contractada.

A conservação annual desta mesma secção orçada em 11:064$960 rs., foi contractada em 13 de novembro de 1862 com Francisco de Paula do Valle, pela quantia de 10:840$000 rs., devendo o contracto vigorar por espaço de tres annos.

Por não haver o contractante construido casas para aquartelar os trabalhadores como cantoneiros, foi-lhe descontada da prestação correspondente ao trimestre decorrido de 9 de setembro a 8 de dezembro do anno passado a quantia de 260$000 rs., em que deverião as referidas casas importar.

A deliberação de 7 do mez findo rescindio este contracto por conveniencias do serviço publico.

Despendeu-se com este contracto, até a data em que foi intimada ao arrematante a rescisão, a quantia de 26:929$000 rs.

4ª e 5ª *Secções.*—As obras d'arte e varios melhoramentos reputados indispensaveis a estas secções forão orçados em 50:150$603 rs., e, contractados em 1º de outubro de 1861 com Nazario José Teixeira pela quantia de 49:649$097 rs. com a clausula de promptifical-os dentro de um anno.

Reconhecendo-se posteriormente a necessidade da construcção de outros melhoramentos na importancia de 19:014$525 rs. lavrou-se o termo de additamento de 19 de novembro de 1862, pelo qual se obrigou o mesmo Nazario a concluir estas novas obras dentro do prazo de cinco mezes e mediante a retribuição da quantia de 18:824$380 rs.

As obras do contracto forão recebidas definitivamente em 11 de dezembro do anno proximo findo, e as do additamento provisoriamente em 8 de junho do mesmo anno.

Com as primeiras se despendeu a quantia pela qual forão contractadas, e com as ultimas tão sómente a de 16:941$942 rs., por se achar nos cofres em caução a de 1:882$438 rs., que só será paga depois de lavrado o termo de recebimento definitivo.

As conservações destas secções, orçadas, a da 4ª em 12:375$200 rs., e a da 5ª em 11:123$400 rs. annualmente, forão contractadas, aquella em 18 de outubro de 1860 com João Baptista de Noronha Lima, pela quantia annual de 12:000$000 rs., e esta em 19 do mesmo mez de outubro com Nazario José Teixeira, pela de 10:900$000 rs., vigorando cada um dos contractos por espaço de tres annos.

Os prazos desses contractos expirárão em 17 e 18 do mez de outubro do anno passado, tendo-se despendido com o primeiro a quantia de 36:000$000 rs., e com o segundo a de 32:700$000 rs.

Estrada da policia,—A conservação da 4ª secção desta estrada acha-se dividida em duas partes: a da primeira foi orçada em 10.917$720 rs., e a da segunda em 7:920$000 rs. annualmente, sendo aquella contractada em 28 de agosto de 1862 com José Joaquim Barroso por espaço de tres annos pela quantia de 7:950$000 rs., e esta em 13 de maio do mesmo anno com João Gualberto da Silva pela somma de 6:000$000 rs. e por igual prazo.

Pela deliberação de 7 do mez findo forão estes contractos rescindidos por assim convir ao serviço publico, tendo-se despendido com o primeiro contracto a quantia de 9:522$528 rs., e com o segundo a de 14:184$782 rs.

Caminho entre a estrada do Rodeio e a do Presidente Pedreira.—Tendo representado a directoria da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II acêrca da conveniencia de se abrir este caminho, construindo nelle alguns empedramentos e de concertar algumas pontes que existem nas proximidades da estação do Rodeio, e ponderando que podião essas obras ser commettidas a Joaquim Gonçalves Anjo de Oliveira do Alto, que se compromettia a abrir o caminho e a reparar as pontes pela quantia de 5:511$000 rs., e a construir os empedramentos á razão de 19$000 rs. por braça corrente, obrigando-se alem disso a construir com o producto de uma subscripção que havia agenciado pelo menos 150 braças correntes de empedramento, ordenou o governo que sob essas bases se organisasse um projecto de contracto, o que sendo feito, autorisou a portaria de 29 de outubro de 1863 a execução das obras administrativamente sob as bases consignadas no referido projecto.

Em virtude d'esta autorisação forão as obras contractadas em 9 de novembro do mesmo anno pelo engenheiro do districto com o referido Joaquim do Alto, que se obrigou a concluil-as dentro do prazo de quatro mezes que por deliberação de 21 de março ultimo foi prorogado por mais dous.

Por infracção do contracto foi o empreiteiro multado em 6 °/o do valor dos empedramentos que ainda não havião sido recebidos.

Ficárão as obras concluidas em 8 de junho ultimo, tendo-se já pago a quantia de 5:511$000 rs., importancia por que foi contractada a abertura do caminho e o concerto das pontes, restando pagar a de 2:587$914 rs., a que pela deducção da multa imposta no valor de 165$186 rs. fica reduzida a de 2:753$100 rs. em que importão as 144, 9 braças correntes de empedramento que o empreiteiro construio.

Ponte de ferro do Desengano.—Achando-se muito arruinada a ponte de madeira que existe no rio Parahyba no local denominado « Desengano », e tendo a companhia da estrada de ferro de D. Pedro II de construir neste mesmo local uma ponte de ferro, obrigou-se a referida companhia por

contracto de 31 de outubro de 1862 a dar a essa ponte a largura necessaria para tambem prestar-se ao transito ordinario. Os pegões já estão quasi concluidos.

Nada se tem pago por conta deste contracto cujo valor monta a 40:000$000.

Ponte de madeira no mesmo local.—Por haverem desabado dous lances desta ponte, ordenou a portaria de 10 de fevereiro de 1863 que fossem elles reconstruidos administrativamente, despendendo-se com as obras para esse fim necessarias a quantia de 2:286$020 rs., importancia do orçamento n'essa mesma data approvado. Ficárão concluidos em 31 de agosto do anno findo, com o dispendio da quantia de 2:285$450 rs.

Ponte do ribeirão do Pocinho.—Tendo-se deteriorado esta ponte, e necessitando de concertos, forão elles orçados em 2:785$200 rs., e contractados pela quantia de 2:700$000 rs. em 13 de janeiro de 1863 com Manoel Rodrigues Alves Vianna, com a clausula de dal-os promptos no praso de cinco mezes.

Em 23 de julho do anno passado forão elles recebidos provisoriamente, tendo-se pago ao contractante a quantia de 2:430$000 rs., restando ainda a pagar a de 270$000 rs. que está caucionada para garantir o anno de conservação.

Ponte do Lisboa na estrada do Rodeio.—Por portaria de 4 de junho ultimo foi autorisada a despeza de 785$267 rs. em que forão orçados os reparos de que carece esta ponte.

Trata o engenheiro chefe interino do 4.º districto, a quem foi commettida a execução da obra, de reunir o material necessario para lhe dar começo.

Matriz de Nossa Senhora da Conceição do Paly do Alferes.—Sendo postos em hasta publica os reparos de que carecia este templo, e que havião sido orçados em 12:299$650 rs., forão elles contractados em 6 de agosto de 1862 com João Francisco da Matta, pela quantia de 9:800$000 rs., com obrigação de ultimal-os no praso de oito mezes.

Forão as obras recebidas definitivamente em 3 de dezembro de 1863, tendo-se pago ao contractante a quantia pela qual arrematou a obra.

Matriz da freguezia de Sacra Familia do Tinguá.—Precisando esta matriz de reparos, e organisado o respectivo orçamento na importancia de 3:771$240 rs., forão elles contractados em 28 de junho de 1862 com Joaquim Leite de Castro pela quantia de 2:990$000 rs., com a clausula de os executar dentro do praso de quatro mezes.

Ficarão concluidos e forão definitivamente acceitos em 22 de novembro de 1863.

Já foi paga a quantia contractada.

Matriz de Santo Antonio do Rio Bonito.—A portaria de 7 de agosto de 1860 determinou que fossem as obras necessarias para a conclusão desta matriz executadas administrativamente com a consignação annual de 5:000$000 rs.

Está a obra suspensa por não se ter marcado consignação para o seu andamento do anno de 1861 em diante.

Por conta da quantia de 29:320$601 rs. em que importa o respectivo orçamento, consta a esta Directoria ter-se gasto tão sómente a de 2:866$295 rs., existindo portanto o saldo de 26:454$306 rs.

Matriz de Santa Thereza de Valença.—Desde o mez de maio de 1861 estão suspensas as obras necessarias para conclusão desta matriz, que pela portaria de 7 de agosto de 1860, forão mandadas fazer administrativamente com a consignação annual de 5:000$000 rs.

Da quantia de 27:047$965 rs. em que forão essas obras orçadas, tem-se pago a quantia de 4:635$910 rs., restando portanto o saldo de 22:412$055 rs.

Casa da camara e cadêa de Vassouras.—Em virtude da portaria de 29 de maio de 1860, tem sido executadas administrativamente as obras necessarias para a conclusão deste edificio orçadas em 58:766$242 rs.

Muito pouco andamento tiverão os trabalhos durante o anno proximo findo por falta de trabalhadores que se sujeitassem a trabalhar em uma obra, cujas ferias erão pagas com demora algumas vezes superior a um anno, o que abalou consideravelmente o credito da provincia para com a classe operaria.

Durante o corrente anno estão as obras suspensas por falta de consignação.

Tem-se com ellas despendido desde o seu começo a quantia de 33:429$763 rs., restando portanto a despender a de 25:336$479 rs.

5.º DISTRICTO.

Estrada do Presidente.—1.ª *secção.*—A conservação desta secção orçada em 6:722$000 rs. annuaes, esteve á cargo de Antonio José de Campos em virtude do contracto celebrado em 13 de junho de 1861 por espaço de tres annos e pela quantia de 3:050$000 rs. A pedido do arrematante e por conveniencias do serviço publico foi este contracto rescindido em 11 de dezembro do anno findo; tendo-se pago até essa data a quantia de 3:812$500 rs.

Posteriormente, por occasião de requerer o contractante pagamento das prestações correspondentes ao praso decorrido de 13 de setembro de 1862 até a data da rescisão, resolveu o governo, em virtude de informação desta Directoria, mandar-lhe pagar tão sómente a quantia de 500$000 rs. em que forão avaliados todos os serviços feitos durante o referido praso, com deducção da multa de 457$500 rs. que por infracção do contracto lhe fôra imposta.

3.ª *secção.*— Por contracto de 15 de junho de 1861 foi commettida a Antonio Ferreira d'Eça a conservação desta secção, devendo o contracto vigorar por espaço de tres annos, mediante a retribuição annual de 8.400$000 rs., inferior em 1:500$000 rs. ao valor do respectivo orçamento.

Está paga a quantia de 16:380$000 rs., correspondente ao valor das prestações vencidas até 14 de setembro do anno ultimo, com deducção da quantia de 420$000, importancia da multa que foi imposta ao arrematante por infracção do contracto.

Falta pagar a quantia de 5:775$500 rs. a que fica reduzido o valor das prestações relativas ao praso decorrido de 15 do mesmo mez de setembro até 14 de junho proximo passado em que findou o contracto, depois de deduzida a multa no valor de 525$000 rs. em que ultimamente incorreu o arrematante.

4.ª *secção.*—Posta em arrematação a conservação desta secção pelo preço do orçamento na importancia de 8:480$000 rs, annualmente, forão os trabalhos adjudicados a Guilherme Francisco Leal, que por contracto de 17 de junho de 1861 se obrigou a executal-os pela quantia de 7:480$000 rs. tambem annual e por espaço de tres annos.

Findou este contracto em 16 do mez passado, tendo-se pago por conta delle a quantia de 15:614$500 rs. já feito o desconto das multas em que incorreu o arrematante por violação do contracto. Resta a pagar a de 5:142$500 rs. a que fica reduzido o valor das tres prestações ultimas depois de deduzida a multa recentemente imposta no gráo medio do art. 17 da lei n. 1271 de 27 de dezembro de 1862.

5.ª *Secção.* — Tendo sido orçada a sua conservação annual na quantia de 8:200$000 rs. incumbio-se Joaquim Leite Ribeiro de Almeida de executar os trabalhos para esse fim necessarios, por contracto de 18 de junho de 1861, devendo este vigorar por espaço de tres annos, e recebendo em cada um d'estes a retribuição de 7:500$000 rs.

Findou este contracto no dia 17 do mez passado, tendo-se pago a quantia de 14:532$000 rs. correspondentes ás prestações vencidas até 17 de setembro ultimo, já deduzida a importancia de tres multas em que incorrêo o arrematante.

Resta pagar 5:625$000 rs., quantia esta em que importão as tres ultimas prestações já vencidas.

6.ª *Secção.* — José Justiniano da Silva Junior contractou em 19 de junho de 1861 a conservação d'esta secção, orçada em 9:030$000 rs., pela quantia de 8:200$000 rs. em cada um dos tres annos em que deveria vigorar o respectivo contracto.

Findou o mesmo contracto no dia 18 do mez passado, tendo-se pago a quantia de 18:450$000 rs., restando por pagar a de 5:893$750 rs., já deduzido o valor de uma multa em que ultimamente incorrêo o arrematante.

7.ª *Secção.* — Expirou em 19 de junho ultimo o prazo do contracto celebrado em 20 de junho de 1861, pelo qual se obrigou Antonio José Mendes, a conservar esta secção por espaço de tres annos, mediante a retribuição annual da quantia de 6:280$000 rs., inferior em rs. 1:600$000 ao valor do respectivo orçamento.

Recebeu o contractante a quantia de 14:130$000 rs., e tem ainda de receber a de 4:513$750 rs. em que importão as tres ultimas prestações, depois de feito o abatimento de uma multa imposta ao contractante no gráo medio do art 17 da lei n.º 1271 de 27 de dezembro de 1862.

8.ª *Secção.* — Organisado o orçamento na importancia de 5:920$000 rs. para a conservação annual d'esta secção, foi ella contractada em 21 de junho de 1861 com Antonio José de Paiva pela quantia de 5:000$000 rs. e por espaço de tres annos.

Em 20 do mez passado cessarão os effeitos d'este contracto.

Recebeu o contractante a quantia de 11:250$000 rs. e tem ainda a receber a de 3:593$750 rs. a que fica reduzida a importancia das tres ultimas prestações depois de abatida a multa que ultimamente lhe foi imposta.

9.ª *Secção.* — Orçada a conservação annual d'esta secção em 5:920$000 rs., obrigou-se Manoel Alves da Silva Capucho em 21 de junho de 1861 a fazer os trabalhos necessarios para essa conservação pela quantia de 5:000$000 rs. em cada um dos tres annos de duração do contracto, cujo prazo expirou em 20 do mez proximo passado.

Está paga a quantia de 11:250$000 rs., e por pagar a de 3:593$750 rs. liquida do desconto da multa imposta ao arrematante em abril ultimo.

10.ª *Secção.* — Por contracto de 21 de abril de 1862 encarregou-se Antonio José Mendes da conservação d'esta secção por espaço de tres annos, recebendo em cada um d'elles a quantia de 9:075$000 rs. em que havia sido orçada a mesma conservação,

Foi rescindido o contracto em 23 de maio ultimo por falta de cumprimento das respectivas condições nos dous trimestres anteriores á data da rescizão, declarando o governo a esta Directoria que havia expedido as convenientes ordens á de fazenda para não pagar quantia alguma ao arrematante por conta do trimestre vencido e do que estava a vencer.

Despendêo-se com este contracto a quantia de 13:612$500 rs.

Estrada das Jaboticabeiras. 1.ª *Secção.* — Tendo a lei n.º 1158 de 19 de outubro de 1859, autorisado o dispendio da quantia de 10:000$000 rs. com a construcção de um atalho n'esta estrada, ordenou a portaria de 9 de outubro de 1861 que fossem as obras para esse fim necessarias postas em arrematação, não pelo preço de 14:781$250 rs. em que havião sido orçadas mas sim pelo de 10:000$000 rs.

Forão adjudicadas a Francisco Gonçalves da Rocha que por contracto de 20 de novembro de 1861 se obrigou a construil-as mediante o pagamento d'esta ultima quantia, e dentro do prazo de seis mezes e oito dias, que por deliberação de 28 de julho de 1862 foi prorogado por tres mezes.

Depois de haverem sido as obras provisoriamente acceitas, verificou um dos meus antecessores que algumas não havião sido executadas, e que outras não estavão concluidas na forma do contracto, pelo que resolvêo a Prezidencia que só fossem ellas consideradas como concluidas e acceitas, depois que o arrematante, em compensação das que deixou de executar se obrigasse por um termo a fazer outros trabalhos.

Effectivamente lavrou-se o termo de 20 de fevereiro de 1863 pelo qual se obrigou o arrematante a construir dous boeiros, e abaúlar o leito da estrada dentro do prazo de dous mezes, que por despacho de 29 de abril do mesmo anno foi prorogado por mais um mez.

Achão-se todas as obras concluidas, tendo-se pago por conta do contracto a quantia de 9:000$000 rs., restando pagar a de 1:000$000rs. que ficou nos cofres para caucionar o anno de conservação.

2.ª e 3.ª *Secções.* — Os trabalhos de melhoramentos da 2.ª secção, e construcção da 3.ª, orçados aquelles em 13:055$460 rs., e estes em 15:115$000 rs., forão contractados por 27:000$000 rs. com Antonio Ferreira d'Eça em 8 de março de 1862, com a clausula de concluil-os no prazo de tres mezes, que por deliberações de 12 de junho e 30 de outubro do mesmo anno foi prorogado por mais qutro mezes.

Dando-se com estas secções as mesmas circumstancias mencionadas quanto á primeira, obrigou-se o arrematante por termo de 14 de janeiro de 1863, para ter direito ao pagamento integral dos preços ajustados, a fazer dentro do prazo de tres mezes mais algumas obras além das já executadas.

Por despacho de 27 de abril de 1863 foi prorogado por mais um mez o prazo de conclusão estipulado no termo de 14 de janeiro, mas não havendo o arrematante concluido as obras dentro d'essa prorogação foi multado em 297$000 rs. 2°/₀ da quantia que ainda lhe faltava receber.

Ficarão todas as obras concluidas, e forão provisoriamente acceitas em 1.º de setembro de 1863, tendo-se dispendido a quantia de 24:003$000 rs., restando ainda por pagar a de rs. 2:700$000 que se acha caucionada para garantir o anno de conservação.

Estrada da Senhoriuha. — Por contracto de 18 de dezembro de 1862, incumbio-se Nazario José Teixeira de executar dentro do prazo de seis mezes, e mediante a quantia de rs. 54:000$000 os melhoramentos de que carecia esta secção, e que havião sido orçados em rs. 59:655$285.

Forão as obras definitivamente recebidas em 5 do corrente mez, tendo-se com ellas despendido a somma contractada.

Estrada da serra de Itaguahy. — Foi orçada a conservação annual desta estrada em 3:900$000 rs., e contractada em 23 de julho de 1861 com João Bazilio Teixeira Pires pela quantia de 3:600$000 rs.

Por não se achar a estrada em estado regular de conservação foi o contractante multado no mez de junho do anno proximo passado em 12 1/2 por %, do valor de um trimestre.

Por deliberação de 31 de maio ultimo, foi rescindido o contracto, a pedido do arrematante.

Está paga a quantia de 5:400$000 rs. correspondente ao praso decorrido da data do contracto a 22 de janeiro do anno proximo passado, e por pagar a de 4:883$710 rs. importancia das prestações vencidas desta ultima data até aquella em que teve lugar a rescisão, deducção feita da quantia de 112$500 rs. á que monta a multa imposta.

Estrada de Belém á Feitoria.—Está a conservação desta estrada a cargo de Bento Luiz da Silva, que por contracto de 26 de dezembro de 1861, se obrigou a executal-a por espaço de tres annos, e pelo preço annual de 8:200$000 rs., inferior em 50$000 rs. ao valor do respectivo orçamento.

Por não ter o contractante concertado algumas pontes que se arruinarão foi multado no gráo minimo do valor de um trimestre.

Tem-se despendido a quantia de 20:397$500 rs., e está por despender a de 4:100$000 rs.

Ponte sobre o rio Parahyba em frente á cidade de Resende.—Carecendo esta ponte de mais reparos além dos que havião sido feitos, obrigou-se Joaquim Rodrigues Antunes por contracto de 27 de janeiro de 1862 a executal-os pela quantia de 18:970$930 rs. em que forão orçados, e dentro do praso de seis mezes, que por deliberação de 29 de novembro do mesmo anno foi prorogado por mais tres,

Forão as obras definitivamente acceitas em 17 de novembro do anno passado, com o dispendio da somma contractada. Em consequencia de estragos causados á margem esquerda do rio pela acção corrosiva das aguas que ameação contornar a ponte, propoz o engenheiro do districto que se fizesse um enrocamento de pedras soltas, que resguardando a margem formada por um terreno inconsistente, impedisse a ruina da ponte, e orçou as obras para esse fim necessarias, bem como alguns ligeiros reparos no assoalho da mesma ponte em 10:410$400 rs.

Sendo isto levado ao conhecimento da Presidencia, ordenou a portaria de 7 do mez findo que esta Directoria informasse se além do enrocamento proposto não haveria algum meio de segurar a ponte, que offerecendo todas as condições de estabilidade actual, seja uma base de melhoramento futuro.

Satisfeita esta ordem em 17 do mesmo mez pende o projecto de deliberação do governo.

Ponte sobre o rio Pirahy em substituição da do Mesquita. — A construcção desta ponte orçada em 16:315$200 rs., foi commettida por contracto de 18 de dezembro de 1862 ao tenente-coronel Antonio Luiz da Silveira, que se obrigou a construil-a pela quantia de rëis 16:000$000, sendo 10:000$000 rs. pagos pelos cofres provinciaes, e 6:000$000 rs. pelo producto de uma subscripção, compromettendo-se igualmente a concluil-a no praso de seis mezes, contados de 1 de abril de 1863, praso que por deliberação de 12 de dezembro ultimo foi prorogado por mais trinta dias,

Foi imposta ao contractante a multa de 320$000 rs. gráo minimo do art. 17 da lei n. 1271 de 27 de dezembro de 1862 por não haver concluido as obras dentro do praso do contracto ; mas não consta que essa multa fosse relevada.

Na execução da obra, forão alteradas as dimensões marcadas na planta que, segundo o contracto, deveria o arrematante rigorosamente observar, e comquanto essas alterações fossem devidas á impossibilidade de executar a mesma planta, e com ellas nada perdesse a provincia, por estar a ponte solidamente construida e com muito boa madeira, existindo mesmo obras feitas de valor superior áquellas que havião sido contractadas, recusou-se o engenheiro do districto a acceitar a obra, e pedio esclarecimentos a respeito. Pende esta questão de solução do governo, a quem foi affecta em 9 de abril ultimo.

Nada ainda pagou a provincia por conta do contracto.

Ponte sobre o ribeirão das Lages, na estrada do Presidente.—Por ter a enchente de 25 de março de 1862 arrebatado a que existia neste local, e sendo necessario construir-se uma nova ponte, organisou-se o respectivo orçamento na importancia de 37:610$000 rs., e procedeu-se á arrematação da obra, sendo ella contractada em 5 de janeiro de 1863 com Antonio Vicente Danemberg, pela

quantia de 37:000$000 rs., e com a clausula de ficar concluida dentro do praso de dez mezes que por deliberação de 9 de dezembro do anno passado foi prorogado por mais seis.

A condição 17.ª do contracto estipula que a primeira prestação seja paga depois de concluidos os encontros, e a segunda quando estiverem acabadas e collocadas em seus lugares as grades; mas tendo a condição 2.ª impropriamente comprehendido sob a denominação de — encontros — não só os massiços de alvenaria que propriamente tem essa denominação; mas ainda os pilares que assentão sobre elles, pilares que não pódem ficar concluidos sem que tambem o fiquem as grades, só poderia o arrematante receber a primeira prestação depois de haver adquirido jús á segunda, o que tornava illusoria a condição 17ª.

Por outro lado, tendo o arrematante construido tão sómente os encontros propriamente ditos e sendo o seu valor inferior ao da primeira prestação não lhe devia esta ser paga integralmente, pelo que, sob proposta da Directoria, e para não demorar o pagamento da totalidade da primeira prestação até que tivesse o contractante direito ao da segunda, demora de que poderião resultar embaraços ao regular andamento da obra, resolveu a Presidencia mandar-lhe pagar por conta da primeira prestação o que valessem as obras executadas, ficando o restante para ser pago quando fizesse o arrematante jús á segunda, descontando-se porém desta ultima a quantia de 863$000 rs. correspondente a um erro de cubação que o engenheiro do districto verificou existir no orçamento que servio de base á arrematação.

Por não se acharem as obras concluidas quando expirou o praso da prorogação concedida, foi o arrematante multado em 740$000 rs., 2 por °/o do valor do contracto, sendo-lhe nessa occasião marcado um novo praso que expira em 5 de agosto proximo futuro.

Foi-lhe paga a quantia de 7:869$965 rs. por se ter deduzido a importancia da multa imposta da de 8:609$965 rs. em que forão avaliados os trabalhos feitos.

Resta pois a pagar a quantia de 27:526$435 rs.

Pontes do Sumidouro, Salto do Caçador, Caçador, Carangueijo e Ribeirão do Caçador.— Importando em 26:966$000 rs. o orçamento da despeza provavel a fazer com a construcção e reparos destas pontes, situadas na 2.ª secção da estrada do Presidente, forão estes trabalhos contractados em 25 de setembro de 1862 com João Bazilio Teixeira Pires pela quantia de 26:000$000 rs. com obrigação de concluil-os no praso de doze mezes.

O arrematante incorreu primeiro na multa de 208$000 rs. por não haver concluido as obras dentro do praso fixado, e depois na de 624$000 por haver excedido o novo praso que lhe foi marcado

A deliberação de 15 de janeiro ultimo rescindio este contracto, e a portaria da mesma data determinou que as obras fossem concluidas administrativamente, o que se não effectuou, por haver o engenheiro do districto encontrado as obras já concluidas quando se dirigio ao lugar para cumprir esta ordem.

Por ser impossivel averiguar se a conclusão havia tido lugar antes ou depois da data da rescisão, por isso que o districto tinha estado sem engenheiro algum durante quasi dous mezes, resolveu o governo que as obras fossem recebidas, caso estivessem concluidas segundo as condições expressas no contracto, pelo que forão ellas acceitas provisoriamente em 29 de maio ultimo.

Despendeu-se a quantia de 22:568$000 rs., já feita a deducção das multas impostas; restando despender a de 2:600$000 rs. que para garantir o anno de conservação ficou caucionada nos cofres provinciaes.

Ponte sobre o ribeirão das Palmeiras.—Forão acceitas definitivamente em 14 de março proximo passado as obras de reconstrucção desta ponte, contractadas em 30 de abril de 1862 com Camillo José de Souza pela quantia de 4:091$230 rs., em que havião sido orçadas, e com obrigação de concluil-as no praso de seis mezes.

Está paga a somma contractada.

Ponte do Carneiro.—A reconstrucção d'esta ponte orçada em 9:068$840 rs. foi mandada executar administrativamente por portaria de 22 de junho de 1861.

Reconhecida a insufficiencia do orçamento, autorisou a portaria de 5 de dezembro do mesmo anno o dispendio de mais a quantia de 9:652$720 rs.

Proseguião os trabalhos regularmente, tendo-se já despendido a quantia de 15:274$864 rs., quando as cheias do anno de 1862 destruindo-os em grande parte patentearão a necessidade de dar maior vão a ponte. Organisado um novo plano e um orçamento supplementar, na importancia de 13:458$525 rs., mandou-se annunciar a arrematação da obra que se não effectuou por haver sido adiada em virtude de ordem verbal da presidencia.

Para conclusão da ponte falta despender a importancia do ultimo orçamento.

Ponte da Carioca na 2ª secção da estrada do Presidente.—As portarias de 3 e 13 de março de

1862 mandarão fazer por administração as obras necessarias para reconstrucção desta ponte, autorisando o dispendio da quantia de 4:795$560 rs. em que havião sido orçadas.

Depois de estarem as obras começadas, e de se haver com ellas despendido a quantia de 562$400 rs., mandou o governo suspendel-as com o fim de as additar ao contracto celebrado com João Basilio Teixeira Pires para a reconstrucção de outras pontes na mesma estrada, o que se não effectuou por haver declarado posteriormente a portaria de 17 de abril do anno findo, que ávista do estado financeiro da provincia ficava adiada a execução da obra.

Matriz de Nossa Senhora das Dores do Pirahy.—Por contracto de 18 de junho de 1862 se obrigou o barão do Turvo a fazer as obras necessarias para a conclusão desta matriz, pela quantia orçada de 5:238$200 rs., com a clausula de as concluir no prazo de seis mezes; que por deliberação de 12 de janeiro do anno findo foi prorogado por mais tres.

Forão as obras provisoriamente aceitas em 25 de abril de 1863, tendo-se despendido a quantia de 4:714$380 rs., restando ainda nos cofres a de 523$820 rs., que só deverá ser paga depois de lavrado o respectivo termo de recebimento definitivo.

Matriz de S. José de Campo Bello.—A execução dos trabalhos necessarios a este templo foi adjudicada em hasta publica a Guilherme Gomes de Azevedo, que por contracto de 5 de janeiro de 1863 se obrigou a ultimal-os no prazo de oito mezes, mediante o pagamento da quantia de 4:906$000 rs. em que forão orçados.

Foi o arrematante multado em 490$600 rs., 10 °/o do valor do contracto por não haver concluido as obras dentro do prazo fixado.

Não só o contractante deu muito pouco andamento ás obras, mas ainda de caso pensado, como o affirma o engenheiro do districto, arreou as torres por forma tal, que arrastarão ellas em sua quéda quasi todo o frontispicio e damnificarão por tal forma o edificio que com excepção da capella-mór, se acha elle em quasi completo estado de ruina.

Segundo foi communicado a esta directoria em portaria de 2 do corrente, acha-se em andamento o processo instaurado por esse facto contra o contractante, como autor do crime especificado no art. 178 do codigo criminal.

Pontilhões na estrada do Areal em Itaguahy.—Sendo necessario concertar-se dous pontilhões n'esta estrada e importando em 2:192$300 rs. as respectivas obras, forão ellas postas em hasta publica, e por haverem sido regeitadas ás duas unicas propostas que apparecêrão, mandou a portaria de 28 de dezembro do anno passado, que o engenheiro do districto as fizesse administrativamente pelo preço do orçamento.

Segundo me informa verbalmente o engenheiro do districto ainda não teve esta obra começo pela insufficiencia do orçamento que trata de reconsiderar.

6.º DISTRICTO.

Estrada de João de Oliveira.—Postos em arrematação os trabalhos de conservação desta estrada, servindo de base ás propostas o preço de 12:000$000 rs. annual por que tinhão sido contractados com o fallecido commendador José Francisco da Silva, forão elles adjudicados a José Esteves Penna Firme, que por contracto de 17 de janeiro do anno findo se obrigou a conservar a estrada por espaço de tres annos, e pelo mesmo preço de 12:000$000 rs.,

Por conveniencias do serviço publico foi este contracto rescindido em 7 do mez findo, tendo-se despendido até a data em que foi intimada a rescizão a quantia de 16:681$317 rs.

A portaria de 22 de junho ultimo mandou organisar o orçamento para ser novamente conservada esta estrada, desprezando-se a parte comprehendida entre o porto de Jerumirim e o ponto do entroncamento com a da Japuiba que deverá substituir aquella parte.

Estrada da Pedra.—A conservação desta estrada tambem foi contractada por espaço de tres annos com José Esteves Penna Firme, em 27 de janeiro do anno passado pela quantia annual de 6:000$000 rs., que servio de base á arrematação.

Por falta de cumprimento das obrigações que contrahio, foi o arrematante multado por duas vezes em 20 °/o do valor de um trimestre, sendo rescindido o contracto por deliberação de 2 de maio ultimo.

Despendeu-se até a data em que foi intimada a rescizão a quantia de 7:196$694 rs., já descontada a de 600$000 rs., em que importão as multas impostas.

Estrada de Japuiba.—Foi orçada a conservação annual desta estrada em 11:340$000 rs., e contractada em 2 de maio de 1862 pelo tempo de tres annos com José Pedro Rodrigues Carramanhos, pela quantia de 11:000$000 rs.

Em 7 do mez findo foi este contracto por conveniencias do serviço publico rescindido, tendo-se despendido até a data em que foi intimada a rescizão a quantia de 23:345$095 rs.

A portaria de 22 de junho ultimo mandou organisar o orçamento para se conservar novamente esta estrada.

Estrada de Mambucaba. — Por contracto de 19 de janeiro de 1863 se obrigou José Antonio da Silva a conservar esta estrada pelo tempo restante para completar o do contracto do fallecido commendador José Francisco da Silva, a cargo de quem estava esta conservação, recebendo em retribuição o rendimento das taxas da barreira de Mambucaba, cuja cobrança ficou a seu cargo.

Por isso convir ao serviço publico, foi rescindido este contracto em 7 do mez findo, tendo recebido o contractante o rendimento da barreira até a data em que lhe foi intimada a rescisão.

Por falta de cumprimento das condições do contracto, foi o arrematante multado em 15 de maio ultimo na quantia de 62$500 rs., correspondente a 5 % do valor de um trimestre.

Estrada de Paraty. — Concluidos em 30 de abril de 1861 os trabalhos de construcção do atalho do *Governador*, e melhoramentos desta estrada, que havião sido contractados, em 10 de dezembro de 1857, com Vieira Pedroso & C.ª, começou, em virtude da condição 11.ª desse contracto, a ser executada a conservação da mesma estrada em 1 de maio do mesmo anno, mediante a consignação annual de 6:000$000 rs., por espaço de tres annos.

Expirou este prazo em 29 de abril proximo findo, tendo-se despendido a quantia de 17:000$000 rs., já descontada a multa de 1:000$000 rs. em que ultimamente incorrerão os arrematantes.

Estrada do Ariró — Orçada a sua conservação annual em 6:720$000 rs., forão as obras para esse fim necessarias contractadas em 12 de maio de 1860 com José Pedro Rodrigues Carramanhos, pela quantia de 5:000$000 rs, em cada um dos quatro annos em que deveria vigorar o contracto.

Por falta de cumprimento das obrigações contrahidas, foi o arrematante multado por tres vezes, no valor total de 1:406$250 rs., sendo finalmente o contracto rescindido por deliberação de 21 de abril ultimo.

Despendeu-se até a data em que foi intimada a rescisão a quantia de 18:482$638 rs., já deduzida a importancia das multas.

Ponte provisoria do Registro Velho na estrada de Mambucaba. — Havendo sido arrebatada por uma enchente a ponte provisoria que existia sobre este rio, tornou-se necessario, para que não fosse interrompido o transito, construir-se uma outra, que, sob sua responsabilidade, contractou o engenheiro chefe do districto com Manoel Luiz Gonçalves pela quantia de 1:100$000 rs, segundo consta do termo de 12 de janeiro de 1863, termo que a portaria de 3 de fevereiro do mesmo anno approvou, fixando o prazo de sessenta dias para conclusão da obra.

Ficou a ponte concluida dentro do prazo contractado, tendo-se já pago a quantia de 990$000 rs., e restando pagar a de 110$000 rs. que se acha nos cofres da provincia como caução do anno de conservação gratuita.

Ponte provisoria sobre o rio Bananal. — Estando interceptado o transito publico, pelo facto de ter a enchente do mez de janeiro do anno de 1862 arrebatado a ponte que existia sobre este rio na estrada de Paraty, contractou o engenheiro do districto a construcção de uma outra provisoria, em 17 de janeiro do anno passado, com Francisco Pereira Peixoto, pela quantia de 1:300$000 rs. Este contracto foi approvado pelo despacho de 26 do mesmo mez, que fixou o prazo de quarenta dias para ultimação da ponte.

Acceita a obra pelo ex-chefe do districto Capitolino Peregrino Severiano da Cunha, e, achando-se já paga a quantia de 1:170$000 rs., reconheceu o actual chefe interino do districto, em virtude de exame a que procedeu por ordem da presidencia, que o contractante não havia dado á ponte as dimensões prescriptas no contracto, pelo que não offerecia ella as precisas condições de segurança, e não prestava a mesma utilidade que se tinha em vista quando foi contractada, accrescendo a isto que a ponte construida valia apenas 320$760 rs., quantia muito inferior áquella que já havia o contractante recebido.

Em vista dessa informação, e sob proposta desta directoria, ordenou a portaria de 11 do mez findo que fosse intimado o arrematante para, em um prazo razoavel, reformar a dita ponte, dando-lhe as dimensões do contracto, sob pena de ser compellido a restituir o que indebitamente recebeu. Esta ordem foi cumprida, sendo em 23 do mesmo mez intimado o arrematante para no prazo de noventa dias dar á ponte as dimensões fixadas no respectivo contracto.

Falta pagar tão sómente o quantia de 130$000 rs., decimo do valor do contracto.

Matriz de Mambucaba. — Orçada a construcção desta matriz em 18:755$100 rs., começarão os trabalhos a ser feitos sob a administração do engenheiro do districto, sendo suspensos depois de se haver despendido a quantia de 6:567$080 rs.

Posteriormente forão elles contractados, em 25 de junho de 1861, com José Pedro Gomes de Castro, pela quantia de 12:187$920 rs. restante do orçamento, obrigando-se o arrematante a ultimal-os no prazo de dous annos.

Ficarão effectivamente concluidos, e forão recebidos definitivamente em 27 de maio ultimo, tendo-se despendido desde o seu começo o valor do orçamento.

Matriz de Itacurussá, em Mangaratiba—Organisado o orçamento na importancia de 5:856$620rs. para a factura dos reparos necessarios, obrigou-se Miguel Joaquim de Castro, por contracto de 1 de outubro de 1862, a executal-os dentro do prazo de doze mezes pela quantia de 5:400$000 rs. No proseguimento dos trabalhos conheceu-se a necessidade de se fazerem mais obras, além das que havião sido contractadas; e como as que o arrematante já tinha feito estavão executadas com muita imperfeição, foi-lhe imposta a multa de 12 1/2 °/o do valor do contracto, propondo por essa occasião o engenheiro do districto a sua rescisão.

Allegando posteriormente o mesmo arrematante que não podia proseguir nas obras antes que fossem ellas examinadas, e pedindo prorogação do prazo estipulado, verificou novamente o engenheiro do districto a imperfeição das obras já feitas, pelo que declarou o governo, em portaria de 11 de maio ultimo, que nessa data havia tido lugar a rescisão proposta, e mandou novamente multar o arrematante, por não haver concluido a obra dentro do prazo estipulado; e bem assim avaliar os serviços aproveitaveis, e organisar o orçamento das obras de que ainda carecia o edificio.

Em 14 do mez findo foi remettida á Presidencia a avaliação dos serviços feitos e aproveitaveis, bem como o orçamento exigido, na importancia de 11:367$508 rs.

Ainda não se pagou quantia alguma.

Matriz de S. José da Cacaria. — Sendo postos em arrematação os reparos necessarios á esta matriz orçados em 2:549$800 rs., incumbio-se o vigario José Domingues Nogueira da Silva, por contracto de 5 de julho de 1861, de os executar dentro do praso de tres mezes pela quantia de 2:400$000 rs.

Ficarão as obras concluidas, e forão provisoriamente acceitas em 5 de outubro do mesmo anno, tendo-se já pago ao contractante a quantia de 2:160$000 rs., e restando a pagar a de rs. 240$000 que ficou nos cofres para caucionar o anno de conservação gratuita.

Casa de detenção de Paraty. — Esta obra teve começo de execução administrativamente em virtudde da portaria de 14 de setembro de 1860, pela quantia orçada de 12:503$757 rs.

E como João Baptista Revillet se propuzesse a concluil-a segundo o plano e orçamento approvados, foi ella posta em arrematação e contractada em 21 de janeiro de 1861 com o mesmo Revilet pela quantia orçada com deducção das quantias despendidas por administração no valor de rs. 3:985$980 e com a clausula de ser ultimada no praso de dous annos. Foi recebida provisoriamente em 27 de março do anno passado, tendo-se pago por conta do contracto a quantia de 7:665$993 rs., restando a pagar a de 851$777 rs. que, para garantir o anno de conservação, ficou caucionada nos cofres publicos.

Barca de passagem no ribeirão das Lages junto á ponte de D. Luiza. — Para restabelecimento do transito publico interrompido pelo desabamento da ponte que existia n'este ribeirão, contractou o engenheiro do districto em 2 de março de 1863, com Marcelino José Vargas a passagem em barca, mediante a diaria de 10$000 rs.

A portaria de 15 de abril do mesmo anno approvou este contracto, que por conveniencias do serviço publico foi rescindido em 16 de maio ultimo, tendo-se dispendido até a data da rescisão a quantia de 4:530$000 rs.

Barca de passagem sobre o ribeirão das Lages, no lugar denominado Barra. — O serviço d'esta barca foi contractado em 10 de janeiro de 1863 com Manoel José Vianna, mediante a diaria de 10$000 rs. Por se haver apresentado um proponente que se obrigava a fazer o mesmo serviço pela quantia de 7$500 rs. diariamente, foi esse contracto rescindido em 30 de novembro do mesmo anno, tendo-se com elle despendido a quantia de 3:250$000 rs.

Barca de passagem sobre o rio Pirahy junto á freguezia do Passa Tres. — Por contracto de 14 de abril de 1862 se obrigou Joaquim Luiz Barboza a dar passagem em barcas n'este ponto pela quantia de 10$000 rs. diarios.

Apresentando-se quem se obrigasse a fazer esse serviço por menor preço, foi o contracto

rescindido em 30 de novembro do anno passado, tendo-se com elle dispendido a quantia de 5:950$000 rs.

Em virtude da autorisação concedida pela portaria de 3 de novembro de 1863 contractou o engenheiro do districto com Francisco da Costa Coelho pela diaria de 15$000rs., em 21 do mesmo mez a passagem em barca tanto n'este ponto, como no lugar denominado — Barra sobre o ribeirão das Lages. Por falta de cumprimento das condições do contracto foi o referido Coelho multado na quantia de 81$000 rs.

Despendêo-se por conta d'este contracto até 30 de junho ultimo a quantia de rs. 2:913$000.

A portaria de 18 de abril do corrente anno, mandou annunciar a arrematação do mesmo serviço pela quantia diaria de 4$000 rs. para cada barca.

Na hasta publica a que se procedeu no dia 20 de maio foi acceita a proposta apresentada pelo mesmo Coelho, que se comprometteu a dar passagem, recebendo em pagamento a quantia de rs. 5$600 por cada dia; mas não havendo elle apresentado em tempo a competente fiança, ordenou a portaria de 1 do corrente que a contar de 31 do mesmo mez de maio se pagasse ao arrematante o serviço de passagens, não pelo preço do contracto de 21 de novembro, mas sim pelo da ultima arrematação.

Barca de passagem no rio Pirahy, junto á ponte denominada do Estevão. — Antonio de Oliveira Penna contractou em 18 de outubro de 1862 pela quantia de 10$000 rs diarios o serviço de passagem em barcas n'este local.

Por não cumprir as obrigações que contrahio foi o contractante multado no grão maximo do art. 17 da lei n.º 1271.

Por conveniencias do serviço publico foi este contracto rescindido pela deliberação de 17 de maio do corrente anno, tendo-se dispendido até a data da rescisão a quantia de rs. 5:198$000 já descontada a importancia da multa imposta.

Barca de passagem no rio Pirahy, no lugar denominado João Gomes. — Este serviço foi contractado em 21 de junho de 1862 com José Esteves Penna Firme, mediante a retribuição de 4$000 rs. diarios quando fosse feita em canôas, e 10$000 rs. tambem diarios quando em barcas.

Por irregularidade do serviço foi o arrematante multado na quantia de 112$500 rs.

Despendêo-se até 30 de junho ultimo a quantia de 6:165$000 rs., já descontado o valor da multa imposta.

Tendo até aqui tratado das obras que estiverão em andamento ou suspensas, e das que forão provisoria ou definitivamente recebiidas durante o periodo decorrido do 1.º de julho do anno passado a 30 de junho ultimo, passarei agora a occupar-me das que durante o mesmo periodo forão simplesmente projectadas.

OBRAS PROJECTADAS.

Ponte de Jacuecanga. — Em solução á portaria de 16 de dezembro do anno ultimo que exigio informações acerca do destino que se deveria dar á ponte de ferro do rio Jacuecanga em Angra dos Reis, informou o engenheiro chefe do 6.º districto, que sendo necessaria a construcção de uma ponte no mesmo rio, convém que seja ella ahi assentada, e remetteu o orçamento das despezas para esse fim necessarias na importancia de 11:603$416 rs. e as respectivas condições de arrematação.

Estes trabalhos forão submettidos á consideração do governo em 16 de março ultimo.

Ponte sobre o rio Parado, na estrada do Ariró.— Havendo o engenheiro chefe do 6.º districto representado ácerca da necessidade de se construir uma ponte provisoria sobre o rio Parado, visto como mesmo nas estações seccas conserva esse rio um nivel bastante elevado, ordenou a portaria de 22 de dezembro do anno passado que se organisasse o respectivo orçamento, e condições de arrematação. Em 27 de maio trransmittio esta Directoria a V. Ex. a planta, orçamento e condições scientificas para a construcção de uma ponte sobre encontros de alvenaria, e o orçamento e condições scientificas para a mesma construcção sobre encontros de madeira, importando o primeiro projecto na quantia de 2:190$133 rs., e o segundo na de 2:462$680 rs. e por essa occazião ponderou que por interessar a estrada do Ariró tão somente a lavoura da provincia de S. Paulo não compete a esta provincia fazer despezas com os seus melhoramentos.

Ponte sobre o rio das Pedras, e outra sobre o rio que atravessa a Villa de S. João do

Principe. — Por haver o engenheiro chefe do 6.º districto informado que estas pontes, situadas a primeira na estrada da villa de S. João do Principe á estação da via ferrea de D. Pedro 2.º em Belem, e a segunda na estrada da mesma villa á freguezia do Passa Tres, carecem de ser reconstruidas, visto se acharem muito arruinadas, mandou a portaria de 6 de fevereiro do corrente anno formular os orçamentos e condições scientificas e levantar as plantas para a reconstrucção das duas pontes. Em 16 de março ultimo forão pelo meu antecessor transmittidos á Presidencia os trabalhos exigidos, importando em 4:128$454 rs. o orçamento para a reconstrucção da ponte sobre o rio das pedras, e em 3:074$563 rs, o orçamento para a da ponte sobre o rio que atravessa a villa de S. João do Principe.

A portaria de 25 de junho ultimo mandou fazer ligeiras modificações nas condições de arrematação.

Foi esta ordem transmittida ao engenheiro do districto afim de ter cumprimento.

Pontes provisorias sobre o rio Pirahy, nos lugares denominados João Gomes, Passa Tres, e sobre o Ribeirão das Lages, no lugar denominado Barra. — Sob proposta d'esta Directoria mandou a portaria de 20 de fevereiro ultimo organisar os orçamentos e condições scientificas para construcção d'estas pontes, que devem substituir as barcas de passagem que existem nos pontos acima indicados.

Deu esta Directoria cumprimento á essa ordem submettendo á approvação do governo em 13 de maio proximo passado as plantas, orçamentos e condições scientificas para a reconstrucção da primeira e terceira, e o orçamento e condições scientificas para a reconstrucção da segunda d'estas pontes, visto ainda se poder aproveitar parte das que outr'ora forão construidas nos mesmos pontos.

O primeiro dos referidos orçamentos importa na quantia de 9:951$260 rs., o segundo na de 8:508$280 rs.. e o terceiro na de 5:276$656 rs.

Matriz da Villa do Rio Bonito. — A portaria de 11 de janeiro ultimo mandou examinar o tecto desta matriz, e organisar o orçamento das despezas provaveis que se terão de fazer com os concertos que forem necessarios.

Por occasião de proceder ao exame ordenado, verificou o engenheiro do districto que se acha muito arruinado, não só todo o madeiramento do tecto e a maior parte dos forros, como os soalhos da porção construida do corpo da igreja, da capella mortuaria, e de um dos consistorios, e bem assim que é necessario pintar e caiar todo o templo, collocar vidraças em algumas janellas e vidros em outras, concertar as cimalhas, e reparar alguns rebocos, concertar o forro do côro, e finalmente collocar algumas ferragens.

Em 1 de fevereiro do corrente anno forão estas informações levadas ao conhecimento do governo conjunctamente com o orçamento, na importancia de 9:776$690 rs., e as respectivas condições scientificas.

Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis. — A portaria de 16 de janeiro ultimo exigio o orçamento das obras de que carece esta matriz. Expedidas as convenientes ordens ao engenheiro chefe do 6.º districto, informou esse engenheiro que o soalho e barroteamento, bem como o forro do corpo da igreja e da capella-mór carecião de ser substituidos, que o telhado, o côro, a escada e soalho da torre, o soalho e forro do consistorio e sacristia precisão ser reparados, e finalmente que toda a igreja deve ser pintada e caiada, e orçou todas estas obras necessarias na quantia de 10:518$871 rs., ponderando ser a sua factura de urgente necessidade.

Tanto esta informação, como o orçamento e condições de arrematação, forão remettidas á Presidencia em 27 de fevereiro do corrente anno.

Matriz de S. Gonçalo de Nictheroy. — Em 15 de outubro do anno proximo passado mandou o governo examinar esta matriz, e organisar o orçamento das despezas de que ella carece.

Tendo procedido aos necessarios exames, informou o engenheiro chefe do 1.º districto que este templo ainda se não acha concluido, e que é preciso concertar o telhado, substituir uma duzia de caibros, uma duzia de taboas do soalho, uma duzia de ripas, e alguns barrotes, e remetteu o orçamento da despeza provavel a fazer com estes concertos. na importância de 851$730 rs., o qual foi enviado ao governo em 1 de dezembro do mesmo anno.

Matriz de S. Fidelis. — Em virtude de ordens expedidas por esta Directoria, em 27 de outubro do anno findo, informou o engenheiro chefe do 2.º districto quaes os concertos de que carece este templo, orçando-os em 8:561$916 rs.

Este orçamento foi levado ao conhecimento do governo, pelo meu antecessor, em 1 de mez de dezembro do anno proximo findo.

Matriz de Nossa Senhora do Carmo, em Cantagallo.—A portaria de 11 de novembro do anno passado mandou levantar a planta e orçar a despeza necessaria para construcção deste templo, visto alguns fieis quererem fazer a edificação á sua custa.

Em 15 de março ultimo submetteu o meu antecessor á consideração do governo a planta e o respectivo orçamento na importancia de 86:885$020 rs., e informou que para se levar a effeito a edificação, já existia a quantia de 35:000$000 de uma subscripção, e a de 10$000 rs. de uma verba testamentaria.

Matriz de S. Pedro e S. Paulo, de Itaguahy—Em virtude da portaria de 24 de novembro do anno findo, orçou o engenheiro do districto a despeza provavel a fazer com a construcção de uma calçada em roda deste templo, e de outra na pequena ladeira em frente ao respectivo adro.

Em 2 de março ultimo foi submettido á approvação do governo esse orçamento na importancia de 2:063$600 rs. e as respectivas condições de arrematação.

Matriz de Paraty. —Em 19 de dezembro do anno passado, mandou o governo examinar este templo, e orçar a despeza provavel a fazer com a sua construcção, ou com as obras necessarias para obstar a que as aguas pluviaes continuem a damnificar, não só a igreja, como os consistorios que ainda se não achão concluidos.

Feitos os necessarios exames, informou o engenheiro do districto, que, importando em grande somma a ultimação dos consistorios; reputa mais conveniente fazer tão sómente as despezas necessarias para conclusão das paredes e cobertura dos mesmos consistorios, e para demolição e reconstrucção de duas paredes divisorias, e uma dos fundos de um delles, que se achão fendidos de alto a baixo.

Esta informação e orçamento na importancia de 16:625$756 rs. forão em 1 de março proximo passado submettidos á Presidencia.

Casa de detenção de Nictheroy.—A portaria de 23 de fevereiro ultimo mandou organisar o orçamento da despeza provavel a fazer com a pintura interna deste edificio.

Em 8 de março foi esta ordem cumprida, sendo remettido ao governo o orçamento exigido na importancia de 886$930 rs., e as respectivas condições de arrematação.

Casa de detenção da Villa do Rio Bonito. — Em satisfação á portaria de 27 de abril do anno passado, que exigio informações ácêrca das obras que se tem feito e faltão fazer neste edificio, remetteu esta Directoria á Presidencia, em 30 do mez de novembro do mesmo anno, as informações exigidas, bem como o orçamento na importancia de 21:773$400 rs., das despezas que provavelmente se terão de fazer com a conclusão de todas as obras, e as respectivas condições de arrematação.

Casa de detenção de Itamby. —A portaria de 16 de fevereiro do corrente anno mandou examinar e organisar o orçamento das despezas provaveis a fazer com os concertos deste edificio.

Em 2 de abril ultimo deu meu antecessor cumprimento a essa ordem, remettendo o orçamento exigido na importancia de 444$400 rs.

Estando já a concluir este relatorio, recebi a portaria de 2 do corrente que mandou fazer os concertos administrativamente pela quantia orçada.

Achão-se para esse fim expedidas as convenientes ordens.

Casa para escola da freguezia de Paraty-mirim. —Em virtude das ordens expedidas a esta Directoria, em 30 de janeiro ultimo, examinou o engenheiro chefe do 6.º districto este edificio, e informou que uma das paredes externas carece de ser arreada, para ser depois reconstruida, e que é necessario rebocar e caiar todas as outras, e concertar o telhado.

Esta informação, bem como o orçamento, na importancia de 1:350$790 rs., organisado pelo mesmo engenheiro, para se levarem a effeito os reparos precisos, forão transmittidos á Presidencia em 7 de junho ultimo.

Casa da camara de Nova-Friburgo.— Ponderando a municipalidade da villa de Nova-Friburgo ser insufficiente a quantia de 3:547$500 rs,, em que havião sido orçados os reparos necessarios a este edificio, mandou a portaria de 2 de janeiro do corrente anno que esta Directoria informasse a respeito. Em 27 de fevereiro ultimo, transmittio esta Directoria á Presidencia um novo orçamento organisado pelo engenheiro chefe do districto, na importancia de 4:398$130 rs., e a informação em que esse engenheiro declara ser de urgente necessidade a factura dos reparos orçados, attendendo-se a que este edificio serve actualmente tambem de matriz, e se está deteriorando cada vez mais.

Theatro de Santa Thereza —Afim de poder esta Directoria dar cumprimento á portaria de 30 de outubro do anno passado, que mandou examinar o estado deste edificio, e orçar os

concertos de que elle carece, procedeu o engenheiro chefe do 1.º districto ao exame ordenado, e informou que todo o edificio está muito arruinado, e carece de reparos, que orçou na quantia de 31:911$189 rs.

Este orçamento foi submettido ao conhecimento do governo em 14 de novembro do referido anno.

Caes e rampa da cidade de Angra dos Reis — Representando a camara municipal de Angra dos Reis sobre a necessidade de reparar esta obra, mandou o Governo, por portarias de 19 de outubro do anno passado e 17 de fevereiro do corrente anno, ouvir a respeito esta Directoria.

Em 9 de abril ultimo transmittio o meu antecessor á Presidencia as informações prestadas pelo engenheiro do districto, bem como a planta e perfis transversaes do caes, e o orçamento dos reparos precisos, na importancia de 17:222$944 rs.

Em 3 de junho exigio o governo informações mais amplas do que as que havião sido prestadas.

Exigi igualmente do chefe de districto esclarecimentos que ainda me não forão ministrados.

OBRAS NOVAS.

A verdadeira industria d'esta provincia, a sua principal fonte de riqueza é a lavoura, e o principal reclamo da lavoura é a construcção de boas estradas que ponhão os centros de producção em facil contacto com os mercados e os portos do litoral, alliviando assim os productos agricolas do pezado dispendio de um máo e difficil transporte.

Cumpre portanto envidar todos os esforços para que o principal elemento de riqueza d'esta provincia attinja ao mais elevado gráo de prosperidade possivel, proporcionando aos productos agricolas vias de communicação praticaveis sem embaraço em qualquer tempo, o que diminuindo as despezas de transporte, além de baratear o preço dos generos transportados efficazmente concorrerá para levantar uma tão importante industria da decadencia em que infelizmente jaz.

Sem boas vias de communicação, a industria agricola longe de desenvolver-se e prosperar irá em decadencia crescente e definhará.

Para que, porém, se colhão vantagens reaes da construcção desses poderosos elementos de civilisação e prosperidade publica, é indispensavel que a sua execução se prenda a um plano geral de viação que estabeleça as arterias para as quaes devem convergir ramaes dos diversos centros de producção.

Por essa fórma serão consultados os verdadeiros interesses da provincia e os cofres publicos deixaráõ de ser onerados com os pezados encargos que resultão da factura de melhoramentos e da conservação de estradas muitas vezes sem a menor importancia.

Deixo porém de pedir a attenção de V. Ex. para as vantagens que trará a adopção de um systema geral de viação visto como V. Ex., sollicito como é em curar dos verdadeiros interesses da provincia, já attendeu a tão palpitante necessidade, ordenando em portaria de 31 de maio ultimo que esta Directoria, tomando um exemplar da carta geographica da mesma provincia, represente as estradas que actualmente são mantidas e conservadas pelos cofres publicos, e os troncos de uma rede geral formada pelas mais interessantes vias de communicação em relação ao commercio da provincia, tendo em vista sempre que for possivel a via ferrea de D. Pedro 2.º, no seu estado actual e futuro, e fazendo acompanhar esse trabalho de um relatorio em que sejão explicados com muita individuação os motivos que devem justificar as medidas a tomar pela Prezidencia.

Aguardo pois os esclarecimentos que em obediencia a essa portaria exigi dos differentes engenheiros chefes de districto para dar a V. Ex. mais amplas informações ácerca das estradas de cuja construcção auferirá esta provincia maiores vantagens. Entretanto, emquanto essas informações me não chegão, limito-me a sollicitar a attenção de V. Ex. para a execução d'aquelles melhoramentos cuja utilidade já está reconhecida.

Em primeiro lugar julgo de grande importancia que, a não se tratar desde já da construcção da 4.ª secção da via ferrea de D. Pedro 2.º, se cure quanto antes do melhoramento da navegação do rio Parahyba, pondo assim á disposição dos municipios de Pirahy, Barra Mansa e Rezende, e de alguns outros das provincias de S. Paulo e Minas, um meio de transporte facil e economico que faça convergir para a via ferrea de D. Pedro 2.º a grande somma dos productos agricolas d'esses municipios, concorrendo por essa fórma para o augmento de rendimento d'essa

via ferrea, e minorando por tanto os encargos que sobre a provincia pezão pela garantia de juros a esta estrada.

Em segundo lugar me parece conveniente o prolongamento da estrada do Prezidente Pedreira até a margem do rio Preto, melhoramento este que facilitará a sahida dos productos, tanto das opulentas freguezias de Santo Antonio do rio Bonito e Santa Izabel do municipio de Valença, como de alguns municipios não menos importantes do sul da provincia de Minas.

Finalmente, reputo de vantagem a construcção de uma estrada, que atravessando o grande numero de terrenos productivos da freguezia de Sacra Familia do Tinguá ligue a do Paty do Alferes á estação do Rodeio, fazendo igualmente convergir para essa estação os productos d'essas freguezias.

ADDENDUM.

Ponte do Registro Velho na estrada de Mambucaba. — A construcção d'esta ponte orçada em 24:190$684 rs., foi contractada em 16 de dezembro de 1862 com Manoel Luiz Gonçalves, pela quantia de 24:000$000. com a clausula de concluil-a no prazo de dez mezes, que posteriormente foi prorogado até 31 do corrente.

No correr da obra reconheceu-se a necessidade de modificar o plano primitivo, e para esse fim lavrou-se o termo de 2 de setembro do anno ultimo pelo qual se obrigou o contractante a dar á ponte táo somente dous vãos em vez de tres, como primeiro havia sido projectado, e a fazer ligeiras modificações no respectivo travejamento.

Proseguem as obras regularmente, tendo-se já dispendido a quantia de 14:400$000 rs., e restando a despender a 9:600$000 rs. Devem ficar concluidas até o fim do corrente mez.

São estas as informações que em obediencia ao já citado art. 3.º do regulamento de 8 de julho de 1859 me cabe a honra de apresentar a V. Ex., sollicitando desde já a benevolencia de V. Ex. para as imperfeições que n'este trabalho possa por ventura encontrar, e que certamente serão suppridas pela alta illustração de V. Ex.

DEUS GUARDE A' V. EX.

Illm. e Exm. Snr. Conselheiro João Crispiniano Soares. Prezidente da Provincia.

Alfredo de Barros e Vasconcellos.

DIRECTOR INTERINO.

PROCURADORIA FISCAL DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 10 DE AGOSTO DE 1864.

Illm. Sr.

Dando cumprimento á portaria que me dirigiu V. S. em data de 18 do mez proximo passado, satisfaço tambem o dever que me é imposto pelo art. 13 § 8º do reg. de 1º de julho de 1859.

Nomeado por deliberação de 12 de setembro do anno findo para o cargo de procurador fiscal desta provincia, meu tirocinio não data de tanto tempo que me considere pela experiencia adquerida na pratica dos negocios, habilitado para apresentar um trabalho completo, prestar todas as informações necessarias sobre os variados assumptos de que diariamente me occupo e indicar as reformas e melhoramentos de que por ventura é susceptivel o ramo principal da administração provincial confiada a esta estação a cobrança judicial da avultada divida activa da provincia.

Procurarei entretanto expôr com fidelidade o resultado de minhas indagações e estudos sobre as causas da morosidade inveterada com que por parte da fazenda se arrecada essa divida. Antes de ser este facto denunciado pelos meus dignos antecessores em seus relatorios de agosto de 1861 e julho de 1863, delle se havião preoccupado quasi todos os illustrados administradores que tem tido esta provincia.

Crescendo de anno para anno em uma progressão espantosa, ao passo que a cobrança annual montava pouco mais ou menos na mesma cifra, o facto era na verdade digno de chamar a attenção daquelles a quem estavão confiados os destinos da provincia.

Assim como o desproporcional augmento da somma que deixava de ser arrecadada em cada exercicio e que não podia explicar-se sómente pelo crescimento da população e consequente elevação das rendas publicas, podia attribuir-se á pouca actividade e empenho empregados pelos diversos exactores na percepção dos impostos lançados, tambem poderia ser devido a vicio no systema dos lançamentos dos mesmos impostos como parece indicar a desproporção em que para essa somma concorrem alguns desses impostos.

No relatorio de 1º de agosto de 1856 apresentou o vice-presidente, conselheiro Tolentino, o seguinte quadro :

Imposto sobre consumo de aguardente.	135:169$751
Decima urbana	92:353$855
Contribuição de policia.	57:656$348
Imposto sobre o gado.	3:639$005
Dito sobre engenhos.	3:138$750
Dito sobre seges.	607$800
Somma	292:563$509

Essas cifras dão a entender mais do que difficuldades e embaraços na cobrança da divida activa.

Por outro lado indicão que os meios empregados para essa cobrança não erão nem os mais efficazes, nem os mais acertados, ou para nos servirmos das palavras do relatorio citado, havia tibieza nos executores e insufficiencia de meios coercitivos para a arrecadação executiva que cabe ao fisco.

Como explicar, diante da facilidade com que a fazenda publica póde obter a condemnação do contribuinte, ella, que entra com sua intenção fundada de facto e de direito, e a cujas certidões de divida concede a lei, força de escriptura publica, começa por penhorar os bens do seu devedor e não póde decahir da acção senão mostrando o executado com prova *in continenti* e irrecusavel quite e paga a divida porque é accionado?

Essa é a reflexão que naturalmente occorre a todos, e seria inexplicavel o facto, se embaraços de outra ordem não impedissem os favoraveis resultados da acção de que dispõe a fazenda.

Primeiramente, antes de empregar os meios judiciaes, é indispensavel a liquidação da divida na repartição central, encarregada tambem de organisar as competentes relações dos devedores e extrahir as certidões com que se intentão as acções Todo esse trabalho é moroso e tem sido um dos obstaculos com que sempre lutou a cobrança da divida activa quer no juizo dos feitos da fazenda, segundo a disposição do art. 16 do reg. de 19 de dezembro de 1842 e a das instrucções vigentes de 6 de junho de 1859, quer no juizo ordinario, como era determinado pela deliberação de 30 de junho de 1845 depois pela de 26 de abril de 1851 e antes se verificava a respeito sómente da divida proveniente do imposto de decima urbana, na fórma do art. 17 do reg. de 7 de dezembro de 1842, ou no caso de ser preciso requerer sequestro para segurança da divida por fuga, fallencia, mudança de estado ou domicilio, segundo se achava determinado no art. 17 do primeiro dos reg citados de 19 de dezembro de 1842.

Quando a cobrança estava nos municipios fóra da capital, confiada pela citada deliberação de 30 de junho de 1845, a agentes fiscaes, além dessas, accresceo a difficuldade de encontrar-se quem quizesse aceitar aquelles encargos sómente com os lucros da porcentagem, resultando dahi o atrazo da cobrança e por conseguinte maiores embaraços para tornar-se effectivo o pagamento. como observou o vice-presidente Faro, a pags. 10 do seu relatorio de 1° de março de 1850, em que dá conta do acto pelo qual resolvêra a presidencia por deliberação de 22 de novembro de 1849 extinguir aquelles agentes fiscaes que a experiencia de mais de 4 annos provára que nenhuma vantagem tinhão trazido á provincia.

Não se póde deixar de reconhecer nesse systema um outro vicio e era a falta de habilitações profissionaes desses agentes para defenderem os interesses e direitos da fazenda provincial, ainda mesmo nos processos executivos por dividas provenientes de impostos que por sua natureza são simples, mas que não são isentos as vezes, de difficuldades bem sérias.

Extinctos esses lugares tentou-se a cobrança amigavel da divida activa por intermedio dos collectores nos seus respectivos municipios, tal foi a medida adoptada pela deliberação citada de 22 de novembro de 1849.

Mudando simplesmente a commissão de uns para outros exactores, parecendo até proscrever os meios judiciaes de que podião os primeiros usar, a mesma senão maior frouxidão, e tibieza, assim como a falta absoluta de meios coercitivos indispensaveis para o fim almejado, forão os defeitos d'essa nova experiencia que não conjurou nenhuma das difficuldades inherentes á arrecadação da divida activa, a qual, para não lembrar mais nada, deve ser a maior parte das vezes exigida de contribuintes refractarios.

Attribuindo a inefficacia de sua medida á falta de autorisação expressa aos collectores para empregarem e promoverem por si os meios judiciaes contra os collectados que a taes pagamentos se recusem, resolveo a Presidencia, ainda exercida, como em 1849 pelo conselheiro Pedreira tornar extensiva por deliberação de 26 de abril de 1851 a disposição dos arts. 17 dos regs. de 7 e 19 de dezembro de 1842 á cobrança de toda a divida activa da provincia.

Não tardou a experiencia mostrar que, ainda armados os collectores da expressa autorisação de promoverem a cobrança por meios judiciaes, erão impotentes para corresponderem ás esperanças n'elles depositadas. Não era um dos mais insignificantes tropeços as muitas ligações que os prendem aos lugares onde vivem, segundo a judiciosa observação de um dos meus dignos antecessores, na exposição apresentada em agosto de 1861.

A providencia lembrada nos relatorios de 1856 do conselheiro Tolentino, como vice-presidente da provincia, no de 1857 pelo presidente conselheiro Barboza, acompanhados pelo vice-presidente Pereira da Silva no relatorio com que nesse mesmo anno abrio a assembléa provincial foi passar a cobrança da divida activa exclusivamente para o juizo dos feitos, promovida pela procuradoria fiscal.

A opinião do inspector da thesouraria (Comm.or Calvet) transcripta no primeiro d'esses relatorios era que passasse a ser exercida pelo procurador fiscal a incumbencia de promover perante o juizo dos feitos da fazenda a cobrança da divida activa da provincia, sendo-lhe remettidas as competentes certidões, á proporção que fosse sendo liquidada a divida de cada municipio, creando-se mais dous lugares de officiaes de justiça, aos quaes se abonaria uma ajuda

de custo para as despezas de viagem que seria deduzida das porcentagens a que tiverem direito pelas quantias recolhidas a thesouraria provenientes de execuções por elles feitas.

Por essa occasião já estavão solvidas todas as duvidas que se tinhão suscitado sobre a competencia da assembléa provincial para commetter ao juizo dos feitos da fazenda, o conhecimento das causas da fazenda provincial, e que por seu lado tendo concorrido para o atrazo da arrecadação da divida activa não nos dispensaremos de referir em poucas palavras.

Creou o juizo dos feitos da fazenda publica, a lei n.º 242 de 29 de novembro de 1841 e em virtude do art. 4.º d'essa lei, o juiz de direito de Nictheroby ficou julgando privativamente n'esta provincia as causas da fazenda nacional.

Pelo reg. provincial de 19 de dezembro de 1842 art. 16 como já referimos, o mesmo juizo dos feitos da fazenda, deveria julgar as causas fiscaes da provincia. Para algumas continuou sempre a sua jurisdicção, não obstante as disposições das deliberações de 22 de novembro de 1849 e 26 de abril de 1851.

Poderião os regulamentos provinciaes assim estabelecer o fôro privilegiado para as causas da fazenda provincial?

Tal foi a duvida que, submettida pela Presidencia á decisão do governo imperial deu motivo á promulgação do decr. de 14 de julho de 1846, que sob consulta da secção respectiva do conselho de estado declarou que não cabia nas attribuições das assembléas provinciaes a creação de um juizo particular para as causas da fazenda provincial, mas tinhão o direito de decretar que taes causas corressem no fôro commum ou perante os juizos privativos creados pelas leis geraes e estabelecer as regras que mais lhes parecerem conducentes para a boa arrecadação e fiscalisação das suas rendas, pois sem esta faculdade seria illusoria a que ellas tem, de crear as mesmas rendas.

Nova difficuldade surgio com a resolução tomada pelo art. 78 do decr. n.º 736 de 20 de novembro de 1850, de abolir o juizo privativo dos feitos da fazenda d'esta provincia e passar para o da Côrte o conhcimento de todas as acções da fazenda nacional que antes corrião por aquelle juizo.

A assembléa provincial devia n'esta emergencia tomar alguma deliberação, na impossibilidade de fazer processar na Côrte os feitos da fazenda provincial.

Decidindo as leis n.ºs 559 de 24 de setembro de 1851 art. 7.º e n.º 633 de 18 de outubro de 1852 art. 4.º que continuassem a ser decididas pelo mesmo juizo dos feitos as causas da fazenda provincial, esse alvitre naturalmente produzio as duvidas resolvidas pelo decr. geral n.º 1298 de 17 de dezembro de 1853, onde se lê: « a jurisdicção privativa, que pelo art. 4.º da lei n.º 242 de 29 de novembro de 1841 compete ao juiz de direito da capital da provincia do Rio de Janeiro para conhecer dos feitos da fazenda subsiste e continuará a ser exercida a respeito dos feitos da fazenda provincial, entendendo-se a extincção determinada pelo art. 78 do decr n.º 736 de 20 de novembro de 1850 limitada somente ao conhecimento dos feitos da fazenda geral, que são os que devem correr perante o juizo dos feitos da Côrte.

Só em 1859, pelas instrucções de 6 de junho, se operou a reforma da qual com razão se esperava os mais lisongeiros resultados.

Vejamos porém se os factos corresponderão á espectativa.

De peças officiaes que temos á vista, colhem-se os seguintes dados:

Divida activa arrecadada.

EXERCICIOS.

1838—1839	13:301$193	1851	20:467$600
1839—1840	15:450$562	1852	17:184$902
1840—1841	16:060$962	1853	16:753$361
1841—1842	33:137$163	1854	17:152$624
1842—1843	30:930$358	1855	15:022$809
1843—1844	13:772$479	1856	17:324$820
1844—1845	21:482$839	1857	25:876$396
1845—1846	10:933$846	1858	21:729$571
1846—1847	19:791$714	1859	26:974$375
1847—1848 (1)	5:111$303	1860	13:099$590
1848—1849	5:762$204	1861	23:690$767
1849—1850	15:496$714	1862	15:160$730
Semestre de		1863	39:299$351
1850	9:285$240	1º semestre de 1864	3:520$549

Somma desses annos 94:770$987

Se houve portanto prosperidade quanto á arrecadação, ella só se faz sentir na do anno passado; ao passo que a somma total da divida tem da mesma fórma crescido de anno para anno, de que convencem os seguintes dados:

No relatorio da Presidencia de 1º de agosto de 1856, como já tivemos occasião de referir, computava-se o total da divida até o fim do exercicio de 1855 em 292:565$059 rs. No fim do exercicio de 1856 vemol-a elevada a 315:747$689 como se lê no relatorio do conselheiro Barbosa de 1857. Já no relatorio de 1º de junho de 1860, o Exm. Dr. Silveira da Motta denunciava ter ella augmentado e se elevado até o fim de 1859 (visto como ainda não era sabido quanto ficaria por arrecadar no exercicio de 1860), ao avultado algarismo de réis 411.668$397. Partindo desse dado, calcúlo que a divida hoje não monta em menos de réis 547:009$316, como o demonstrão as seguintes addições:

RESTO A ARRECADAR NOS EXFCICIOS.

1860	59:871$227
1861	51:470$034
1862	56:796$680
1863	61:973$965
Somma	230:111$906
Juntando o total orçado em 1859	411:668$397
Somma	641:780$303
Abatendo, a somma arrecadada desde 1860 até o primeiro semestre de 1864	94:770$987
Ficará	547:009$316

Cumpre ainda observar que neste calculo não entra o que ficou por arrecadar em 1861 da collectoria de S. Fidelis, e tambem em 1862 das de Mangaratiba, Nova Friburgo e Santa Maria Magdalena, porque não constão dos balanços respectivos organisados por esta Direcioria. Essa circumstancia fará sem duvida avultar mais a somma acima indicada.

Esses resultados não se devem entretanto imputar ás medidas adoptadas, quanto a mim com

(1) De 1º de julho de 1847 a 28 de fevereiro de 1848 (vid. Rel. de 1848—tabella).

muito acerto, pelas instrucções de 6 de junho de 1859; ou pelo menos são muito attenuados pelas reflexões que vamos aventurar.

Antes que tudo é preciso não esquecer que grande parte da somma que avulta nessa divida é incobravel e como tal tem ficado por arrecadar desde 1835 e emquanto não fôr eliminada denunciará um mal legado pelo passado e que pede a justiça não seja levado em culpa ao presente.

No relatorio de 1844 dizia o Exm. Presidente da provincia que dos 200:000$000 rs. em que montava então a divida, um quarto era incobravel; o que não deve admirar sabendo-se que antes da creação de uma repartição de Fazenda propriamente provincial as rendas da provincia não erão convenientemente fiscalisadas.

Um facto bem significativo demonstrou em 1849 que a divida activa da provincia continha muitas quantias incobraveis e até inexactidões de grave alcance. O facto a que alludimos e que vem assignalado no relatorio daquelle anno é o que se segue:

Tendo a lei do orç. prov. n. 362 de 30 de janeiro de 1845 determinado a liquidação da divida activa com toda a urgencia e que se extrahissem as competentes relações afim de se fazer arrematar em hasta publica, o governo formulou o respectivo reg. em 18 de fevereiro de 1846 e tendo sido liquidada essa divida relativa aos annos de 1836 a 1844, annunciarão-se diversas praças, sem outro algum resultado mais do que a arrematação da divida de um unico municipio, o de Campos, e isso por um terço do seu valor. Muitos dos devedores constantes da relação desse municipio tendo opposto ao arrematante defesa consistente em mostrar paga e quite a divida porque erão accionados, deu lugar a que se descobrissem malversasões da parte do respectivo agente fiscal.

Não concorre menos para que a maior parte dessa divida seja incobravel a circumstancia de ter a thesouraria nos primeiros annos que se seguirão á sua creação, arrecadado tudo quanto era de mais facil cobrança, e depois a de terem os agentes fiscaes e collectores naturalmente legado ao juizo dos feitos o mais difficil e incobravel do tempo em que lhes pertencia aquella incumbencia.

A antiguidade da divida a seu turno torna incobravel aquillo que se poderia arrecadar, empregados os meios convenientes, no exercicio ou exercicios mais proximos áquelle em que o contribuinte deixou de pagar o imposto. A propria divida proveniente do imposto de decima urbana que offerece a garantia do predio, torna-se incobravel pela transformação, deterioração da propriedade etc.!

Não podia o regulamento de 1859 operar um milagre, apresentando de subito liquidada essa immensa divida.

Esse trabalho estava muito atrazado e apesar da providencia iniciada pelo proprio autor do reg. de se occuparem delle os empregados de fazenda, fóra das horas da repartição, apenas se liquidou até 1861, doze collectorias, dentre as quaes sómente de cinco forão então remettidas á Procuradoria Fiscal as competentes certidões e até hoje as relações de devedores que se achão lançadas no livro respectivo desta estação contém a divida liquidada de nove collectorias.

De então para cá liquidarão-se mais, segundo as relações que por ordem de V. S. me forão ha poucos dias remettidas, as dividas relativas aos annos de 1861, 1862 e 1863 das nove seguintes collectorias: Cabo Frio, Araruama, Cantagallo, Estrella, Nova Friburgo, Rio Bonito, S. João da Barra, S. João do Principe e Saquarema que apresentão uma divida de 21:191$486.

Devo, para completar minhas informações sobre este ponto notar que não consta que tivessem sido remettidas á esta estação, nem as relações dos devedores dos municipios ha pouco citados, com excepção sómente dos de Cantagallo e Nova Friburgo, relativas aos annos anteriores a 1861; nem algumas das relações que, segundo a exposição da directoria de fazenda em 1861, depois de liquidada a respectiva divida, ou se achavão na mesma directoria ou tinhão sido remettidas aos collectores competentes, a fim de cobrarem amigavelmente dentro do prazo de 60 dias na conformidade do regulamento vigente, aquellas quantias que por essa forma podessem ainda ser arrecadadas.

Basta observar que então se liquidára a divida de doze municipios, entretanto que, segundo acima dissemos, no livro desta estação apenas se achão lançadas as relações de nove desses mesmos municipios.

Sendo estes factos de data anterior á minha nomeação poderei estar em erro, e por isso aproveito o ensejo para pedir a V. S. esclarecimentos ou as providencias que julgar acertadas.

Seja porém como fôr, a liquidação da divida era e foi o primeiro empecilho, uma vez que se adoptasse um systema regular para a arrecadação da divida activa.

E, por outro lado, como romper bruscamente com o passado? Tendo sido por isso necessario estabelecer que organisadas pela directoria as relações da divida liquidada por municipios, fossem estas remettidas aos respectivos collectores, para procederem amigavelmente dentro em sessenta dias á sua arrecadação, a acção por ventura efficaz do juizo dos feitos, ipso facto ficou adiada por essa medida, observação que convém consignar para prova de que ainda não é tempo de dezes-

perar dos bons resultados das medidas inauguradas pelas instrucções de 6 de junho de 1859 e approvadas pelo art. 15 da lei do orçamento prov. n. 1.169 de 3 de novembro do mesmo anno.

Não se reduzem infelizmente a estes os obstaculos. Alguma cousa ha que alterar nestas instrucções, segundo minha opinião.

Se por um lado é energico e efficaz o processo executivo com que a lei armou o braço da fazenda publica, rodeada por tantos outros privilegios importantes; se é incontestavel a superioridade e vantagem do fôro privilegiado sobre o fôro commum, é por outro lado facto averiguado que o juizo dos feitos não tem uma acção igualmente forte nos municipios fóra da Capital, onde o bom exito das execuções depende mais directamente da boa vontade e honradez dos officiaes de justiça, assim como dos collectores, sendo que estes ultimos nenhuma gratificação percebem por activarem as diligencias do juizo.

Accresce que, não tendo sido creados os dous logares de officiaes de justiça, como propoz o inspector da thesouraria em 1856, para que os mandados do juizo podessem ser simultanea e mais frequentemente executados em dous ou mais municipios, e guiando-se o illustrado autor do regulamento pelo que estava estabelecido nas penhoras executivas por parte da fazenda nacional em lugares distantes da séde do juizo, preferindo a pratica de se expedir precatorios dirigidos ao juizo municipal do termo regimento das custas, cap. 75 e 88, instrucção da directoria geral do contencioso de 31 de janeiro de 1851 art. 13, regulamento provincial de 6 de junho de 1859, art. 12 e 13) ainda mais moroso tornou o processo, elevando ao mesmo tempo as custas por causa do tempo que exige o feitio de um precatorio para cada processo.

Adoptado como achei, apezar da terminante disposição em contrario do regulamento a pratica de fazer seguir em diligencia aos diversos municipios da provincia os officiaes de justiça do juizo dos feitos portadores de mandados com que intimão os devedores e procedem á penhora de seus bens, conclui logo que a cobrança não podia, sendo apenas dous os officiaes do juizo, attingir as proporções desejadas.

Como era natural, o meu primeiro cuidado foi descobrir se havia alguma resolução do governo ou disposição de lei que autorisasse a pratica seguida. Tanto mais desejava sabel-o quanto para mim era certo que nem o regulamento, nem a pratica seguida deixavão de crear embaraços á prompta arrecadação da divida activa.

Encontrei apenas um relatorio do digno e zeloso procurador fiscal Dr. Leite de Araujo apresentado á excellentissima presidencia em 1860. Esse documento porém, lança muita luz sobre a questão.

Por elle se vê que tendo a procuradoria fiscal requerido na forma do regulamento e disposições em vigor a citação dos devedores por meio de precatorios, logo que se começou a executar o mesmo regulamento, o juiz, hoje desembargador, José Ricardo de Sá Rego ordenou por seu despacho que se passassem em vez de precatorios, mandados.

Entendendo-se directamente com o juiz, o procurador fiscal apresentou suas objecções, entretanto manteve aquelle o seu despacho; 1° porque entendia que extendendo-se sua jurisdicção á toda a provincia, não necessitava deprecar para que seus mandados podessem ter execução; 2° porque não procedia o argumento que se apresentava de ser necessario que corressem as 24 horas de intimação no cartorio do escrivão do juizo deprecado, porquanto podião ellas correr em mão dos officiaes de justiça como se pratica no mesmo municipio em lugares distantes da séde do juizo; 3° porque nenhum inconveniente havia em serem as guias com que devem os contribuintes intimados entrar com a importancia de sua duvida, assignadas pelo escrivão do juiso dos feitos e entregues aos officiaes para as distribuir pelos devedores que as solicitassem, dispensando-se ainda neste ponto a intervenção do escrivão do juizo deprecado; 4° porque procedendo-se a arrecadação da divida activa em cada municipio por sua vez, ficava sanada a difficuldade de serem somente dous os officiaes de justiça; 5° finalmente porque assim se evitavão delongas tão prejudiciaes para a arrecadação e mais pesadas custas.

Dando parte dessa occurrencia e expondo a opinião do digno juiz, concluia o Dr. procurador fiscal pedindo ao Exm. Presidente da Provincia uma decisão, e no caso de ser approvado o procedimento que o juiz indicava, propunha elle a seu turno que fossem para as diligencias da fazenda provincial nomeados nos diversos municipios, officiaes de justiça do fôro commum, dando-se-lhes as porcentagens designadas no art. 14 do regulamento, além das custas judiciarias.

A meu ver, ha na opinião do Exm. desembargador Sá Rego muita cousa aproveitavel: mas o meu parecer sobre tão delicado assumpto se conforma inteiramente com a do Dr. procurador dos feitos da fazenda nacional da Côrte, em virtude da qual expedio o ministerio da

fazenda os avisos n.os 524 e 526 de 11 de novembro de 1862, que, por ser inutil, não transcrevo.

Tambem approvo a proposta do Dr. Luiz da Motta, pelas razões que são obvias, e que por isso me dispenso de referir.

Assim, me parece que se conciliará o regulamento com a presteza, celeridade e garantia das execuções fiscaes.

Proceda-se com o maior empenho á liquidação de toda a divida activa da Provincia, tornem-se effectivas as penas impostas pelo regulamento, art. 13, paragrapho unico, aos collectores remissos; estabeleça-se que os officiaes de justiça dos juizos municipaes, quando commissionados para as diligencias a bem da fazenda provincial, percebão as porcentagens de que trata o art. 14 do regulamento, além das custas judiciarias; imponha-se aos juizes municipaes e aos seus escrivães a obrigação de prestarem seu auxilio para o cumprimento dos mandados do juizo dos feitos, na forma determinada nos avisos citados; e, além da responsabilidade em que por lei já incorrem, estabeleça-se mais uma multa para os casos em que não se prestarem ao cumprimento desse dever; e assim creio que se melhorará muito

O que hoje se pratica, além de tornar dependente dos dous officiaes do juizo dos feitos o bom andamento das execuções da fazenda, sobrecarrega as partes com exageradas custas de ida e volta e estada, contas feitas a geito dos mesmos officiaes, e contra as quaes deixão os collectados de reagir, uns por ignorarem seu direito, outros por preferirem pagar demais a ter incommodos e trabalhos.

Entre outros males, essas custas que elevão de uma divida de 10$000 rs. a 60$000 rs. e mais, torna os devedores mais inclinados a se furtarem á intimação e execução fiscal, aliás sempre mais ou menos vista com máos olhos.

Tendo o art. 15 do decreto provincial n.º 1241 de 13 de dezembro de 1861 determinado a alteração das instrucções de 6 de junho de 1859 restabelecendo-se a disposição do art. 17 do regulamento de 19 de dezembro de 1842, que facultava aos collectores o emprego dos meios judiciaes para penhorar ou sequestrar os bens do devedor da fazenda provincial fallido, ou do que intentasse fuga, e outros casos semelhantes; e, permittindo-se a esses exactores depois de encerrado o exercicio cobrarem a divida activa proveniente de decima urbana, quando os contribuintes voluntariamente para isso se apresentarem, guardando-se entretanto as devidas cautelas para que não embarace isso a marcha do processo fiscal, está o governo habilitado convenientemente para sanar os males que por ventura davão causa essas lacunas do regulamento.

As alterações já forão praticamente formuladas por V. S, e apresentadas ao Exm. Sr. Presidente da Provincia, que se dignou mandar ouvir o meu parecer. Tenho esse trabalho entre mãos, e muito brevemente cumprirei a determinação de S. Ex, expondo meu parecer sobre as referidas alterações.

Não terminarei nesta parte esta minha exposição sem consignar a difficuldade que resulta da averbação do sello em cada uma petição e em cada certidão de per si. E' um trabalho de muitos dias, e que mais cresceria se fossem ajuizadas as certidões de mais de um municipio.

Esse inconveniente podia ser sanado se fossem, quer as petições, quer as certidões, impressas em papel sellado.

Pelo incluso mappa faço ver qual a somma total da divida activa constante das relações remettidas a esta estação, quanto tem sido arrecadado, amigavel ou judicialmente, com a precisa distincção dos impostos de que procede, declaração da que se reconheceu que é incobravel, e finalmente da que existe ainda em juizo para ser competentemente processada.

Assim é que da somma total de 79:004$840 rs, se tem arrecadado 18:449$932 rs., assim classificada:

Imposto sobre o consumo de aguardente	5:158$532
Contribuição de policia.	1:758$080
Decima urbana	10:926$016
Multas.	481$184
Imposto sobre seges	645$200
Dito sobre engenhos	50$000
Dito sobre gado	115$920
Somma.	18:449$932

Reconheceu-se incobravel a quantia de 14:291$661, proveniente dos seguintes impostos:

Imposto sobre o consumo da aguardente	11:114$208
Contribuição de policia.	1:597$900
Decima urbana	792$628
Imposto sobre o gado	167$700
Dito sobre engenhos	45$000
Dits sobre seges.	15$000
Multas	559$225
Somma.	14:291$661

Quando entrei em exercicio do meu cargo, já achei ajuizadas as dividas dos municipios de Mangaratiba, Maricá, Nictheroy, Cantagallo e Petropolis.

Durante o meu exercicio forão ajuizadas as de Santo Antonio de Sá, e Nova Friburgo, não entrando porém ainda no mappa a arrecadação feita pelos officiaes de justiça deste ultimo municipio, de onde apenas acabão de chegar.

Segundo informações, que ainda não são officiaes, entrou, em virtude dos mandados do que forão portadores, cêrca de 1:000$000 rs. mais ou menos, para a collectoria daquelle municipio.

Brevemente seguirão para Angra dos Reis, despachadas e selladas como se achão, as petições contra os devedores d'esse municipio.

Os processos em que a fazenda provincial é interessada e que correm pelo juizo dos feitos vão designados na inclusa relação assignada pelo sollicitador Joaquim da Rocha Pereira, onde apenas faltou mencionar, que eu saiba, a acção intentada contra José Bernardo Brandão, fiador do finado commendador Antonio José Nogueira, para o pagamento devido á provincia das duas ultimas letras da quantia de 1:125$000 rs. cada uma, correspondentes ás duas ultimas prestações porque arrematára aquelle finado o rendimento da barreira da pedra em Jerumerim.

Apenas intimado, sollicitou guia do juiso e com ella entrou para a collectoria d'esta capital com a importancia total de seu debito.

Ainda não intentei apezar de ter já recebido ordem para isso, as respectivas acções contra João Carlos Thompson e José Ferreira da Paixão que sendo eliminados do magistério publico ficarão devendo á provincia quantias que por seus cofres se lhes adiantou para pagamento ao monte pio geral dos servidores do estado, na fórma da legislação provincial.

Tambem não foi ainda possivel, por falta das necessarias informações accionar á companhia União Nictherohyense, afim de satisfazer á provincia a primeira prestação de 7:500$000 rs. de conformidade com a lei n.º 1271.

Infelizmente não se terminou ainda o processo de fallencia da imperial companhia Seropedica Fluminense.

O digno advogado, a quem deleguei, com approvação do governo, os necessarios poderes para defender no juiso commercial da 1.ª vara da Côrte, por onde corre esse processo, os interesses da fazenda provincial, acaba de requerer a venda em hasta publica do estabelecimento Seropedico de Itaguahy, tendo obtido para esse fim precatoria dirigida ao juiso municipal d'aquelle termo, afim de ser avaliado o mesmo estabelecimento.

Ambos nós delegamos os poderes necessarios para guiar e promover essa diligencia, ao advogado d'aquelle fôro Antonio Rello de Paula Araujo que se tem mostrado desejoso de cumprir fielmente a commissão.

Segundo proposta minha, acceita pelo Exm. Snr. conselheiro Prezidente da Provincia, foi o Dr. João Baptista Pereira incumbido tambem de promover a cobrança da quantia em que forão orçados os concertos necessarios ao theatro de Santa Thereza que tendo sido restituido á administração provincial pela deliberação de 12 de setembro do anno passado, rescindidos para esse fim o contracto celebrado com o finado commendador João Caetano dos Santos em 21 de janeiro de 1856 e novação de 3 de abril de 1860, adquirio a Provincia segundo esses contractos e a lei que concedeo áquelle empresario o usofructo do mesmo theatro, o direito de exigir a importancia dos reparos de que carece o predio que officialmente se reconheceo estar arruinado.

Dependendo provavelmente de uma acção contra a massa fallida do referido commendador João Caetano dos Santos, antes de ser ella intentada tem sido preciso cautelosamente reflectir, se lucrará a Provincia em fazer prevalecer esse seu direito, ou se antes convem desistir e abrir mão d'essa sua incontestavel acção.

Prestando todas essas informações á V. S., espero ser relevado de qualquer lacuna ou ommissão que a despeito de minha vontade por ventura n'ellas se encontre.

DEUS GUARDE A' V. S.

Illm. Snr. Dr. Francisco Antonio Pessôa de Barros, Director da Fazenda Provincial.

O Procurador Fiscal,

Paulo José Pereira de Almeida Torres.

Demonstração da divida activa constante de certidões remettidas á procuradoria fiscal, para promover a sua cobrança com declaração das quantias que por conta della se tem recebido, quer com guia da mesma procuradoria fiscal, e quer executivamente pelo Juizo dos Feitos da Fazenda.

MUNICIPIOS.	NUMERO DE CERTIDÕES.	DECIMA URBANA	PATENTE DE AGUARDENTE.	IMPOSTO DE POLICIA.	IMPOSTO SOBRE GADO.	IMPOSTO SOBRE SEGES.	IMPOSTO SOBRE ENGENHOS.	MULTAS.	TOTAL.
Maricá	212	767$062	1:811$788	202$400	.....	10$000	.....	83$677	2:874$927
Nictheroy	672	8:897$388	14:536$752	2:428$680	196$525	94$200	.....	784$544	26:938$089
Cantagallo	150	164$700	3:382$500	894$700	.....	.....	140$000	137$452	4:719$352
Petropolis	261	5:033$880	1:834$000	928$700	354$000	.....	.....	244$455	8:395$035
Nova Friburgo	223	1:469$640	3:304$175	856$800	.....	.....	.....	170$637	5:801$252
Angra dos Reis	745	5:260$086	13:559$800	1:855$800	.....	.....	.....	620$419	21:296$105
Mangaratiba	12	.....	140$200	19$200	.....	.....	.....	4$781	164$181
Santo Antonio de Sá	167	191$160	3:180$000	1:188$400	.....	.....	.....	136$783	4:696$343
Valença	215	2:104$922	1:538$000	356$500	.....	.....	.....	120$134	4:119$556
		23:888$838	43:287$215	8:731$180	550$525	104$200	140$000	2:302$882	79:004$840

Explicações da divida activa dos municipios abaixo declarados, arrecadada judicial e amigavelmente, e bem assim da que existe ajuizada para ser cobrada pelo Juizo dos Feitos, e da incobravel.

MUNICIPIOS.		DECIMA URBANA	PATENTE DE AGUARDENTE.	IMPOSTO DE POLICIA.	IMPOSTO SOBRE GADO.	IMPOSTO SOBRE SEGES.	IMPOSTO SNBRE EMGENHOS.	MULTAS.	TOTAL.
Maricá	Amigavel	3$240	.....	.....	.....	.....	.....	$097	3$337
	Executivo	315$014	155$000	25$000	.....	.....	.....	14$850	509$864
	Existe em juizo	174$960	164$000	14$400	.....	5$000	.....	10$750	369$110
	Incobravel	273$848	1:492$788	163$000	.....	5$000	.....	57$980	1:992$616
		767$062	1:811$788	202$400	.....	10$000	.....	83$677	2:874$927
Nictheroy	Amigavel	1:079$820	23$200	139$000	.....	15$000	.....	36$719	1:293$739
	Executivo	6:332$272	3:306$832	737$780	11$920	49$200	.....	259$972	10:697$976
	Existe em juizo	984$516	4:088$500	747$900	16$965	20$000	.....	47$077	5:904$898
	Incobravel	500$780	7:118$220	804$000	167$700	10$000	.....	440$776	9:041$476
		8:897$388	14:536$752	2:428$680	196$525	94$200	.....	784$544	26:938$089
Cantagallo	Amigavel	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Executivo	130$680	391$500	169$200	.....	.....	50$000	22$241	763$621
	Existe em juizo	27$540	1:893$000	500$800	.....	.....	45$000	84$136	2:550$476
	Incobravel	6$480	1:098$000	224$700	.....	.....	45$000	31$075	1:405$255
		164$700	3:382$500	894$700	.....	.....	140$000	137$452	4:719$352
Petropolis	Amigavel	155$700	.....	.....	.....	.....	.....	4$671	160$371
	Executivo	2:834$370	743$000	305$500	.....	.....	.....	113$462	3:996$332
	Existe em juizo	2:043$810	1:091$000	623$200	354$000	.....	.....	126$322	4:238$332
	Incobravel	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		5:033$880	1:834$000	828$700	354$000	.....	.....	244$455	8:395$035
Nova Friburgo	Amigavel	51$840	.....	.....	.....	.....	.....	1$554	53$394
	Executivo	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Existe em juizo	1:417$800	3:304$175	856$800	.....	.....	.....	169$083	5:747$858
	Incobravel	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
		1:469$640	3:304$175	856$800	.....	.....	.....	170$637	5:801$252
Santo Antonio de Sá	Amigavel	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
	Executivo	23$760	539$000	381$600	.....	.....	.....	27$618	971$978
	Existe em juizo	155$880	1:235$800	400$600	.....	.....	.....	79$771	1:872$051
	Incobravel	11$520	1:405$200	406$200	.....	.....	.....	29$394	1:852$314
		191$160	3:180$000	1:188$400	.....	.....	.....	136$783	4:696$343

Dos Municipios de Angra dos Reis, Mangaratiba e Valença, nenhuma quantia se tem cobrado, existindo toda a divida em Juizo para ser arrecadada executivamente.

Procuradoria Fiscal da Provincia do Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1864. — O Procurador Fiscal, *Paulo José Pereira de Almeida Torres.*

Relação dos proprios provinciaes.

Municipios onde existem.	Natureza dos proprios.	Observações.
Angra dos Reis	Casa do registro da Pedra.	Acha se em completo estado de ruina; desabou a 23 de Julho de 1864.
» »	Casa do registro de Mambucaba	Acha-se em completo estado de ruina.
Araruama.	Casa da Camara Municipal	Está por concluir, e a muito tempo parada a obra.
Barra Mansa	Casa da Cadêa	Foi doada á provincia pelo fallecido commendador Antonio Marcondes do Amaral; Precisa ella dos concertos seguintes: substituir o soalho por outro, rebocar os muros que a circulão, retelhar, formar duas valetas ao lado dos muros para limpeza da cadêa.
» »	Parte de um predio na freguezia de Nossa Senhora do Amparo	Pertenceu á provincia em pagamento de decimas, no inventario dos bens do fallecido Joaquim Policarpo Figueira, a 3 de Abril de 1854, pela quantia de 1:192$209, acha-se arruinada.
Cabo Frio	Casa da Cadêa	Necessita grandes concertos.
» »	Matriz da Cidade	Necessita alguns reparos interiores.
» »	Matriz da Aldêa de S. Pedro	Necessita alguns reparos.
Cantagallo	Matriz da freguezia da Cidade.	Doado á provincia pelos fieis que a construirão.
»	Matriz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição das Duas Barras.	Construida pelos fieis com ajuda dos cofres provinciaes.
»	Matriz da freguezia de Santa Rita.	Idem dito, dito.
»	Casa da Cadêa.	Em bom estado.
Itaguahy	Convento que pertenceu aos Jesuitas.	E' occupado pelo vigario.
Itaborahy	Casa da Cadêa e Camara	Necessita alguns reparos, principalmente na coberta.
Macahé	Uma posse de terras, sita na freguezia de Macahé, denominada Paulioca.	
Magé.	Casa da Caridade	Acha-se de posse a Camara Municipal.
Nitherohy	Um predio terreo á rua da Praia n. 11, com chacara.	Foi comprado pela provincia para unir ao asylo de Santa Leopoldina; acha-se inteiramente arruinado.
»	Um sobrado á rua da Praia n. 13.	Acha-se estabelecido o asylo, precisa concertos.
»	Um predio terrêo á rua da Praia n. 101, tendo nos fundos oito casinhas com frentes á rua do Imperador.	Arrendada a José Lopes da Costa Moreira.
»	Uma cocheira com frente á rua da Praia n. 113, com fundos para outra cocheira com frente á rua do Imperador.	Acha-se annunciada a arrematação de arrendamento.
»	O predio denominado — Palacete — rua da Praia n. 115.	Arrendado a Manoel José da Silva.
»	Um predio de sobrado á rua do Imperador . . .	Occupado pela secretaria do Governo.
»	Um predio de sobrado á rua do Imperador . . .	Em concerto.
»	Um terreno á rua do Principe	Occupado pelos predios ns. 25, 27 e 29, pertencentes a diversos.
»	O edificio do quartel do Corpo Policial.	
»	A casa de Detenção inclusive um telheiro, e 9 casinhas contiguas.	
»	A caixa d'agua no Fonseca, com duas casinhas annexas.	
»	Um sitio no Cubango, no logar denominado—Bumba, com um predio inteiramente deteriorado.	
»	O cemiterio de Maruhy, com capella e um predio.	
»	Um terreno no Ingá, onde existe o chafariz.	
»	O theatro de Santa Theresa	Arruinado.
»	As obras começadas para um novo theatro, com o respectivo terreno, na rua de El-Rei.	
Nova Friburgo	A matriz.	Está por concluir-se, e a obra parada a mais de 2 annos
» »	Casa da Cadêa	Em bom estado.
» »	Casa da Camara	Acha-se bastante arruinada a ponto de ameaçar ruina.
Parahyba do Sul . . .	Casa da Cadêa da villa.	
»	Casa de Detenção da freguezia da Bemposta. . .	Acha-se muito estragada.
Paraty	Um reducto de terras, que se acha pró indiviso, citas no morro além do rio Pireque-assú, do lado do mar, aonde acha-se edificado o forte, casa do Commandante, quartelamento, prisões e casa da polvora.	Tudo em bom estado, menos a artilharia que acha se inutilisada.

Municipios onde existem.	Natureza dos proprios.	Observações.
Paraty	43 braças de terras com 20 de fundos, sita na estrada do Bananal	Nestas terras existia o predio onde funccionava o registro e barreira, sendo demolido, forão as telhas e madeiras vendidas em hasta publica.
»	25 braças de terras de testada com 60 de fundos, onde se acha o cemiterio	Acha-se entregue á camara.
»	Uma porção de terras na praia da Fazenda de Paraty-merim, onde se acha edificado: a capella, precisa ser retelhada; casa moradia do vigario, necessita concertos; casa da escola, necessita de concertos.	
Petropolis	Igreja Catholica	Em perfeito estado.
»	Matadouro	Camara Municipal.
»	Cemiterio velho.	Idem.
»	Cemiterio novo.	Idem.
»	Casa onde funcciona a repartição das obras publicas, telegrapho electrico, quartel policial, cadêa e quarteis dos africanos.	
»	Casa das Duas Pontes	Acha-se em ruina e em abandono.
»	Pasto commum.	
»	O Alto do Cruzeiro.	Serve de Passeio Publico.
»	O morro de S. Pedro	Idem.
Pirahy	Igreja Matriz	Bom estado.
»	Cemiterio	Administrado pelo vigario e pela camara.
»	Casa da Camara e Cadêa	Em bom estado.
»	Matriz do Arrozal	Por concluir e já em ruinas.
»	Casa de Detenção do Arrozal	Por concluir.
»	Igreja na freguezia das Dôres e cemiterio.	
»	Casa de Detenção da freguezia das Dôres . . .	Em ruinas.
»	Igreja e cemiterio na freguezia do Turvo.	
Rio Bonito	Matriz da villa	Ainda por acabar e já parte em ruinas.
» »	Cemiterio	Em bom estado.
» »	Matriz de Nossa Senhora da Boa Esperança . . .	Ainda por acabar.
» »	Casa de Detenção da villa.	Idem.
Rio Claro	Casa da Camara.	Entregue a Camara Municipal.
S. João da Barra . . .	Matriz da cidade	Acha-se em ruina.
» » . . .	Matriz da freguezia de S. Francisco de Paula . .	Ainda necessita algumas obras.
» » . . .	Cemiterio	Entregue á Camara.
» » . . .	Casa da Cadêa	Em ruinas.
Santa Maria Magdalena .	Neste municipio possue a provincia diversas datas de terras, que em grande parte estão tomadas por intrusos, que nada pagão de arrendamento.	
Santo Antonio de Sá . .	Casa de Detenção da freguezia de Macacú.	
Saquarema	Casa da Camara	Necessita reparos.
»	Casa da Cadêa	Idem.
»	14 1|2 braças de terras com frente á rua Direita, e fundos para o lado da lagôa.	
Valença	Casa da agencia do registro de Flores	Precisa alguns reparos.
Vassouras	Casa da Camara e Cadêa	Por concluir.
»	Casa da agencia do Desengano	Precisa pequenos reparos.

Relação dos autos existentes no cartorio do Juizo dos Feitos da Fazenda Provincial.

		Observações.
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Nestes processos a Fazenda Provincial obteve sentença a seu favor e prosegue nos demais termos de execução, os quaes forão julgados findos por sentença do juiz.
Exequados.....	João Desondeim, hoje Luiza Maria Soulier.	
»	Francisco Xavier Baptista.	
»	Severo Francisco Ramalho.	
»	João Francisco de Souza.	
»	José Januario Curvello.	
»	Idem.	
»	João de Oliveira Costa.	
»	D. Preciosa Mansa da Silveira.	
»	Laurinda Guilhermina Augusta.	
»	José Duarte Galvão (pai).	
»	A Irmandade de Nossa Senhora do Rozario de Maricá.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Requereu-se mandado contra o fiador o qual pagou e foi julgado findo por sentença do juiz.
Exequado.....	Joaquim Francisco Sasso, alumno da escola normal.	
»	José Martins da Veiga, fiador.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Veio com embargos de terceiro requereu-se para que fosse intimada para vir assignar os 10 dias para sua defeza.
Exequado.....	Francisco Fernandes de Moraes.	
Embargante.....	Maria Rosa da Conceição.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Veio com embargos, os quaes forão despresados e condemnado no principal e custas.
Exequado.....	João Pereira Durão.	
Autor.....	Elias José dos Santos.	Empreiteiro da conservação da 3ª secção da estrada de Cantagallo. A Fazenda Provincial obteve sentença a seu favor, da qual o autor appellou e foi avaliada a causa para o gráo de appellação. Remetteu-se precatoria para Pernambuco.
Ré.....	A Fazenda Provincial.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Devedores de Petropolis. Passárão-se sentenças as quaes forão remettidas ao collector com officio do Dr. procurador fiscal.
Exequado.....	Manoel de Magalhães Bessa.	
»	Affonso Meunier.	
»	Maria Sabina Salles.	
»	José Martins Ramos.	
»	Peot & Catão.	
»	Pedro Barbosa.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Devedores do municipio de Santo Antonio de Sá. Passárão-se sentenças as quaes forão remettidas ao Collector com officio do Dr. procurador-Fiscal.
Exequado.....	João Ferreira Gomes da Silva.	
»	Joaquim Rodrigues Barroso.	
»	Sotero Francisco Xavier.	
»	Francisco Caetano Madeira.	
»	Henrique José Pimentel.	
»	Germana Maria da Conceição.	
»	Francisco Fortes de Bustamante, hoje A. F. de Bustamante.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Devedores do municipio de Maricá. Passárão-se sentenças e forão remettidas ao collector.
Exequado.....	Apolinaria Maria, hoje José Joaquim Ferreira.	
»	Jose Faustino Gomes de Sant'Anna, hoje M. C. da Silva.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Passárão-se sentenças e forão entregues aos officiaes de justiça para serem citados.
Exequado.....	Luiz Gomes de Amorim.	
»	José Carlos Ferreira Duque-Estrada.	
»	Idem.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Passou-se precatoria para a côrte e ainda não forão cumpridas.
Exequado.....	Joaquina Rita e João Ribeiro de Carvalho.	
»	Camillo Goffredo.	
»	Antonio José da Rocha Silveira.	
»	Christiano Hesse.	
Autora.....	A Fazenda Provincial.	Passou se precatoria para a côrte e foi devolvida por não ser encontrado o exequado.
Réo.....	Bernardino José Xavier.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Devedores de multas de aguardente. Passárão-se mandados para a cobrança.
Exequado.....	Guimarães & Siqueira.	
»	Laurindo Manoel de Lima Guimarães.	
»	Joaquim Soares de Siqueira.	
»	Nuno de Mello Vianna.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Ex-Professor da Parahyba do Sul, passou-se carta precatoria e foi remettida ao Collector.
Exequado.....	José Xavier Pedroso.	

		Observações.
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	
Exequado.....	Baltazar Joaquim de Souza Machado.	Decima. Penhorado, e expediu-se carta precatoria para o Espirito-Santo, onde hoje reside.
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	Penhorado 600$ na Camara.
Exequado.....	João José Machado.	Veio com embargos que ainda não forão julgados. O Dr. Procurador-Fiscal ajuntou documentos e pediu vista.
Autora.....	A Fazenda Provincial.	
Réo.....	George Christiano Wepler.	Colonos de Petropolis, requereu-se a penhora e seguiu-se os demais termos. Foi julgada por sentença a penhora e a desistencia do terceiro credor.
»	Valentim Spert.	
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	
Exequado.....	Modesto Cassiano Pinto Coelho da Cunha, ex-collector de Petropolis.	Sentenciados os autos na Relação parte em favor do exequente e parte em favor do executado, foi por isso obrigado a entrar com a quantia de 1:253$951, de que teve logar a 26 de Julho de 1864.
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	
Exequado.....	Maria Margarida de Almeida.	Penhorado o dinheiro existente no Thesouro da Côrte pertencente ao espolio do finado Joaquim Pinheiro de Campos, foi julgada a penhora por sentença.
Ré.....	A Fazenda Provincial.	
Autor.....	José Martins Corrêa.	O autor offereceu o libello na audiencia de 7 de Julho de 1864, no qual pediu á Fazenda Provincial o pagamento de 6:197$907 de obras effectuadas na colonia de Petropolis, por elle e por Joaquim Francisco Leitão de quem é acessionario. Por parte da Fazenda offereceu-se excepção declinatoria fori, por ser a materia por sua natureza da alçada da administração.
Exequente.....	A Fazenda Provincial.	
Exequado.....	Adão Rosemburg.	Tendo a Fazenda Provincial obtido sentença a seu favor appellou della o terceiro embargante e os autos se achão na Relação. Embargou o accordão e despresou a Relação os embargos com que veio.
3.º Embargante..	Leom Tridom.	
	Marqueza de Queixaramobim.	Avaliação dos terrenos da fazenda do Bom-Jardim, occupados pela estrada de Belém á Cacaria para a indemnisação concedida á supplicante pelo art. 14 do Decreto n. 1,271 de 27 de Dezembro de 1862. Feita a avaliação requereu o Dr. procurador-fiscal nova avaliação o que não foi attendido pelo Juiz dos Feitos supplente o capitão Francisco Xavier Baptista, que julgou a avaliação bem feita e applicando á materia dos autos as disposições da lei provincial n. 17 de 14 de abril de 1835. Tendo o Dr. procurador-fiscal embargado essa sentença forão os embargos discutidos e se achão os autos em conclusão do juiz interino Augusto Francisco Caldas que sendo sentenciados, desprezou os embargos oppostos pelo Dr. procurador-fiscal e sustentando a primeira sentença; proferida contra a Fazenda Provincial em data de 8 de Agosto.
Ré.....	A Fazenda Provincial.	
Autor.....	Antonio Justiniano Rodrigues.	A Fazenda Provincial obteve sentença a seu favor que foi confirmada pela Relação e pendem de preparos de sellos e traslado para seguir para a Bahia, para onde obteve revista.
Ré.....	A Fazenda Provincial.	
Autor.....	Pedro Corrêa Taborda de Bulhões.	Professor da Instrucção Publica de Petropolis, por acção de libello em que reclama o pagamento de 800$. Sentenciados os autos em favor da ré, appellou o autor para a Relação e procede-se á louvação de arbitros para avaliação da causa para poder seguir para o Tribunal respectivo. Extrahiu-se traslado dos mesmos e se achão em andamento e preparados pela Fazenda.
	Antonio José Pereira Peixoto Guimarães.	O Collector de Angra dos Reis appellou da sentença proferida pelo Juiz Provedor nos autos de contas de testamento, na qual prejudicou a Fazenda Provincial na percepção de decima de herança e legados do mesmo finado.

Procuradoria dos Feitos, de Agosto de 1864.—*Joaquim da Rocha Pereira*, Sollicitador dos Feitos da Fazenda Provincial.

QUARTEL DO CORPO POLICIAL EM NICTHEROY, 1.º DE SETEMBRO DE 1864.

Illm. e Exm. Sr.

Em obediencia ás ordens de V. Ex., cabe-me a honra de expor, se bem que em resumido quadro, o estado actual do corpo sob meu commando, tratando separadamente de cada um dos ramos de sua administração.

Antes, porém, devo chamar a attenção de V. Ex. para o Regulamento de 16 de maio de 1863, que rege este corpo. Além de varias lacunas, a pratica tem demonstrado a incongruencia e mesmo inexiquibilidade de algumas de suas disposições, convindo por isso reconsideral-o escropulosamente em todas as suas partes.

PESSOAL.

Este corpo acha-se completo, como se vê do mappa sob n. 1. Desde que assumi o commando, ha sido constante a affluencia de voluntarios, resultando disso haverem sido preenchidas immediatamente as vagas que até hoje se tem dado.

Continuão as companhias sob o commando de tenentes, segundo a defeituosa organisação dada ao corpo pela deliberação de 31 de dezembro de 1859.

Em nem hum outro corpo policial do imperio, nem mesmo nos das provincias menos importantes, se dá semelhante anomalia. Em todos os corpos e em todos os paizes foi, desde tempos immemoriaes reconhecida a necessidade dos capitães como chefes das companhias. Elles exercem na parte relativa ao serviço, disciplina, e economia, funcções que não pódem ser desempenhadas por qualquer outro official de patente inferior. Seria ocioso produzir argumentos em abono desta verdade incontestavel, universalmente reconhecida e acceita. Assim pois entendo da mais absoluta necessidade que tenhão o posto de capitão os tenentes commandantes das companhias deste corpo, ficando supprimidos os postos de tenente. Por esta fórma a officialidade do corpo ficaria composta unicamente de capitães e alferes, organisação esta menos irregular do que a actual, e mais consentanea com as necessidades do serviço, a exemplo do que está estabelecido em outros corpos de identica natureza.

A importancia do cargo de quartel-mestre exige que este seja exercido por um official, como acontece em todas as corporações armadas, por isso que sendo elles responsaveis por avultado numero de objectos pertencentes á fazenda publica, e correndo mesmo por suas mãos não pequenas quantias, é mister que sua cathegoria esteja de alguma sorte em relação com a responsabilidade de que é sobrecarregado, o que certamente não acontece sendo esse importante logar occupado por um sargento.

Tendo a experiencia demonstrado que a infantaria é a arma mais util e necessaria das conhecidas até hoje, mormente no serviço policial, me parece altamente conveniente que seja reduzida a cem praças a força de cavallaria deste corpo, applicando-se a economia resultante dessa reducção ao augmento da de infantaria. A insufficiencia da força actual aconselha esta medida, que póde ser adoptada sem gravame dos cofres publicos, attenta a grande diminuição que haverá na despeza relativamente a remonta de cavallos, forragens, arreiamentos, etc.

Tendo estabelecido neste quartel uma escola de primeiras letras, á imitação do que se pratica hoje em todos os corpos, mandei tambem ensinar a musica a algumas praças, e consegui facilmente organisar uma banda marcial, sendo tambem praça o respectivo mestre. Os soldados que a compõem fazem todo o serviço que por escalla lhes compete, reservando o estudo para as horas de folga. Com esta musica nada despendem os cofres provinciaes, mantendo-se ella exclusivamente com as gratificações que percebe dos particulares que a engajão para tocar em differentes festividades.

ARMAMENTO, FARDAMENTO, CORREAMENTO E EQUIPAMENTO.

As armas de fogo de que actualmente usa este corpo são pessimas a todos os respeitos, como já tive a honra de ponderar a V. Ex. por diversas vezes. Conscio desta verdade, dignou-se V. Ex. providenciar em ordem a contractar-se a compra de 300 espingardas de systema moderno, as quaes já forão encommendadas para a Europa pelo contractante. Quanto ás pistolas, seria muito para desejar que o corpo fosse provido de revolvers, presentemente adoptados no exercito e policia de quasi todas as nações.

As espadas que existem são boas e em numero sufficiente. O correamento e equipamento tem sido consideravelmente melhorado com os proprios recursos do corpo, havendo-se ultimamente feito acquisição de correames á prussiana para toda a força de infantaria. O mappa sob n.º 2 mostra o armamento, correamento e equipamento existente. Todas as praças achão-se convenientemente fardadas, sendo até hoje distribuidas ás mesmas as peças de fardamento constantes do mappa sob n.º 3.

DISCIPLINA.

Desde que assumi o commando deste corpo não se tem felizmente dado nem um caso de insubordinação, crime esse que tão profundamente affecta a disciplina militar. A boa indole das praças, e os bons exemplos que recebem dos seus officiaes, teem mais efficazmente contribuido para esse resultado do que os castigos facultados pelo regulamento.

A deficiencia de força e a sua dessiminação em pequenos destacamentos por toda a provincia não permittem que as praças adquirão a necessaria instrucção; apezar, porem, desses obstaculos insuperaveis, tenho envidado todos os esforços para que recebão a que é absolutamente indispensavel, já fazendo-as exercitar quando existe na capital força disponivel, já facilitando as formaturas em publico, como guardas de honra, funeraes, etc., com o que se adestrão nas manobras e marchas.

RANCHO.

A' vista do alto preço de todos os generos allimenticios, a quantia de 300 rs., consignada para etape de cada praça, é ás vezes insufficiente para fazer face á despesa com sua alimentação, especialmente em alguns pontos da provincia, onde os principaes generos são vendidos por um preço exorbitante. Na capital o preço das rações é mais favoravel, por presidir ao rancho severa fiscalisação e economia. Os generos distribuidos são em quantidade sufficiente e de superior qualidade.

CAVALHADA.

O numero dos cavallos existentes consta do já citado mappa da força sob n.º 1.

A excessiva despeza que se faz com esses animaes na capital, e o grande numero d'elles que annualmente se inutilisão, com grave prejuiso dos cofres publicos, vem robustecer a opinião que expendi relativamente á utilidade da reducção da força de cavallaria.

A cavallariça continua provisoriamente em um telheiro, que ultimamente mandei concertar, fazendo tambem macadamisar o chão e dar-lhe o conveniente declive para esgoto das agoas.

O mappa sob n.º 4 demonstra o movimento da cavalhada d'esde que tomei o commando do corpo até o presente.

HOSPITAL.

Estabelecido em um logar pouco proprio por estar ladeado dos dormitorios das praças, o hospital d'este corpo não reune além disso, as condições hygienicas requeridas em estabelecimentos d'esta ordem, não só por sua localidade, como por ser pouco vasto em relação ao numero de enfermos que muitas vezes contem. Tenho empregado todos os meios a meu alcance para melhoral-o, mantendo sobretudo o mais escrupuloso asseio no repectivo serviço. O mappa sob n.º 5 mostra o movimento havido até esta data.

AQUARTELAMENTO.

As accommodações d'este quartel, que erão tão escassas, forão um tanto ampliadas com o prolongamento da ala direita do edificio, obra autorisada pelo governo provincial, feita toda á custa da caixa do corpo, e com dispendio muito inferior ao que fôra outr'ora orçado pelos engenheiros da Provincia.

Na parte novamente construida se acha estabelecida a cosinha, que antigamente era n'um telheiro velho e desabrigado, a arrecadação dos generos, e o refeitorio das praças, além de outras accommodações cuja falta era assaz sensivel.

Muito conveniente seria fazer igual accrescimo na ala esquerda do quartel, afim de mudar para ali o hospital, que se acha occupando o logar que deveria servir de dormitorio a uma companhia, achando-se por isso duas juntas n'um só alojamento.

Muito conviria tambem remover a enfermaria dos presos da casa de detenção, que se acha estabelecida n'este quartel, não só por occupar um espaço que pode ser vantajosamente aproveitado, como por desviar esse fóco de infecção d'onde tem mais de uma vez emanado epidemias que hão desimado as praças, taes como a bexiga, que não poucas victimas fez nos dous ultimos annos.

Demolido o antigo telheiro que existia no centro do pateo interior do quartel, tenho mandado nivelar o terreno e aterrar para o lado do mar tanto quanto tem sido possivel, formando por esse meio uma praça espaçosa onde qualquer força póde manobrar facilmente quando se exercita.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Tem funccionado regularmente, reunindo-se nas épocas competentes para a entrada e sahida de dinheiros, &.

O saldo das differentes verbas de receita e despeza, acha-se recolhido integralmente ás respectivas caixas.

Havendo indubitavelmente muitas faltas e lacunas n'esta succinta, mas fiel exposição, do estado do corpo policial cujo commando me está confiado, terminando-a, peço a V. Ex. se digne releval-as.

DEUS GUARDE A' V. Ex.

Ilm. e Exm. Snr. Conselheiro Dr. João Crispiniano Soares, Digm.º Prezidente da Provincia do Rio de Janeiro.

João José de Brito

Major Comm.te Geral.

N. 1.—CORPO POLICIAL DA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

Mappa da força do mesmo corpo.

Quartel em Nictheroy 1.º de Setembro de 1851.	Estado maior e menor.						Infanteria.									Cavallaria.										
							Officiaes.		Inferiores.							Officiaes.		Inferiores.								
	Major Commandante Geral.	Capitão Mandante.	Tenente Ajudante.	Alferes Secretario.	Alferes Medico.	Sargento Quartel Mestre.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Sargentos.	Furriels.	Cabos de Esquadra.	Soldados.	Cornetas.	Total.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Sargentos.	Furriels.	Cabos de Esquadra.	Soldados.	Clarins.	Total.	Somma.	Cavallos.
Estado Effectivo	1	1	1	1	1	1	2	4	2	6	2	12	190	2	226	2	6	2	8	2	12	140	2	174	400	153
Falta completar	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	21
Estado completo	1	1	1	1	1	1	2	4	2	6	2	12	190	2	226	2	6	2	8	2	12	140	2	174	400	174

João José de Brito, major commandante geral.

N.—2. Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro.

Mappa do armamento, correame e equipamento e artigos bellicos em carga do mesmo Corpo.

Quartel em Nictheroy 1.º de setembro de 1864.		Armamento.					Correamento, equipamento, uniformes e artigos bellicos.																						
		Espingardas com baionetas.	Clarinas.	Pistollas.	Espadas para Cavallaria.	Ditas para infanteria.	Cinturões com patronas.	Talim com pasta.	Ditos sem pasta.	Cananas.	Arreamento completo para soldados e Officiaes.	Idem de ditos para soldados.	Estribos.	Esporas.	Embornaes.	Baudoleiras.	Fiadores para espadas.	Mantas para cavallos.	Bandeira com porte.	Cornetas.	Clarias.	Apparelhos de apito.	Barretinas de grande uniforme.	Dragonas de lã de dito.	Ditas de metal de dito.	Bandas para inferiores.	Bolças de aparelho.	Carteiras embaladas de adarme 12.	Carteiras ditas de adarme 17.
Destribuido as Companhias.	Em bom estado	....	166	332	166	214	214	....	....	....	....	....	166	166	....	....	166	....	....	2	....	380	....	....	....	....	....	3800	
	Em máo estado	214	....	....	....	....	....	....	166	....	....	166	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	....	....	....	....	88		
Somma		214	166	332	166	214	214	....	166	....	....	166	166	166	....	....	166	....	....	2	2	380	....	....	....	....	88	3800	
Em arrecadação geral.	Em bom estado	....	98	69	60	....	24	43	....	43	4	....	19	....	98	216	150	72	1	2	....	110	138	138	64	16	....	320	10000
	Em máo estado	....	....	....	12	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	4									
Somma		....	98	69	72	....	24	43	....	43	4	....	19	....	98	216	150	72	1	6	2	110	138	138	64	16	....	320	10000
Somma Total		214	264	401	238	214	238	43	166	43	4	166	185	166	98	216	316	72	1	8	2	490	138	138	64	16	88	4120	10000

João José de Brito, Major Commandante Geral.

N. 5.—Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro.

Mappa demonstractivo de todos os objectos de uniforme destribuidos ás praças do mesmo Corpo a contar do 1.º de Junho de 1863 a 31 de Agosto de 1864.

Classificação dos objectos.	Anno de 1863.							Anno de 1864.								Total.
	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	
Sobre casaca de panno azul	37	30	30	34	44	28	36	28	37	39	32	45	36	35	32	523
Calça de dito	37	30	30	34	44	28	36	28	37	39	32	45	36	35	32	523
Bonet de oleado	37	30	30	34	44	28	36	28	37	39	32	45	36	35	32	523
Dito de panno	37	30	30	34	44	28	36	28	37	39	32	45	36	35	32	523
Gravata de couro envernisado	37	30	30	34	44	28	36	28	37	39	32	45	36	35	32	523
Calças de brim entrançado branco	56	48	44	46	70	41	51	42	55	60	46	64	52	49	48	772
Blusas de dito pardo	37	30	30	34	44	28	36	28	37	39	32	45	36	35	32	523
Camisas de morim	56	48	44	46	70	41	51	42	55	60	46	64	52	49	48	772
Pares de cothurnos	37	30	30	34	44	28	36	28	37	39	32	45	36	35	32	523
Capotes	19	18	14	12	26	13	15	14	18	21	14	19	16	14	16	219
Apparelho de escovinha e apitos	19	18	14	12	26	13	15	14	18	21	14	19	16	14	16	219

João José de Brito, Major Commandante Geral.

N. 4.—Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro.

Mappa demonstractivo das cavalgaduras excluidas do estado effectivo, a contar do 1.º de Maio de 1863 a 31 de Agosto de 1864.

Destinos.	Anno de 1863.								Anno de 1864.								Total
	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	
Por serem vendidos em hasta publica	.....	.....	19	.....	.....	2	12	.....	.....	10	.....	.....	.....	14	.....	.....	57
Por terem fallecido	.....	1	4	1	.....	.....	.....	1	2	1	1	4	1	.....	.....	2	18
Por estarem no mappa ficticiamente	17	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	17
Somma	17	1	23	1	.....	2	12	1	2	11	1	4	1	14	.....	2	92

João José de Brito, Major Commandante Geral.

N.—5. Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro.

Mappa do movimento do hospital do mesmo Corpo durante o periodo decorrido desde o 1.º de Junho de 1863 a 31 de Agosto de 1864.

Quartel em Nictheroy 1.º de Setembro de 1864.	Numero de praças.	Observações.
Existião em tratamento no 1.º de Junho de 1863, passados do ultimo do mez anterior	13	
Entrarão durante o dito mez e os decorridos até 31 de Dezembro do mesmo anno	191	
Somma	204	
Obtiverão alta por sahirem curados durante o mesmo periodo de 1.º de Junho a 31 de Dezembro	194	
Idem por fallecimento durante o mesmo periodo	1	
Ficárão existindo no 1.º de Janeiro de 1864, passados do mez anterior	9	
Entrarão durante o dito mez e os decorridos até 31 de Agosto de 1864	250	
Somma	259	
Obtiverão alta por sahirem curados durante o mesmo periodo do 1.º de Janeiro a 31 de Agosto	240	
Idem por fallecimento durante o mesmo periodo	6	
Ficarão existindo no 1.º de Setembro	13	

João José de Brito, Major Commandante Geral.

N. 6.—Corpo Policial da Provincia do Rio de Janeiro.

Mappa demonstrativo das praças excluidas do Corpo com declaração do motivo porque o forão a contar do 1.° de Junho de 1863 a 31 de Agosto de 1864.

Motivos da demissão.	Anno de 1863							Anno de 1864.								Total.
	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Decembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	
Por concluirem o tempo de engajamento e pedirem demissão	7	8	6	3	2	2	1	1	2	5	1	1	7	.....	2	51
Por incorregibilidade e embriaguez	.....	4	.....	.....	3	7	4	7	1	2	4	3	.....	9	2	16
Por serem julgados incapazes do serviço em inspecção medica	2	1	.....	.....	6	.....	2	3	1	4	.....	.....	1	.....	3	23
Por falecimento	.....	1	.....	.....	1	1	2	1	2	.....	1	1	.....	1	1	12
Por deserção	.....	1	.....	.....	.....	1	1	1	1	1	.....	2	2	.....	.....	10
Por serem reformados no forma da lei	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	2
Por substituição edonea	1	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3
Por serem condemnados em Conselho, com expulsão	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	3
Restituido ao Exercito por ser d'elle desertor	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	1
Por serem estrangeiros e como tal não poderem pertencer ao corpo	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	1	1	1	.....	.....	5
Por diversos motivos attendiveis	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3	1	4	8
Somma	10	17	8	3	12	11	11	16	7	13	9	13	14	11	12	167

João José de Brito, major commandante geral.

N. 7.—Corpo Policial da Provinca do Rio de Janeiro

Mappa demonstrativo dos individuos que se engajárão, das praças que renovarão engajamento e das que se recolherão de deserção desde o 1.° de Junho de 1863 a 31 de Agosto de 1864.

Classificação.	Anno de 1863.							Anno de 1864.								Total.
	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	
Individuos que se engajárão	11	13	9	8	15	10	11	14	10	13	10	11	13	12	11	171
Praças que renovárão engajamento	7	5	6	3	11	3	4	.....	8	7	3	10	5	1	6	79
Praças recolhidas de deserção	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	1	.....	.....	1	1	.....	.....	.....	4
Somma	18	18	15	11	26	14	15	15	18	20	14	22	18	13	17	254

João José de Brito, Major Commandante Geral.

RELATORIO

DA

COMMISSÃO NOMEADA PARA EXAMINAR AS AGUAS DO RIO VICENCIA.

Illm. Sr.

Tenho a honra de remetter a V. S. o incluso relatorio do exame das aguas do rio Vicencia feito pela parte medica da commissão nomeada pelo Exm. Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro para tal fim.

Neste trabalho, querendo corresponder a confiança que S. Ex. se dignou nella depositar, á importancia do assumpto, não só em relação a esse ponto da hygiene publica, mas ainda á necessidade de se executarem trabalhos desta ordem sobre as aguas que abastecem nossas cidades e populações, não poupou a parte medica da commissão os esforços que estavão em seu alcance, sentindo não têl-o completado como desejava, pela exiguidade dos recursos, de que pôde dispôr para a analyse.

Levando ao conhecimento do Exm. Sr. presidente da provincia este relatorio, queira V. S. patentear a S. Ex. quanto nos será sempre agradavel concorrer com nossas limitadas forças para o desenvolvimento do bem publico, a que tanto S. Ex. se tem dedicado.

Deus Guarde a V. S., Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1863.—Illm. Sr. Tenente Coronel Manoel de Frias e Vasconcellos, presidente da commissão.—Dr. *Manoel Maria de Moraes e Valle.*

Exame das aguas do rio Vicencia.

PREAMBULO E DESCRIPÇÃO.

Encarregados pelo Exm. Sr. presidente da provincia do Rio de Janeiro de examinar as aguas derivadas do rio Vicencia para abastecimento da imperial cidade de Nictheroy, e de investigar as causas que acaso concorrão para as tornar insalubres, nos dirigimos com os Illms. Srs. engenheiros Frias Vasconcellos e Lenoir, no dia 14 de maio, ao sitio onde tem principio o encanamento, no intuito de ali procedermos aos primeiros exames e colhermos a agua precisa para as analyses.

O systema seguido para encanar as aguas do rio Vicencia na realidade se afasta do geralmente adoptado. Em lugar de represar as aguas em massa, e derival-as, regulando o seu encanamento, foi-se buscal-as em todas as nascentes, veios ou olhos, sem esperdiçar alguma. Imagine-se uma superficie triangular collocada n'um valle formado por duas montanhas de argila na sua parte superior, e de granito em decomposição na inferior, as quaes se vão reunir a alguma distancia em angulo agudo e n'um ponto, cujo solo é muito mais elevado.

Represente-se lá n'esse ponto, em que as duas montanhas se enlação e perdem uma na outra, numerosos veios d'agua, que recebidos em canaes subterraneos, mas em communicação de distancia em distancia com o ar externo, se reunem uns aos outros, e se engrossando em seu trajecto por

outros muitos, provenientes das duas encostas, constituem a totalidade das aguas, que são recebidas na caixa geral.

Figure-se o rio aproveitado em todas as suas origens, desde a gotta que filtra até a nascente que brota vigorosa, e obrigado a percorrer como leito o chão do encanamento e a cahir de espaço em espaço dentro de caixas de arejamento e depuração para por fim ser encerrado na caixa geral, e ter-se-ha uma idéa da metamorphose que soffreu o rio.

Nós nos absteremos de dizer que construidos de pedra de alvenaria são os diversos canaes, que seu fundo é de pedra e cimento, assim como as paredes até certa altura, além da qual só ha pedra secca, permittindo esta disposição que a agua do solo penetre por infiltração e seja recebida no leito impermeavel. Deixamos, como devemos, a apreciação technica á parte competente da commissão.

Não nos esqueceremos, porém, de notar que as aguas das principaes nascentes podem ser, em virtude do systema seguido, desviadas temporaria ou definitivamente, segundo convier, e sem o menor trabalho, e que tudo está habilmente disposto para evitar que as aguas das enchurradas venhão misturar-se com as encanadas.

As aguas em questão formão cinco grandes filetes ou veios, cuja reunião produz o tronco ou corrente, e recebem no lugar as seguintes denominações.

Agua de infiltração.
Dita da pedra.
Dita da telha.
Dita dos olhos d'agua.
Dita do rancho.

As aguas de todas estas nascentes são limpidas, inodoras, frescas, gratas ao paladar e indifferentes aos reactivos coloridos. A de infiltração, porém, differe em ser levemente lactea, e a da telha em offerecer um sabor particular, que a diversas pessoas tem parecido ferruginoso.

A temperatura do ar era de 29° centigrados, do meio dia ás duas horas da tarde, e a das nascentes era de 24° para a primeira, de 26°,5 para a segunda, e de 25° para as tres restantes.

A agua da telha continha um ou outro floco de um amarello sujo.

Taes forão os primeiros resultados da nossa investigação, a qual passou depois a ser feita no laboratorio da faculdade de medicina.

Ahi verificámos que de qualquer dessas origens que fosse, nunca a agua se alterou pelo correr do tempo, que permaneceu sempre inodora, indifferente aos reactivos coloridos, arejada e com o mesmo sabor.

A ebulição não trouxe mudança na sua transparencia, que só diminuia após grande concentração.

Sem precisarem ser concentradas produzirão todas pelo.

Azotato de prata	Um precipitado mui sensivel, branco, em forma de leite coalhado, insoluvel nos acidos, soluvel na ammonia, e escurecendo pela acção da luz.
Chlorureto de baryo	Um precipitado menos abundante, branco, insoluvel nos acidos azotico e chlorhydrico.
Alcoóleo de sabão	Um precipitado branco e apparecendo logo.
Acetato tri-plumbico	Precipitado branco.

Os resultados forão negativos com o oxalato de ammonia, ferro-cyanureto de potassio, sulfo-cyanureto de potassio, acido sulfhydrico, agua de cal, bi-chlorureto de mercurio, sesqui-chlorureto de ouro, phosphato de soda e ammonia, e sulphato de zinco.

Sendo concentradas de maneira a um litro ficar reduzido a um volume que pesava 30 a 35 grammas, alcançarão-se com os quatro primeiros reactivos supramencionados resultados mais notorios; e com os outros resultados ainda negativos, a não ser como o

Phosphato de soda e ammonia.	Que de um dia para outro deixou vêr no calix em que se fez a experiencia, um precipitado branco, crystallino, granuloso e adherente ás paredes do copo;
Oxalato de ammonia	Precipitado branco, insoluvel no acido acetico, soluvel no chlorhydrico e azotico.

Na da telha foi o primeiro destes precipitados muito menos sensivel do que na agua das outras origens.

Feita esta descripção geral, apontaremos agora as particularidades que algumas offerecem.

AGUA DE INFILTRAÇÃO.

Extrahimos pelo processo ordinario 17 centimetros cubicos de principios gazosos contidos em um litro, os quaes por meio da analyse com o phosphoro a frio reconhecemos conter cêrca de 31 °/₀ de oxigeneo; o resto era azoto e tenuissima porção de acido carbonico.

Evaporando até seccar, em uma capsula de porcellana, dous litros della, obtivemos um residuo que ennegreceo pelo aquecimento.

O solutum deste residuo se comportou com os reactivos como no caso da agua estar mui concentrada.

Convem observar que no fim de um mez esta agua, que permanecêra inodora, achava-se crystallina.

A côr levemente lactea, que primitivamente offerecia, não desapparecia, nem pela addição de acido chlorhydrico, nem pela de potassa; sim pela filtração.

Evaporámos em capsula de platina meio litro desta agua préviamente acidulada pelo acido chlorhydrico: o residuo obtido foi calcinado, tratado pelo mesmo acido concentrado e depois pela agua distillada. Filtrámos então e lavámos.

Este residuo, tratado pela potassa e aquecido, deo lugar, pela addição do acido chlorhydrico á sua solução aquosa, a um precipitado branco, gelatinoso, soluvel em um excesso do mesmo acido.

Havia pois siliça nesta agua.

AGUA DA PEDRA.

Nada de especial nella encontrámos.

Informárão-nos porém que costuma offerecer uma temperatura constante, que contrasta com a das manhãs, por ser então superior a do ar.

Convem chamar a attenção para o facto de ser de todas as que observámos a que marcou maior temperatura 26° centigrados, ao passo que tres denotavão 25° e uma 24°,5.

AGUA DA TELHA.

Os flocos escuros, cuja existencia ja mencionamos n'esta agua, forão tratados pelo acido azotico. Evaporamos cautelosamente até seccar, tratamos pela agua distillada, obtendo-se um liquido que precipitou em azul ferrete pelo ferro cyanureto de potassio e colorio-se de intenso vermelho pelo sulfo-cyanureto de potassio.

Um litro d'agua reduzido a pouco mais ou menos 30 grammas precipitou pela ammonia em branco, desfazendo-se o precipitado pelo acido sulfurico.

Pelo carbonato da ammonia e na presença do sal ammoniaco houve um leve precipitado, que se dissolveo no acido chlorhydrico com effervescencia.

Procedendo a filtração e ensaiando duas pequenas fracções do liquido com sulfacto de soda uma e oxalato d'ammonia outra, nos convencemos pela ausencia de precipitado da não existencia da baryta, estronciana e cal.

Juntando a uma porção deste liquido phosphato de soda, e agitando no fim de algum tempo, obtivemos uma notavel perturbação na transparencia.

CAIXA GERAL.

A agua desta caixa é o producto da reunião de todas as precedentes. Apresenta-se com os seguintes caracteres physico-chimicos.

E' limpida, inodora, leve, fresca, sem gosto desagradavel. Tem alguns flocos em suspensão e marcava 25° centigrados, quando a colhemos.

Suas propriedades chimicas não se distinguem das das outras, quando examinada sem ter sido concentrada, o que verificamos minuciosamente.

Não pudemos reconhecer a presença de materias organicas nella por outro facto senão o da côr negra que assume o seu residuo quando submettido ao calor e pelo seguinte: fervemos por espaço da uma hora dous litros d'agua, e notamos que ella se achava depois desta operação transparente e trigueira, apresentando uma pequena quantidade de flocos de côr escura: separados e tratados estes flocos por acido sulfurico concentrado, tornarão-se pretos.

Evaporando a calor brando em uma capsula de porcelana dous litros desta agua até seccar, obtivemos um residuo de côr branca suja, cujo peso cuidadosamente verificado foi de 346 milligrammas.

Agitamos esse residuo com alcool, e esgotamos: filtramos para separar a porção que não se dissolvêra, e evaporamos a solução alcoolica até seccar.

Dissolvemos n'agua distillada o residuo da solução alcoolica, e obtivemes assim um *liquido A* contendo os principios soluveis no alcool, encerrados nos 346 milligrammas.

Tratamos pela agua distillada toda a parte do residuo primitivo, que se recusára dissolver no alcool. Alcançamos assim um *liquido B*, contendo os principios soluveis n'agua, mas insoluveis no alcool: ficou ainda um resto que separamos pelo filtro.

Este resto insoluvel tanto n'agua, como no alcool, foi tratado e dissolvido pelo acido chlorhydrico, havendo tenue effervescencia, por fim evaporamos completamente. Tratamos então o residuo desta evaporação pela agua distillada, e colhemos um *liquido C* e uma parte ennegrecida e insoluvel.

Examinamos os tres liquidos obtidos, segundo a sua ordem, e por fim o derradeiro residuo.

LIQUIDO A.

Deo pelo azotato de prata um precipitado com todos os caracteres do chlorureto de prata; pelo bichlorureto de platina um precipitado amarello granuloso.

Os resultados forão negativos com o chlorureto de baryo, phosphato de ammonia, oxalato de ammonia e sulphato de zinco.

LIQUIDO B.

Com o oxalato d'ammonia forneceo um precipitado branco, insoluvel no acido acetico, soluvel no azotico.

Com o phosphato de soda e ammonia um deposito branco, soluvel no acido azotico.

Com bi-meta-antimoniato de potassa, houve um precipitado branco.

Com o chlorureto de baryo e azotato argentico os mesmos resultados obtidos em todas as aguas.

Esta solução tratada pelo sulfato de magnesia, ou de zinco, não precipitou, nem mesmo sendo aquecida.

Resultados negativos pelo emprego do bi-chlorureto de platina e ferro-cyanureto de potassio.

LIQUIDO C.

Precipitou pelo phosphato de soda e ammonia em branco, turvou-se pelo oxalato ammoniacal, deu pelo ferro-cyanureto de potassio um deposito azul.

RESIDUO ULTIMO.

Foi fundido com quatro vezes o seu peso de carbonato sodo-potassico; a massa, tratada a quente pela agua, dissolveo-se. Lançando nesta solução acido chlorydrico, formou-se um evidente precipitado, branco, gelatinoso, que depois de filtrado se redissolveo n'um excesso do mesmo acido concentrado.

O liquido resultante da filtração forneceo pela addição da potassa um precipitado branco, gelatinoso, que desappareceo n'um excesso do mesmo alcali.

GAZES CONTIDOS NA AGUA.

Colhida a agua em uma das bicas do bairro de S. Domingos, quando muitos dias de tempo secco se tinhão passado, e examinada 48 horas depois, forneceo 18 centimetros cubicos de ar.

Releva observar que no meio da operação um movimento mal dirigido do servente do laboratorio deslocou o apparelho e fez sahir a rolha do balão, de sorte que foi de necessidade suspender a experiencia, e aproveitar tão sómente a porção de gazes já extrahida.

Dos 18 centimetros cubicos da mistura gazosa 5 3/4 forão absorvidos pelo phosphoro a frio, e 1 1/4 pela potassa, isto é, 11 erão de azoto, 5 3/4 de oxygenio e 1 1/4 de acido carbonico.

D'ahi a seguinte composição centecimal :—

Gaz oxygenio. . .	31,9
Gaz azoto	61,1
Gaz acido carbonico.	7,0
Somma .	100,0

Portanto o ar contido na agua fornecida pelo encanamento de S. Domingos é rico de oxygenio e por isso tambem o da caixa geral.

Pela analyse exposta somos levados a affirmar a seguinte

Composição das aguas do rio Vicencia

GAZES.

Oxygenio.
Azoto.
Acido carbonico.

PRINCIPIOS FIXOS.

Chlorureto de potassio.
» » sodio.
» » calcio.
» » magnesia.
Sulphato de soda.
» » cal.
» » magnesia.
Carbonato de cal (traços).
Alumina ferrica e acido silicico.
Materias organicas (traços).

REFLEXÕES E APRECIAÇÃO.

Uma das questões mais arduas que se pódem propor ao medico hygienista é por certo a que se refere á determinação da salubridade das aguas destinadas ao uso das populações.

Depois do ar é incontestavelmente a agua uma das substancias que, pela grande quantidade que della ingerimos e pelo seu continuado emprego, póde exercer sobre o organismo humano a mais profunda influencia, e que por isso deve merecer no mais alto grão a attenção dos governos.

Numerosas analyses tem sido praticadas sobre a composição de muitas das que são empregadas, entretanto apezar da exactidão mathematica dessas analyses em referencia aos principios mineraes fixos e gazosos nellas encerrados, nem todas as condições essenciaes de sua salubridade pódem por esse meio ser convenientemente estudadas. Se é possivel precisar até certo ponto a influencia hygienica, pequena ou grande, das materias inorganicas, que entrão em sua composição, outro tanto não succede com as de natureza organica. Para isso seria preciso que a chimica estivesse tão adiantada que podesse isolar intactas cada uma das substancias organicas que as aguas conter podessem, e assim determinar a sua natureza intima e estudar sua acção sobre o homem são e doente.

Se ninguem hoje póde avançar que as aguas mais puras são as mais salubres, muito menos poder-se-ha dizer que as mais impuras sejão as melhores; e se ninguem se deve animar a asseverar que certos principios mineraes, que mais frequentemente nellas se encontrão, não são necessarios á economia, implicitamente se conclue que a puresa das aguas potaveis é relativa, e como elementos essenciaes d'ella se devem considerar taes principios. E' o que na realidade está concedido por todos os auctores quando marcão a natureza dos seus elementos necessarios, e mesmo innocuos, e o maximo além do qual perdem qualquer destas duas qualidades.

A presença do ar e a de uma pequena quantidade de acido carbonico nas aguas é considerada pelos praticos como um requisito para a salubridade, porque assim seu gosto torna-se agradavel, pesão menos e pela acção estimulante do oxygenio e do acido carbonico predispõem á boa digestão.

Não é que a presença do ar seja indispensavel, ninguem ignora que se póde beber a agua da neve, assim como agua tepida. Resta saber se tal uso continuado deva ser admittido. Não sirva de argumento fazer uso da agua fervida a nação mais populosa, a chineza, porquanto, concedido que bebão usualmente agua fervida, convém indagar se a empregão ainda quente, ou quando fria já haja absorvido algum ar da athmosphera; importa conhecer se a fervem para eliminar algum bicarbonato calcario.

Emquanto uma descripção fidedigna e minuciosa não nos orientar, de nada serve a asseveração de Bouchardat.

Em respeito pois á presença do oxygenio na agua, não póde ser accusada de falsa a crença geral de ser vantajosa, tanto mais quanto é ella incompativel com a de materias organicas putrefactas.

Na solução do problema de que nos occupamos, duas cousas *á ratione* nos devem chamar a attenção: — a primeira o conhecimento do complexo de qualidades e propriedades que a investigação chimica revelar na agua; — a segunda, a observação e apreciação de sua acção, sobre homens e animaes, até que ponto concorra ella ás endemias, a physionomia geral da população, e qual a perturbação funccional que origine, sobretudo do lado do apparelho digestivo.

Dimana naturalmente do expendido que, para chegarmos a concluir da saudabilidade das aguas derivadas do rio Vicencia, importa reunir aos dados fornecidos pela observação physico-chimica os da physiologia e pathogenia.

Convem porém observar que na pratica cabe em geral pela propria natureza do problema à chimica o pronunciar sobre a potabilidade das aguas, uma vez que não se apresentem factos chimicos, demonstrativos de sua má qualidade.

Limpidez, leveza, arejamento, sabor fresco e agradavel, ausencia de cheiro, temperatura superior á do ambiente no inverno e inferior no verão, materias salinas ou fixas de *certa* natureza e em pequena proporção, substancias organicas mui pouco abundantes e em caso algum putrefactas, taes são os attributos, que de ordinario devem offerecer as aguas destinadas para bebida.

Limpidez. — Com quanto possa uma agua turva ser melhor do que outra limpida, comtudo é sua perfeita transparencia uma qualidade tão apetecida que devem filtrar-se todas as aguas turvas destinadas para beber-se. A falta de transparencia é devida em geral a materias terrosas em suspensão, ou organicas. N'este ultimo caso podem facilmente pela putrefacção se tornar deleterias.

A do rio Vicencia é bem crystalina, posto que a da primeira de suas origens seja um pouco lactea pela suspensão de um silicato aluminoso em tenuissimo grão de divisão.

Ou porque o filete de agua proveniente d'esta origem seja de diminuto volume, ou por deposito, é certo que já as aguas de sua juncção com a segunda origem não são turvas.

Coterio paribus, Eis uma grande qualidade d'esta agua quando comparada com as do Sena em Paris, as do Tamisa em Londres &.

Leveza e arejamento. — Se uma agua pobre de principios mineraes fixos deve ser mais leve do que a que fôr rica de iguaes principios, succede em outros casos que a leveza tem por causa a presença de gazes (sobretudo ar) dissolvidos.

N'este caso sendo a leveza uma consequencia do arejamento, tem a mesma significação que este ultimo,

Sabe-se que Boussingault considera como causa da papeira a desoxygenação da agua devida á diminuição da pressão nas grandes alturas.

Seja como fôr, as aguas do rio Vicencia são arejadas. A analyse n'ellas demonstrou 30 a 32 °/₀ de oxigenio no gaz d'ella eliminado, mesmo n'aquella que denominamos *de infiltração*.

A pequena quantidade de acido carbonico livre que ellas contêm, está em relação com a fraca e pouco apreciavel porção de carbonato que ellas encerrão. Nos parece que a notavel proporção que alguns rios em seu curso offerecem, é devida á presença de bicarbonato, e á lenta ou rapida, mas sempre perenne decomposição das immundicies por elles acarretadas.

As aguas de muitas nascentes, no principio abundantes de acido carbonico e pobres de oxygenio, vão em seu trajecto perdendo aquelle e adquirindo este dos dous principios designados.

A perda do acido carbonico póde quasi chegar a total.

Sabor fresco e agradavel. — Agua distillada; agua da Carioca nos frios dias de julho, ou nos tepidos do verão; agua morna; a mesma fervida, mas já fria cada qual imprime ao paladar uma sensação de gosto diverso. Entretando à excepção da distillada, representão a mesma substancia.

Agradavel é em geral toda a agua que, não se afastando sensivelmente das condições ordinarias, serve de uso quotidiano. O poder do habito é n'este caso muito influente. Assim se a agua da Vicencia não tem para muitos individuos habituados á da Carioca, o grato sabor d'esta não se deve concluir contra ella. Deve-se sim, verificar a causal e reconhecer se esta a torna não potavel.

Ora, certo sabor, que algumas pessoas percebem n'esta agua e que as leva a não fazer uso d'ella, é por sem duvida devido á maior porção de materias mineraes que a mesma encerra.

Veremos porém bem depressa que essa quantidade não attinge o maximo, e que parece grande só quando a comparamos com uma quasi distillada como é a da Carioca.

Temperatura. — Hippocrates queria que o calor da agua fosse superior ao do ambiente no inverno e inferior no verão. Por pouco versado que qualquer seja em hygiene, concebe quaes são os inconvenientes de beber agua morna, que não sacia nos calmosos dias do estio, e a agua frigidissima no inverno, quando á economia é preciso prover as perdas de calorico para manter a temperatura normal humana.

No nosso clima não é tão prejudicial que se deixe de observar a primeira parte do preceito de Hippocrates; mas de certo a segunda é bem necessario ser respeitada. Basta lembrar este estado desagradavel de sêde que obriga a ingerir ami-hygienicamente enormes quantidades de agua sem jamais alcançar o desalterar-se.

Na visita que no dia 14 de maio (dia quente em que o thermometro centigrado marcou 28°) fizemos ao encanamento, ficou verificado que as aguas de todas as nascentes e da caixa geral marcarão uma temperatura alguns gráos abaixo da citada.

Não desconhecemos que esta agua distribuida nas pilastras da capital da Provincia, deve na estação tepida se aquecer pelo calor do sol communicado do solo aos tubos de distribuição.

Ha meios de que pode dispor a sciencia para que ella seja fornecida fresca: são porém dispendiosos e a massa d'agua proveniente d'este rio não se prestaria mesmo com probabilidade á sua applicação.

O recurso n'este caso é aquelle de que ha muito usa o povo guardar a agua em potes, talhas, ou vasos de barro poroso no lugar mais sombrio e ao mesmo tempo mais ventillado da habitação.

Ausencia de cheiro. — E' perfeita na agua examinada não só ao colhel-a, como muitos dias depois quer esteja fechada, quer exposta ao ar.

Materias salinas e fixas. — A presença destas materias tem sido geralmente considerada como necessaria, mas esta necessidade não é absoluta. O que importa é que a proporção dellas não exceda certos limites. Por outro lado, não está demonstrado pela observação que a agua distillada, privada de materias fixas, mesmo depois de agitada com ar, seja propria para bebida ordinaria.

No estado actual da sciencia a resolução do problema da perfeita innocuidade das aguas julgadas potaveis depende da observação da influencia que seu *uso prolongado* possa ter sobre as endemias.

Comtudo julgamos, baseando-nos na sua composição chimica e na observação dos factos clinicos durante dous annos, que a agua do rio Vicencia está longe de ser insalubre.

Com effeito a analyse chimica nos demonstrou a existencia de alguns dos saes que se encontrão ordinariamente nas aguas potaveis reputadas boas. Ora, não estando os corpos nella dissolvidos, nem por sua natureza, nem por sua quantidade, em condições diversas daquellas existentes nas já conhecidas e já sanccionadas por um longo uso, não vemos razão para que se considere esta como insalubre.

A quantidade destas materias por nós encontrada nas aguas da Vicencia é maior do que aquella que existe nas da Carioca, e igual ou mesmo inferior ás que em Paris são tidas como de superior qualidade.

Dous litros da agua da Vicencia tomada em uma das bicas de S. Domingos derão pela evaporação um residuo, cujo peso cuidadosamente determinado foi de 35ª centigrammas (6,46 grãos). Uma libra (1) pois desta agua contem 1,61 grão. Ora, a da Carioca fornece por cada 200 onças um residuo de oito grãos (These do Doutoramento do Sr. Bento José Ferreira), donde cada libra da mesma vem a encerrar 0,64 grãos.

Rio Vicencia, residuo por libra . . . , ...	1,61
Rio Carioca, idem	0,64
Differença.	0,97

Portanto é mais rica em materias fixas 150 °/₀ do que a da Carioca.

Vejamos agora o que acontece á agua do rio Sena, tomada na melhor localidade e unanimemente considerada pelos chimicos e medicos francezes como sendo excellente.

Das analyses do Sr. Poggiale sobre esta ultima, resulta que o residuo de um litro nunca excede 24 centigrammas, o que corresponde por libra a 12, isto é 2,16 grãos.

Donde se deduz que a maior porção de residuo que pode fornecer é só 50 °/₀ mais que a da Vicencia, e se a do Sena não é prejudicial, debaixo deste ponto de vista, muito menos o deve ser esta (2).

Deve-se notar que a agua da Vicencia contendo duas vezes e meia tanto peso de mineraes em solução como a da Carioca, não admira que grande numero de pessoas habituadas a esta ultima, não possão supportar aquella e a reputem má, pois o homem é naturalmente inclinado a julgar que lhe faz mal aquella agua que não lhe sabe tão gratamente como de costume.

Esta proporção, sem duvida um pouco elevada, concorrerá pois para que esta agua não seja apreciada; porém não se deve daqui concluir que seja insalubre, porque uma agua póde, sem ser nociva, conter 1/2 gramma por litro (4 1/2 grãos por libra) de materias fixas. Ora, esta proporção é pouco menos do triplo da que encontrámos no exame por nós feito 1,61 grão por libra.

1,61 grãos ⋈ 3 = 4,83] grãos.

---

(1) E' a libra metrica.

(2) Aqui apontamos a quantidade de residuo fornecido por um litro d'agua de diversos rios e lugares culculada em grammas.

Poço da bacia de Londres.	0,803 gr.
Canal de l'Ourcq	0,580
Arcueil, junto ao Observatorio	0,527
Rio Sena, na bomba de Chaillot (Boutron e Henry)	0,432
Rio Sena, na bomba do Gros-Caillou (Boutron e Henry).	0,426
Rio Tamisa, em Greenwich	0,397
Rio Sena, na ponte de Nossa Senhora (Boutron e Henry)	0,331
Rio Escaut (Tordeux) . . . . . s . .	0,294
Rio Sena, na ponte de Ivry (Boutron e Henry)	0,240
Rio Rhodano, em Lião (Bincan).	0,184
Rio Vicencia, na caixa geral.	0,175
Rio Rheno, em Bale (Pagenot)	0,171
Poço artesiano de Grenelle (média das analyses de Peligot em 1857, Boutron e Henry em 1848 e Pagenot em 1841)	0,144
Rio Caronna, em Tolosa (Deville)	0,136
Rio Loire, na ponte de Mebung (idem)	0,134
Rio Vicencia, em uma das bicas de S. Domingos, precedidos dias seccos.	0,120

Accrescentaremos:

Agua da barreira (Dr. B. J. Ferreira)	1,296
Dita do chafariz de Matacavallos (idem)	0,345
Dita do chafariz do Campo (idem)	0,276
Dita da Carioca (idem)	0,069
Dita da bica da Rainha (idem)	0,057

Importa observar que tres residuos da agua do rio Vicencia, cada um de um litro, pesarão: o primeiro 0,715 grammas, o segundo 0,180 grammas, e o terceiro 0,120 grammas, d'onde a seguinte média 0,158 grammas.

Tratando das materias fixas e salinas, aproveitamos a occasião para declarar que em relação ao *genero*, o sal mais abundante nella é o chlorureto, segue o sulfato, e por fim o carbonato.

Em referencia á base, predomina a cal. O sal mais abundante foi o chlorureto de calcio: o residuo de uma das evaporações, tendo sido guardado de um dia para outro, foi encontrado todo delinquescente. Não julgamos existir nella o bicarbonato de cal, porque o carbonato não se depositou pela abullição. E' uma differença desta para a do Sena.

Se na quantidade do residuo só póde enxergar analogia de uma para a outra, outro tanto não é possivel quanto á natureza do mesmo: na do Sena, preponderão os bicarbonatos de cal e magnesia, nesta o chlorureto de calcio.

Materias organicas.—Se as substancias de origem organica, suspensas ou mesmo dissolvidas na agua de beber, podem não exercer acção malefica alguma nos que della usão; é certo que não poucas vezes, já por suas propriedades especiaes, já pela putrefacção que podem vir a experimentar, teem causado damnos bem notorios. Em geral a sua presença em certa quantidade é suspeita sempre que a experimentação não a tenha removido.

No caso vertente, tão diminuta é a sua quantidade, que nenhum dos reactivos resolveo a sua presença, nós a reconhecemos pela ligeira carbonisação que pela calcinação soffreo o residuo. Um mez de contacto com o ar não se alterou.

Concluimos:

1.º Que a agua do rio Vicencia reune as condições geralmente exigidas nas aguas potaveis.

2.º Que algum desagrado no saber que varias pessoas lhe achão, deve ser attribuido ao uso habitual de outras menos sapidas.

3.º Que é inferior á da Carioca, superior á de Matacavallos e do Campo, e muito melhor do que a maioria das que são fornecidas ao consumo nas duas grandes capitaes da Europa.

4.º Que desde o seu abastecimento a cidade de Nictheroy, até hoje, nenhum facto clinico veio ainda contrariar as conclusões antecedentes, e portanto que foi verdadeiro beneficio á população o seu aproveitamento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1863..—*Dr. Ezequiel Corrêa dos Santos.—Dr. Manoel Maria de Moraes e Valle.—Dr. João Joaquim de Gouvêa.*

ERRATAS.

Paginas.	Linhas.	Em vez de	Lêa-se.
9	3	de V. Ex.;	de V. Ex.
9	17	dos professores	aos professores
11	11	de abril	do mesmo mez
11	15	o	a
11	26	18 de agosto	21 de outubro
12	48	dos dignos	aos dignos
13	22	da eschola	da eschola;
14	7	licenceada	licenciada
14	12	Joaquim Baptista	Joaquim José Baptista
19	6 e 7	e forão	forão
19	8	extrahiu	extrahi
20	15	o professor,	o professor;
35	8	de uma creação	desta creação

QUADRO N. 1:

Dos empregados da secretaria do governo da provincia do Rio de Janeiro.

Empregos.	Por quem servidos.	Vencimentos. ORDENADO.	Vencimentos. GRATIFICAÇÃO.	Data das nomeações.
Secretario do governo....	Dr. João Antonio de Souza Ribeiro.	2:000$000	2:200$000	5 de Agosto de 1863.
Official maior.....	Bacharel Sabino Francisco Frougeth	2:400$000	600$000	Nomeado Chefe de Secção em 15 de Setembro de 1853 e promovido a Official maior em 15 de Julho de 1862.
Chefe da 1.ª secção.....	Antonio André Lino da Costa.....	2:000$000	400$000	Serviu no Corpo Policial desta Provincia como Alferes-secretario desde 1846 até 1856, em que passou para esta secretaria como 2.º Official; em 2 de Maio de 1859 foi elevado a 1.º Official e em 12 de Dezembro de 1861 passou a Chefe de Secção.
Chefe da 2.ª secção.....	Carlos Leopoldo Frederico da Costa e Almeida.....	2:000$000	400$000	Nomeado Professor Publico em 31 de Agosto de 1842; em 30 de Abril de 1858 foi nomeado 2.º Official desta secretaria; a 30 de Junho de 1859 foi elevado a 1.º Official, e a 31 de Março de 1863 passou a Chefe de Secção.
Chefe da 3.ª secção.....	Bacharel José Carlos de Alambary Luz.....	2:000$000	400$000	Nomeado em 20 de Novembro de 1858 1.º official. e passou a chefe de secção em 5 de Novembro de 1860.
1.º Official da 1.ª secção.	Joaquim Fausto de Souza.....	1:600$000	400$000	Nomeado addido a esta secretaria em 1 de Março de 1854, passou a 2.º official em 6 de Novembro de 1856, e a 1.º em 12 de Dezembro de 1860.
1.º Official da 2.ª secção.	João Germack Possolo.....	1:600$000	400$000	Nomeado em 27 de Março de 1841 addido a esta secretaria; em 21 de Abril de 1852 passou a 2.º official, e a 1.º em 6 de Novembro de 1856.
1.º Official da 3.ª secção.	José Caetano dos Santos.....	1:600$000	400$000	Nomeado em 12 de Setembro de 1847 archivista do extincto Lyceo de Nictheroy; passou a 3.º official da Directoria de obras em 1 de Maio de 1858; em 4 de Janeiro de 1860 foi elevado a 2.º official desta secretaria, e a 20 de Dezembro de 1862 passou a 1.º official.
2.º Official da 1.ª secção.	Braz Joaquim da Silveira.....	1:200$000	400$000	Nomeado em 5 de Maio de 1851 2.º amanuense da inspectoria das escolas; a 15 de Setembro de 1853 passou a 2.º official archivista desta secretaria. Foi posto em disponibilidade para tratar de sua saude pela lei n. 1,093 de 7 de Janeiro de 1859. Voltou para a secretaria, e entrou em exercicio em 12 de Maio de 1862. Entrou para o quadro dos empregados em 24 de Setembro de 1862, na qualidade de 2.º official da secretaria.
2.º Official da 2.ª secção.	Aureliano Maximo Barboza.....	1:200$000	400$000	Em 20 de Outubro de 1854 entrou para esta secretaria como addido: em 14 de Junho de 1858 foi nomeado amanuense e passou a 2.º official em 1.º de Dezembro de 1859.
2.º Official da 3.ª secção.	Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta.....	1:200$000	400$000	Nomeado 2.º official desta secretaria em 22 de Outubro de 1858.
Amanuense da 1.ª secção.	Antonio Henriques de Miranda e Silva.....	800$000	400$000	Nomeado em 5 de Novembro de 1860.
Amanuense da 2.ª secção.	João da Costa Leal.....	800$000	400$000	Nomeado praticante em 10 de Janeiro de 1860; passou a amanuense em 21 de Abril de 1862.
Amanuense da 3.ª secção.	Antonio Nepomuceno Pinheiro.....	800$000	400$000	Nomeado em 5 de Novembro de 1860.
Archivista.....	Antonio Ferreira de Araujo Regadas	1:200$000	400$000	Nomeado solicitador dos feitos da fazenda provincial em 15 de Maio de 1851; a 30 de Setembro de 1858 passou a amanuense, e em 29 de Outubro de 1863 foi nomeado archivista desta secretaria.
Porteiro.....	Bernardo Botelho de Siqueira.....	1:300$000	300$000	Nomeado a 27 de Agosto de 1852.
Continuos.....	Gabriel Garcez Gralha.....	800$000	200$000	Nomeado continuo do Lycéo de Nictheroy em 7 de Junho de 1851 e passou a continuo desta secretaria em 30 de Abril de 1858.
	João José Pereira de Macedo.....	800$000	200$000	Nomeado correio em 1 de Maio de 1858; passou a continuo a 13 de Dezembro de 1859.
	Manoel José Pereira da Silveira...	800$000	200$000	Nomeado em 24 de Setembro de 1862.

Não são aqui mencionados os serviços prestados por muitos destes empregados em outros cargos publicos.

Secretaria do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1864. — O Secretario Dr. *João Antonio de Souza Ribeiro.*

N. 2.—Divisão Judiciaria da Provincia do Rio de Janeiro.

N.os	COMARCAS.	TERMOS.	LOGARES.	NOMES.	NOMEAÇÕES.	OBSERVAÇÕES.
1.ª	Nitherohy	Nitherohy	Juiz de Direito	Bacharel Joaquim Francisco de Faria	20 de Agosto de 1864	Veio removido da comarca de Vassouras desta provincia. Ainda não entrou em exercicio.
			Promotor	Bacharel Antonio Francisco da Costa Ramos	12 de Agosto de 1864.	
			Juiz Municipal e de Orphãos.	Bacharel José Tito Nabuco de Araujo	4 de Março de 1862	Veio removido do termo de Macahé por decreto de 2 de Agostode 1862.
2.ª	Itaborahy		Juiz de Direito	Bacharel Antonio Joaquim Monteiro de Sampaio	15 de Março de 1864	Removido da comarca de Ilhéos, na provincia da Bahia. Ainda não entrou em exercicio.
			Promotor	Bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida	3 de Dezembro de 1861.	
		Itaborahy	Juiz Municipal e de Orphãos.	Bacharel Jeronymo Martins de Almeida	23 de Dezembro de 1863.	
		Santo Antonio de Sá	Idem idem	O mesmo		
		Maricá	Idem idem	Bacharel Antonio Lopes Ferreira da Silva	26 de Julho de 1858	Reconduzido por decreto de 18 de Junho de 1862.
3.ª	Rio-Bonito		Juiz de Direito	Bacharel Luiz Pinto de Miranda Montenegro	10 de Agosto de 1861	Removido da comarca de Iguape, na provincia de S. Paulo.
			Promotor	Bacharel Francisco José de Souza Nogueira	12 de Maio de 1862.	
		Rio Bonito	Juiz Municipal e de Orphãos.	Bacharel Augusto Elisio de Castro Fonseca	6 de Novembro de 1862	Removido dos termos reunidos de S. José e S. Miguel, na provincia de Santa Catharina.
		Saquarema	Idem idem	Bacharel Antonio Joaquim de Macedo Soares	6 de Dezembro de 1862.	
		Araruama	Idem idem	O mesmo		
		Capivary	Idem idem	Bacharel Antonio Telles da Silva Lobo	4 de Outubro de 1862.	
4.ª	Cabo-Frio		Juiz de Direito	Bacharel João da Costa Lima e Castro	10 de Agosto de 1861	Removido da comarca do Rio Bonito.
			Promotor	Bacharel Miguel Calmon Dupim e Almeida	6 de Abril de 1864.	
		Cabo Frio	Juiz de orphãos	Bacharel José da Motta de Azevedo Corrêa	30 de Abril de 1862.	
		Macahé	Idem idem			Vago.
		Barra de S. João	Idem idem	Bacharel Luiz Manoel da Silva Mendes Velloso	7 de Outubro de 1863.	
5.ª	Campos		Juiz de Direito	Bacharel José Innocencio de Campos	2 de Abril de 1864	Removido da comarca do Serro, na provincia de Minas-Geraes. Entrou em exercicio.
			Promotor	Bacharel José Segundino Lopes de Gomensoro	12 de Maio de 1862	Idem da comarca de Cabo-Frio por deliberação de 19 de Junho de 1863. Este bacharel deixou o exercicio do seu cargo a 19 de Abril do corrente anno por ter de tomar assento na Assembléa Provincial. Não consta que já reassumisse.
		Campos	Juiz Municipal	Bacharel Joaquim Manoel de Araujo	5 de Março de 1864	Ainda não entrou em exercicio.
		Idem	Juiz de Orphãos	Bacharel Frederico Nunes de Seabra Peresrello	26 de Abril de 1858	Removido do termo de S. João da Barra para esta vara a 28 de Fevereiro de 1860. Reconduzido a 2 de Agosto de 1862.
		S. João da Barra	Juiz Municipal e de Orphãos.	Bacharel Francisco Nunes de Seabra Peresrello	10 de Setembro de 1860	Idem do termo do Rio-Claro.
		S. Fidelis	Idem idem	Bacharel Theophilo Tavares Paes	19 de Novembro de 1862	Removido do termo de Alegrete, na provincia do Rio-Grande do Sul.
6.ª	Cantagallo		Juiz de Direito	Bacharel José Norberto dos Santos	28 de Setembro de 1855.	
			Promotor	Bacharel Antonio Augusto Pereira Lima	12 de Setembro de 1863.	
		Nova Friburgo	Juiz Municipal e de Orphãos.	Bacharel José Gomes de Souza Portugal	22 de Novembro de 1861.	
		Cantagallo	Idem idem	Bacharel Manoel José Espinola Junior	12 de Março de 1864	Removido do termo do Rio-Preto, na provincia de Minas-Geraes.
		Santa Maria Magdalena	Idem idem	Bacharel João Galvão da Costa França	9 de Novembro de 1862	
7.ª	Petropolis		Juiz de Direito	Bacharel João Lustosa da Cunha Paranaguá	9 de Outubro de 1861	Está com assento na assembléa geral.
			Promotor	Bacharel Gervasio Mancebo Junior	19 de Junho de 1863	Removido da comarca de Cabo-Frio por deliberação de 6 de Abril de 1864.
		Petropolis	Juiz Municipal e de Orphãos	Bacharel João Carlos Garcia de Almeida	5 de Março de 1859	Reconduzido a 31 de Julho de 1863.
		Parahyba do Sul	Idem idem	Bacharel Monoel Jorge Rodrigues	2 de Março de 1864	Removido do termo do Rio-Grande, na provincia do Rio-Grande do Sul.
8.ª	Vassouras		Juiz de Direito	Bacharel Dario Rafael Callado	20 de Agosto de 1864	Ainda não entrou em exercicio.
			Promotor	Bacharel Luiz Romulo Peres de Mareno	24 de Abril de 1860.	
		Vassouras	Juiz Municipal e de Orphãos	Bacharel José de Paiva Magalhães Calvet	13 de Março de 1863	Removido do termo da Parahyba do Sul a 12 de Agosto de 1463.
		Valença	Idem idem	Bacharel Joaquim José do Amaral	25 de Junho de 1864	Ainda não prestou juramento.
9.ª	Rezende		Juiz de Direito	Bacharel Frederico Augusto Xavier de Brito	10 de Agosto de 1861	Removido da comarca do Bananal, na provincia do S. Paulo.
			Promotor	Bacharel Americo Muniz Cordeiro Jitahy	6 de Setembro de 1860.	
		Rezende	Juiz Municipal e de Orphãos	Bacharel Bento Luiz de Oliveira Lisboa	9 de Novembro de 1861	Removido do termo de Campos para este a 6 de Dezembro de 1862.
		Barra Mansa	Idem idem	Bacharel Henrique de Cerqueira Lima	10 de Maio de 1862	Idem do termo de Tres Pontas, na provincia de Minas.
		Piraby	Idem idem	Bacharel Raymundo Furtado de Albuquerque Cavalcanti	23 de Julho de 1862.	
10.ª	S. João do Principe		Juiz de Direito	Bacharel Manoel de Araujo da Cunha	11 de Setembro de 1860.	
			Promotor	Bacharel Manoel Rodrigues Jardim	30 de Julho de 1857.	
		S. João do Principe	Juiz Municipal e de Orphãos	Bacharel Joaquim Tavares da Costa Miranda	13 de Março de 1863.	
		Itaguahy	Idem idem	Bacharel José Joaquim Rodrigues Lopes	12 de Outubro de 1860.	
		Rio Claro	Idem idem	Bacharel Miguel de Cerqueira Lima	25 de Setembro de 1863.	
11.ª	Angra dos Reis		Juiz de Direito	Bacharel João de Souza Nunes Lima	19 de Março de 1864	Removido da comarca do Parahybuna, na provincia de Minas. Ainda não entrou em exercicio.
			Promotor	Bacharel Manoel do Valladão Pimentel Junior	17 de Fevereiro de 1864.	
		Angra dos Reis	Juiz Municipal e de Orphãos	Bacharel Antonio de Avila Pompeia e Castro	30 de Maio de 1857	Reconduzido a 12 de Julho de 1861.
		Mangaratiba	Idem idem	Bacharel Domingos Monteiro Peixoto	Decr. de 20 de Julho de 1864.	
		Paraty	Idem idem	Bacharel Francisco José de Souza Lopes	23 de Novembro de 1860	Reconduzido a 5 de Janeiro de 1863.
12.ª	Magé		Juiz de Direito	Bacharel João Sertorio	2 de Abril de 1864	Removido da comarca de Bragança, na provincia de S. Paulo.
			Promotor	Bacharel Ernesto Augusto Pereira	31 de Julho de 1862.	
		Magé	Juiz Municipal e de Orphãos.	Bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras		Reconduzido a 21 de Abril de 1863
		Estrella	Idem idem	Bacharel Epiphanio de Bittencourt	22 de Novembro de 1862.	
		Iguassú	Idem idem	Bacharel Antonio Rodrigues Monteiro de Azevedo	12 de Março de 1864.	

Secretaria do Governo da Provincia do Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1864.—O Secretario Dr. *João Antonio de Souza Ribeiro.*

N. 3.—Municipios, parochias e seus respectivos vigarios, da provincia do Rio de Janeiro.

Municipios.	Freguezias.	Data de sua creação.	Nomes dos vigarios.	Collados ou encommendados.
Angra dos Reis	Nossa Senhora da Conceição	Em 1608	Manoel Olavo de Mattos	Encommendado.
	Nossa Senhora da Conceição da Ribeira	Alvará de 12 de Junho de 1824	João Onofre de Souza Bravos	»
	Nossa Senhora do Rosario de Mambucaba	Ordem regia de 1808	Manoel Luiz Coimbra	Collado.
	Sant'Anna da Ilha-Grande	Em 1818	Joaquim do Amor Divino Martins	»
	Nossa Senhora das Dôres de Jacuecanga	Lei Provincial n. 864 de 10 de Setembro de 1856	Francisco José Mendes	Encommendado.
Araruama	S. Sebastião de Araruama	Alvará de 12 de Janeiro de 1799	José Ferreira dos Santos	Collado.
	S. Vicente de Paulo	Decreto n. 977 de 13 de Outubro de 1857	Francisco Alves de Brito	»
Barra Mansa	S. Sebastião	Decreto de 15 de Maio de 1839	José Corrêa Dias de Moura	Encommendado.
	Nossa Senhora do Amparo	Lei Provincial de 29 de Março de 1844	Francisco de Mattos Rocha	Collado.
	Espirito-Santo	Lei Provincial de 29 de Março de 1844	Albino Pinto Ferreira	Encommendado.
	Nossa Senhora do Rosario dos Quatis	Lei Provincial de 30 de Agosto de 1851	Manoel Joaquim da Paixão	»
	Patriarcha S. Joaquim	Lei Provincial de 9 de Outubro de 1851	João Gomes Carneiro	Collado.
Barra de S. João	Sacra-Familia	Em 1800	João Ferreira Passos	»
Campos	S. Salvador	Em 1671	João Carlos Monteiro	»
	Nossa Senhora da Penha	Decreto de 21 de Novembro de 1861	Francisco Cardoso de Mello	»
	S. Sebastião	Alvará de 5 de Fevereiro de 1753	Luiz da França Machado	Encommendado.
	S. Gonçalo	Edicto de 11 de Setembro de 1763	Manoel José de Faria	Collado.
	Natividade do Carangola	Decreto de 17 de Novembro de 1862	Domiciano Felix da Assumpção	Encommendado.
	Santo Antonio dos Guarulhos	Provisão de 3 de Janeiro de 1859	Joaquim José Pacheco Guimarães	Collado.
	Bom Jesus de Itabapoana	Decreto Provincial de 17 de Novembro de 1862	João Rodrigues da Cunha	Encommendado.
	Nossa Senhora da Piedade da Lage	Decreto de 23 de Agosto de 1853	Antonio Martins Machado	»
	Santa Rita	Decreto de 9 de Maio de 1842	Pedro da Fonseca Ozorio	Collado.
	Nossa Senhora das Dôres de Macabú	Decreto de 2 de Outubro de 1857	Manoel Marques Monteiro	»
Cabo Frio	Nossa Senhora da Assumpção	Em 1678	José Francisco Marques	»
	S. Pedro d'Aldêa	Alvará de 22 de Novembro de 1795	Manoel Martins Teixeira	»
Cantagallo	Santissimo Sacramento	Alvará de 9 de Outubro de 1806	José Antonio de Oliveira Paes Leitão	»
	Santa Rita	Decreto de 9 de Maio de 1842	Geminiano da Piedade Miranda	»
	Nossa Senhora do Carmo	Lei Provincial de 25 de Abril de 1846	Pedro Garcia Bretas	»
	Nossa Senhora da Conceição das Duas Barras	Lei Provincial de 21 de Outubro de 1856	José Sebastião Moreira Maia	Encommendado.
Capivary	Nossa Senhora da Lapa	Provisão de Outubro de 1810	Antonio José de Freitas	Collado.
	Nossa Senhora do Amparo de Correntezas	Lei Provincial de 6 de Junho de 1844	Antonio Corrêa Picoline	Encommendado.
Estrella	Nossa Senhora da Piedade de Inhomirim	Em 12 de Abril de 1698	Manoel Corrêa de Figueiredo	»
	Nossa Senhora do Pilar	Alvará de 18 de Janeiro de 1696	Guilherme Teixeira de Castro	»
	Nossa Senhora da Guia de Pacopahyba	Alvará de 11 de Dezembro de 1755	João Alves da Fonseca	Collado.
Iguassú	Nossa Senhora da Piedade	Alvará de 27 de Janeiro de 1755	Antonio Teixeira dos Santos	»
	Nossa Senhora da Conceição do Marapicú	Alvará de 1 de Fevereiro de 1759	José Cardoso da Fraga	»
	Santo Antonio de Jacotinga	Em 1755	Antonio de Santa Maria Magdalena	»
	S. João Baptista de Merely	Alvará de 26 de Fevereiro de 1647	João Gomes Marcos dos Santos	Encommendado.
	Sant'Anna das Palmeiras	Lei Provincial de 8 de Outubro de 1855	João Rodrigues Pereira	»
Itaborahy	S. João Baptista	Alvará de 18 de Janeiro de 1796	Joaquim Mariano de Castro e Araujo	Collado.
	Nossa Senhora do Desterro de Itamby	Decreto de 4 de Maio de 1840	Tito Pereira de Carvalho	Encommendado.
	Nossa Senhora da Conceição do Porto das Caixas	Lei Provincial de 30 de Outubro de 1856	João Alves Carneiro	Collado.
Itaguahy	S. Francisco Xavier	Ordem Regia de 22 de Dezembro de 1795	Diniz Affonso de Mendonça e Silva	»
	Nossa Senhora da Conceição do Banamal	Decreto de 30 de Agosto de 1851	Francisco Rodrigues de Almeida	»
	S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lages	Decreto de 29 de Dezembro de 1836	Luiz da Silva Barbosa Jacotinga	»
Macabé	S. João Baptista	Alvará de 6 de Maio de 1813	Joaquim da Fonseca Cruz	»
	Nossa Senhora da Conceição de Macabú	Lei Provincial de 8 de Outubro de 1855	Manoel Marques Monteiro	»
	Nossa Senhora do Desterro de Quissamã	Alvará de 12 de Janeiro de 1755	José Saturnino de Barcellos	Encommendado.
	Nossa Senhora das Neves	Em 1803	Manoel da Silva e Souza	Collado.
	Nossa Senhora da Conceição de Carapebus	Lei Provincial de 9 de Maio de 1842	José Alves da Cruz	Encommendado.
	S. José do Barroto	Lei Provincial de 15 de Outubro de 1857	Thomaz Antonio da Silveira Bulcão	»
Mangaratiba	Nosso Senhora da Guia	Provisão de 16 de Janeiro de 1761	João dos Santos Reis	»
	Santa Anna de Itacorussá	Decreto de 19 de Dezembro de 1836	Francisco Manoel Marques Pinheiro	»
	Nossa Senhora da Conceição de Jacarehy	Decreto de 21 de Janeiro de 1859	Delfino José Fernandes	»
Nagé	Nossa Senhora da Piedade	Alvara de 18 de Janeiro de 1696	Agostinho de Mattos Rocha	Collado.
	Nossa Senhora da Conceição da Apparecida	Decreto de 26 de Abril de 1842	Antonio Silvano das Chagas Baracho	»
	Nossa Senhora da Ajuda de Guapimerim	Alvará de 15 de Janeiro de 1755	João Pedro do Espirito Santo Leitão	»
	S. Nicoláo de Suruby	Alvará de 11 de Janeiro de 1755	José Pinto dos Reis	»
	Santo Antonio do Paquequer	Lei Provincial de 25 de Outubro de 1855	José Tintori	»
Maricá	Nossa Senhora do Amparo	Alvará de 12 de Janeiro de 1755	Sebastião de Azevedo Araujo e Gama	»
Nictheroy	S. João Baptista	Alvará de 1696	Antonio de Mello Muniz Maia	»
	S. Lourenço	Alvará de 1758	Leandro José Rangel de Sampaio	»
	S. Sebastião do Itaipú	Alvará de 12 de Janeiro de 1755	José Antonio Teixeira Pemerim	Encommendado.
	S. Gonçalo	Alvará de 10 de Fevereiro de 1647	Eduardo de Andrade Lima	Collado.
	Nossa Senhora da Conceição da Jurujuba	Decreto de 23 de Maio de 1840	Celestino Otero	Encommendado.
	Nossa Senhora da Conceição de Cordeiros	Decreto de 4 de Abril de 1841	Francisco de Moraes Silva Bueno	Collado.
Nova Friburgo	S. João Baptista	Decreto de 3 de Janeiro de 1820	João José Viviand	»
	Nossa Senhora da Conceição de Paquequer	Decreto de 31 de Maio de 1843	Alexandre Pires de Carvalho	Encommendado.
	S. José do Ribeirão	Decreto de 13 de Outubro de 1857	Jacob Joye	Collado.
	Nossa Senhora da Conceição do Ribeirão da Sebastiana	Decreto de 26 de Dezembro de 1862	José Maria Dias Pereira	Encommendado.
Parahyba do Sul	S. Pedro e S. Paulo	Alvará de 12 de Janeiro de 1756	Ignacio Felix de Alvarenga Salles	Collado.
	S. José do Rio Preto	Alvará de 25 de Novembro de 1815	Manoel Florentino Cassiano de Campos	»
	Santa Anna de Cebolas	Decreto de 7 de Maio de 1839	Francisco Antonio Nunes	»
	Nossa Senhora da Conceição da Bemposta	Decreto de 8 de Outubro de 1855	José Gonçalves Dias Goulão	Encommendado.
	Santo Antonio da Encruzilhada	Decreto de 8 de Outubro de 1855	Aureliano José de Carvalho Andrade	Collado.
Paraty	Nossa Senhora dos Remedios	Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1667	José Alberto da Silva	»
	Nossa Senhora da Conceição de Paratymerim	Decretos de 14 de Outubro de 1853 e 21 de Outubro de 1854	João Bernardo Martins	»
Petropolis	S. Pedro de Alcantara	Lei Provincial de 20 de Maio de 1846	Nicoláo Germain	»
Pirahy	Santa Anna	Alvará de 17 de Outubro de 1817	Justino Furtado de Mendonça	»
	S. João Baptista do Arrozal	Decreto de 12 de Abril de 1839	Venancio Luiz Telles Barreto	»
	Nossa Senhora das Dores	Decreto de 28 de Março de 1844	José Venancio do Espirito-Santo	Encommendado.
	S. José do Turvo	Decreto de 28 de Setembro de 1855	Manoel dos Santos Silva	Collado.
Rezende	Nossa Senhora da Conceição	Alvará de 27 de Janeiro de 1756	Felippe José Corrêa de Mello	»
	S. Vicente Ferrer	Lei Provincial de 19 de Maio de 1843	Joaquim Manoel de Toledo	Encommendado.
	S. José de Campo Bello	Lei Provincial de 9 de Maio de 1842	Joaquim Thomaz de Aquino	Collado.
	Senhor Bom Jesus	Lei Provincial de 23 de Março de 1842	Antonio José de Sá Cherem	»
	Santo Antonio da Vargem Grande	Lei Provincial de 30 de Outubro de 1856	Francisco de Souza Maia	Encommendado.
Rio Bonito	Nossa Senhora da Conceição	Alvará de 22 de Dezembro de 1795	Virtolino Bezerra Cavalcante	Collado.
	Nossa Senhora da Conceição da Boa Esperança	Lei Provincial de 17 de Setembro de 1857	Egydio Antonio Vieira	»
Rio Claro	Nossa Senhora da Piedade	Decreto de 7 de Maio de 1839	Geraldo Ernesto da Silveira Valle	»
	Santo Antonio de Capivary	Decreto de 8 de Maio de 1842	José Speridião de Santa Rita	»
Saquarema	Nossa Senhora de Nazareth	Alvará de 12 de Janeiro de 1755	Raphael Teixeira de Azevedo Machado	»
S. Antonio de Sá	Santo Antonio de Sá	Alvará de 10 de Fevereiro de 1647	Manoel Pinto dos Reis	»
	Santa Anna de Macacú	Lei Provincial de 4 de Maio de 1850	José Narciso Pereira	Encommendado.
	S. José da Boa Morte	Resolução de 7 de Agosto de 1831	José da Natividade e Almeida	Collado.
S. Fidelis	Senhor Bom Jesus de Monte Verde	Lei Provincial de 4 de Novembro de 1861	Norberto da Costa Athayde	Encommendado.
	S. Fidelis	Decreto de 2 de Abril de 1840	Joaquim Pereira Guaraciaba	»
	S. José de Leonissa	Decreto de 21 de Março de 1850	José Joaquim Pereira de Carvalho	Collado.
	Santo Antonio de Padua	Lei Provincial de 1º de Junho de 1843	Torquato Antonio Leite	»
	S. João Baptista do Vallão dos Veados	Lei Provincial de 17 de Outubro de 1857	Felippe Maximo Barbosa	»
S. João da Barra	S. João Baptista	Em 1644	Ricardo Mauricio de Oliveira	Encommendado.
	S. Sebastião de Itabapuana	Lei Provincial de 15 de Outubro de 1857	Luiz da França Machado	»
	S. Francisco de Paula da Barra Secca	Lei Provincial de 13 de Novembro de 1856	João Antonio de Menezes	»
S. João do Principe	S. João Marcos	Alvará de 12 de Janeiro de 1755	Bento José de Souza	Collado.
	S. José da Cacaria	Lei Provincial de 4 de Maio de 1850	José Domingues Nogueira da Silva	»
	Nossa Senhora da Conceição do Passa Tres	Lei Provincial de 7 de Maio de 1846	João Maria Ozorio Pinto	»
Santa Maria Magdalena	Santa Maria Magdalena	Lei Provincial de 28 de Setembro de 1853	Mariano Martins Gonçalves	»
	S. Francisco de Paula	Lei Provincial de 1846	Antonio Romualdo de Oliveira Jacques	Encommendado.
	S. Sebastião do Alto	Lei Provincial de 28 de Setembro de 1855	Antonio Joaquim da Silva Pato	Collado.
Valença	Nossa Senhora da Gloria	Resolução Regia de 19 de Agosto de 1807	Joaquim Claudio das Chagas Vianna	»
	Santo Antonio do Rio Bonito	Decreto de 19 de Março de 1839	Antonio Tolestino Legal	Encommendado.
	Santa Izabel do Rio Preto	Decreto de 9 de Outubro de 1851	Castodio Gomes Carneiro	Collado.
	Nossa Senhora da Piedade das Ipiabas	Lei Provincial de 27 de Setembro de 1852	Jacob de Santa Maria Magdalena	»
	Santa Thereza	Lei Provincial de 8 de Outubro de 1855	Luiz Monteiro Pereira	»
Vassouras	Nossa Senhora da Conceição	Lei Provincial n. 108 de 1837	Manoel José dos Reis	»
	Nossa Senhora da Conceição do Paty do Alferes	Alvará de 11 de Janeiro de 1755	Manoel Felizardo Nogueira	»
	Sacra-Familia de Tinguá	Alvará de 12 de Janeiro de 1755	José Francisco dos Passos Seabra	»
	Santa Cruz dos Mendes	Lei Provincial de 29 de Setembro de 1855	José Alves Pereira	Encommendado.

Secretaria do governo da provincia do Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1864.—O secretario, Dr. *João Antonio de Souza Ribeiro.*

N. 4.—Relação dos empregados da Directoria de Instrucção, das Inspectorias de Comarcas e da Escola normal da Provincia do Rio de Janeiro.

Empregos.	Nomes dos serventuarios.	Datas das nomeações.	Ordenados.	Gratificações.	Total.
Director	Conselheiro Dr. Thomaz Gomes dos Santos	1 de Maio de 1858	3:600$000	600$000	4:200$000
Chefe de Secção	Bacharel Manoel Ribeiro de Almeida	18 de Novembro de 1858	2:000$000	400$000	2:400$000
1.º Official	José Jorge de Mello	Addido á Secretaria do Governo por despacho de 20 de Agosto de 1843. Addido de 1ª classe por titulo de 11 de Abril de 1844. Archivista da mesma Secretaria por nomeação de 7 de Maio de 1846. 2º official em 5 de Maio de 1852. 1º official em 15 de Setembro de 1853	1:600$000	400$000	2:000$000
2.º Official	João Christino da Silva	Amanuense da Thesouraria de Fazenda em 20 de Fevereiro de 1856. 2º official da Administração Provincial em 1 de Dezembro de 1859	1:200$000	400$000	1:600$000
Amanuense archivista	Pedro Alexandre Nunes de Sá	Praticante da Directoria da Fazenda em 21 de Outubro de 1858. Amanuense archivista desta Directoria em 23 de Junho de 1862	800$000	400$000	1:200$000
Amanuense	José Manoel Leitão Bandeira	Praticante da Directoria da Fazenda, em 26 de Junho de 1862. Amanuense desta Directoria em 17 de Fevereiro de 1864	800$000	400$000	1:200$000
Porteiro — Continuo	Francisco José Vicente de Oliveira	10 de Maio de 1858	800$000	200$000	1:000$000
Correio	João Augusto Ferrão	1 de Maio de 1858	600$000	200$000	800$000
INSPECTORES DE COMARCA.					
De Angra dos Reis	Manoel Peregrino Ferreira	21 de Outubro de 1863	.....	1:050$000	
De Cabo-Frio	Bacharel Miguel Calmon du Pin Almeida	6 de Abril de 1864	.....	1:050$000	
De Campos	Bacharel Thomaz José Coelho de Almeida	8 de Julho de 1864	.....	1:050$000	
De Cantagallo	Bacharel Antonio Augusto Pereira Lima	12 de Setembro de 1863	.....	1:050$000	
De Itaboraby	Bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida	22 de Janeiro de 1862	.....	1:050$000	
De Magé	Bacharel José Sebastião Ferreira da Silva	Idem idem	.....	1:050$000	
De Nitheroby	Bacharel Carlos Marques Lisboa	14 de Setembro de 1862	.....	1:050$000	
De Petropolis	Bacharel Gervasio Mancebo	26 de Junho de 1863	.....	1:050$000	
De Rezende	Bacharel Francisco de Souza Ramos	22 de Janeiro de 1862	.....	1:050$000	
Do Rio Bonito	Dr. José Antonio de Mattos e Silva	13 de Janeiro de 1863	.....	1:050$000	
De S. João do Principe	Dr. Luciano Augusto de Oliveira	22 de Janeiro de 1862	.....	1:050$000	
De Vassouras	Dr. Americo Candido Tavares Bastos	29 de Julho de 1863	.....	1:050$000	12:600$000
ESCOLA NORMAL.					
Director e professor da 1.ª cadeira	Felippe Jose Alberto Junior	21 de Abril de 1862	1:600$000	1:400$000	3:000$000
Professor da 2.ª cadeira	Pedro de Alcantara Lisboa	28 de Abril de 1862	1:600$000	1:000$000	2:600$000
Professor da 3.ª cadeira	Dr. Ernesto de Souza Oliveira Coutinho	31 de Março de 1863. Foi nomeado 1.º official da secretaria do governo em 1 de Maio de 1858. Passou a chefe de secção em 20 de Março de 1859	1:600$000	1:000$000	2:600$000
Porteiro — Continuo	Felippe Cordovil de Siqueira	21 de Abril de 1862	800$000	200$000	1:000$000

O Dr. Marques Lisboa, que a 14 de Setembro de 1863 foi nomeado inspector da comarca de Nictheroy, não chegou a tomar posse, por ter obtido licença para tratar-se: a 21 de Setembro communicou a secretaria do governo que por deliberação de 14 do mesmo mez fôra nomeado o Dr. Antonio Francisco da Costa Ramos para substituir interinamente o Dr. Lisboa emquanto estivesse licenciado: o Dr. Costa Ramos tem pois exercido interinamente este cargo, desde 24 do referido mez e anno, e como tal tem percebido a gratificação daquelle.

Directoria de Instrucção da Provincia do Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1864.—O conselheiro Dr. *Thomaz Gomes dos Santos.*

N. 5.

Cathegorias.	Nomes.	Data das nomeações.
	DIRECTORIA DE FAZENDA.	
Director	Dr. Francisco Antonio Pessoa de Barros. Ordenado 3:600$.—Gratificação 600$.	10 de Setembro de 1863.
Contador	Francisco José Borges. Ordenado 2:400$.—Gratificação 600$.	Chefe da 1.ª secção em 12 de Setembro de 1863. Contador em 19 do mesmo mez e anno.
Procurador fiscal	Dr. Paulo José Pereira de Almeida Torres. Ordenado 2:400$ —Gratificação 600$.—2 %.	12 de Setembro de 1863,
Thesoureiro	Dr. Antonio Luiz da Cunha Manso Sayão. Ord. 2:400$.—Gratif. 600$.—Quebras 400$	22 de Fevereiro de 1855.
Chefe da 1.ª secção	João Pinto de Figueiredo Mendes Antas. Ord. 2:000$.—Gratif. 400$.	19 de Setembro de 1863. Conta a antiguidade de empregado provincial de 27 de Abril de 1853.
Chefe da 2.ª secção	Ricardo Tompson. Ord. 2:000$.—Gratif. 400$.	28 de Dezembro de 1863. Conta a antiguidade de 1.º de Julho de 1850.—Colletor.
Chefe da 3.ª secção	Luiz Antonio Nogueira de Moraes. Ord. 2:000$.—Gratif. 400$.	12 de Setembro de 1863.
1.º Official	Antonio José da Matta. Ord. 1:600$.—Gratif. 400$.	Amanuense em 6 de Junho de 1846: 3.º escripturario em 14 de Agosto de 1847; 2.º dito em 31 de Outubro de 1855; 1.º dito em 5 de Novembro de 1860
Idem	Joaquim Bernardino Velloso. Ord. 1:600$.—Gratif. 400$	Praticante em 6 de Junho de 1845; amanuense em 20 de Outubro de 1846; 3.º escripturario em 1 de Maio de 1847; 1.º official em 12 de Setembro de 1863.
Idem	Leopoldo Frederico Busk Varella. Ord. 1:600$.—Gratif. 400$.	Amanuense em 20 de Fevereiro de 1856; 2.º official em 1 de Dezembro de 1859; 1.º dito em 12 de Setembro de 1863,
2.º Official	Pedro Antonio Gomes Junior. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$	Praticante em 20 de Fevereiro de 1858; amanuense em 9 de Julho de 1859; 2.º official em 1 de Dezembro de 1862.
Idem	Francisco Ratton. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$.	12 de Setembro de 1863.
Idem	João Ferreira da Costa Junior. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$.	Praticante em 4 de Setembro de 1848: amanuense em 16 de Dezembro de 1859; 2.º official em 13 de Outubro de 1863.
Idem	José Martins de Seixas. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$.	Amanuense removido da mesa provincial em 9 de Maio de 1860; (amanuense da mesa provincial em 19 de Outubro de 1859); 2.º official em 13 de Outubro de 1863.
Idem	João da Cunha Valle. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$.	Amanuense em 20 de Setembro de 1858; 2.º official em 13 de Outubro de 1863.
Idem	João Antonio de Magalhães Calvet Junior. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$.	Amanuense em 5 de Março de 1860; 2.º Official em 13 de Outubro de 1863.
Amanuense	Joaquim Emilio da Silva Maia. Ord. 800$.—Gratif. 400$.	Amanuense em 4 de Fevereiro de 1861.
Idem	João Antonio de Oliveira Junior. Ord. 800$.—Gratif. 400$.	Praticante em 10 de Janeiro de 1860; amanuense em 22 de Dezembro de 1863.
Idem	José Marianno Dias. Ord. 800$.—Gratif. 400$.	Praticante em 15 de Outubro de 1858; amanuense em 5 de Janeiro de 1860.
Praticante	Ignacio Ferreira Goulart. Ord. 600$.—Gratif. 200$	21 de Abril de 1862.
Fiel do thesoureiro	Manoel Dias do Prado. Ord. 1:600$.—Gratif. 800$.	5 de Maio de 1851.
Archivista	Ernesto de Albuquerque Lins. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$.	12 de Setembro de 1863.
Porteiro	Lino José dos Passos. Ord. 1:200$.—Gratif. 400$ e mais 300$.	Ajudante do porteiro em 17 de Dezembro de 1836; porteiro em 16 de Outubro de 1857.
Continuo	Antonio Pinto da Silva Castro. Ord. 800$.—Gratif. 200$.	19 de Abril de 1844.
Idem	José Amaro da Silva. Ord. 800$.—Gratif. 200$.	1.º de Março de 1858.
Correio	João Marques de Magalhães Bastos. Ord. 600$.—Gratif. 200$.	19 de Novembro de 1860.
	JUIZO DOS FEITOS.	
Juiz	Bacharel José Tavares Bastos. Gratif. 1:200$.—0,3 de porcentagem.	Portaria de 20 de Julho de 1863.
Escrivão	Francisco Maximo Barboza. Ord. 800$.—0,1 1/2 de porcentagem.	5 de Novembro de 1862.
Solicitador	Joaquim da Rocha Pereira. Ord. 800$.—0,1 1/2 de porcentagem	3 de Julho de 1863.

Cathegorias.	Nomes.	Data das nomeações.
Official de justiça....	José Custodio da Silva..... Gratif. 300$.—0,1 de porcentagem.	5 de Abril de 1860.
Idem.....	Graciano Joaquim de Andrade..... Gratif. 300$.—0,1 de porcentagem.	23 de Fevereiro de 1853.
	MESA PROVINCIAL.	
Administrador.....	Dr. José Augusto Cesar Nabuco de Araujo..... Ord. 2:400$.—5 quotas de porcentagem.	12 de Janeiro de 1854.
Escrivão.....	Luiz Marianno de Oliveira..... Ord. 2:000$.—4 quotas de porcentagem.	3.º escripturario em 30 de Maio de 1842; 2.º dito em 29 de Abril de 1844; escrivão em 8 de Julho de 1851.
Thesoureiro.....	Dr. Antonio Moreira Guimarães..... Ord. 2:000$.—4 quotas e 400$ de quebras.	30 de Setembro de 1858.
Conferente.....	Carlos Amancio dos Reis..... Ord. 1:600$.—4 quotas.	7 de Março de 1838.
Ajudante conferente..	Antonio Marcos de Figueiredo..... Ord. 1:000$.—2 quotas.	Praticante em 6 de Junho de 1846; ajudante de archivista em 9 de Junho de 1851; ajudante de conferente em 2 de Agosto de 1862.
Escripturario.....	Wenceslão Cordovil de Siqueira e Mello..... Ord. 1:600$.—2 quotas.	Amanuense em 2 de Junho de 1845; 3.º escripturario em 22 de Fevereiro de 1856; escripturario em 27 de Junho de 1860.
Amanuense.....	Thomé Francisco de Aquino..... Ord. 800$ —2 quotas.	27 de Julho de 1860.
Porteiro.....	José Maria Cortes..... Ord. 800$.—Gratif. 200$.	
Correio.....	Fortunato Coelho do Amaral..... Ord. 600$.—Gratif. 200$.	17 de Setembro de 1862.
	COLLECTORES E ESCRIVÃES.	
Angra dos Reis.....	Antonio Francisco Corrêa Vianna.....	5 de Março de 1860.
	Escrivão, Firmino Julio de Moraes Carneiro.....	9 de Dezembro de 1844.
Araruama.....	Collector, José Thomaz Corrêa Manso Sayão.....	16 de Novembro de 1854.
	Escrivão, Joaquim Ferreira dos Santos.....	16 de Outubro de 1860.
Barra Mansa.....	Collector, Joaquim Luiz Vieira.....	1 de Fevereiro de 1851.
	Escrivão, Manoel José Monteiro Duarte.	25 de Janeiro de 1859.
Barra de S. João....	Collector, José Leopoldino de Moura.....	19 de Novembro de 1859.
	Escrivão, Olavo de Mello Mattos.....	24 de Março de 1859.
Cabo-Frio.....	Collector, José Fernandes da Costa.....	13 de Agosto de 1847; demittido em 25 de Março de 1859; reintegrado a 24 de Outubro de 1859.
	Escrivão, João Antonio da Silva Peres.....	10 de Dezembro de 1859.
Campos.....	Collector, Antonio Pinto da Costa.....	19 de Novembro de 1863.
	Escrivão, João Maria da Silva Corrêa.....	4 de Abril de 1863.
Capivary.....	Collector, João Pinto Coelho.....	24 de Maio de 1861.
	Escrivão, João Fernandes da Silva.....	6 de Setembro de 1858.
Cantagallo.....	Collector, Jacintho de Souza Mariz Sarmento.....	21 de Junho de 1858.
	Escrivão, Francisco Maria d'Almeida Feijó.....	9 de Julho de 1859.
Estrella.....	Collector, Dr. Jeronymo Severiano Barrão.....	31 de Dezembro de 1863.
	Escrivão, Francisco Leopoldo Soares Dutra.....	4 de Novembro de 1862.
Iguassú.....	Collector, Francisco Raymundo de Faria Sobrinho.....	2 de Novembro de 1857.
	Escrivão, Andronico Allemão Cabral Ozorio.....	22 de Maio de 1862.
Itaborahy.....	Collector, Francisco Antonio de Gouvêa.....	29 de Janeiro de 1853.
	Escrivão, Antonio Francisco da Silva Junior.....	29 de Setembro de 1859.
Itaguaby.....	Collector, Manoel Liborio da Silva Mariz Sarmento.....	17 de Novembro de 1841.
	Escrivão, João Antonio Cruvello de Avila.....	19 de Março de 1860.
Macabé.....	Collector, João Pinto Leite.....	1 de Abril de 1851.
	Escrivão, José Maria da Cunha Valle.....	4 de Dezembro de 1854.
Magé.....	Collector, João Anastacio Lopes.....	18 de Janeiro de 1848.
	Escrivão, Luiz Francisco Corrêa Vianna.....	17 de Fevereiro de 1843.
Mangaratiba.....	Collector, Antonio Ferreira de Lara Fernandes.....	11 de Dezembro de 1862.
	Escrivão, Francisco Ferreira dos Santos.....	9 de Dezembro de 1863.
Maricá.....	Collector, Joaquim Ribeiro de Almeida.....	28 de Fevereiro de 1850.
	Escrivão, Antonio José Rodrigues da Silva.....	24 de Julho de 1848.
Nictheroy.....	Collector, Antonio Vieira de Souza Meirelles.....	22 de Outubro de 1846.
	Escrivão, José Henrique da Silveira.....	26 de Setembro de 1832.
Nova Friburgo.....	Collector, Carlos Vieira da Costa.....	14 de Julho de 1853.
	Escrivão, Domingos Teixeira da Cunha Louzada.....	11 de Maio de 1860.
Parahyba do Sul.....	Collector, Clarimundo Marianno da Silva.....	3 de Setembro de 1846.
	Escrivão, José Gomes Coelho de Albuquerque.....	21 de Junho de 1850.
Paraty.....	Collector, José Narciso Vieira Corrêa Vianna.....	22 de Agosto de 1849.
	Escrivão, José Luiz Campos do Amaral.....	25 de Junho de 1864.
Petropolis.....	Collector, João Bezerra Cavalcanti.....	Escrivão de Itaguaby em 8 de Junho de 1850; collector em 20 de Março de 1860.
	Escrivão, Joaquim de Azevedo Tompson.....	30 de Novembro de 1859.
Pirahy.....	Collector, Dr. José Luiz Figueira.....	18 de Fevereiro de 1861.
	Escrivão, Alexandrino Maria de Gonzaga Souza e Mello.	21 de Agosto de 1855.

Cathegorias.	Nomes.	Data das nomeações.
Rezende	Collector, Candido da Costa e Silva	13 de Janeiro de 1851.
	Escrivão, Antonio José da Costa e Almeida	23 de Agosto de 1855.
Rio Bonito	Collector, Bento José Freire	8 de Outubro de 1846.
	Escrivão, Pedro Januario Klensorgem	20 de Novembro de 1850.
Rio Claro	Collector, José de Almeida Vidal	3 de Outubro de 1861.
	Escrivão, Antonio Pires Domingues	9 de Abril de 1862.
Santo Antonio de Sá	Collector, Francisco Xavier de Oliveira Pimentel	Escrivão em 20 de Julho de 1860: collector em 9 de Maio de 1864.
	Escrivão, Domingos João da Soledade	9 de Maio de 1864.
S. Fidelis	Collector, Candido de Albuquerque Diniz	16 de Outubro de 1861 e
	Escrivão, Francisco Eugenio Carneiro	31 de Junho de 1862.
S. João da Barra	Belmiro José Ferreira Fluminense	20 de Junho de 1858.
	Escrivão, José Ferreira Pinto Sobrinho	2 de Junho de 1858.
S. João do Principe	Collector, Joaquim da Silva Albuquerque Diniz	Escrivão em 28 de Janeiro de 1858; collector em 2 de Junho de 1858.
	Escrivão, Luiz José de Sá Cherem	22 de Janeiro de 1863.
Santa Maria Magdalena	Collector, João Ferreira Corrêa	26 de Junho de 1863.
	Escrivão, Augusto Cezar Carpinetti	13 de Janeiro de 1862.
Saquarema	Collector, Manoel Gomes da Cunha	16 de Outubro de 1860.
	Escrivão, Francisco Severiano de Macedo	16 de Outubro de 1860.
Vallença	Collector, Theotonio Nery da Silva	26 de Junho de 1863.
	Escrivão, José Pires da Silveira	1 de Setembro de 1855.
Vassouras	Amaro Pacheco Sobroza	Escrivão em 26 de Abril de 1852; collector em 26 de Janeiro de 1860.
	Escrivão, Antonio Moreno de Allagon	Não consta; nunca apresentou o titulo. E' muito antigo.
	AGENCIAS:	
Ariró	Joaquim Antonio Rabello	30 de Julho de 1852.
Ericeira	Beraldo Soares dos Reis	1 de Junho de 1863.
Mambucaba	Francisco Lino Rabello	9 de Outubro de 1860.
Paraty	Antonio Justino Ferreira	18 de Dezembro de 1848.
Pedra	Antonio Pinheiro de Almeida	2 de Setembro de 1861.
Mangaratiba	João da Costa Neves	1 de Fevereiro de 1857.
Porto Novo do Cunha	Feliciano José de Viveiros	19 de Outubro de 1860.
Mar de Hespanha	Wenceslão Vieira Armond	5 de Outubro de 1860.
Rio Preto	Luiz Torquato de Souza Valle	24 de Setembro de 1860.
Parahybuna	Vago.	
S. Fidelis	Vago.	
Porto do Avelar	Luiz Augusto de Carvalho	17 de Maio de 1861.
Flores	Joaquim Silverio Baptista	24 de Outubro de 1861.
Sapucaia	Joaquim de Oliveira Garcia	2 de Maio de 1864.
Porto Velho do Cunha	Joaquim Cordovil de Siqueira e Mello	15 de Outubro de 1860.
Muriahé	Manoel Ignacio da Veiga C. de Menezes Mesquita Pimentel	31 de Março de 1856.
Porto do Zacharias	Eduardo José de Souza Miranda	5 de Novembro de 1861.
	Os agentes vencem annualmente 800$000 de ordenado e 200$000 de gratificação.	
	COBRADORES DE BARREIRAS.	
Barreira do Commerc.	Januario Julio Equey. Vence 12 °/o.	22 de Maio de 1861.
Idem de Cantagallo	José Dias do Prado. Vence 12 °/o.	1 de Fevereiro de 1862.
Idem de Belém	José Joaquim Borges dos Reis. Vence 15 °/o.	3 de Dezembro de 1860.
Idem de Paraty	José Agostinho da Costa. Vence 20 °/o.	18 de Janeiro de 1862.
Itaguahy	Franquilino Augusto de Alvarenga. Vence 20 °/o.	4 de Fevereiro de 1863.
Ariró	Joaquim Antonio Rabello. Vence 10 °/o.	18 de Fevereiro de 1862.
Barca de Ubá	Gregorio Antonio Pereira. Vence 25 °/o.	
Idem do Rio S. João	José Mauricio de Azevedo. Vence 20 °/o.	Interino.
Ponte do Desengano	Francisco de Deus Alves de Azevedo. Vence 15 °/o.	28 de Outubro de 1862.
Idem do Parahyba	Hilario Alvares de Azevedo. Vence 12 °/o.	21 de Novembro de 1862.

1.ª Secção, em 21 de Julho de 1864.— O chefe de secção, *João Pinto de Figueiredo Mendes Antas.*— Conforme.— O contador, *Francisco José Borges.*

Quadro N. 6.—Das Rendas da Provincia do Rio de Janeiro nos Exercicios de 1859 a 1865.

	IMPOSTOS.	LEGISLAÇÃO.	EXERCICIOS. 1859. Renda orçada.	1859. Renda arrecadada.	1859. Differenças. Para mais.	1859. Differenças. Para menos.	1860. Renda orçada.	1860. Renda arrecadada.	1860. Differenças. Para mais.	1860. Differenças. Para menos.	1861. Renda orçada.	1861. Renda arrecadada.	1861. Differenças. Para mais.	1861. Differenças. Para menos.	1862. Renda orçada.	1862. Renda arrecadada.	1862. Differenças. Para mais.	1862. Differenças. Para menos.	1863. Renda orçada.	1863. Renda arrecadada.	1863. Differenças. Para mais.	1863. Differenças. Para menos.
1.º	Quota de 1 p.º sobre o café	Lei n.º 158 de 1832	1:500:000$000	1:690:941$710	190:941$710		1:377:000$000	2:037:786$832	660:786$832		1:483:000$000	1:662:457$314	179:457$314		1:666:270$000	1:323:266$670		343:003$330	1:297:062$000	1:312:635$728	15:593$728	
2.º	Decima urbana	Alv. de 27 de Julho de 1808, Lei n.º 1271, e Reg. de Dez. de 1842	143:431$000	125:947$793		17:503$207	148:432$000	138:405$931		10:026$069	161:999$000	149:030$667		12:968$333	178:639$000	159:261$130		19:377$870	188:470$000	157:843$323		30:626$677
3.º	Patentes sobre o consumo da aguardente	Leis n.º 212 e 1211	108:425$000	117:207$000	8:782$000		109:263$000	124:025$000	14:762$000		112:685$000	122:000$000			120:680$000	140:032$000	19:352$000		131:995$000	133:453$000	1:458$000	
4.º	Contribuição de Policia	Decr. de 13 de Maio de 1809, e Tab. de 1.º de Julho de 1850	52:154$000	48:464$000		3:690$000	52:104$000	51:640$000		464$000	53:377$000	53:410$500	33$500		50:873$000	58:237$000	7:364$000		52:984$000	56:620$200	3:636$500	
5.º	Imposto de 40$000 na compra e venda de escravos	Lei n.º 1082 e Reg. de 17 de Fev. de 1859	256:324$000	240:164$301		16:159$699	253:776$000	250:440$000		3:336$000	255:490$000	282:638$131	27:148$131		232:200$000	239:318$610	7:118$610		261:112$000	307:840$152	43:728$152	
6.º	» de 2$000 sobre o gado	Lei n.º 341	11:332$000	9:570$000		1:762$000	10:628$000	11:118$000	490$000		10:783$000	12:792$000	2:009$000		10:258$000	14:464$000	4:196$000		11:071$000	13:118$000	2:047$000	
7.º	Sello de heranças e legados	Alv. de 17 de Julho de 1809, e Reg. de 24 de Nov. de 1846	127:018$000	188:865$660	61:847$660		136:818$000	264:104$891	127:286$891		129:480$000	195:920$239	66:440$239		174:294$000	242:441$003	68:146$003		200:550$000	125:517$622		75:032$378
8.º	Direitos de portagens	Lei n.º 242, e Reg. de Julho de 1841, e Maio de 1842	166:000$000	152:572$900		13:427$100	172:870$000	167:938$660		4:931$340	181:688$000	172:381$920		9:276$080	169:093$000	102:612$701		66:480$299	167:960$000	99:455$930		68:504$070
9.º	Rendimento de proprios provinciaes	Lei n.º 1249	2:000$000	2:022$250	22$250		2:000$000	2:022$250	22$250		2:068$000	2:023$250		45$750	2:162$000	7:028$661	4:866$661		162$000	1:781$104	1:619$104	
10	Cobrança da divida activa	Reg. de 6 de Julho de 1859	20:900$000	26:974$375	6:074$375		20:000$000	13:099$590		6:900$410	20:000$000	23:690$767	3:690$767		30:000$000	15:160$730		14:839$270	30:000$000	39:319$399	9:319$399	
11	Emolumentos	Lei n.º 1069, e Tab. de 6 de Maio de 1858	7:100$000	7:469$219	69$219		6:435$000	8:734$898	2:299$898		6:909$000	8:244$447	1:335$447		7:818$000	7:110$761		707$236	8:207$000	7:377$197		831$503
12	Multas	Reg. de 7 de Dez. de 1842, e 15 de Julho de 1849, e Lei n. 1241	1:385$000	2:005$278	620$278		1:562$000	1:806$537	244$537		1:788$000	4:783$399	2:995$399		3:033$000	7:619$271	4:586$271		3:618$000	9:730$690	6:112$690	
13	Rendimentos de pennas d'agua	Reg. de 30 de Setem. de 1855, e 18 de Jan. de 1862	72$000			72$000	108$000	198$000	90$000		180$000	245$709	65$709		342$000	1:587$900	1:245$900		1:250$000	2:372$100	1:122$100	4:900$000
14	Imposto sobre mascates de ouro e prata	Lei n.º 1173													10:000$000	1:300$000		8:700$000	6:000$000	1:100$000		
15	Rendimento do cemiterio de Maruhy	Reg. de 16 de Abril, e Instrucções de 31 de Dez. 1856	4:333$000	3:055$714		1:277$286					30:000$000	2:250$000		27:750$000								
16	Producto da venda de pennas d'agua de rio da Vicencia em Nictheroy	Lei n.º 1187																				
			2:399:914$000	2:615:260$230	269:257$522	53:911$292	2:293:018$000	3:071:340$609	805:980$428	27:657$819	2:449:370$000	2:700:877$323	301:547$306	50:040$183	2:653:602$000	2:319:473$176	116:979$181	433:108$005	2:363:454$000	2:268:243$045	84:683$673	179:894$628
	Depositos.																					
17	Bens do evento, menos escravos	Lei n.º 1117, e Reg. de 26 de Agosto de 1852	13:370$000	2:744$700		10:625$300	845$000	938$350	93$350		876$000	1:050$804	174$804		1:000$000	727$000		273$000	2:226$000	318$500		1:917$500
18	Producto liquido de loterias para Casas de Caridade	Leis n.º 212, e 1136	41:400$000	41:400$000			41:400$000	41:400$000			62:100$000	62:100$000			62:100$000	62:100$000			62:100$000	20:700$000		41:400$000
19	» » » » Matrizes e Alfaias	Leis n.º 212, e 1136	41:400$000	41:400$000			82:800$000	82:800$000			82:800$000	82:800$000			82:800$000	82:800$000			82:800$000	41:400$000		41:400$000
20	» » » » Cadêas e Casas de detenção	Lei n.º 1136					22:200$000	41:400$000	19:200$000		41:400$000	41:400$000			41:400$000	41:400$000			41:400$000	20:700$000		20:700$000
21	Premios de bilhetes de loteria não reclamados	Reg. de 29 de Março de 1851	9:205$000	21:320$000	15:115$000		12:960$000	31:375$000	18:515$000		18:500$000	20:035$000	1:535$000		24:135$000	26:895$000	2:760$000		25:250$000	11:513$000		13:737$000
			105:375$000	109:864$700	15:115$000	10:625$300	160:105$000	197:913$350	37:808$350		205:676$000	207:405$804	1:729$804		211:435$000	213:922$000	2:760$000	273$000	213:786$000	94:663$200		119:122$800

N. 7.

TITULOS DA DESPEZA.

1859

	Fixada	PAGA. Pertencente ao exercicio.	De exercicios findos.	Total.	Differenças para mais.	Differenças para menos.	Resto a pagar do exercicio.
Representação Provincial	37 200$000	37 020$000	200$000	37 120$000	219$000		200$000
Secretaria da Assembléa	24 000$000	21 855$571	1 026$000	22 881$571		1 117$429	149$572
» do Governo	19 500$000	19 503$478	275$000	19 778$478		19$478	
Directoria da Instrucção	25 800$000	24 971$521		24 971$521		828$479	
» das Obras Publicas	63 200$000	61 800$333	268$000	62 068$333		1 131$667	
» da Fazenda	33 200$000	32 031$931		32 031$931		1 168$069	
Prabcantes e Correios	6 000$000	8 175$110		8 175$110	2 175$110		
Juiz dos Feitos	5 100$000	2 590$000	9$000	2 599$000		2 501$000	800$000
Mesa Provincial	15 700$000	15 700$000		15 700$000			
Collectorias	112 500$000	108 321$000	2 336$000	110 657$000		1 843$000	
Agencias	5 800$000	5 013$921	200$000	5 213$921		586$079	83$921
Barreiras e horas administradas		7 416$011		7 416$011	7 416$011		
Culto Publico	11 500$000	23 369$165	3 711$000	27 080$165	15 580$165		
Escola Normal	17 140$000			17 140$000			
Instrucção secundaria	23 800$000	10 698$033	118$000	11 116$033		12 683$967	2 400$000
» primaria	275 000$000	135 685$181	9 163$115	144 848$296		130 151$704	12 700$118
Policia e segurança publica	58 800$000	52 452$000	941$100	53 393$100		5 406$900	1 500$000
Corpo Policial	205 200$000	205 205$106	1 235$126	206 440$232		1 240$232	
Illuminação publica	31 100$000	29 900$979		29 900$979		1 199$021	200$000
Saude publica	900$000	899$988		899$988		012	
Obras publicas	832 600$000	556 831$297	71 631$278	628 462$575		204 137$425	12 000$000
Garantia de juros	660 800$000	390 637$107	56 062$678	446 699$785		214 100$215	132 661$298
Serviços contratados		13 709$000		13 709$000	13 709$000		
Emprestimo provincial	312 800$000	266 299$285	7 065$000	273 364$285		39 435$715	3 200$000
Pessoal inactivo	27 900$000	25 816$000	386$000	26 202$000		1 698$000	
Despezas diversas	30 300$000	7 416$011		7 416$011		22 883$989	
» eventuaes	24 000$000	2 300$000	223$000	2 523$000		21 477$000	
	3 127 366$000	2 212 051$016	181 605$250	2 453 656$266	33 305$399	707 011$734	228 261$001

DEPOSITOS.

	Fixada	PAGA. Pertencente ao exercicio.	De exercicios findos.	Total.	Differenças para mais.	Differenças para menos.	Resto a pagar do exercicio.
Rest. do exercicio		2 966$133		2 966$133			
Caixaes publicos	12 700$000	28 333$561		28 333$561		3 516$439	
Massas e alfanas	91 100$000	1 110$726	8 183$000	11 293$000		77 156$000	
Pensões publicas							
Premios de bilhetes de loterias	5 800$000	500$000		500$000		5 300$000	
	109 600$000	18 910$420	8 183$000	56 122$000		91 981$000	

1860

	Fixada.	PAGA. Pertencente ao exercicio.	De exercicios findos.	Total.	Differenças para mais.	Differenças para menos.	Resto a pagar do exercicio.
Representação Provincial	37 200$000	34 850$000	200$000	35 050$000		2 150$000	
Secretaria da Assembléa	22 500$000	22 779$453	125$000	22 904$453		1 504$450	100$000
» do Governo	18 800$000	22 826$915		22 826$915	3 996$915		
Directoria da Instrucção	27 200$000	21 333$336		21 333$336		5 866$164	
» das Obras Publicas	67 600$000	61 111$673	1 000$000	62 111$673		5 488$316	1 150$000
» da Fazenda	34 000$000	33 195$334	204$000	33 399$334		600$666	
Prabcantes e Correios	5 000$000	3 736$137		3 736$137	736$137		
Juiz dos Feitos	5 100$000	3 891$969	9 783$115	4 675$084		1 136$916	
Mesa Provincial	19 171$000	19 922$114	162$000	19 905$114	734$114		
Collectorias	116 300$000	129 382$016	1 971$000	131 353$016	9 054$016		
Agencias	5 800$000	6 986$016	83$333	6 969$679	1 169$679		
Barreiras e horas administradas		3 195$811		3 195$811	3 195$811		
Culto Publico	11 200$000	7 662$583	1 509$641	12 172$224	972$224		5 535$151
Escola Normal							
Instrucção secundaria	21 000$000	9 736$011	2 801$516	12 537$527		8 462$473	1 563$144
» primaria	275 000$000	176 836$016	36 250$519	213 086$535		61 913$465	22 971$527
Policia e segurança publica	83 700$000	75 869$936	2 693$867	78 563$803		5 136$197	10 998$574
Corpo Policial	206 700$000	178 776$325	30$000	178 806$325		27 893$675	
Illuminação publica	31 100$000	25 533$600	168$000	25 701$600		5 398$400	100$000
Saude publica	900$000	899$988		899$988		012	
Obras publicas	817 200$000	431 983$706	336 122$628	767 106$334		50 093$666	167 979$950
Garantia de juros	538 100$000	316 896$191	131 298$519	450 194$710	12 116$911		7 866$000
Serviços contratados		80 000$000		80 000$000	80 000$000		
Emprestimo provincial	331 800$000	273 735$324		273 735$324	6 705$000		23 117$676
Pessoal inactivo	27 900$000	21 103$274		21 103$274	806$211		1 600$000
Despezas diversas	16 000$000	12 019$387		12 019$387	3 981$000		
» eventuaes	18 000$000	13 865$318		13 865$318			
	3 195 801$000	2 011 314$666	373 159$177	2 387 704$111	107 018$077	276 114$652	235 666$318

1861

	Fixada.	PAGA. Pertencente ao exercicio.	De exercicios findos.	Total.	Differença para mais.	Differença para menos.	Resto a pagar do exercicio
Representação Provincial	43 950$000	41 832$000		41 832$000		2 118$000	
Secretaria da Assembléa	33 033$350	28 642$733	3 139$316	31 782$049		1 251$301	150$000
» do Governo	32 300$000	30 309$619		30 309$619		1 990$381	
Directoria da Instrucção	37 500$000	29 821$902		29 821$902		6 378$098	700$000
» das Obras Publicas	61 600$000	67 391$571	1 350$000	68 741$571	7 141$571		200$000
» da Fazenda	56 000$000	54 141$461	151$666	54 293$127		1 706$873	2 000$000
Prabcantes e Correios	6 000$000	5 812$857		5 812$857		187$143	
Juiz dos Feitos	5 100$000	3 716$115	59$858	3 775$973		1 324$027	
Mesa Provincial	22 567$000	20 316$474	1 657$180	21 973$654		593$346	26$662
Collectorias	139 750$000	128 876$105	5 059$550	133 935$655	12 617$005		
Agencias	19 720$000	18 702$397	660$989	19 363$386		356$614	676$852
Barreiras e horas administradas		7 816$359		7 816$359	7 816$359		
Culto Publico	11 700$000	7 634$330	1 693$787	9 328$117		2 371$883	
Escola Normal							
Instrucção secundaria	15 100$000	9 799$811	1 119$000	11 679$811		3 420$189	1 199$000
» primaria	266 670$000	211 318$969	11 223$000	222 541$969		44 127$031	18 641$000
Policia e segurança publica	92 700$000	75 565$610	999$108	76 564$718		16 135$282	1 099$000
Corpo Policial	206 653$000	201 331$136		201 331$136		5 321$864	
Illuminação publica	36 600$000	33 670$350		33 670$350		2 329$650	100$000
Saude publica	900$000	899$988		899$988		2012	
Obras publicas	1 054 993$800	510 313$731	325 917$037	836 230$768		218 763$032	56 181$000
Garantia de juros	471 443$200	232 862$600	7 800$000	240 662$600		230 780$600	137 615$141
Serviços contratados	33 000$000	33 000$000		33 000$000		1 000$000	1 000$000
Emprestimo provincial	331 800$000	273 735$324	6 705$000	280 440$324		51 359$676	32 025$136
Pessoal inactivo	16 011$761	11 103$274	806$211	11 909$485		4 102$276	8 826$873
Despezas diversas	12 019$387	12 753$138	381$000	13 134$138		1 118$351	
» eventuaes	18 000$000	13 865$318		13 865$318		4 134$682	
	3 195 801$000	2 011 314$666	373 159$177	2 387 704$111	107 018$077	276 114$652	235 666$318

1862

	Fixada.	PAGA. Pertencente ao exercicio.	De exercicios findos.	Total.	Differença para mais.	Differença para menos.	Resto a pagar do exercicio
Representação Provincial	43 450$000	40 921$000		40 921$000		2 529$000	600$000
Secretaria da Assembléa	31 900$000	21 387$000	1 513$000	22 891$000		9 009$000	7 337$000
» do Governo	32 300$000	30 993$666	32$000	31 025$666		1 274$334	37$000
Directoria da Instrucção	27 700$000	26 998$679	700$000	27 698$679		1 001$321	
» das Obras Publicas	72 600$000	66 669$579	155$519	66 825$098		5 774$902	
» da Fazenda	51 000$000	52 391$019	1 438$211	53 829$230		2 170$770	
Prabcantes e Correios	6 000$000	5 768$513		5 768$513		231$487	
Juiz dos Feitos	6 100$000	3 801$666	422$996	4 224$662		1 875$338	356$100
Mesa Provincial	20 698$810	19 119$000	26$563	19 145$563		1 553$247	
Collectorias	124 102$000	128 123$276	2 377$000	130 500$276	6 377$000		
Agencias	20 100$000	18 520$474	399$916	18 920$390		1 179$610	977$192
Barreiras e horas administradas	16 500$000	16 503$819		16 503$819	4 003$819		
Culto Publico	11 500$000	7 016$117	817$199	7 833$316		3 616$684	1 375$000
Escola Normal	11 400$000	8 656$176		8 656$176		2 743$824	200$000
Instrucção secundaria	8 400$000	5 488$000		5 488$000		2 912$000	796$000
» primaria	320 800$000	293 660$311	13 573$953	307 234$264		13 565$736	15 294$000
Policia e segurança publica	80 800$000	66 779$818	1 158$511	67 938$329		12 861$671	11 100$000
Corpo Policial	291 151$000	281 141$953		281 141$953		11 017$047	1 205$000
Illuminação publica	35 100$000	32 494$000		32 494$000		2 606$000	100$000
Saude publica	900$000	899$988		899$988		012	
Obras publicas	620 000$000	304 483$156		304 483$156		315 516$844	172 790$000
Garantia de juros	1 000 000$000	808 718$367	183 190$751	991 909$118		8 090$882	117 729$000
Serviços contratados	166 666$666	163 782$000	137 615$141	301 397$141		106 118$776	159 181$000
Emprestimo provincial	36 800$000	32 119$106	1 000$000	33 119$106		3 680$894	819$000
Pessoal inactivo	25 900$000	22 318$986	30 120$000	52 438$986		26 539$014	14 929$000
Despezas diversas	17 167$000	9 989$016	48 456$106	1 035$106		2 672$101	
» eventuaes	1 116$000	1 116$000	1 132$106	2 248$106		1 132$106	
	26 000$000	25 029$000	0	25 029$000	9 039$000		319$000
	3 022 909$476	2 126 990$104	379 283$002	2 506 273$106	22 261$718	238 896$376	368 318$179

1863

	Fixada	PAGA. Pertencente ao exercicio.	De exercicios findos.	Total.	Differenças para mais.	Differenças para menos.	Resto a pagar do exercicio.
Representação Provincial	37 200$000	31 577$000	700$000	32 277$000		4 923$000	
Secretaria da Assembléa	22 100$000	15 870$000	7 016$000	22 886$000		1 214$000	600$000
» do Governo	32 300$000	31 849$000		31 849$000		451$000	200$000
Directoria da Instrucção	25 100$000	21 600$000	1 280$000	22 880$000		2 220$000	1 417$000
» das Obras Publicas	65 300$000	65 800$000	300$000	66 100$000		4 700$000	
» da Fazenda	55 200$000	52 700$000		52 700$000		2 500$000	4 119$000
Prabcantes e Correios	6 000$000	4 819$000		4 819$000		1 181$000	
Juiz dos Feitos	6 100$000	3 806$000		3 806$000		2 294$000	
Mesa Provincial	19 20 2000	19 205$000	1 333$000	20 538$000		1 862$000	2 469$000
Collectorias	131 700$000	131 320$000	83$000	131 403$000		1 183$000	1 114$000
Agencias	20 100$000	17 619$000		17 619$000		2 481$000	1 100$000
Barreiras e horas administradas	19 700$000	20 195$000		20 195$000	495$000		6 000$000
Culto Publico	11 600$000	6 198$000		6 198$000		5 402$000	2 916$000
Escola Normal	11 400$000	11 139$000		11 139$000		261$000	3 150$000
Instrucção secundaria	8 400$000	5 366$000		5 366$000	166$000		
» primaria	320 800$000	305 265$000	13 969$000	319 234$000		1 566$000	21 971$000
Policia e segurança publica	80 800$000	68 570$000		68 570$000		12 230$000	10 067$000
Corpo Policial	291 151$000	281 311$000		281 311$000		9 840$000	10 785$000
Illuminação publica	35 100$000	32 294$000		32 294$000		2 806$000	1 100$000
Saude publica	900$000	899$000		899$000		012	
Obras publicas	620 000$000	304 483$156	112 372$000	416 855$156	152 790$000		121 935$156
Garantia de juros	1 000 000$000	808 718$367	183 190$751	991 909$118		8 090$882	117 729$000
Serviços contratados	166 666$666	163 782$000	137 615$141	301 397$141		106 118$776	159 181$000
Emprestimo provincial	36 800$000	32 119$106		32 119$106		4 680$894	819$000
Pessoal inactivo	25 900$000	22 318$986	30 120$000	52 438$986		26 539$014	14 929$000
Despezas diversas	17 167$000	9 989$016	48 456$106	1 035$106		2 672$101	
» eventuaes	1 116$000	1 116$000	1 132$106	2 248$106		1 132$106	
	26 000$000	25 029$000	0	25 029$000	9 039$000		319$000
	3 022 909$476	2 126 990$104	379 283$002	2 506 273$106	22 261$718	238 896$376	368 318$179
Rest. do exercicio		1 000$000	131$279	1 131$279		868$721	
Caixaes publicos	62 100$000	48 783$319	3 650$000	52 433$319		9 666$681	12 650$000
Massas e alfanas	82 800$000	59 474$962	18 703$000	78 177$962		4 622$038	4 020$000
Pensões publicas	11 400$000	11 170$427	4 193$516	15 363$943		36 036$057	11 100$000
Premios de bilhetes de loterias	25 500$000	3 995$000		3 995$000		21 505$000	
	211 135$000	153 654$181	26 598$831	180 253$012	3 965$973	35 147$961	17 745$526
	213 785$000	97 108$329	31 689$300	129 177$629		84 607$371	20 000$000
	211 135$000	153 654$181	26 598$831	180 253$012	3 965$973	35 147$961	17 745$526
	213 785$000	97 108$329	31 689$300	129 177$629		84 607$371	20 000$000

N. 8. — Quadro dos empregados da secção da Directoria de Obras Publicas.

Empregos.	Nomes.	Ordenados.	Gratificações.	Data das nomeações.	Observações.
Chefe de Secção	Francisco Domingos Caminada	2:000$000	100$000	20 de Dezembro de 1862	Servio como 1.º Official desde 1.º de Julho de 1858 até a data em que foi nomeado Chefe de Secção.
1.º Official	Joaquim Ignacio Garcia Terra	1:600$000	100$000	3 de Janeiro de 1860	Exerceu o logar de professor publico desde 5 de Março de 1819 até 28 de Abril de 1855; foi nesta data nomeado addido á Secretaria do Governo; em 5 de novembro de 1856 2.º Official, passando a ter exercicio nesta directoria depois da nomeação de 1.º Official.
2.º Official	Luiz Carlos Ferrão	1:200$000	100$000	5 de Novembro de 1860	Este empregado foi nomeado addido a Thesouraria Provincial por deliberação da Junta de Fazenda tomada em sessão de 18 de Maio de 1817; Praticante da mesma repartição em 13 de Setembro de 1818; Amanuense em 8 de Julho de 1851; 3.º Escripturario em 31 de Outubro de 1855 passando a ter exercicio n'esta Directoria depois da nomeação de 2.º Official.
Amanuense	Manoel Feliciano da Costa	800$000	100$000	13 de Agosto de 1861	Por portaria de 21 de Julho de 1851, foi addido á Directoria de Fazenda sem direito a vencimento algum, e por portaria de 16 de Maio de 1855 foi-lhe concedida a gratificação mensal de 20$ até 28 de Maio de 1856 em que foi nomeado Escrivão da Collectoria de S. João da Barra, sendo em 21 de Outubro de 1858 nomeado Praticante da Administração Provincial.
Amanuense archivista	José Martins da Veiga	800$000	100$000	13 de Dezembro de 1859	Servio como Continuo addido á Secretaria do Governo desde 27 de Maio de 1851 até 15 de Setembro de 1853 data em que foi nomeado Continuo effectivo da mesma repartição, onde servio até que foi promovido n Amanuense archivista com exercicio n'esta Directoria
Amanuense desenhador	Joaquim Moreira da Silva	800$000	100$000	1.º de Maio de 1858	Nomeado desenhador com exercicio no archivo das obras publicas em 10 de Agosto de 1851 ali se conservou até a data em que foi nomeado Amanuense dezenhador com exercicio n'esta Directoria.
Praticante	Francisco Corrêa Garcia Junior	400$000	200$000	5 de Dezembro de 1860	Este empregado servio no anno de 1837 como Escrivão da Collectoria das Rendas Nacionaes da villa de S. João da Barra e removido desta para a de Cabo Frio, foi suspenso em 1847 d'este ultimo logar. Em 1.º de Fevereiro de 1851 foi pelo engenheiro Director do archivo das obras publicas desta capital admittido nas obras como apontador geral e depois como guarda da casa da arrecadação; em 29 de Abril do mesmo anno foi pelo mesmo engenheiro nomeado feitor dos africanos livres, em 1 de Maio de 1568, Correio com exercicio n'esta Directoria.
Continuo porteiro	João José Nunes	800$000	200$000	19 de Novembro de 1860	

Directoria das Obras Publicas da Provincia do Rio de Janeiro, em 22 de Julho de 1864. — *Alfredo de Barros e Vasconcellos*, Director interino.

N. 9.—Quadro do pessoal dos engenheiros empregados na Provincia.

Empregos.	Nomes.	Ordenados.	Gratificações.	Addicionaes.	Datas das nomeações.	Observações.
Director	Vago	3:600$000	600$000	2:400$000		
Ajudante do Director	Idem	2:400$000	600$000	2:400$000		
1º Districto.						
Chefe	Bacharel Alfredo de Barros e Vasconcellos	.....	3:000$000	2:400$000	13 de Outubro de 1839.	Foi nomeado Director interino por deliberação de 19 de Abril de 1861. Percebe actualmente todos os vencimentos de Director.
Ajudante	Bacharel José Thomé Salgado	.....	1:600$000	1:200$000	13 de Dezembro de 1862.	Serve interinamente como chefe. Percebe actualmente os vencimentos de Chefe.
2º Districto.						
Chefe	Antonio Rodrigues da Costa	.....	3:000$000	2:400$000	18 de Fevereiro de 1860.	Servio o cargo de Engenheiro Ajudante desde 11 de Abril de 1857 até a data em que foi nomeado Engenheiro Chefe.
Ajudante	Vago	.....	1:600$000	1:200$000		
3º Districto.						
Chefe	Bacharel Antonio João Rangel de Vasconcellos de Antas	.....	3:000$000	2:400$000	3 de Outubro de 1859.	Foi nomeado Engenheiro Ajudante por Portaria de 17 de Agosto de 1858, cargo do qual foi exonerado em 13 de Junho de 1859, sendo depois novamente nomeado.
Ajudante	João Pinto Gomes Lamego	.....	1:600$000	1:200$000	1 de Abril de 1862.	
4º Districto.						
Chefe	Vago	.....	3:000$000	2:400$000		
Ajudante	Bacharel Luiz Maria Gonzaga de Lacerda	.....	1:600$000	1:200$000	29 de Agosto de 1862.	Está servindo de Chefe. Percebe actualmente os vencimentos de Chefe.
5º Districto.						
Chefe	Vago	.....	3:000$000	2:400$000		
Ajudante	Bacharel Henrique Luiz de Azevedo Marques	.....	1:600$000	1:200$000	26 de Abril de 1862.	Está servindo de Chefe. Percebe actualmente os vencimentos de Chefe.
6º Districto.						
Chefe	Bacharel Antonio Florencio Pereira do Lago	.....	3:000$000	2:400$000	20 de Dezembro de 1862.	Servio o cargo de Engenheiro Ajudante de Districto desde 11 de Outubro de 1860 até á data em que foi nomeado Chefe.
Ajudante	Vago	.....	1:600$000	1:200$000		

Directoria das Obras Publicas da Provincia do Rio de Janeiro, 22 de Julho de 1864.—*Alfredo de Barros e Vasconcellos*, director interino.

N. 10.—CONSERVAÇÕES DE ESTRADAS.

Districtos.	Denominação das estradas.	Arrematação. Nomes dos arrematantes.	Nomes dos fiadores.	Obs.	Contractos. Datas.	Prazos de duração.	Quando começarão a vigorar.	Quando devem terminar seus effeitos.	Importancia annual que a provincia paga.	Multas impostas por infracções dos contractos. Por quem.	Quando.	Importancia.	Datas das confirmações pelo governo.	Rescisões. Por infracções. Quando decretadas.	Por interesse dos cofres. Quando decretadas	Observações.
1.°	Da Cachoeira (estação da estrada de ferro do Porto das Caixas) a Nova-Friburgo	João Alves Carneiro	Manoel Jordão de Vargas e Vasconcellos		22 de Dezembro de 1862	3 annos	20 de Julho de 1863	19 de Julho de 1866	20:000$000						21 de Maio de 1864	O ex director de obras, e o actual, nos officios de 27 de Janeiro e 22 de Maio proximo passado, julgão de muita vantagem continuar-se o serviço da conservação desta estrada, necessaria para produzir maior renda á de ferro do Porto das Caixas, á qual os cofres provinciaes garantirão o juro de 7 % de capital. Em Portaria de 21 de Maio mandou-se organisar novas bases para arrematação daquelle serviço.
2.°	De Nova-Friburgo a Cidade de Cantagallo	Antonio Soares de Alvarenga Mello	D. Laurinda Maria Soares		13 de Setembro de 1861	4 annos	13 de Setembro de 1861	12 de Setembro de 1865	23:710$000					13 de Janeiro de 1864		Idem idem. O actual director declara constar-lhe que ha fazendeiros de logar que estão promptos a incumbir-se deste serviço pelo preço de 25:740$ por anno, que se pagava ao ex-arrematante, com a obrigação de fazer a Provincia as obras d'arte a sua custa. Mandou-se organisar orçamento e condições de arrematação, dividindo a estrada em duas secções.
	Normal da Serra da Estrella	Companhia União e Industria			22 de Abril de 1861	16 annos	1° de Janeiro de 1862	31 de Dezembro de 1877	O rendimento da barreira 40:000$000							
	Da villa da Estrella a raiz da Serra	Henrique Isidoro Xavier de Brito	José Bernardo Brandão		5 de Julho de 1861	3 annos	5 de Julho de 1861	4 de Julho de 1864	5:930$000						7 de Junho de 1864	Não convem a continuação desta despeza, por ser a estrada de interesse local, e poder ser conservada pela Camara Municipal (officios citados).
	De Pedro do Rio á ponte do Fagundes	Augusto da Rocha Fragoso	Joaquim Martins Corrêa		9 de Junho de 1862	3 annos	9 de Junho de 1862	8 de Junho de 1865	4:200$000							Informa a Directoria que só convem a continuação deste serviço, em quanto a estrada de ferro de D. Pedro II não chegar á villa da Parahyba do Sul
	De Entre-Rios a Parahyba do Sul	Antonio José da Silva Vianna	Joaquim Martins Corrêa		2 de Janeiro de 1863	3 annos	2 de Janeiro de 1863	1° de Janeiro de 1866	5:000$000							No mesmo caso da precedente.
	Da Posse ao porto do Chiador (vulgarmente do Mar de Hespanha)	Domingos Antonio Bello	Ignacio José da Silva Papaz		21 de Março de 1862	3 annos	21 de Março de 1862	20 de Março de 1865	7:500$000	Chefe do 3° Districto	Junho de 1864	92:750	13 de Junho de 1864		6 de Julho de 1864	O contracto foi rescindido a pedido do arrematante. A directoria informa que é conveniente a continuação deste serviço, em quanto a estrada de ferro não chegar a margem do Parahyba no Porto denominado do Chiador. Mandou se organisar condições de arrematação.
	Picada do Paty do Alferes	Augusto da Rocha Fragoso	Dr. Bernardino Alves Machado		18 de Fevereiro de 1862	3 annos	18 de Fevereiro de 1862	17 de Fevereiro de 1865	5:160$000						7 de Junho de 1864	O ex-director julga de interesse municipal este caminho, e por isso propoz em sua informação de 27 de Janeiro que fosse abandonada a conservação, para ser feita pelas camaras de Petropolis e Vassouras. O actual director porem e de parecer que se continue o serviço a custa da Provincia.
4.°	Do Presidente Pedreira—2ª Secção (de Macacos aos Mendes)	João Baptista de Noronha Lima	Christiano Joaquim da Rocha		11 de Novembro de 1862	3 annos	11 de Novembro de 1862	10 de Novembro de 1865	11:200$000	Chefe do 1° Districto	Março e Maio de 1864	887$500	31 de Março e 16 de Maio de 1864		16 de Maio de 1864	A directoria de obras, nos dous officios de 27 de Janeiro, e 21 de Maio informa que e desnecessaria a continuação do serviço de conservação desta estrada, que muito breve será inutil ao transito com a abertura da estação dos Mendes da de ferro de D. Pedro II.
	Do Presidente Pedreira—3ª Secção (dos Mendes á ponte do Ypiranga)	Francisco de Paula do Valle	José Pereira de Faro		13 de Novembro de 1862	3 annos	13 de Novembro de 1862	12 de Novembro de 1865	10:810$000						7 de Junho de 1864	O contrato foi rescindido porque sua duração ia além de um exercicio (proposta da directoria de 27 de Janeiro).—E' conveniente continuar a conservação sómente em quanto a estrada de ferro não chegar á margem do Parahyba, ou antes á barra do Piraby.
	Do Presidente Pedreira—4ª Secção (da ponte do Ypiranga ao Silvestre)															Os contractos para a conservação destas secções da estrada do Presidente Pedreira expirarão a 17 e 18 de Outubro de 1863. A directoria informa que convem continuar a fazer este serviço, e já se expedio ordem para a remessa dos orçamentos e condições de arrematação. Talvez fosse conveniente abandonar a parte que começa na ponte do Ipiranga para conduzir a estrada da barra do Piraby (estação da estrada de ferro) ao limite desta provincia com a de Minas, passando por Ipanhas, e indo entroncar com a que esta ultima provincia construe além do Rio Preto.
	Do Presidente Pedreira—5ª Secção (do Silvestre á Conservatoria)															
	Da Policia—1ª Secção (1ª parte do Desengano a Valença)	José Joaquim Barroso	João Baptista de Araujo Leite		28 de Agosto de 1862	3 annos	28 de Agosto de 1862	27 de Agosto de 1865	7:920$000						7 de Junho de 1864	A rescisão foi decretada por exceder o prazo de duração do contracto de um exercicio (officio da directoria de 27 de Janeiro). Convem a continuação deste serviço, e a 13 de Julho corrente mandou-se rever o orçamento e condições da nova arrematação.
	Da Policia—4ª Secção (2ª parte de Valença a Conservatoria)	João Gualberto da Silva	Dr. Manoel Antonio Fernandes		13 de Maio de 1862	3 annos	13 de Maio de 1862	12 de Maio de 1865	6:000$000						7 de Junho de 1864	Tem applicação a esta parte da estrada da Policia a observação ácima a respeito da outra parte.
5.°	Da Cacaria a Belém	Bento Luiz da Silva	José Luiz dos Reis		26 de Dezembro de 1861	3 annos	26 de Dezembro de 1861	25 de Dezembro de 1864	8:200$000	Chefe do 5° Districto	Maio de 1864	102$500	18 de Maio de 1864			Convem continuar a conservação, melhorando a estrada, e reconstruindo a ponte do Carneiro sobre o rio Sant'Anna. Já se ordenou á directoria que mandasse orçar as despezas com estas obras.
	Do Presidente—1ª Secção (da villa de Itaguahy ao alto da Serra)	Antonio José de Campos	João José de Sá Cherem		13 de Junho de 1861	3 annos	13 de Junho de 1861	12 de Junho de 1864	3:600$000	Chefe do 5° Districto	Abril de 1864	157$500		11 de Dezembro de 1863		O ex-director na sua informação de 27 de Janeiro, declara que convém continuar a conservação: o actual, em seu officio de 23 de Março, diz que, não tendo esclarecimentos para bazear seu parecer, exigio os do respective chefe de districto.
	Do Presidente—3ª Secção (até a villa do Piraby)	Antonio Ferreira d'Eça	José da Silva Figueira		15 de Junho de 1861	3 annos	15 de Junho de 1861	14 de Junho de 1864	8:100$000	Chefe do 5° Districto	Abril de 1864	636$500	30 de Abril de 1864			São concordes as informações da directoria de que não convém a continuação desta parte da estrada do Presidente, mas tratar da conservação do atalho das Jaboticabeiras, por onde descem para a estação de Macacos, da via ferrea, os productos de Piraby, Barra Mansa, Rezende, etc.
	Do Presidente—4ª Secção (até o Arroxal)	Guilherme Francisco Leal	José de Souza Breves		17 de Junho de 1861	3 annos	17 de Junho de 1861	16 de Junho de 1864	7:080$000	Chefe do 5° Districto	1862 e Abril de 1864	1.335$750	1862 e 30 de Abril de 1864			Os contractos para conservação da 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, secções desta estrada do Presidente findarão nos prazos estabelecidos nos respectivos contractos. Estão actualmente sem conservação, e a directoria declara que convém muito cuidar della, por ser a unica estrada, por onde procurão as diferentes estações da de ferro de D. Pedro II, os generos de producção dos municipios de Piraby, Barra Mansa, Rezende, e de algumas outras das provincias de S. Paulo e Minas. Derão se providencias para efectuar-se nova arrematação deste serviço, estendendo-se a 1ª Secção, cujo contracto foi rescindido, por exceder o seu prazo o do actual exercicio, conforme propoz a directoria de obras em 27 de Janeiro.
	Do Presidente—5ª Secção (até Barra Mansa)	Joaquim Leite Ribeiro de Almeida	Teixeira Leite y Sobrinho		18 de Junho de 1861	3 annos	18 de Junho de 1861	17 de Junho de 1864	7:500$000	Chefe do 5° Districto	1862	1.500$000	1862 e 30 de Abril de 1864			
	Do Presidente—6ª Secção (até a Cachoeira)	José Justiniano Silva Junior	Teixeira Leite y Sobrinho		19 de Junho de 1861	3 annos	19 de Junho de 1861	18 de Junho de 1864	8:200$000	Chefe do 5° Districto	1862 e Abril de 1864	410$000	1862 e 30 de Abril de 1864			
	Do Presidente—7ª Secção (até Rezende)	Antonio José Mendes	Antonio José da Costa e sua mulher		20 de Junho de 1861	3 annos	20 de Junho de 1861	19 de Junho de 1864	6:200$000	Chefe do 5° Districto	1862 e Abril de 1864	1963$250	1862 e 30 de Abril de 1864			
	Do Presidente—8ª Secção (até Campo Bello)	Antonio José de Paiva	Joaquim Gomes Jardim		21 de Junho de 1861	3 annos	21 de Junho de 1861	20 de Junho de 1864	5:000$000	Chefe do 5° Districto	1862 e Abril de 1864	1563$250	1862 e 30 de Abril de 1864			
	Do Presidente—9ª Secção (até o Major Corrêa)	Manoel Alves da Silva Capucho	Joaquim Gomes Jardim		21 de Junho de 1861	3 annos	21 de Junho de 1861	20 de Junho de 1864	5:000$000	Chefe do 5° Districto	1862 e Abril de 1864	1563$250	1862 e 30 de Abril de 1864			
	Do Presidente — 10ª Secção (até o Registo do Picú)	Antonio José Mendes	Manoel Alves da Silva Capucho		21 de Abril de 1862	3 annos	21 de Abril de 1862	20 de Abril de 1865	9:075$000						23 de Maio de 1864	
6.°	Do Ariró	José Pedro Rodrigues Carramanhos	José Bernardo Brandão		12 de Maio de 1860	4 annos	12 de Maio de 1860	11 de Maio de 1864	8:000$000	Chefe do 6° Districto	De 1860 a Abril de 1864	1:312$250	De 1860 a 31 de Maio de 1864	21 de Abril de 1864		Os dous officios da directoria, de 27 de Janeiro e 23 de Maio, não accordão em desinvolvencia de continuar-se com esta despeza; que em nada aproveita á Provincia do Rio de Janeiro.
	Da Japuhyba	José Pedro Rodrigues Carramanhos	Antonio José de Souza		2 de Maio de 1862	3 annos	2 de Maio de 1862	1° de Maio de 1865	11:000$000						7 de Junho de 1864	Informa a directoria (officio de 23 de Maio) que, ligada esta estrada á de João de Oliveira, fazendo das duas uma só, deve-se então cuidar de sua conservação.
	Da Pedra	José Esteves Penna Firme	José Bernardo Brandão		27 de Janeiro de 1863	3 annos	27 de Janeiro de 1863	26 de Janeiro de 1866	6:000$000	Chefe do 6° Districto	Dezembro de 1863 e Maio de 64	600$000	1 de Janeiro e 31 de Maio de 64	2 de Maio de 1864		Não convem, pela inutilidade da estrada, continuar a fazer despeza com a conservação, sem vantagem dos cofres provinciaes (officios citados da directoria.)
	De João de Oliveira	José Esteves Penna Firme	José Bernardo Brandão		27 de Janeiro de 1863	3 annos	27 de Janeiro de 1863	26 de Janeiro de 1866	12:000$000						7 de Junho de 1864	A directoria (officios de 23 de Maio) é de parecer que, abandonada a parte da estrada da Japuhyba, onde se entronca com esta, até o porto de Jeremerim, se forme com aquella uma só, de cuja conservação se trata então, desde Posso Socco até Angra dos Reis. Aguardão-se os estudos que se mandou fazer nesta conformidade.
	De Mambucaba	José Antonio da Silva	Antonio José Barbosa Guimarães		19 de Janeiro de 1863	Até 10 de Out. de 1865	19 de Janeiro de 1863	10 de Outubro de 1865	O rendimento da barreira calculado em 3:000$000						7 de Junho de 1864	Esta estrada só presta utilidade á Provincia de S. Paulo segundo informa a Directoria, que entretanto é de parecer que, como os cofres desta Provincia não despendem quantia alguma, por cabir a que é feita com a conservação do producto da Barreira, nenhuma inconveniencia ha em continua-la.
	De Paraty e atalho do Governador	Vieira, Pedroso e Comp.			10 de Dezembro de 1857	3 annos	1° de Maio de 1861	30 de Abril de 1864	6:000$000	Chefe do 6° Districto	Maio de 1864	1:000$000	11 de Junho de 1864			A Directoria informa com ra a conveniencia da conservação, por aproveitar a estrada unicamente a pouco municipios da Provincia de S. Paulo, e não render a barreira ao menos o que se despendia com aquelle serviço. A não limes reconstrução da estrada custa a esta Provincia para mais de 400:000$.

N. 11.

RELAÇÃO

DOS

SERVENTUARIOS DOS OFFICIOS DE JUSTIÇA

DA

PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO

1864.

COMARCA DE ANGRA DOS REIS.

TERMOS

ANGRA DOS REIS. — PARATY. — MANGARATIBA.

ANGRA DOS REIS.

Alvará de 1608.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão das execuções civeis.	João Chrysostomo de Araujo Pereira.	Decreto de 4 de Março de 1864	Lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5.º e 19	Ignora-se a lei relativa ao officio de tabellião.
Tabellião do registro geral de hypothecas.	João Antonio Gomes.	Decreto de 20 de Dezembro de 1843	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35; e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846.	Reside em Mangaratiba, onde é serventuario vitalicio do officio de tabellião do publico judicial e notas.
Escrivão de orphãos, de bens de ausentes e heranças jacentes	Luiz Antonio de Oliveira.	Decreto de 30 de Maio de 1848.	Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77 § 3.º.	Ignora-se a lei quanto ao officio de escrivão dos orphãos
Escrivão de capellas e residuos.	João Olynto Peres de Oliveira Lara.	Decreto de 4 de Julho de 1850	Ignora se.	
Escrivão do jury e execuções criminaes.			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Ignora-se quem seja o serventuario.
Curador geral dos orphãos.			Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe. Serve interinamente o Dr. Diniz Frederico de Vilhena.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859 e regulamento respectivo, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres.			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos.			Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º.	Não existe. Serve interinamente o Dr. José Antonio de Paiva.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico	Manoel Gomes de Campos.	Decreto de 2 de Junho de 1858.	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	
Partidor.	Firmino Julio de Moraes Carneiro	Decreto de 15 de Abril de 1848.	Ignora-se.	
Idem.	Gabriel Francisco Nolasco de Brito.	Decreto de 25 de Outubro de 1858.	Ignora-se.	
Destribuidor e contador.			Ignora-se.	Vagos. Devem ser annexados aos de partidores na fórma da lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.
Porteiro dos auditorios.			Ord. Liv. 3.º, Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

PARATY.

Alvará de 28 de Fevereiro de 1667.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Tabellião do publico, judicial e notas e escrivão das execuções civeis.	Candido José Rodrigues de Andrade.	Decreto de 27 de Agosto de 1836	Ignora-se.	
Tabellião do registro geral de hypothecas	João Antonio Gomes	Idem de 20 de Dezembro de 1847	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Reside em Mangaratiba, onde é serventuario vitalicio do officio de tabellião do publico, judicial e notas.
Escrivão de orphãos de bens de ausentes e heranças jacentes	Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho	Idem de 5 de Julho de 1843	Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77, § 3.º	
Escrivão de capellas e residuos.	Joaquim Gomes Vieira.	Idem de 15 de Janeiro de 1850	Ignora-se.	
Escrivão do jury e execuções criminaes			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Vago.
Curador geral dos orphãos.			Ord. Liv. 4.º, Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859 e regulamento respectivo art. 78.	Não existe.
Curador de africanos livres.			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª, § 3.º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos, contador e partidor	Joaquim José de Souza	Decreto de 30 de Julho de 1861	Ord. Liv. 1.º, Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º, Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor e partidor	João Manoel Antonio Pereira Peixoto	Decreto de 8 de Novembro de 1858.	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º, Tits. 1.º e 19, § 4.º Vide o Decreto n. 2330 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

MANGA RATIBA.

Lei de 11 de Novembro de 1831.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Tabellião do publico, judicial e notas e do registro geral de hypothecas.	João Antonio Gomes	Deliberação do governo provincial e decreto de 20 de Dezembro de 1847. . . .	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Ignora-se a lei, quanto ao provimento do officio de tabellião do publico, judicial e notas.
Escrivão de orphãos, de bens de auzentes e heranças jacentes. . .	Francisco Hypolito Alves Rubião.	Decreto de 18 de Agosto de 1851. . .	Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77, § 3.º	Ignora-se a lei relativa ao officio de escrivão de orphãos.
Escrivão de capellas residuos.	. . . . .	. . . . .	Ignora-se	Serve nestes tres officios o tabellião João Antonio Gomes, sem que se saiba por quem, quando e como foi para elles nomeado.
Escrivão das execuções civeis.	. . . . .	. . . . .	Lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5.º e 39	
Escrivão do jury e execuções criminaes.	. . . . .	. . . . .	Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841. .	
Curador geral dos orphãos.	. . . . .	. . . . .	Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de auzentes.	. . . . .	. . . . .	Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, e regulamento respectivo, art. 78 . .	Não existe.
Curador de africanos livres	. . . . .	. . . . .	Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º, e o decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º . .	Não existe.
Promotor de capellas e residuos.	. . . . .	. . . . .	Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º. . .	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.	. . . . .	. . . . .	Decreto de 19 de Outubro de 1833. . .	Vago.
Depositario publico.	. . . . .	. . . . .	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	Vago.
Destribuidor e partidor.	. . . . .	. . . . .	Leis provinciaes ns. 805 de 29 de Setembro de 1853, e 867 de 1.º de Setembro de 1856	Vagos.
Contador e partidor.	. . . . .	. . . . .	Idem	Idem.
Porteiro dos auditorios.	. . . . .	. . . . .	Ord. L. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE CABO-FRIO.

TERMOS

CABO-FRIO. — MACAHÈ. — BARRA DE S. JOÃO.

CABO FRIO.

Alvará de 1615.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Tabellião do publico, judicial e notas, e do registro geral de hypothecas.	Henrique Martins de Oliveira.	Ignora-se.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Ignora-se a lei quanto ao officio de tabellião do publico, judicial e notas. Está suspenso. Serve interinamente Francisco José Ferraz Durão.
1º Escrivão de orphãos, de ausentes das execuções civeis e de capellas e residuos	José Marques de Brito	Decretos de 27 de Abril de 1838, e 23 de Dezembro de 1858	Ignora-se.	
2º Escrivão de orphãos, ausentes e dos indios	José Corrêa Lima	Decreto de 4 de Março de 1862.	Lei provincial n. 306 de 27 de Março de 1844	Ignora-se a lei por que tambem serve o officio de escrivão de indios.
Escrivão do Jury e execuções criminaes.			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Vago. Serve temporariamente Francisco Jose Ferraz Durão.
Curador geral dos orphãos			Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres.			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834. Instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º.	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide os decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º, e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor e partidor	Manoel Soutinho Barreto	Ignora-se.	Lei provincial n. 867 do 1.º de Setembro de 1856.	
Contador e partidor	Antonio Garcia da Silveira Terra	Decreto de 8 de Junho de 1861.	Idem.	
Porteiro dos auditorio			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

Alvará de 29 de Junho de 1813.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo das execuções civeis e do jury, e execuções criminaes	Polycarpo Francisco de Vasconcellos.	Decreto de 14 de Março de 1857. . .	Alvará de 29 de Julho de 1813, codigo do processo criminal, art. 5.º; lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841. art. 108, e aviso de 16 de Dezembro de 1853.. .	Por aviso de 16 de Dezembro de 1853 se declarou que era privativo deste tabellião o officio de escrivão das execuções civeis, e no entretanto tambem delle se fez mercê ao 2.º tabellião Amaro Gomes da Cunha Braga.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo de orphãos, ausentes, capellas e residuos, e das execuções civeis e crimes.	Amaro Gomes da Cunha Braga	Decreto de 21 de Janeiro de 1862. . .	Alvará de 29 de Julho de 1813; decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	Ignora se a lei quanto ao officio de escrivão de capellas e residuos. Não lhe compete o officio de escrivão das execuções civeis e crimes, na fórma do art. 108 da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, e do aviso de 16 de Dezembro de 1853.
Tabellião do registro geral de hypothecas.	Henrique Martins de Oliveira.	Ignora-se.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o de Cabo-Frio, cabeça da comarca. Está suspenso. Serve provisoriamente Francisco José Ferraz Durão.
Curador geral de orphãos.	. . . . .	. . . . .	Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe. . .
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.	. . . . .	. . . . .	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78..	Não existe. . .
Curador de africanos livres	. . . . .	. . . . .	Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º. .	Não existe. . .
Promotor de capellas e residuos.	. . . . .	. . . . .	Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º, e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.	. . . . .	. . . . .	Decreto de 19 de Outubro de 1833. . .	Vago.
Depositario publico.	. . . . .	. . . . .	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Destribuidor e partidor.	João Pacheco Sobrosa.	Decretos de 6 de Janeiro de 1851 e 6 de Outubro de 1858.	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Contador e partidor	João de Souza Valle	Decreto de 20 de Outubro de 1857 . .	Idem.	
Porteiro dos auditorios.	. . . . .	. . . . .	Ord. L. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

BARRA DE S. JOÃO.

Lei provincial n. 394 de 19 de Maio de 1846.

Officios.	Serventuarios.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo de orphãos, ausentes, capellas e residuos.	Manoel Luiz Gomes. . . . .
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão das execuções civeis, de jury e execuções criminaes.	Bernardino José Fernandes dos Reis. . . . .
Tabellião do registro geral de hypothecas	Henrique Martins de Oliveira. . . . .
Curador geral dos orphãos.	. . . . .
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.	. . . . .
Curador de africanos livres	. . . . .
Promotor de capellas e residuos	. . . . .
Solicitador de capellas e residuos.	. . . . .
Depositario publico.	. . . . .
Destribuidor e contador.	. . . . .
Contador e partidor	. . . . .
Porteiro dos auditorios	. . . . .

Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Decreto de 12 de Novembro de 1863. .	Decretos de 30 de Janeiro de 1834, e regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	
Decreto de 21 de Março de 1860. . .	Decreto de 30 de Janeiro de 1834, codigo do processo criminal, arts. 5 e 39, e lei de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	O decreto da nomeação resa: de escrivão das execuções civeis e crimes. Não falla no do Jury.
guora se.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o de Cabo-Frio, cabeça da comarca. Está suspenso. Serve interinamente Francisco José Ferraz Durão.
. . . . .	Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858. . .	Não existe.
. . . . .	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
. . . . .	Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834. Instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º. .	Não existe.
. . . . .	Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot: Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
. . . . .	Decreto de 19 de Outubro de 1833. . .	Vago.
. . . . .	Lei provincial n. 268 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
. . . . .	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856	Vagos.
. . . . .	Idem	Vagos.
. . . . .	Ord. L. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE CAMPOS.

TERMOS

CAMPOS. — S. JOÃO DA BARRA. — S. FIDELIS.

CAMPOS.

Alvará de 1677.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas	João Valentim de Figueiró	Decreto de 31 de Março de 1856	Ignora-se	
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e do registro geral de hypotheças	Thomé José Ferreira Tinoco	Decreto de 22 de Março de 1856, e Portaria imperial de 26 de Março de 1856	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35; e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Ignora-se a lei quanto ao officio de tabellião do publico, judicial e notas.
1.º Escrivão de orphãos e ausentes	João José Pimenta Bueno	Decreto de 16 de Setembro de 1862	Ignora-se.	
2.º Escrivão de orphãos e ausentes	João Bernardo Pinto Salgado	Ignora-se	Lei provincial n. 482 de 19 de Maio de 1849.	
Escrivão de heranças jacentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 77 § 3.º	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão de capellas e residuos, e do jury e execuções criminaes	José Diogo de Freitas	Nomeação provincial de 27 de Junho de 1846	Ignora se.	
Escrivão das execuções civeis			Lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5.º e 39	Ignora-se quem seja o serventuario.
Curador geral dos orphãos	José Candido dos Santos	Decreto de 10 de Junho de 1846	Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes	Dr. José Manoel da Costa Bastos	Decreto de 31 de Março de 1860	Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859 e regulamento respectivo, arts. 78 e 80.	
Curador de africanos livres			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos	Prudencio Joaquim de Bessa	Nomeação provincial de 15 de Março de 1839	Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º	
Solicitador do capellas e residuos	Joaquim de Souza Martins	Decreto de 3 de Agosto de 1842	Decreto de 19 de Outubro de 1833.	
Depositario publico	Francisco Manoel da Conceição e Silva	Decreto de 30 de Março de 1846	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	
1.º Partidor	Saturnino José Ferreira Tinoco	Decreto de 16 de Abril de 1864	Ignora-se.	
2.º Idem	Luiz Capistrano de Almeida	Decreto de 13 de Abril de 1849	Ignora-se.	
Destribuidor e contador	Francisco Luiz Goytacaz	Decreto de 7 de Março de 1847	Ignora-se	Quando vagarem deverão ser annexados aos de partidores, na fórma da Lei provincial n. 817 de 10 de Setembro de 1856.
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º, Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

S. JOÃO DA BARRA.

Alvará de 1677.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão das execuções civeis.	Bernardo Gomensoro Ferreira Teixeira	Decreto de 16 de Dezembro de 1863	Ignora-se.	
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos e das execuções civeis.	Francisco Ferreira Pinto	Decreto de 18 de Janeiro de 1855	Lei provincial de n. 360 de 30 de Junho de 1845	
Tabellião do registro geral de hypothecas	Themé José Ferreira Tinoco	Portaria imperial de 26 de Março de 1856.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Ile o de Campos, cabeça de comarca.
Escrivão de capellas e residuos			Ignora-se	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão de bens de ausentes e heranças jacentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77, § 3.º	Ignora se quem seja o serventuario.
Escrivão do jury e execuções criminaes			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Vago. Serve interinamente, o 2.º tabellião Francisco Ferreira Pinto.
Curador geral dos orphãos.			Ord. Liv. 4.º, Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859 e regulamento respectivo art. 35.	Não existe.
Curador de africanos livres.			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª, § 3.º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º.	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.	Luiz José de Souza Motta	Decreto de 4 de Janeiro de 1844	Decreto de 19 de Outubro de 1833.	
Depositario publico	Francisco José Soares da Costa	Decreto de 18 de Junho 1858	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	
1.º Partidor	José Antonio de Souza Motta.	Decreto de 9 de Novembro de 1845	Ignora-se.	
2.º Idem	Joaquim de Souza Freitas.	Decreto de 19 de Janeiro de 1848	Ignora-se.	
Distribuidor e contador	Joaquim José da Silva Lyrio.	Decreto de 26 de Março de 1857	Ignora-se	Quando vagarem deverão ser annexados aos de partidores, na fórma da lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º, Tits. 1.º § 1.º e 19, § 4.º Vide o decreto n. 2530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

S. FIDELIS.

Lei provincial n. 503 de 19 de Abril de 1850.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos, de capellas e residuos	Albino Carlos da Silva Gusmão	Decreto de 15 de Janeiro de 1835	Lei provincial n. 503 de 19 de Abril de 1850	Forão providos na fórma do decreto de 30 de Janeiro de 1834, quando devião ser na da lei citada, de accordo com o aviso de 30 de Janeiro de 1857, decisão 5.ª
2.º Tabellião do publico, judicial e notas e escrivão das execuções civeis	Manoel Antonio Carlos	Decreto de 9 de Dezembro de 1856	Lei provincial n. 503 de 19 de Abril de 1850	Competem-lhe tambem os officios de escrivão dos orphãos e de capellas e residuos, na fórma da lei citada.
Tabellião do registro geral de hypothecas	Thomé José Ferreira Tinoco	Portaria imperial de 26 de Março de 1856	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	
Escrivão de bens de ausentes e heranças jacentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77, § 3.º	E' o de Campos, cabeça de comarca.
Escrivão do jury e execuções criminaes			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Não existe. Serve sem nomeação o 1.º tabellião Albino Carlos da Silva Gusmão.
Curador geral dos orphãos			Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Vago. Serve sem nomeação o 1.º tabellião Albino Carlos da Silva Gusmão.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, e regulamento respectivo, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º, e o decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1.º, Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos			Decreto de 19 de Outubro de 1833	Vago.
Depositario publico	Raymundo José da Silva Moura	Decreto de 20 de Setembro de 1859	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	
Distribuidor, contador e partidor	Manoel José de Andrade e Silva	Decreto de 29 de Fevereiro de 1856	Lei provincial n. 805 de 29 de Setembro de 1855	Quando vagarem dever-se-ha annexar um dos dous primeiros officios ao outro partidor, na fórma da lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.
Partidor	Regiliano Pinto Martins	Decreto de 21 de Outubro de 1862	Ord. L. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,330 de 18 de Fevereiro de 1860	
Porteiro dos auditorios				Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE CANTAGALLO.

TERMOS

CANTAGALLO — NOVA FRIBURGO — SANTA MARIA MAGDALENA.

CANTA GALLO.

Alvará de 9 de Março de 1814.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1º tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos.	Antonio Manoel Barbosa de Menezes.	Decreto de 16 de Dezembro de 1863	Alvará de 9 de Março de 1814	Ignora-se a lei quanto ao officio de escrivão do capellas e residuos.
2º tabellião do publico, judicial e notas, do registro geral de hypothecas e 1º escrivão de orphãos	Manoel Vieira da Silva Santos.	Decretos de 27 de Março e 5 de Maio de 1847	Alvará de 9 de Março de 1814, lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846.	
2.º escrivão de orphãos.	Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel.	Decreto de 7 de Abril de 1857	Lei provincial n. 892 de 3 de Outubro de 1856.	
Escrivão de ausentes.			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76	Serve o 2.º tabellião Manoel Vieira da Silva Santos sem nomeação.
Escrivão das execuções civeis.			Lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5.º e 39	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão do jury e execuções criminaes.			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Vago. Serve temporariamente o 2.º tabellião Manoel Vieira da Silva Santos.
Curador geral dos orphãos			Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art 78.	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834. Instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º.	Não existe.
Promotor de capellas e residuos.			Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide o decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico, contador e distribuidor	Manoel da Silva Teixeira.	Decreto de 29 de Agosto de 1855	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Ignora-se a lei quanto aos officios de contador e distribuidor, os quaes devem ser annexados aos de partidores, na fórma da lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.
1º partidor			Ignora-se.	Vago.
2º partidor	Pedro Machado Barbosa	Decreto de 13 de Junho de 1856	Ignora-se.	
Porteiro dos auditorios.			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

NOVA FRIBURGO.

Alvará de 3 de Janeiro de 1820.

Officios.	Serventuarios.
1º tabellião do publico judicial e notas.	Damião Nunes Pereira.
2º tabellião do publico judicial e notas, e escrivão privativo de orphãos e ausentes	João José Zamith.
Tabellião do registro geral de hypothecas.	Manoel Vieira da Silva Santos.
Escrivão de capellas e residuos	
Escrivão das execuções civeis	
Escrivão do jury e execuções criminaes.	
Curador geral dos orphãos	
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.	
Curador de africanos livres	
Promotor de capellas e residuos	
Solicitador de capellas e residuos.	
Depositario publico.	
Distribuidor e partidor	
Contador e partidor	Carlos de Miranda.
Porteiro dos auditorios	

Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Decreto de 30 de Março de 1864	Alvará de 3 de Janeiro de 1820	Serve interinamente Vicente José da Costa e Souza, por impedimento do serventuario vitalicio.
Decreto de 16 de julho de 1864.	Alvará de 3 de Janeiro de 1820, decreto regulamentar n. 2,430 de 15 de Junho de 1859, art. 76, e lei provincial n. 1,200 de 17 de Outubro de 1861.	
Portaria imperial de 27 de Março de 1847.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o de Cantagallo, cabeça de comarca.
	Ignora se.	Ignora-se quem seja o serventuario.
	Lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5 e 39	Ignora-se quem seja o serventuario.
	Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Vago. Serve interinamente João José Zamith.
	Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
	Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º.	Não existe.
	Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide o aviso de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º.	Não existe.
	Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856	Vagos.
Decreto de 7 de Junho de 1858.	Idem.	
	Ord. L. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

Braz Joaquim da Silveira.

Off. 8.

SANTA MARIA MAGDALENA.

Lei provincial n. 1208 de 20 de Outubro de 1861.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1º tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos.	Antonio Francisco de Azevedo Ewerton.	Decreto de 19 de Junho de 1863.	Decreto de 30 de Janeiro de 1834	Na forma deste decreto e do aviso circular de 30 de Janeiro de 1857, decisão 5.ª, deveria tambem ser provido no de escrivão de orphãos e de capellas e residuos.
2º tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão das execuções civeis.	Antonio Luiz Machado.	Decreto de 19 de Junho de 1863.	Decreto de 30 de Janeiro de 1834.	
Tabellião do registro geral de hypothecas	Manoel Vieira da Silva Santos.	Portaria imperial de 27 de Março de 1847.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n 482 de 14 de Março de 1846	E' o de Cantagallo, cabeça de comarca.
Escrivão de heranças jacentes, bens de ausentes e vagos.			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77, § 3.º	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão de capellas e residuos			Ignora-se.	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão do jury e execuções criminaes.			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Ignora-se quem seja o serventuario.
Curador geral de orphãos.			Ord. L. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855, e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.			Decreto n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834. instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º.	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º.	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico.			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor e partidor.	Antonio Francisco da Costa Porto.	Decreto de 13 de Novembro de 1863.	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Contador e partidor.			Idem	Vagos.
Porteiro dos auditorios			Ord. L. 3.º Tit. 1.º § 1.º, e Tit. 19 § 4.º Vide decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE ITABORAHY.

TERMOS

ITABORAHY — MARICÁ — SANTO ANTONIO DE SÁ.

ITABORAHY.

Decreto de 15 de Janeiro de 1855.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, do registro geral de hypothecas e escrivão dos orphãos, dos residuos e capellas e das execuções civeis	Virgilio Constancio Gomes de Araujo.	Decreto de 18 de Janeiro de 1858 e portaria imperial de 27 de Janeiro de 1858.	Decreto do 1.º de Março de 1833; lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35; decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846, e lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5.º e 39.	A lei provincial n. 522 de 15 de Maio de 1850 extinguiu o 3.º officio de tabellião neste termo.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos, de capellas e residuos, e das execuções civies e de ausentes	João Coutinho Pereira de Velasco Junior.	Decreto de 25 de Janeiro de 1861.	Decreto do 1.º de Março de 1833; lei de 29 de Novembro de 1846. arts. 5.º e 39; decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	
Escrivão do jury e execuções criminaes			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Vago. Serve temporariamente o 2.º tabellião João Coutinho Pereira de Velasco Junior.
Curador geral dos orphãos.			Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1843, instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1.º Tit. 50 per tot. Vide o aviso de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico.	Joaquim Augusto Alves de Azevedo Cid.	Decreto de 12 de Outubro de 1858.	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Está suspenso.
Distribuidor e partidor.	Ludgero da Silva Moura	Decreto de 7 de Abril de 1857.	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Contador e partidor.	Laureano Antonio da Costa e Mello	Idem	Idem.	
Porteiro dos auditorios.			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

Braz Joaquim da Silveira.

MARICA.

Alvará de 26 de Maio de 1847.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos, das execuções civeis e do jury e execuções criminaes	José Paulo Ferreira	Decreto de 6 de Dezembro de 1842.	Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108. Vide a lei provincial n. 1,200 de 17 de Outubro de 1861.	Não se encontra na respectiva collecção o alvará da creação da Villa, por isso ignora-se a lei quanto aos officios de tabellião, de escrivão de capellas e residuos e das execuções civeis.
2º Tabellião do public,o judicial e notas, e escrivão de orphãos e ausentes.	Manoel Pinto Ribeiro Espindola	Decreto de 7 de Março de 1856.	Ignora-se.	
Tabellião do registro geral de hypothecas	Virgilio Constancio Gomes de Araujo.	Portaria imperial de 27 de Janeiro de 1858.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o de Itaboraby, cabeça de comarca.
Curador geral dos orphãos.			Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.			Decreto regulamentar de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834. instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1.º Tit. 50 per tot. Vide o decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico.			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	Vago.
Distribuidor e partidor.	Custodio Antonio Rodrigues	Decreto de 26 de Agosto de 1864	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Contador e partidor.	Marcolino Antonio Pereira.	Decretos de 2 de Abril de 1834 e 17 de Agosto de 1861	Idem.	
Porteiro dos auditorios.			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Outubro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

SANTO ANTO NIO DE SA'.

Alvará de 15 de Maio de 1679.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão das execuções civeis, do jury e execuções criminaes, e de residuos e capellas.	José Anastacio Lopes.	Decreto de 22 de Outubro de 1846.	Lei provincial n. 9 do 1.º de Abril de 1835, art. 2.º; lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Ignora-se a lei quanto ao officio de escrivão de capellas e residuos.
Escrivão de orphãos, de heranças jacentes, de bens de ausentes e vagos.	José da Costa Souza	Nomeação do governo provincial de 10 de Novembro de 1846.	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77, § 3.º.	Ignora-se a lei quanto ao officio de escrivão de orphãos.
Tabellião do registro geral de hypothecas	Virgilio Constancio Gomes de Araujo	Portaria imperial de 27 de Janeiro de 1858.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846.	E' o de Itaborahy, cabeça de comarca.
Curador geral dos orphãos.			Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º.	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide decreto de 19 de Outubro de 1834, art. 4.º.	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico.			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor e partidor.	Antonio Fernandes da Cunha.	Nomeação do governo provincial de 29 de Outubro de 1838	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856	Não ha distribuição neste termo, e por isso serve sómente o officio de partidor.
Contador e partidor	Luiz Ferreira de Lemos	Decreto de 13 de Outubro de 1863.	Idem.	
Porteiro dos auditorios.			Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE MAGÉ.

TERMOS

MAGÉ. — ESTRELLA. — IGUASSU'

MAGÉ.

Alvará de 27 de Junho de 1789.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos	José Manoel da Silva Abreu	Decretos de 18 de Março de 1845 e 15 de Fevereiro de 1859.	Ignora-se	Não se encontra na respectiva collecção o alvará da creação da villa.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas	Nicoláo José Soares	Decreto de 26 de Junho de 1856	Idem.	
Tabellião do registro geral de hypothecas	Francisco Pereira Ramos	Portaria imperial de 18 de Dezembro de 1860	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Reside no municipio da Estrella, onde é serventuario vitalicio do 2º officio de tabellião do publico, judicial e notas.
Escrivão de orphãos e ausentes	Acacio Buarque de Gusmão	Decreto de 4 de Abril de 1863.	Ignora-se.	
Escrivão das execuções civeis			Lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5º e 39.	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão do jury e execuções criminaes			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Idem.
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos			Decreto de 18 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico	José Corrêa de Albuquerque Lacerda	Decreto de 17 de Junho de 1858	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro 1857.	
Distribuidor e partidor	Prudente José da Silva	Nomeação do governo provincial de 22 de Junho de 1839 e decreto de 10 de Novembro de 1863	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Contador e partidor	Antonio Pereira da Silva	Decretos do 1º de Março de 1858 e 10 de Novembro de 1863.	Idem.	
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4º. Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

Braz Joaquim da Silveira.

Lei provincial n. 397

Officios.	Serventuarios.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos, ausentes, capellas e residuos	
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, do registro geral de hypothecas e escrivão das execuções civeis e do jury e execuções criminaes	Francisco Pereira Ramos
Curador geral dos orphãos	
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes	
Curador de africanos livres	
Promotor de capellas e residuos	
Solicitador de capellas e residuos	
Depositario publico	
Distribuidor e partidor	Francisco Justo Braz Hespanha
Contador e partidor	Joaquim Antonio Teixeira Guimarães
Porteiro dos auditorios	

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

de 20 de Maio de 1846.

Data das nomeações.	Lei.	Observações.
	Decreto de 30 de Janeiro de 1834 e regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76. Vide aviso circular de 30 de Janeiro de 1857 decisão 5ª e lei provincial n. 1,200 de 17 de Outubro de 1861.	Vagos.
Decreto de 30 de Setembro de 1858 e portaria imperial de 18 de Dezembro de 1860.	Decreto de 30 de Janeiro de 1834; lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35; decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846 e lei n. 261 de 3 de Dezembro do 1841, art. 108	E' o tabellião do registro geral de hypothecas de toda a comarca de Magé.
	Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
	Vide o aviso de 18 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
	Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide o aviso de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
	Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago. Serve interinamente Firmino Pereira Ramos.
	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Decreto de 26 de Agosto de 1859.	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Decreto de 8 de Janeiro de 1860.	Idem.	
	Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

Braz Joaquim da Silveira.

IGUAS SU'.

Decreto de 15 de Janeiro de 1833.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão dos orphãos, de capellas e residuos e das execuções civeis e crimes.	Umbelino Borges Monteiro.	Decreto de 9 de Maio de 1833	Decreto do 1º de Março de 1833; lei de 29 de Novembro de 1832, arts. 5º e 39.	Serve o officio de escrivão das execuções criminaes, contra o disposto no decreto do 1º de Março de 1833 e da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108. Ignora-se se teve provimento desse officio.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos, de capellas e residuos e das execuções civeis e crimes	José Manoel Caetano dos Santos	Decreto de 20 de Março de 1847 . . .	Idem	Idem.
3.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos, de capellas e residuos, de bens de ausentes e heranças jacentes e das execuções civeis e crimes.	. . . . .	. . . . .	Decreto do 1º de Março de 1833 e regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77 § 3.º.	Vagos. Pelo decreto do 1º de Março de 1833, de accordo com o art. 108 da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, deve-se-lhes accumular o de escrivão do jury e execuções criminaes.
Tabellião do registro geral de hypothecas	Francisco Pereira Ramos	Portaria imperial de 18 de Dezembro de 1860.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 33 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Reside no municipio da Estrella, onde é serventuario vitalicio do 2º officio de Tabellião do publico, judicial e notas.
Escrivão do jury e execuções criminaes.	. . . . .	. . . . .	Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Vago. Serve interinamente o 2º tabellião José Manoel Caetano dos Santos, deve ser accumulado ao 3º tabellião.
Curador geral dos orphãos.	. . . . .	. . . . .	Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858 . .	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.	. . . . .	. . . . .	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres	. . . . .	. . . . .	Vide o decreto de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4º . . .	Não existe.
Promotor de capellas e residuos.	. . . . .	. . . . .	Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide o decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e o de n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Sollicitador de capellas e residuos	Antonio Benicio Alves Penna.	Decreto de 28 de Agosto 1863	Decreto de 19 de Outubro de 1833. .	
Depositario publico.	Francisco Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho. . . .	Decreto de 18 de Junho de 1858 . . .	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	
Partidor	Victor Jose Duarte Lisboa.	Nomeação provincial do 1º de Julho de 1867.	Ignora-se.	
Partidor, distribuidor e contador.	Valentim Braz Tinoco da Silva	Decreto de 23 de Outubro de 1856 . .	Idem	Quando vagarem deverá um dos dous ultimos officios ser annexado ao outro partidor, na fórma da lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.
Porteiro dos auditorios.	. . . . .	. . . . .	Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4º. Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE NICTEROHY.

TERMO

NICTEROHY.

NICTE ROHY.

Alvará de 10 de Maio de 1819.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas e do registro geral de hypothecas	Francisco Manoel de Proença Rosa	Decretos de 3 e 8 de Fevereiro de 1839 e 12 de Fevereiro de 1857.	Alvará de 10 de Maio de 1819; lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846.	
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo de orphãos e ausentes	Justino Antonio Lopes	Decreto de 2 de Abril de 1833.	Alvará de 10 de Maio de 1819; decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	
Escrivão de capella e residuos	Francisco Maximo Barbosa	Decreto de 9 de Novembro de 1850	Ignora-se.	
Escrivão das execuções civeis, do jury e execuções criminaes	Joaquim Caetano da Silva	Decreto de 20 de Fevereiro de 1854.	Codigo do processo criminal. arts. 5º e 39; lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1853 e n. 13 do 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes	José Rodrigues de Brito	Decreto de 20 de Fevereiro de 1864	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos		Decreto de 8 de Março de 1858	Decreto de 19 de Outubro de 1833	Ignora-se quem seja o serventuario.
Depositario publico	Cyrillo Bernardes de Assis		Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Desappareceu.
Destribuidor e partidor			Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856	Ignora-se quem seja o serventuario.
Contador e partidor			Idem	Idem.
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,580 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE PETROPOLIS.

TERMOS

PETROPOLIS.—PARAHYBA DO SUL. (Ainda não veio a relação.)

PETRO POLIS.

Lei provincial n. 961 de 29 de Setembro de 1857.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo de orphãos, ausentes, capellas e residuos.	Justiniano Julio de Carvalho.	Decreto de 29 de Outubro de 1861	Decretos de 30 de Janeiro de 1834 e regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76. Vide o aviso circular de 30 de Janeiro de 1857, decisão 5ª.	
2.º Tabellião do publico, judicial e notas e do registro geral de hypothecas, e escrivão privativo das execuções civeis e criminaes.	Joaquim Julio da Silva.	Decreto de 27 de Setembro de 1859 e portaria imperial de 2 de Janeiro de 1861	Decreto de 30 de Janeiro de 1834; lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Illegitimamente está este tabellião servindo o officio de escrivão das execuções crimes, o qual pela lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108, foi annexado ao de escrivão do jury.
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos.			Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.		Decreto de 4 de Março de 1862.	Decreto de 19 de Outubro de 1833	Vago.
Depositario publico.	Gregorio José Teixeira.	Decreto de 26 de Janeiro de 1860	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	
Distribuidor e partidor.	Maximiano Gonçalves Paim	Decreto de 26 de Janeiro de 1860	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Contador, partidor e escrivão do jury.	José Schaefor		Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856, e lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Compete-lhe a escrivania das execuções criminaes na fórma do citado art. 108 da lei de 3 de Dezembro de 1841.
Porteiro dos auditorios.			Ord. Liv. 3º Tit 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4º. Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE REZENDE.

TERMOS

REZENDE. — BARRA MANSA. — PIRAHY.

RE ZENDE.

Alvará de 1801.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos.	Manoel Dias Carneiro.	Decreto de 2 de Abril de 1864.	Ignora-se.	Não se encontra na respectiva collecção das leis o alvará da creação da villa.
Tabellião do registro geral de hypothecas	José da Silva Salgado.	Porteria imperial de 2 de Março de 1847.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846.	
Escrivão de orphãos e ausentes	Manoel Rodrigues Pereira Mello.	Decreto de 22 de Fevereiro de 1832	Decreto regulamentar n. 2,133 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	Ignora-se a lei quanto ao officio de escrivão de orphãos.
Escrivão das execuções civeis, do jury e execuções criminaes.	Antonio Joaquim Pinto de Aguiar.	Nomeação provincial de 4 de Março de 1839 e decreto de 9 de Dezembro de 1842.	Codigo do processo criminal arts. 5.º e 39 e lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834. instrucção 6.ª § 3.º e decreto n. 817 de 31 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. L. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833. art. 4.º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851. art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.	José Antonio dos Santos Fluminense.	Decreto de 9 de Outubro de 1863.	Decreto de 19 de Outubro de 1833.	
Depositario publico.	Theodoro Augusto Pamplona.	Decreto de 9 de Julho de 1858.	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	
Distribuidor e partidor	Manoel José de Faria.	Decreto de 2 de Janeiro de 1850.	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	Serve sómente o officio de partidor, porque não ha neste termo distribuição.
Contador e partidor	José Gregorio Thaumaturgo.	Decreto de 28 de Novembro de 1842 e 30 Outubro de 1857.	Idem.	
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide decreto n. 2.530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

BARRA MANSA.

Decreto de 3 de Outubro de 1832.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos	José Ferreira de Souza	Decreto de 23 de Maio de 1846	Lei de 3 Outubro de 1832.	
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos	Marcos Marcondes de Andrade	Decreto de 23 de Outubro de 1863.	Idem.	
Tabellião do registro geral de hypothecas	José da Silva Salgado	Portaria imperial de 2 de Março 1847	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o do Rezende, cabeça de comarca.
Escrivão de capellas e residuos			Ignora-se	Vago.
Escrivão de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão das execuções civeis			Codigo do processo criminal, art. 5º	Ignora-se quem seja o serventuario.
Escrivão do jury e das execuções criminaes			Lei n. 261 de 3 de Dezembro 1841, art. 108	Vago.
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1 59, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834 instrucção 6.ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord Lit. 1º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e n. 817 de 31 de Agosto de 1851, art. 7º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos			Decreto de 19 de Outubro de 1833	Vago.
Depositario publico			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor e partidor			Lei de 3 de Outubro de 1832 e provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856	Vagos.
Contador e partidor			Idem	Vagos.
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4º Vide decreto n 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

Leis provinciaes n. 96 de 6 de Dezembro de 1837 e n. 129 de 14 de Maio de 1838.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos, de ausentes, de capellas e residuos, do jury e execuções criminaes e civeis.	Manoel Pereira da Silva Vidal.	Decreto de 11 de Abril de 1853.	Decretos de 30 de Janeiro de 1834 e regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76. e lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108. Vide aviso circular de 30 de Janeiro de 1857, decisão 5ª	Não lhe compete o officio de escrivão das execuções civeis na fórma do decreto de 30 de Janeiro de 1834 e da lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão das execuções civeis e de orphãos.	Marcolino Ventura Gonçalves.	Decreto de 13 de Setembro de 1856	Decreto de 30 de Janeiro de 1834	Não lhe compete o officio de escrivão de orphãos na fórma do decreto de 30 de Janeiro de 1834.
Tabellião do registro geral de hypothecas	José da Silva Salgado.	Portaria imperial de 2 de Março de 1847.	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o de Rezende, cabeça de comarca.
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos.			Ord. Liv. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico.			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Destribuidor e contador			Lei provincial n. 96 de 6 de Dezembro de 1837, art. 1.º.	Não tem serventuario. Devem ser annexados aos de partidores na fórma da lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.
Partidor.	Querino Guedes Pinto.	Decreto do 1º de Dezembro de 1853	Idem.	
Partidor.	Joaquim Campos de Andrade.	Decreto de 24 de Fevereiro de 1864	Idem.	
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,330 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DO RIO BONITO.

TERMOS

RIO BONITO. — SAQUAREMA. — ARARUAMA. — CAPIVARY.

RIO BONITO.

Lei provincial n. 381 de 7 de Maio de 1846.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos, de orphãos e ausentes	João Hilario de Menezes Drumond	Decreto de 22 de Novembro de 1850	Decretos de 30 de Janeiro de 1834 e regulamentar n. 2,433 de 15 de junho de 1859, art. 76.	
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, do registro geral de hypothecas, e escrivão das execuções civeis	José Pereira Borges de Araujo	Decretos de 12 de Agosto de 1846 e 30 de Janeiro de 1855	Decreto de 30 de Janeiro de 1834; lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Está suspenso. Serve temporariamente Francisco Pinto Ribeiro Espindola.
3.º Tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de capellas, residuos e orphãos	José Maria Henrique Kleinsorgen	Decreto de 19 de Setembro de 1857	Lei provincial n. 822 de 19 de Outubro de 1855.	
Escrivão do jury e execuções criminaes			Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841 art. 108.	Ignora-se quem seja o serventuario.
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor e partidor			Leis provinciaes n. 481 de 19 de Maio de 1849 e n. 867 de 10 de Setembro de 1856	Vagos.
Contador e partidor			Idem	Vagos.
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. — *Braz Joaquim da Silveira.*

SAQUA

Lei provincial n. 1180

Officios.	Serventuarios.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos, das execuções civeis, de orphãos e privativo de ausentes.	José da Costa Vaz . . . . .
2.º Tabellião do publico judicial e notas, e escrivão de capellas e residuos, das execuções civeis e de orphãos	Vitalino José da Silva Pereira. . . . .
Tabellião do registro geral de hypothecas	José Pereira Borges de Araujo. . . . .
Escrivão do jury e execuções criminaes	. . . . .
Curador geral dos orphãos	. . . . .
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes.	. . . . .
Curador de africanos livres	. . . . .
Promotor de capellas e residuos	. . . . .
Depositario publico.	. . . . .
Distribuidor e partidor.	Manoel Joaquim Canuto . . . . .
Contador e partidor.	Antonio Ferreira da Costa Guedes. . . . .
Porteiro dos auditorios.	. . . . .

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. —

REMA.

de 24 de Julho de 1860.

Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Decretos de 25 de Maio e 15 de Novembro de 1861	Lei provincial n.º 1,180 de 24 de Junho de 1860 e decreto regulamentar n.º 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76 . .	Vide a lei provincial n.º 1.200 de 17 de Outubro de 1861, na qual parece ter havido equivoco a respeito deste termo.
Decreto de 15 de Junho de 1864 . . .	Lei provincial n.º 1,180 de 24 de Junho de 1860	
Decreto de 30 de Janeiro de 1855. . .	Lei nº 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n.º 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o do Rio Bonito, cabeça de comarca:
. . . . .	Lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	Vago. Serve temporariamente o 1.º tabellião José da Costa Vaz.
. . . . .	Ord Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n.º 115 de 27 de Abril de 1855 e n.º 13 de 15 de Janeiro de 1858. . . .	Não existe.
. . . . .	Decreto regulamentar n.º 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
. . . . .	Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º. .	Não existe.
. . . . .	Ord. Liv. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º.	Não existe.
. . . . .	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Decreto de 19 de Fevereiro de 1861 . .	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Decreto de 19 de Fevereiro de 1861 . .	Idem.	
. . . . .	Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

Braz Joaquim da Silveira.

Off. 18.

ARA RUAMA.

Lei provincial n 1,128 de 6 de Novembro de 1859.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo de capellas e residuos, orphãos e ausentes	. . . . .	. . . . .	Decreto de 30 de Janeiro de 1834 e regulamentar n.º 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	Vago.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas e escrivão das execuções civeis	Manoel José do Costa Porto	Decreto 27 de Junho de 1861	Decreto de 30 de Janeiro de 1834	
Tabellião do registro geral de hypothecas	José Pereira Borges de Araujo	Decreto de 30 de Janeiro de 1855	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o do Rio Bonito, cabeça de comarca.
Escrivão do jury e execuções criminaes	. . . . .	. . . . .	Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Ignora-se quem seja o serventuario.
Curador geral dos orphãos	. . . . .	. . . . .	Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes	. . . . .	. . . . .	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
Curador de africanos livres	. . . . .	. . . . .	Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos	. . . . .	. . . . .	Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos	. . . . .	. . . . .	Decreto de 19 de Outubro de 1833. . .	Vago.
Depositario publico	. . . . .	. . . . .	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor e partidor	Antonio Pereira da Conceição	Decreto de 4 de Junho de 1861. Portaria do governo provincial de 28 de Maio de 1863.		
Contador e partidor	Firmino Antonio de Oliveira	Decreto de 30 de Outubro de 1857. Portaria do governo provincial de 28 de Maio de 1863.		
Porteiro dos auditorios	. . . . .	. . . . .	Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4º. Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860	Ignora-se se tem porteiro privativo. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.

Braz Joaquim da Silveira.

CAPI VARY.

Lei provincial n. 239 de 8 de Maio de 1841.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos.	Domingos Antonio Martins.	Decreto de 18 de Junho de 1850	Lei provincial n. 239 de 8 de Maio de 1841, art. 1º e decreto de 30 de Janeiro de 1834	Na fórma do decreto de 30 de Janeiro de 1834 e do aviso circular de 30 de Janeiro de 1857, decisão 5ª, compete a este serventuario o officio de escrivão de capellas e residuos, em que foi provido o 2º tabellião.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão das execuções civeis, de capellas e residuos, do jury e execuções criminaes, e de orphãos	José Corrêa Taborda de Bulhões	Decretos de 2 de Setembro de 1854 e 5 de Janeiro de 1857	Leis provinciaes ns. 239 de 8 de Maio de 1841 e 892 de 3 de Outubro de 1856, decreto de 30 de Janeiro de 1834, e lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108.	Está suspenso. Serve temporariamente Joaquim Luiz Nogueira Junior.
Tabellião do registro geral de hypothecas	José Pereira Borges de Araujo	Decreto de 30 de Janeiro de 1855	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	E' o do Rio-Bonito, cabeça de comarca.
Escrivão de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	Ignora-se quem seja o serventuario.
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º, e decreto de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1º Tit. 50 per tot. Vide o decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e o de n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico			Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
Distribuidor, contador e partidor	André Aveline de Castro	Decreto de 14 de Novembro de 1847	Lei provincial n. 239 de 8 de Maio de 1841, art. 1.º	Um dos dous primeiros officios deve ser annexado ao outro partidor, na fórma da lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.
2º Partidor			Ignora-se	Vagos.
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

Off. 19.

COMARCA DE S. JOÃO DO PRINCIPE.

TERMOS

S. JOÃO DO PRINCIPE. (Ainda não veio a relação.) — **ITAGUAHY.** — **RIO CLARO.**

ITA GUAHY.

Alvará de 5 de Junho de 1818.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo das execuções civeis e do jury e execuções criminaes.	João Francisco dos Santos.	Decretos de 12 de Setembro de 1862 e 23 de Abril de 1864.	Alvará de 5 de Julho de 1818, codigo do processo criminal, arts. 5.º e 39, e lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108. Vide a lei provincial n. 1,200 de 17 de Outubro de 1861.	
2º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos e ausentes.	Theodoro Xavier da Assumpção Cesar	Decreto de 3 de Junho de 1854.	Alvará de 5 de Julho de 1818; decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	
Tabellião do registro geral de hypothecas			Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35, e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846.	Ignora-se quem seja o serventuario. Deve ser o de S. João do Principe, cabeça de comarca.
Escrivão de capellas e residuos.			Ignora-se.	Ignora-se quem seja o serventuario.
Curador geral dos orphãos.			Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858.	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834; instrucção 6.ª § 3.º, e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos.			Ord. Liv. 1.º Tit. 50 per tot. Vide o decreto de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos.			Decreto de 19 de Outubro de 1833.	Vago.
Depositario publico.	Antonio João da Silveira.	Decreto de 3 de Junho de 1846.	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	
Distribuidor, contador e partidor.	Augusto Rodrigues da Silva.	Decreto de 17 de Março de 1856.	Lei provincial n. 803 de 29 de Setembro de 1855	Quando vagarem deverá um dos dous primeiros officios ser annexado ao outro partidor na fórma da lei provincial n. 867 de 1º de Setembro de 1856.
Partidor.	Domingos José Cardoso Guimarães	Decreto de 23 de Fevereiro de 1857	Ignora-se.	
Porteiro dos auditorios.			Ord. Liv. 3º Tit. 1º § 1º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,330 de 18 de Fevereiro de 1860.	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

RIO CLARO.

Lei provincial n. 481 de 19 de Maio de 1849.

Officios.	Serventuarios.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas escrivão de orphãos e das execuções civeis	Antonio José de Oliveira
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão de orphãos e das execuções civeis	Severino Augusto de Pinho Carvalho
Tabellião do registro geral de hypothecas	
Escrivão de bens de ausentes de heranças jacentes e vagos	
Escrivão de capellas e residuos	Antonio José Rodrigues Guimarães
Escrivão do jury e execuções criminaes	
Curador geral dos orphãos	
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes	
Curador de africanos livres	
Promotor de capellas e residuos	
Solicitador de capellas e residuos	
Depositario publico	
Destribuidor e partidor	
Contador e partidor	
Porteiro dos auditorios	

Data das nomeações.	Lei.	Observações.
Decreto de 12 de Junho de 1850	Lei provincial n. 481 de 19 de Maio de 1849.	
Decreto de 12 de Junho de 1850	Idem.	
	Lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Ignora-se. Deve ser o de S. João do Principe, cabeça de comarca.
	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, arts. 76 e 77, § 3.º	Não existe.
Decreto do 10 de Dezembro de 1859	Ignora-se	Ignora-se quem seja o serventuario.
	Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	
	Ord. Liv. 4.º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 de 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
	Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78	Não existe.
	Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6.ª § 3.º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
	Ord. Liv. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4.º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 7.º	Não existe.
	Decreto de 19 de Outubro de 1833	Vago.
	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857	Vago.
	Leis provinciaes n. 481 de 19 de Maio de 1849 e n. 867 de 10 de Setembro de 1856	Vagos.
	Idem	Vagos.
	Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2,530 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864.—

Braz Joaquim da Silveira.

COMARCA DE VASSOURAS.

TERMOS

VASSOURAS (Ainda não veio a relação.) — VALENÇA.

VA LENÇA.

Decreto de 17 de Outubro de 1823.

Officios.	Serventuarios.	Data das nomeações.	Lei.	Observações.
1.º Tabellião do publico, judicial e notas, do registro geral de hypothecas, e escrivão de capellas e residuos e das execuções civeis	José Francisco de Araujo Silva	Decretos de 21 de Junho de 1845, de 19 de Novembro e 29 de Dezembro de 1846	Alvará de 17 de Outubro de 1823, lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 35 e decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846	Ignora se a lei quanto ao officio de escrivão de capellas e residuos.
2.º Tabellião do publico, judicial e notas, e escrivão privativo de orphãos e ausentes	Fernando Rodrigues Silva	Decreto de 7 de Fevereiro de 1850	Alvará de 17 de Outubro de 1823; decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 76.	
Escrivão do jury e execuções criminaes	Thomaz Antonio de Araujo Silva	Decreto de 5 de Abril de 1850	Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art. 108	
Curador geral dos orphãos			Ord. Liv. 4º Tit. 102 in pr. Vide os avisos n. 115 de 27 de Abril de 1855 e n. 13 do 15 de Janeiro de 1858	Não existe.
Curador geral de heranças jacentes e bens de ausentes			Decreto regulamentar n. 2,433 de 15 de Junho de 1859, art. 78.	Não existe.
Curador de africanos livres			Vide o aviso de 19 de Outubro de 1834, instrucção 6ª § 3º e decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851, art. 4.º	Não existe.
Promotor de capellas e residuos			Ord. Liv. 1.º Tit. 50 per tot. Vide decretos de 19 de Outubro de 1833, art. 4º e n. 817 de 30 de Agosto de 1851; art. 7.º	Não existe.
Solicitador de capellas e residuos			Decreto de 19 de Outubro de 1833	Vago.
Depositario publico	Joaquim Pinto da Fonseca	Decreto de 27 de Junho de 1859	Lei provincial n. 968 de 9 de Outubro de 1857.	
Distribuidor e partidor	Benevenuto Gomes da Silva Saboia	Decreto de 12 de Setembro de 1862	Lei provincial n. 867 de 10 de Setembro de 1856.	
Contador e partidor	José Augusto Castello Branco	Decreto de 14 de Março de 1857	Idem.	
Porteiro dos auditorios			Ord. Liv. 3.º Tit. 1.º § 1.º e Tit. 19 § 4.º Vide o decreto n. 2530 de 18 de Fevereiro de 1860	Não existe. Serve o official de justiça de semana.

1.ª Secção, 12 de Setembro de 1864. — *Braz Joaquim da Silveira.*